PROSPECTO DEFINITIVO

DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM 4 (QUATRO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora - CVM n.º 310, na Categoria S1
CNPJ n.º 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar
05419-001, São Paulo, SP

LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS POR

BANCO VOTORANTIM S.A.

Instituição Financeira
CNPJ n.º 59.588.111/0001-03
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, torre A, 18º andar
04794-000, São Paulo, SP

no montante de

R$ 460.000.000,00

(quatrocentos e sessenta milhões de reais)

Código ISIN dos CRA da Primeira Série: BRECOACRAFF8
Código ISIN dos CRA da Segunda Série: BRECOACRAFG6
Código ISIN dos CRA da Terceira Série: BRECOACRAFH4
Código ISIN dos CRA da Quinta Série: BRECOACRAFJ0

O registro da oferta dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, e dos CRA Quinta Série foi concedido pela CVM em 21 de dezembro de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/278 para os CRA Primeira Série, nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/279 para os CRA Segunda Série, nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/280 para os CRA Terceira Série e nº CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/281 para os CRA Quinta Série.

A Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM (conforme definido abaixo), sob o n.º 310, na categoria S1, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1553, 3º andar, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o n.º 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na JUCESP (conforme definido abaixo) sob o NIRE 35300367308 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**") está realizando a sua 304ª (trecentésima quarta) emissão de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) certificados de recebíveis do agronegócio ("**CRA**"), com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja 21 de dezembro de 2023 ("**Data de Emissão**"), o montante total de R$ 460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**"), em 4 (quatro) séries, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série (conforme definidos abaixo) ("**CRA Sênior**"), perfazendo o montante de R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), no Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderia exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("**Montante Máximo 3ª e 4ª Séries**"), sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série, o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi alocado como CRA Terceira Série; (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA da Quinta Série, perfazendo o montante de R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão ("**CRA Quinta Série**") ("**Emissão**"), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, diminuído, caso (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série. A Oferta dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série, e dos CRA Quinta Série, foi registrada na CVM sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), respectivamente sob os n.º CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/278, n.º CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/279, n.º CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/280 e n.º CVM/SRE/AUT/CRA/PRI/2023/281, e é realizada nos termos da referida resolução, bem como da Resolução CVM 60 (conforme definida abaixo), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com intermediação do Banco Votorantim S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Coordenador Líder**") ("**Oferta**").

Os CRA são lastreados em direitos creditórios do agronegócio, oriundos de (i) letras financeiras sem subordinação de emissão do Banco Votorantim S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03 ("**Devedor**") ("**Letras Financeiras Sênior**"); e (ii) letras financeiras com cláusula de subordinação de emissão do Devedor ("**Letras Financeiras Subordinadas**").

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde se verificou a demanda para a colocação dos CRA e foi definido, entre o Devedor e a Securitizadora, a emissão dos CRA em 4 (quatro) séries, tendo sido cancelada a emissão dos CRA Quarta Série, a quantidade de CRA alocada em cada série, e a quantidade total de CRA emitida e, consequentemente, a emissão das Letras Financeiras Sênior em 3 (três) séries, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("**Procedimento de *Bookbuilding***").

Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta será colocada com relação ao montante total da Oferta. Sem prejuízo, no âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta teria sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA ("**Distribuição Parcial**"). Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA não tivesse abrangido a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, também teria sido cancelado pelo Devedor, por meio do procedimento previsto no Termo de Securitização. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido apurado que: (i) o valor total equivalente à quantidade de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA da respectiva série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA de nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas e/ou de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA Quinta Série, e observado o disposto no Termo de Securitização, o prazo de vencimento: (a) dos CRA Primeira Série é de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento dos CRA Primeira Série**"); (b) dos CRA Segunda Série é de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("**Data de Vencimento dos CRA Segunda Série**"); (c) dos CRA Terceira Série é de 1.098 (mil e noventa e oito) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2026 ("**Data de Vencimento dos CRA Terceira Série**"); e (d) dos CRA Quinta Série é de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 21 de dezembro de 2033 ("**Data de Vencimento dos CRA Quinta Série**" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e Data de Vencimento dos CRA Terceira, a "**Data de Vencimento**").

Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA (conforme definido abaixo), administrado e operacionalizado pela B3 (conforme definido abaixo), sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 (conforme definido abaixo), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, dos CRA Segunda Série, dos CRA Terceira Série e dos CRA Quinta Série não serão atualizados monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI (conforme definido abaixo) ("**Remuneração dos CRA Primeira Série**"), calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada de 9,7100% (nove inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração dos CRA Segunda Série**"). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI ("**Remuneração dos CRA Terceira Série**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI ("**Remuneração dos CRA Quinta Série**"), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com as fórmulas constantes no Termo de Securitização e neste Prospecto. A Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série e a Remuneração dos CRA Terceira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na respectiva Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série. A Remuneração dos CRA Quinta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme indicado no item 2.6, "j" deste Prospecto.

Foi instituído regime fiduciário pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Conta Centralizadora, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, com a consequente constituição de patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) dos CRA, em decorrência da instituição do regime fiduciário dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA ("**Patrimônio Separado**") dos CRA ("**Regime Fiduciário**").

OS CRA SÃO DISTRIBUÍDOS PUBLICAMENTE A INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONFORME DEFINIDO NO ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO CVM N.º 30, DE 11 DE MAIO DE 2021.

OS INVESTIDORES QUALIFICADOS DEVEM LER ATENTA E INTEGRALMENTE ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 53 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO, O DEVEDOR E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER, A EMISSORA E A CVM, CONFORME ENDEREÇOS INDICADOS NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DO AUDITOR INDEPENDENTE, DO ESCRITURADOR DOS CRA E DO CUSTODIANTE" E À CVM NO ENDEREÇO INDICADO NA SEÇÃO "IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS", NA PÁGINA 138 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DO DEVEDOR DO LASTRO DOS CRA, BEM COMO DOS CRA DISTRIBUÍDOS E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. OS CRA NÃO SÃO QUALIFICADOS PELA EMISSORA COMO "VERDES", "SOCIAIS", "SUSTENTÁVEIS" OU TERMOS CORRELATOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DOS PROSPECTOS, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1 NA PÁGINA 56 DESTE PROSPECTO.

OS CRA NÃO SÃO OBJETO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES QUALIFICADOS AVALIEM JUNTAMENTE COM SEUS CONSULTORES FINANCEIROS E JURÍDICOS OS RISCOS DE INADIMPLEMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR QUALIFICADO AO APLICAR SEUS RECURSOS.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS; (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DO DEVEDOR E DO SEU SETOR DE ATUAÇÃO.

OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DO DEVEDOR DO TÍTULO QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS.

DE ACORDO COM AS REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CRA Nº 06, DE 2 DE JANEIRO DE 2023, DA ANBIMA, OS CRA SÃO CLASSIFICADOS COMO: (I) CONCENTRAÇÃO: "CONCENTRADO", UMA VEZ QUE OS CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO SÃO DEVIDOS 100% (CEM POR CENTO) PELO DEVEDOR, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO II, ITEM "B", DAS REFERIDAS REGRAS E PROCEDIMENTOS, (II) REVOLVÊNCIA: "SEM REVOLVÊNCIA", NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO II, DAS REFERIDAS REGRAS E PROCEDIMENTOS; (III) ATIVIDADE DO DEVEDOR: "TERCEIRO FORNECEDOR", NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO III, ITEM "C", DAS REFERIDAS REGRAS E PROCEDIMENTOS; E (IV) SEGMENTO: "OUTROS", NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, INCISO IV, ITEM "H", DAS REFERIDAS REGRAS E PROCEDIMENTOS. **ESSA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA – Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER DA OFERTA

PINHEIRO GUIMARÃES

A data do presente Prospecto é 21 de dezembro de 2023

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1. ÍNDICE

1. Índice ..... **i**

2. Principais Características da Oferta **1**

2.1. Breve descrição da Oferta. 1

2.2. Apresentação da Emissora. 2

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização. 4

2.4. Identificação do público-alvo. 4

2.5. Valor Total da Emissão. 4

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 5

3. Destinação de Recursos **16**

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora. 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 17

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado. 17

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas. 17

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 17

4. Fatores de Risco **19**

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo: 19

4.2. Riscos relacionados ao Devedor e ao setor de atuação do Devedor: 30

5. Cronograma **54**

5.1. Cronograma tentativo da Oferta. 54

6. Composição do Capital Social e Capitalização da Securitizadora Registrada em Categoria S2 ..... **55**

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe). 55

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário. 55

7. Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta **56**

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários. 56

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado. 56

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 56

8. Outras Características da Oferta **58**

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida. 58

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores. 58

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação. 58

8.4. Regime de distribuição. 58

8.5. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa. 62

8.6. Formador de mercado. 62

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver. 63

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam. 63

9. Informações Sobre a Estrutura da Operação 64

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado. 64

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes. 64

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados. 64

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos. 64

10. Informações Sobre os Direitos Creditórios 65

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão. 70

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados; 70

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito. 70

10.5. Procedimento de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento. 70

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo. 72

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Emissora ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Emissora e o Coordenador Líder tenha a respeito, ainda que parciais. 73

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados. 73

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos. 73

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 74

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Emissora na aquisição dos direitos creditórios. 79

11. Informações Sobre Originadores 80

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Emissora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização. 80

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Emissora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404"), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 80

12. Informações Sobre o Devedor ou Coobrigados 81

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios 81

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas 81

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social 81

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado 82

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios 86

13. Relacionamentos e Conflito de Interesses 128

14. Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários 131

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução. 131

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados. 134

15. Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos 136

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas. 136

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período. 136

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 137

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão. 137

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e do devedor ou coobrigados referidos no item 12.3 acima. 137

15.6. Termo de securitização de créditos. 137

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis. 137

16. Identificação das Pessoas Envolvidas 138

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora. 138

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta. 138

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto; 138

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais. 138

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável. 139

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão. 139

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão. 139

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador, às instituições consorciadas e na CVM; 139

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado. 139

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 139

17. Outros Documentos e Informações 140

17.1. Fluxograma da Oferta 140

ANEXOS

ANEXO I CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA 143

ANEXO II CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DO DEVEDOR 161

ANEXO III CÓPIA DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA 197

ANEXO IV INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR E SEUS ADITAMENTOS 225

ANEXO V INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS E SEUS ADITAMENTOS 281

ANEXO VI DESPESAS 333

ANEXO VII CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO 341

ANEXO VIII TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS 345

ANEXO IX CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE COMPANHIA SECURITIZADORA E DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160 509

ANEXO X CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER 515

ANEXO XI CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA 523

ANEXO XII CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE 527

V003

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 19 A 53 DESTE PROSPECTO.

Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos neste Prospecto têm o seu significado atribuído no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em 4 (quatro) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.", celebrado em 5 de dezembro de 2023, conforme aditado, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização").

2.1. Breve descrição da Oferta.

A oferta é realizada em 4 (quatro) séries. Os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série são lastreados nas Letras Financeiras Sênior e os CRA Quinta Série são lastreados nas Letras Financeiras Subordinadas.

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras regidas pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, e consistiram em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em créditos do agronegócio, constituindo promessa de pagamento em dinheiro e título executivo extrajudicial. Todos e quaisquer créditos do agronegócio, principais e acessórios, devidos pelo Devedor por força das Letras Financeiras, que compuseram o lastro dos CRA, são vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força do Regime Fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização.

Nos termos do disposto no artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de junho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160") Emissora está realizando sua 304ª (trecentésima quarta) emissão de 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) de CRA, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (um mil reais), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), em 4 (quatro) séries, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, perfazendo o montante de R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão, divididos em (a) 105.300 (cento e cinco mil e trezentos) CRA da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série"), perfazendo o montante de R$105.300.000,00 (cento e cinco milhões e trezentos mil reais) na Data de Emissão; (b) 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentos) CRA da 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série"), perfazendo o montante de R$84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão; e (c) 140.000 (cento e quarenta mil) CRA da 3ª (terceira) série ("CRA Terceira Série"), perfazendo o montante de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais) na Data de Emissão, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderia exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"), sendo que em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série, o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries foi inteiramente alocado como CRA Terceira Série; e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, perfazendo o montante de R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão ("Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, diminuído, caso (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Oferta").

A alocação dos CRA Sênior entre CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série e, consequentemente, a alocação das Letras Financeiras Sênior entre Letras Financeiras Sênior Primeira Série, Letras Financeiras Sênior Segunda Série e Letras Financeiras Sênior Terceira Série, assim como o cancelamento dos CRA Quarta Série e, consequentemente, das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, foi realizada no sistema de vasos comunicantes sendo que a quantidade de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas demais séries, respeitada a quantidade total de CRA Sênior e o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries, de forma que a soma dos CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior, alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deveria corresponder à quantidade total de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes").

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelo Devedor em razão das Letras Financeiras e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do inciso II, do parágrafo 4º, do artigo 2º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio que os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) estão inseridos é a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, cujas atividades estão inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas a comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas, por meio concessão de financiamentos à produtores rurais ou suas cooperativas, relacionados com as atividades descritas acima.

A titularidade dos (i) Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior foi adquirida pela Emissora mediante subscrição (a) das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Primeira Série; (b) das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Segunda Série; e (c) das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Terceira Série; e (ii) Direitos Creditórios– Subordinado foi adquirida pela Emissora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que tais aquisições ocorreram anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

A emissão dos CRA foi precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora foram observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

Duration dos CRA Primeira Série: 2 anos.

Duration dos CRA Segunda Série: 2 anos.

Duration dos CRA Terceira Série: 3 anos.

Duration dos CRA Quinta Série: 6,27 anos.

2.2. Apresentação da Emissora.

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA, DE MODO QUE, AS SUAS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos, Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão. Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigad4a principal perante os titulares dos certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 30 de setembro de 2023, era de R$ 6.207.000,00 (seis milhões e duzentos e sete mil reais), se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis. Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis do agronegócio e imobiliários, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Número Total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora em Circulação. Em 20 de dezembro de 2023, a Emissora possuía, em circulação: 186 emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, no montante de R$ 39.303.568.155,00 (trinta e nove bilhões, trezentos e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Saldo Atualizado de Ofertas Públicas realizadas pela Emissora. Em 20 de dezembro de 2023, o saldo atualizado das ofertas públicas em circulação da Emissora era R$ 39.303.568.155,00 (trinta e nove bilhões, trezentos e três milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais).

Porcentagem de Ofertas Públicas emitidas com Patrimônio Separado. 100% (cem por cento) das ofertas de recebíveis imobiliários e de agronegócio da Emissora realizadas contaram com a constituição do patrimônio separado.

Porcentagem de Ofertas Públicas emitidas com Coobrigação da Securitizadora. 0% (zero cento) das ofertas de recebíveis imobiliários e de agronegócio da Emissora realizadas contaram com a coobrigação da Emissora.

Patrimônio Líquido da Securitizadora. Em 30 de setembro de 2023, o patrimônio líquido da Emissora era de R$ 6.207.000,00 (seis milhões, duzentos e sete mil reais)

Pendências Judiciais. A descrição dos processos judiciais, administrativos ou arbitrais, que não estejam sob sigilo, em que a Emissora ou suas controladas sejam parte, e considerados relevantes para os negócios da Emissora ou de suas controladas, constam dos itens 11.1, 11.2 e 11.4 e seguintes do Formulário de Referência da Emissora atualmente publicado na CVM, ressalvado, entretanto, que não há pendências judiciais e trabalhistas.

Administração da Emissora. A administração da Emissora compete à diretoria. A representação da Emissora caberá à diretoria.

Auditores Independentes da Emissora. Para o exercício social findo em 31 de dezembro 2022, a Emissora contratou a PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.562.112/0001-20 ("Auditor Independente"). Para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020, a Emissora contratou a KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, CEP 04707-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001-29.

Cinco principais fatores de risco da Emissora. Os fatores de risco relativos à Emissora estão descritos no item "Riscos Relacionados à Emissora" da seção "Fatores de Risco" constante da página 29 deste Prospecto. Os 5 (cinco) principais fatores de risco estão abaixo transcritos, cujas materialidades foram avaliadas com base na probabilidade de ocorrência e na magnitude do impacto negativo, caso concretizado, nos termos da Resolução CVM 160:

A Emissora é dependente de registro de companhia securitizadora. A Emissora foi constituída com o escopo de atuar com quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis.

Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado. A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado. A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado. O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2023 era de R$ 6.207.000,00 (seis milhões e duzentos e sete mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição

legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios. A Emissora contratará a Instituição Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. A Instituição Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, a Instituição Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA. ***A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.***

2.3. Informações que a Emissora deseja destacar sobre os CRA em relação àquelas contidas no Termo de Securitização.

Para fins desta seção 2.3, a Securitizadora destaca que:

(i) Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou sobre as Letras Financeiras;

(ii) Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão, observadas as condições e plano de distribuição estabelecidos no Termo de Securitização, no Contrato de Distribuição (conforme adiante definido) e neste Prospecto; e

(iii) A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas em relação à Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário para vinculação, pela Emissora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Letras Financeiras, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes dos créditos do agronegócio e dos Instrumentos de Emissão aos CRA, de acordo com a Lei 14.430, conforme em vigor, a Resolução CVM 160, a Resolução CVM 60 e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas constantes no Termo de Securitização.

O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Letras Financeiras, e instituir o Regime Fiduciário, descreve todos os valores e créditos que integram o Patrimônio Separado dos CRA, quais sejam, aqueles decorrentes (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) da Conta do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização) e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) das respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA ("Créditos do Patrimônio Separado"). O Termo de Securitização, ainda, delineou detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento previu os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os titulares de CRA ("Titulares de CRA"), nos termos da Lei 14.430, da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") e da Resolução CVM 60.

2.4. Identificação do público-alvo.

Os CRA são distribuídos publicamente a investidores, pessoas naturais ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis do agronegócio, desde que se enquadrem no conceito de investidor qualificado, conforme definido no artigo 12 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30") ("Investidores Qualificados").

2.5. Valor Total da Emissão.

O Valor Total da Emissão é de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão dos CRA, sendo (i) R$ 329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos reais), referentes, em conjunto, aos CRA Sênior, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não excedeu a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"), sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi inteiramente alocado como CRA Terceira Série; e (ii) R$ 130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, diminuído caso: (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial (conforme definido abaixo); e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de

CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para os CRA Sênior, e de R$300.000,00 (trezentos mil reais) para os CRA Quinta Série.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

Os CRA objeto da presente Oferta, são emitidos em 4 (quatro) séries com as características abaixo:

a) *Valor Nominal Unitário*.

Os CRA têm valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão dos CRA ("Valor Nominal Unitário").

b) *Quantidade de CRA.*

Foram emitidos 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos mil) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderia exceder a quantidade do Montante Máximo 3ª e 4ª Séries, sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi inteiramente alocado como CRA Terceira Série; (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderia ter sido, mas não foi, diminuída caso (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série.

Durante o Procedimento de Bookbuilding, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta será colocada com relação ao montante total da Oferta. No âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta poderia ter sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA ("Distribuição Parcial"). Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA não tivesse abrangido a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, também teriam sido cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto acima. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido apurado que: (i) o valor total equivalente à quantidade de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA da respectiva série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA de nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas e/ou de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

c) *Opção de lote adicional.*

Não houve opção de emissão de lote adicional.

d) *Código ISIN.*

Código ISIN dos CRA Primeira Série: BRECOACRAFF8

Código ISIN dos CRA Segunda Série: BRECOACRAFG6

Código ISIN dos CRA Terceira Série: BRECOACRAFH4

Código ISIN dos CRA Quinta Série: BRECOACRAFJ0

e) *Classificação de Risco dos CRA.*

A Emissão não contou com classificação de risco.

f) *Data de Emissão.*

Para todos os efeitos legais, a data de emissão dos CRA é 21 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

g) *Prazo e Data de Vencimento.*

Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA, conforme o caso, e observado o disposto neste Termo de Securitização, o prazo de vencimento: (a) dos CRA Primeira Série é de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); (b) dos CRA Segunda Série é de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"); (c) dos CRA Terceira Série é de 1.098 (mil e noventa e oito) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão

dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"); e (d) dos CRA Quinta Série é de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 21 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento dos CRA Quinta Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, Data de Vencimento dos CRA Segunda Série e Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, a "Data de Vencimento")

h) *Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão.*

Os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

i) *Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo.*

Atualização Monetária dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série não será objeto de atualização monetária.

Atualização Monetária dos CRA Quinta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série não será objeto de atualização monetária.

Remuneração dos CRA Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI").

A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade") (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 99,00 (noventa e nove);

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDIk = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DIk = Taxa DI-Over divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão (1 + TDIk x$\frac{p}{100}$) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

• Efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk x$\frac{P}{100}$) , sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

• • Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

• Para efeito do cálculo de TDIk, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Para fins deste Prospecto, define-se "Período de Capitalização" como sendo, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Início da Rentabilidade da respectiva série, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série.

Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,7100% (nove inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorSpread - 1)}$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = 9,7100; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI.

A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI – 1)

Onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \text{ x } \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 100,00 (cem inteiros);

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

• O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

• Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

• Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

• Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Remuneração dos CRA Quinta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI.

A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI – 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quinta Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 107,00 (cento e sete);

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

• O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

• Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

• Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

• Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Quinta Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

Indisponibilidade da Taxa DI. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização ou relativas às Letras Financeiras Sênior e /ou às Letras Financeiras Subordinadas, previstas nos respectivos Instrumentos de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDIk" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de (i) não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou (ii) havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA (conforme abaixo definida) para deliberar, em comum acordo com o Devedor e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas no Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Primeira Série e/ou às Letras Financeiras Segunda Série, conforme o caso e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso.

Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Prospecto.

Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

j) *Pagamento da Remuneração – periodicidade e data de pagamentos.*

Sem prejuízo dos pagamentos de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização, e neste Prospecto:

Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série. A Remuneração dos CRA Primeira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série. A Remuneração dos CRA Segunda Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série. A Remuneração dos CRA Terceira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série. A Remuneração dos CRA Quinta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme tabela de pagamento abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série"):

N.º da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série
1	21/06/24
2	23/12/24
3	23/06/25
4	23/12/25
5	23/06/26
6	22/12/26
7	22/06/27
8	21/12/27
9	21/06/28
10	21/12/28
11	21/06/29
12	21/12/29
13	24/06/30
14	23/12/30
15	23/06/31
16	23/12/31
17	22/06/32
18	21/12/32
19	21/06/33
Data de Vencimento dos CRA Quinta Série	**21/12/33**

k) *Repactuação Programada.*

As Letras Financeiras e, consequentemente, os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) *Amortização e Hipóteses de Vencimento Antecipado – existência, datas e condições.*

Amortização dos CRA Primeira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série.

Amortização dos CRA Segunda Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série.

Amortização dos CRA Terceira Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série.

Amortização dos CRA Quinta Série. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento dos CRA Quinta Série, no valor correspondente a 100,0000% (cem por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série.

As Letras Financeiras e, consequentemente, os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007").

Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série decorrente de Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas. Nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e da Resolução CMN 5.007, o Devedor poderá, nos casos descritos na Cláusula 4.17 do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras Subordinadas, mediante o pagamento do Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas abaixo ("Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas") e consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado, total ou parcial, dos CRA Quinta Série, proporcionalmente às Letras Financeiras Subordinadas recompradas, mediante o pagamento do Valor de Resgate dos CRA Quinta Série (conforme abaixo definido) ("Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série").

Sem prejuízo do disposto no item 10.7 deste Prospecto, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor de forma parcial e, consequentemente os CRA Quinta Série poderão ser resgatados parcialmente, desde

que observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de exercício parcial da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas pelo Devedor, nos termos da Resolução CMN 5.007 e legislação aplicável.

Valor de Resgate dos CRA Quinta Série. O valor a ser pago à Securitizadora a título de resgate dos CRA Quinta Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série acrescido (i) da Remuneração dos CRA Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Rentabilidade, inclusive, até a data de resgate dos CRA Quinta Série, exclusive; e (ii) dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Quinta Série, devidos e não pagos até a data do resgate, se houver ("Valor de Resgate dos CRA Quinta Série"), o qual deverá ser pago pelo Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do Devedor acerca da realização da oferta de recompra.

Ocorrendo a recompra das Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, proporcionalmente às Letras Financeiras Subordinadas recompradas, nos mesmos termos da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas. Nesse caso, a Emissora transferirá os Direitos Creditórios – Subordinado proporcionais aos CRA Quinta Série resgatados, no estado em que se encontrarem, ao Devedor, que, nesta hipótese, adquirirá automática e compulsoriamente os Direitos Creditórios – Subordinado proporcionais aos CRA Quinta Série resgatados e pagará à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Resgate dos CRA Quinta Série.

Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, a Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pelo Devedor em razão do exercício da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas, para o pagamento, aos Titulares de CRA Quinta Série, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e da seguinte forma: (i) no caso de o Devedor exercer a Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas com relação a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverá ser total com relação aos CRA Quinta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quinta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3; e (ii) no caso de o Devedor exercer a Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas parcial das Letras Financeiras Subordinadas, o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverá ser feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA Quinta Série sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série.

A Emissora comunicará os Titulares de CRA Quinta Série sobre o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do resgate antecipado, informando: (i) a data do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série; (ii) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, e de eventual prêmio, quando aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA Quinta Série; e (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

m) *Garantias – tipo, forma e descrição.*

Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA;

n) *Lastro.*

Trata-se de uma emissão de CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são devidos pelo Devedor por força das Letras Financeiras, que deverão ser acrescidos da Remuneração das Letras Financeiras incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior ou o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, conforme o caso, a partir da primeira data de integralização dos CRA, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão e representados integralmente pelas Letras Financeiras. Assim, os CRA da Primeira, os CRA da Segunda Série e os CRA da Terceira Série são vinculados as Letras Financeiras Sênior e os CRA da Quinta Série são vinculados as Letras Financeiras Subordinadas.

o) *Existência ou não de Regime Fiduciário.*

Na forma da Lei 14.430 e nos termos do Termo de Securitização, a Emissora instituiu, em caráter irrevogável e irretratável o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado, nos termos do Anexo III do Termo de Securitização.

Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Emissora, e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA, seja na respetiva Data de Vencimento ou em virtude de resgate antecipado dos CRA Quinta Série, nos termos previstos no Termo de Securitização.

O Patrimônio Separado dos CRA, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 27, da Lei nº 14.430.

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado dos CRA, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas letras financeiras e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não são parte do Patrimônio Separado.

p) *Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado.*

Caso seja verificada a ocorrência da insolvência da Emissora ou de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente, de forma transitória, a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por nova companhia securitizadora, conforme eventos previstos abaixo e na Cláusula 13 do Termo de Securitização ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e por culpa exclusivamente da Emissora, contados do referido inadimplemento; ou

(v) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRA.

O Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Investidores, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, para deliberar sobre a substituição da companhia securitizadora ou eventual liquidação do Patrimônio Separado.

Demais Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado. Sem prejuízo do disposto acima, a destituição e/ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado também poderão ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha dado causa; e

(ii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

q) *Tratamento Tributário.*

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas abaixo para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

Pessoas Físicas e Jurídicas Residentes no Brasil: Como regra geral, os ganhos e rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras que negociam títulos ou valores mobiliários de renda fixa em bolsa de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas estão, nos termos do artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento, até a data de resgate.

Não obstante, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à restituição ou compensação com o IRPJ apurado em cada período de apuração, uma vez que o resultado positivo deverá ser computado na base de cálculo no IRPJ e da CSLL. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Regra geral, as alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento).

Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de julho de 2015, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas tributadas de acordo com a sistemática não-cumulativa do PIS e do COFINS estão sujeitos à incidência dessas contribuições às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente.

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, agências de fomento, seguradoras, entidades de previdência e capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF, nos termos do artigo 71, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015. Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital auferidos pelas carteiras dos fundos de investimentos, inclusive aqueles decorrentes de investimentos realizados em CRA, também são, via de regra, isentos do recolhimento do imposto de renda, conforme disposto pelo artigo 14, da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Não obstante a isenção de IRRF, com o advento da Lei 14.183 (Conversão da Medida Provisória nº 1.034/21), há a tributação pelo IRPJ e pela CSLL sobre os rendimentos auferidos pelas instituições financeiras e equiparadas. Neste contexto, via de regra, tais rendimentos serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL, à alíquota de 20% (vinte por cento). No caso das cooperativas de crédito, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento).

Ademais, no caso das instituições financeiras e determinadas entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Por fim, pessoas jurídicas isentas terão, nos termos do artigo 76, inciso II, da Lei 8.981, seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte (de forma definitiva), ou seja, o imposto não é compensável com o IRPJ apurado ao final do exercício fiscal. No que diz respeito às entidades imunes, estão as mesmas dispensadas da retenção do imposto na fonte, desde que declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei 9.065, de 20 de junho de 1955, e do artigo 72 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015.

Pessoas Físicas: Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, tal isenção se aplicável, inclusive, a ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA.

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior: Como regra geral, os investimentos realizados por residentes ou domiciliados no exterior sujeitam se às mesmas normas de tributação pelo imposto sobre a renda previstas para os residentes ou domiciliados no país (artigo 85 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Enquanto os rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores pessoas jurídicas se sujeitam às alíquotas regressivas de 22,5% a 15% de IRRF previstas pelo artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015, os rendimentos e ganhos de capital auferidos pelos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior em decorrência da realização de investimentos no Brasil são isentos do IRRF, inclusive no caso de residirem em jurisdição de tributação favorecida ("JTF"), conforme preveem o artigo 3º, incisos IV e V, da Lei 11.033 e o artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015.

No entender das autoridades fiscais, são atualmente consideradas JTF aquelas listadas no artigo 1º, da Instrução RFB nº 1.037/10.

Exceção se faz para os investidores, pessoas jurídicas residentes, domiciliados ou com sede no exterior, em país sem tributação favorecida, que atuam no país de acordo com as normas previstas na Resolução CMN 4.373 e que investem em CRA (artigo 88 da Instrução Normativa RFB nº 1585/2015). Neste caso, os rendimentos auferidos em operações financeiras de renda fixa encontram-se sujeitos à alíquota de 15% (quinze por cento) de IRRF e os ganhos de capital auferidos na alienação de CRA em ambiente de bolsa de valores ou assemelhados são beneficiados pela isenção do IRRF.

Imposto sobre Operações de Câmbio: As operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais do Brasil, incluindo as operações de câmbio relacionadas com CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso, inclusive por meio de operações simultâneas, e no retorno dos recursos para o exterior, conforme disposto no artigo 15-B, incisos XVI e XVII do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e alterações posteriores. Registre-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários: As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme disposto no artigo 32, parágrafo 2º, do referido Decreto nº 6.306. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente às transações ocorridas após este eventual aumento.

r) *Outros direitos, vantagens e restrições.*

Assembleia Especial de Titulares de CRA

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de CRA, os Titulares de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares de CRA de todas as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 14.1.1. do Termo de Securitização, os Titulares de CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva série.

O assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) indisponibilidade da Taxa DI; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos no Termo de Securitização relativos à respectiva série.

*Convocação***.** A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, deve ser (i) realizada mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado dos CRA e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, ou (ii) encaminhada pela Emissora aos investidores e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor.

*Instalação***.** A Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries, conforme o caso, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

*Competência***.** Nos termos do artigo 25, da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações do Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 19.12 do Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60;

(iv) alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos no Termo de Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) a substituição do Escriturador dos CRA (conforme abaixo definido), Agente Fiduciário, Banco Liquidante (conforme abaixo definido), B3, Instituição Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido), bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto no Termo de Securitização;

(vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(viii) eventos de substituição de taxas nos termos previstos no Termo de Securitização;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive: (a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores; (b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado; (c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou (d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

Voto. Cada CRA em Circulação nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA em conjunto ou cada CRA em Circulação da respectiva série nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.

*Deliberações***.** Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação ou Titulares de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

(i) A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (ii) abaixo dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (considerando todas as séries dos CRA) presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação (considerando todas as séries dos CRA) em primeira ou segunda convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou à insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos no Termo de Securitização; e

(ii) As deliberações em Assembleias de Titulares de CRA que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Especial de Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA.

As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA ou pelos Titulares de CRA da respectiva série, em Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso.

Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista no Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

Para fins deste Prospecto, "CRA em Circulação" significa, todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora, do Devedor ou que possuam em tesouraria (ii) os que sejam de titularidade de pessoas ligadas à Emissora e/ou ao Devedor, assim entendidas as empresas que sejam Controladoras, subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, Coligadas ou empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles que sejam de titularidade de qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas das entidades ante mencionadas ou de pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias .

Conforme previsto no artigo 30, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60, o quórum de deliberação requerido para a substituição da Emissora ou de outra companhia securitizadora na administração do Patrimônio Separado dos CRA não pode ser superior a Titulares de CRA que representem mais de 50% (cinquenta por cento) dos CRA em Circulação.

Sem prejuízo das demais informações contidas neste Prospecto e no anúncio de início da Oferta, divulgado nesta data, nos termos do artigo 13, parágrafo 4º e do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), foi instituído o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas letras financeiras e a Conta do Patrimônio Separado, conforme previsto no Termo de Securitização.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A EMISSÃO E A OFERTA PUDERAM E PODEM SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E À EMISSORA E NA SEDE DA CVM.

3.1. Destinação dos Recursos pela Emissora.

Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRA, líquidos dos custos da distribuição, serão utilizados para a integralização das Letras Financeiras, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

Destinação dos Recursos pelo Devedor e Comprovação da Destinação dos Recursos. Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão integralmente destinados pelo Devedor para reembolso de pagamentos de custos e despesas descritas no Anexo II a este Prospecto, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de encerramento da Oferta ("Custos e Despesas"), atinentes à concessão de financiamentos a produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, clientes do Devedor ("Produtores Rurais"), relacionados a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de adiantamento sobre contratos de câmbio ("Destinação dos Recursos"), os quais são reembolsadas ao Devedor por meio desta emissão. Os Custos e Despesas descritos no Anexo VI a este Prospecto caracterizam-se como direitos créditos do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e do inciso II, parágrafo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

A lista exaustiva dos Produtores Rurais, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no Anexo II ao Termo de Securitização (o qual pode ser encontrado no Anexo IX a este Prospecto). O Devedor confirma que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais das entidades indicadas no Anexo II ao Termo de Securitização (o qual pode ser encontrado no Anexo IX a este Prospecto) a este Prospecto se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no Anexo II ao Termo de Securitização (o qual pode ser encontrado no Anexo IX a este Prospecto), ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais).

Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor, declarou e garantiu, sob as penas da lei e da regulamentação da CVM, que não captou recursos por meio da emissão de instrumentos de dívida utilizando os Custos e Despesas como lastro por destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis de direitos creditórios do agronegócio lastreados em dívidas do Devedor, conforme previsto no Anexo II do Termo de Securitização (o qual pode ser encontrado no Anexo IX a este Prospecto).

Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos, bem como declarou que os documentos encaminhados e os que serão encaminhados futuramente são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida.

Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Devedor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos nos termos dos Instrumentos de Emissão.

Vinculação dos Pagamentos. Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares de CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável e nos termos do artigo 27, da Lei 14.430:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Letras Financeiras da respectiva série e dos valores devidos aos Titulares de CRA da respectiva série;

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam observados os fatores de risco previstos no Prospecto; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) Os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da Emissão

Os recursos oriundos da Emissão serão destinados para a aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que são representados pelas Letras Financeiras, as quais, por sua vez, terão a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima.

b) Eventual obrigação do Agente Fiduciário de acompanhar essa Destinação de Recursos e a periodicidade desse acompanhamento

O Devedor encaminhou, previamente à assinatura dos Instrumento de Emissão, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo dos Custos e Despesas, conforme Anexo II ao Termo de Securitização (o qual pode ser encontrado no Anexo IX a este Prospecto), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da referida destinação dos recursos pelo Devedor, comprovando a destinação do volume total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), representando 100% (cem por cento) do valor total da emissão de CRA.

c) A data limite para que haja essa destinação

Não aplicável à Oferta, uma vez que a Destinação de Recursos é integralmente utilizada para o reembolso dos Custos e Despesas .

d) Cronograma indicativo da Destinação dos Recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo Agente Fiduciário

Não aplicável à Oferta, uma vez que a Destinação de Recursos é integralmente utilizada para o reembolso dos Custos e Despesas.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Não aplicável à Oferta, uma vez que a Destinação de Recursos é integralmente utilizada para o reembolso dos Custos e Despesas.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado.

Os recursos oriundos dos CRA não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a Oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.

Não aplicável à Oferta

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

c) *obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.*

Não aplicável à estrutura da Oferta.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras, seus conhecimentos para compreender os riscos relacionados ao CRA e seus objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, do Devedor e/ou dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou do Devedor poderão ser afetados de forma adversa, bem como a sua capacidade de adimplir as suas obrigações assumidas no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora e pelo Devedor no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização, o Formulário de Referência da Emissora, bem como os demais Documentos da Operação, e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito ou ativos de mesma natureza.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou o Devedor, quer se dizer que tal risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações e/ou as perspectivas da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre o Devedor. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA poderão não ser pagos ou serem pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus Controladores, seus acionistas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência, nos itens " **Descrição dos Fatores de Risco**" e "**Descrição dos Principais Riscos de Mercado**", incorporados por referência a este Prospecto .

4.1. Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora, incluindo:

a) riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência**;**

*1. Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Letras Financeiras**;***

Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais são oriundos das Letras Financeiras emitidas pelo Devedor, cujo valor, por lei, deve ser suficiente para cobrir os montantes devidos aos Titulares de CRA durante todo o prazo da Emissão. Não existe garantia de que não ocorrerá futuro descasamento, interrupção ou inadimplemento no fluxo de pagamento das Letras Financeiras por parte do Devedor, caso em que os Titulares de CRA poderão ser negativamente afetados, seja por atrasos ou mesmo pela dificuldade ou impossibilidade de a Emissora receber tais recursos em função de inadimplemento por parte do Devedor.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

*2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio integram o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora, ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA**;***

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pelo Devedor, na forma prevista nos Instrumentos de Emissão, o Devedor não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações decorrentes da Emissão dos CRA, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA, o que poderá gerar uma perda para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

3. O risco de crédito do Devedor e a inadimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio podem afetar adversamente os CRA;

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende exclusivamente do adimplemento, pelo Devedor, dos pagamentos das obrigações decorrentes das Letras Financeiras.

O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pelo Devedor, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Eventual inadimplemento dessas obrigações pelo Devedor poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não serão constituídas quaisquer garantias reais, fidejussórias ou flutuantes como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos.

Portanto, uma vez que os pagamentos devidos no âmbito dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo pelo Devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor e sua capacidade de pagamento poderão afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, podendo gerar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

4. Ausência de garantia e risco de crédito do Devedor;

Não serão constituídas garantias reais, fidejussórias ou flutuantes em benefício dos Titulares de CRA no âmbito da Oferta. Portanto, os Titulares de CRA correm o risco de crédito do Devedor enquanto único devedor das Letras Financeiras, uma vez que os pagamentos a serem realizados no âmbito dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pelo Devedor, dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A capacidade de pagamento do Devedor poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, afetando negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

5. Risco de concentração e efeitos adversos nos pagamentos devidos em decorrência dos CRA;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, pelo Devedor. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado no Devedor, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ele, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ele está inserido são potencialmente capazes de influenciar de forma adversa a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, os pagamentos devidos em virtude dos CRA, o que poderá prejudicar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

6. Risco de pagamento das Despesas pelo Devedor;

Em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas relativas aos CRA e/ou à Oferta. Desta forma, caso o Devedor não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não disponha de recursos suficientes, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

7. Risco de resgate antecipado dos CRA da Quinta Série;

Em que pese o resgate antecipado das Letras Financeiras ser vedado nos termos da regulamentação aplicável, o Instrumento de Emissão faculta o exercício, por parte do Devedor, de opção de recompra da totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, da totalidade das Letras Financeiras Quinta Série, a partir do 60º (sexagésimo) mês contado da Data de Emissão. Nesse caso, a totalidade dos CRA Quinta Série poderá ser resgatada antecipadamente, conforme o caso. Consequentemente, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retomo semelhante aos CRA da Quinta Série; e (ii) a rentabilidade dos CRA da Quinta Série poderia ser afetada negativamente.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

8. Ausência de coobrigação da Emissora;

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende exclusivamente do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira do Devedor, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA, gerando prejuízos aos mesmos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

9. Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento;

Considerando que o Devedor emitiu as Letras Financeiras em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Letras Financeiras e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

10. Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

A Emissora será responsável pela cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme descrito no Termo de Securitização. Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, em caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, caso a Emissora não faça, o Agente Fiduciário deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme procedimentos previstos no Termo de Securitização.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA, trazendo perdas aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA, trazendo perdas aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

11. Risco da existência de credores privilegiados;

A Lei 14.430, dispõe, em seu artigo 27, §4º, que "*os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia securitizadora a emissão específica de certificados de recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia securitizadora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*".

Já a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "***as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de património de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos***" (grifo nosso). Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

Embora a Lei 14.430 seja posterior à Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, e específica no que se refere a lastros de certificados de recebíveis, como os de CRA, não houve revogação expressa desta, de forma que não se pode afastar o risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes sejam alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que créditos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

b) riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

1. Riscos decorrentes dos critérios adotados para a concessão do crédito;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pelo Devedor, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

A decisão sobre a aquisição dos títulos de crédito emitidos pelo Devedor foi baseada exclusivamente na análise da situação comercial, econômica e financeira do Devedor, bem como na análise dos documentos que formalizam a emissão das Letras Financeiras. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento do Devedor. Portanto, a inadimplência do Devedor pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA, podendo afetar de forma negativa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

2. Risco de formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

As Letras Financeiras e os respectivos Instrumentos de Emissão devem atender aos critérios legais e regulamentares estabelecidos para sua regular emissão e formalização. Adicionalmente, os CRA emitidos no contexto da Emissão devem estar vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio, atendendo a critérios legais e regulamentares estabelecidos para a sua concretização.

Não é possível assegurar que não haverá fraudes, erros ou falhas no processo de análise do Devedor sobre a sua capacidade de produção e limitação de emissão das Letras Financeiras, bem como no processo de formalização das Letras Financeiras e dos CRA pelo Devedor, pela Emissora e demais prestadores de serviços envolvidos neste processo, conforme o caso, sendo que tais situações podem ensejar a descaracterização das Letras Financeiras, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou dos CRA e, assim, o inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, além da contestação da regular constituição das Letras Financeiras e/ou emissão dos CRA por qualquer pessoa, incluindo terceiros, o Devedor e/ou a Emissora, causando prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

c) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para a securitizadora, bem como o comportamento do conjunto dos direitos creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados**;**

Não aplicável, tendo em vista que os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, oriundos das Letras Financeiras.

d) riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia;

Não aplicável, tendo em vista que não serão constituídos reforços de créditos e outras garantias específicas, reais ou fidejussórias, como forma de assegurar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou dos CRA.

e) riscos relacionados à Oferta;

1. Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores;

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perda por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos, ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais termos e condições por qualquer razão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

2. Recente edição das Resoluções CVM 60 e 160, que regulam as ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio, e da Lei 14.430;

A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei 14.430 e à regulamentação da CVM, por meio da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 160, no que se refere a ofertas públicas de distribuição, dentre outros valores mobiliários, de certificados de recebíveis do agronegócio. As Resoluções CVM 60 e 160 foram recentemente publicadas pela CVM e ainda não há histórico vasto de operações de securitização no mercado realizadas sob sua vigência, nem de aplicação de referidas normas pela CVM na análise de ofertas públicas de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, o que pode gerar impactos sobre a estrutura da operação e sobre os termos e condições constantes de seus documentos, o que poderá gerar atrasos no cronograma da Oferta ou questionamentos acerca dos Documentos da, podendo prejudicar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

3. A liquidação financeira dos CRA depende da implementação de Condições Precedentes, estabelecidas no Contrato de Distribuição, que podem não se verificar;

A emissão dos CRA somente será realizada pela Emissora após o atendimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas) previstas no Contrato de Distribuição e na seção 14 *"Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários"*, na página 131 deste Prospecto. O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes para a emissão dos CRA que devem ser satisfeitas anteriormente à primeira Data de Integralização dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderia decidir pela não continuidade da Oferta.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, até a data da primeira Data de Integralização dos CRA, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderia decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, ocorrerá o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto nos artigos 70 e seguintes da Resolução CVM 160.

Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Boletins de Subscrição serão automaticamente cancelados e a Emissora, o Devedor e o Coordenador Líder não seriam responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

4. As Letras Financeiras e os CRA não estão sujeitos a vencimento antecipado;

Nem as Letras Financeiras e nem os CRA estão sujeitos a vencimento antecipado na ocorrência de eventos que possam deteriorar a situação de crédito do Devedor ou colocar em risco a emissão da Letra Financeira e dos CRA. Nesse sentido, caso ocorra algum inadimplemento (pecuniário ou não pecuniário) do Devedor, reorganizações societárias, ou ainda regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial do Devedor, dentre outras hipóteses de vencimento antecipado usualmente utilizadas em operações de securitização de créditos do agronegócio, os Titulares de CRA serão negativamente impactados, uma vez que serão obrigados a manter o seu investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

5. Risco de liquidação do Patrimônio Separado;

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, (i) poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia de Titulares de CRA que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração do Patrimônio Separado. Em Assembleia de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia de Titulares de CRA de promover a liquidação do Patrimônio Separado, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Letras Financeiras, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, podendo impactar de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

6. Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora;

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não será obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas neste Prospecto decorrentes do Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora.

Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e constantes deste Prospecto podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão quanto ao investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

7. Não será emitida manifestação por parte dos auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras publicadas da Emissora ou do Devedor;

Não haverá envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e do Devedor acerca da consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora, conforme aplicável, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso, constantes deste Prospecto, ou aqui incorporadas por referência, o que poderá prejudicar a análise dos Investidores acerca dos CRA e da Oferta.

Eventual manifestação dos auditores independentes da Emissora e do Devedor quanto às informações financeiras constantes deste Prospecto ou aqui incorporadas por referência poderia dar um quadro mais preciso e transmitir maior confiabilidade aos Investidores quanto à situação financeira da Emissora e do Devedor quando de sua decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

8. O Devedor e o Coordenador Líder da Oferta são a mesma entidade, o que pode levar a um potencial conflito de interesses;

Na data deste Prospecto, o Devedor e o Coordenador Líder da Oferta são a mesma entidade, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Não se pode garantir que o Coordenador Líder esteja conduzindo a Oferta de forma absolutamente imparcial, em função exercer, também, a posição de Devedor, o que poderá afetar adversamente a decisão de investimento dos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

9. A Oferta não é adequada aos Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados que (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr risco de crédito corporativo do Devedor e do seu setor de atuação;

Os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30 ("Investidores Profissionais"), e os Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, o Devedor, suas atividades e situação financeira, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores não profissionais e/ou a investidores não qualificados. Qualquer decisão em investir nos CRA poderá gerar ao Investidor prejuízos relacionados (i) à necessidade de liquidez com relação aos CRA; e/ou (ii) ao desenvolvimento do setor do agronegócio; e/ou (iii) ao risco de crédito corporativo do Devedor e do seu setor de atuação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

10. A adoção da Taxa DI no cálculo da Remuneração dos CRA pode ser questionada judicialmente por se tratar de taxa divulgada por instituição de direito privado destinada à defesa dos interesses de instituições financeiras;

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o devedor ao pagamento da taxa de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, em uma eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA ou das Letras Financeiras. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos Titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

11. As obrigações do Devedor sob as Letras Financeiras Subordinadas estão subordinadas às demais obrigações perante os credores do Devedor a certas obrigações estatutárias brasileiras.

O pagamento das Letras Financeiras Subordinadas está subordinado ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. O Capital Principal do Devedor é composto basicamente pelas ações emitidas pelo Devedor e o Capital Complementar é composto pelos instrumentos perpétuos autorizados pelo Banco Central do Brasil a compor o Capital Complementar do Devedor.

De acordo com a legislação brasileira, as obrigações do Devedor sob as Letras Financeiras Subordinadas também estarão subordinadas a certas preferências estatutárias. Em caso de liquidação do Devedor, certos créditos, tais como créditos salariais e previdenciários de seus empregados (até o valor equivalente a 150 salários mínimos), créditos decorrentes de operações garantidas por garantias reais (hipotecas, penhores etc.), bem como os impostos e custas e custas judiciais, terão preferência sobre qualquer outra reclamação, incluindo as das Letras Financeiras Subordinados. Assim, considerando que os CRA da Quinta Série possuem lastro exclusivamente nas Letras Financeiras Subordinadas, o retorno do investimento realizado nos CRA das Quinta Série está sujeito ao risco aqui descrito.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

12. O Devedor pode emitir dívida adicional ou outros instrumentos que podem ser classificados como seniores ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas.

Não há restrição quanto ao montante de dívida ou instrumentos que o Devedor pode emitir que tenham classificação sênior ou pari passu com as Letras Financeiras Subordinadas. A emissão de tais instrumentos pode reduzir o valor recuperável pelos investidores dos CRA das Quinta Série em caso de falência ou insolvência do Devedor.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

13. Riscos relacionados à tributação dos CRA;

Os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes no país gerados por aplicação em CRA estão atualmente isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual, por força do artigo 3°, inciso IV, da Lei 11.033/2004, conforme em vigor, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. De acordo com a posição da Receita Federal do Brasil, expressa no artigo 55, parágrafo único da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, tal isenção abrange, ainda, o ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA. Por força da previsão no §4º do art. 85 da Instrução Normativa RFB 1.585/2015, a isenção acima é estendida às operações realizadas pelas pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em país com tributação favorecida.

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando tal isenção, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, ou, ainda, a criação de novos tributos aplicáveis aos CRA, incluindo eventuais contribuições incidentes sobre as movimentações financeiras, ou mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA esperado pelos Titulares de CRA, sendo certo que o Devedor não será responsável por qualquer majoração de tributos, revogação de isenções ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

14. Risco de integralização dos CRA com ágio ou deságio;

Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, sendo certo que o ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração na Taxa DI; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada data de subscrição , nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

Além disso, os CRA, quando de sua negociação em mercado secundário e, portanto, sem qualquer responsabilidade, controle ou participação da Emissora e/ou do Coordenador Líder, poderão ser negociados pelos novos Investidores com ágio, calculado em função da rentabilidade esperada por esses Investidores ao longo do prazo de amortização dos CRA originalmente programado.

Na ocorrência do exercício da opção de recompra das Letras Financeiras pelo Devedor, os recursos decorrentes deste pagamento serão imputados pela Emissora no resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, hipótese em que o valor a ser recebido pelos Investidores poderá não ser suficiente para reembolsar integralmente o investimento realizado, frustrando a expectativa de rentabilidade do Investidor que motivou o pagamento do ágio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

15. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta podem ter resultado na redução da liquidez dos CRA;

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, foi permitida a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sem qualquer limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade dos CRA ofertada, foi permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta podem ter reduzido a liquidez dos CRA no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

16. Falta de liquidez dos CRA;

O mercado secundário de CRA não é tão ativo como o mercado primário e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a respectiva Data de Vencimento.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

17. Indisponibilidade de negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento da Oferta;

O início da negociação na B3 dos CRA no mercado secundário não ocorrerá até a divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme seção 5.1 *"Cronograma de Etapas da Oferta"*, na página 54 deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 54 da Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa

indisponibilidade de negociação temporária dos CRA no mercado secundário como fator que poderá afetar suas decisões de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

18. Quórum de deliberação em Assembleia de Titulares de CRA;

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias de Especial de Titulares de CRA são aprovadas pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (considerando todas as séries dos CRA) em primeira convocação, e pela maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, em segunda convocação, e, em certos casos, há a exigência de quórum qualificado, nos termos do Termo de Securitização e da legislação pertinente. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular dos CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias de Titulares de CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

19. Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não seja a Conta Centralizadora;

Em seu curso normal, os recursos decorrentes do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados do Patrimônio Separado por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares de CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares de CRA poderão ser prejudicados e poderão não receber a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

20. Ausência de classificação de risco por agência de classificação de risco;

Os CRA objeto da Oferta não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de *rating*). Desta forma, caberá aos potenciais Investidores, antes de subscrever e integralizar os CRA, analisar todos os riscos envolvidos na presente Oferta e na aquisição dos CRA, incluindo, sem limitação, os riscos descritos neste Prospecto. Nesse sentido, o retorno efetivo do investimento nos CRA poderá ser inferior ao pretendido pelo Investidor no momento do investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

21. O valor de principal das Letras Financeiras Subordinadas pode ser extinto pelo Devedor

Nos termos da Resolução BCB nº 122 de 2 de agosto de 2021 ("Resolução BCB 122") e do art. 20, X, da Resolução do CMN nº 4.955 de 21 de outubro de 2021 ("Resolução CMN 4.955"), o direito de crédito representado pelas Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA da Quinta Série serão extintos, no valor correspondente ao saldo computado no Nível II do Patrimônio de Referência ("PR") do Devedor, nas seguintes situações:

• divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;

• assinatura de compromisso de aporte para o Devedor, caso se configure a exceção prevista no art. 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

• decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou

• determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

A decisão do Banco Central do Brasil se dará quando considerar a medida necessária para viabilizar a continuidade do Devedor e, ao mesmo tempo, para mitigar riscos relevantes para o regular funcionamento do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos. Nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracterizam risco à continuidade da instituição o descumprimento de determinação do Banco Central do Brasil para aumentar os montantes de PR, de Nível I ou de Capital Principal e, simultaneamente, a apuração de ao menos uma das seguintes situações: (i) deterioração material: (a) do valor e da liquidez de seus ativos; (b) do seu estado de solvência; ou (c) da sua credibilidade, caracterizada por redução significativa do volume de captações; e (ii) elevação do risco de inadimplência da qual resulte o acionamento dos mecanismos de garantia e das salvaguardas das câmaras e dos prestadores de serviços de compensação e liquidação, na forma da legislação específica do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB). Ainda nos termos do art. 26 da Resolução CMN 4.955, caracteriza risco relevante ao regular funcionamento do sistema financeiro a possibilidade de descontinuidade da instituição ensejar: (i) comprometimento das operações de outras instituições ou segmentos relevantes do mercado que possa gerar incerteza quanto à solidez do sistema financeiro ou do sistema de pagamentos; ou (ii) prejuízo significativo à oferta, em níveis adequados, de serviço considerado essencial ao sistema financeiro ou do sistema de pagamentos.

Na hipótese aqui prevista, os Titulares de CRA da Quinta Série terão prejuízos, tendo em vista que o pagamento dos CRA da Quinta Série depende integralmente do pagamento das Letras Financeiras Subordinadas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

22. Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e pela ANBIMA

A Oferta será registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que os seus documentos não foram objeto de análise prévia por parte da CVM ou da ANBIMA. Os Investidores interessados em investir nos CRA da Oferta devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

23. Riscos Relacionados aos Prestadores de Serviços dos CRA;

O pagamento aos Titulares de CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Agente de Liquidação e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3.

Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares de CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRA pelos Titulares de CRA, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

24. Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Letras Financeiras e da Remuneração dos CRA;

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRA deverão respeitar o intervalo mínimo de 2 (dois) Dias Úteis contado do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Letras Financeiras serão feitos com base na Taxa DI divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras aplicáveis.

Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRA a ser pago ao respectivo Titular dos CRA poderá ser menor do que a Taxa DI, divulgada nas respectivas datas de pagamento da Remuneração dos CRA, o que pode impactar no retomo financeiro esperado pelo respectivo Titular dos CRA.

A Remuneração dos CRA Primeira Série será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

f) riscos relacionados à Emissora; e

Os principais fatores de risco da Securitizadora estão listados abaixo. Maiores informações acerca dos riscos aplicáveis à Securitizadora podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora.

1. A Emissora é dependente de registro de companhia securitizadora.

A Emissora foi constituída com o escopo de atuar com quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais. Para tanto, depende da manutenção de seu registro de companhia securitizadora junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias securitizadoras, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim as suas emissões de certificados de recebíveis.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

2. Riscos Relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A totalidade do patrimônio da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado e comprovados em sentença judicial transitada em julgado. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

3. Limitação da responsabilidade da Emissora e o Patrimônio Separado

A Emissora é uma companhia securitizadora, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio e créditos imobiliários passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, debêntures, notas comerciais, etc., nos termos das Leis nº 11.076 e 9.514 e da Lei 14.430, cujos patrimônios serão administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos direitos creditórios e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos direitos creditórios do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados. Portanto, a responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio da Emissora (e não o patrimônio separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado. O patrimônio líquido da Emissora, em 30 de setembro de 2023 era de R$ 6.207.000,00 (seis milhões e duzentos e sete mil reais) e, portanto, inferior ao Valor Total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 28 da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

4. Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios.

A Emissora contratará a Instituição Custodiante para a guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que a Instituição Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. A Instituição Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, a Instituição Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

5. Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação, a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

6. A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

7. Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e o consequente cancelamento da Oferta

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à liquidação dos CRA. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, nos termos do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 70 da Resolução CVM 160. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

8. Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

9. Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

4.2. Riscos relacionados ao Devedor e ao setor de atuação do Devedor:

1. A pandemia do Coronavírus (COVID-19) e a consequente desaceleração econômica e volatilidade no mercado financeiro e de capitais brasileiro e mundial tiveram e poderão ter efeitos adversos graves nos negócios, condição financeira, liquidez e resultados operacionais em nas unidades de negócios do Devedor;

Na medida em que a pandemia do COVID-19 afetar adversamente os negócios, liquidez resultados operacionais e condição financeira, ela também terá o efeito de aumentar materialmente muitos dos outros riscos descritos nesta seção "Fatores de risco".

Não obstante o pronunciamento da OMS no dia 5 de maio de 2023 sobre o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19, a pandemia da COVID-19 e as medidas governamentais adotadas contra ela tiveram e provavelmente continuarão a ter um forte impacto nas condições macroeconômicas e financeiras globais e brasileiras, levando a perdas de receitas, aumento do desemprego e estagnação e contração econômica.

A pandemia da COVID-19 também resultou em uma volatilidade substancialmente maior nos mercados financeiros doméstico e internacional e em indicadores econômicos, incluindo taxas de câmbio, taxas de juros e spreads de crédito. A título de exemplo, como resultado da maior volatilidade, o *circuit breaker* da B3 foi acionado oito vezes no mês de março de 2020 e o valor dos ativos foi impactado negativamente. Quaisquer choques ou movimentos inesperados nesses fatores de mercado podem resultar em perdas financeiras associadas à carteira de negociação ou ativos financeiros do Devedor, que podem deteriorar a condição financeira do Devedor. Além disso, as preocupações do mercado podem se traduzir em restrições de liquidez e acesso reduzido a crédito nos mercados doméstico e internacional, afetando negativamente os negócios do Devedor.

As medidas adotadas pelas autoridades governamentais em todo o mundo, inclusive no Brasil, para estabilizar os mercados e suportar o crescimento econômico podem não ser suficientes para controlar a alta volatidade ou evitar reduções graves e prolongadas das atividades econômicas. Adicionalmente, as medidas de distanciamento social impostas pelas autoridades governamentais para contenção da pandemia da COVID-19 resultaram na acentuada queda ou até mesmo na paralisação das atividades de empresas de diversos setores com os quais o Devedor negocia, concede crédito ou que o Devedor de outra forma atende. Não há como prever se novos padrões de contágio, aumento da gravidade da doença ou outros fatores relacionados à pandemia, incluindo o acesso ou a eficiência da vacina, podem resultar em novas políticas ou em medidas mais restritivas. Tais políticas e medidas influenciaram o comportamento do mercado consumidor e da população em geral, da demanda de serviços, produtos e de crédito.

Os fracos fundamentos macroeconômicos, aliados à desaceleração do mercado causada pela pandemia de COVID-19, tiveram e possivelmente continuarão a ter um impacto negativo no desempenho de unidades de negócios do Devedor, principalmente em virtude de:

- uma redução repentina e significativa no valor de mercado de ativos em que o Devedor detém posições relevantes de negociação e investimento, tais como de renda fixa, câmbio e títulos e valores mobiliários;
- uma redução na demanda e nas receitas de serviços de DCM do Devedor, como ocorreu nos primeiros estágios da pandemia devido à queda acentuada no número e tamanho de emissões primárias;
- um aumento relevante dos riscos associados ao mercado de dívidas corporativas, incluindo aqueles resultantes do aumento na inadimplência, nas renegociações de contratos de dívida existentes e em eventuais alegações de força maior, podendo majorar as provisões de perdas, fazendo com que as perdas com empréstimos excedam os valores provisionados, e impactar a proporção de empréstimos em atraso em relação ao total de empréstimos concedidos pelo Devedor, com particular impacto em negócios de empréstimos corporativos;
- restrições de liquidez e acesso reduzido a financiamento nos mercados doméstico e internacional, afetando negativamente os negócios do Devedor;
- aumento do custo e/ou diminuição da eficácia de operações de derivativos para fins de proteção de posições (*hedge*);
- aumentos significativos nas chamadas de margem em contratos de derivativos;
- rebaixamentos de classificação de risco de crédito (*rating*) dos clientes do Devedor, com deterioração de crédito e inadimplência em muitos setores, incluindo relativos aos setores aéreos, hoteleiros e atacadistas, levando os devedores a situações de inadimplemento;
- reduções no *AuC*, como resultado do menor apetite de clientes para risco, com um impacto correspondente nas taxas que o Devedor pode cobrar de seus clientes, muitas vezes baseadas no valor da carteira, e, desse modo, impactando negativamente o resultado da *asset*, *wealth management*, *sales* e *trading*;
- impacto negativo na execução da estratégia do Devedor de *consumer banking* e seguro para consumidores;
- restrições a certas atividades de negócios que possam impactar o Devedor, seus funcionários, fornecedores, clientes, clientes de contrapartes e outros parceiros de negócios, afetando assim nossas operações e a capacidade dos clientes do Devedor de realizar negócios e cumprir suas obrigações com o Devedor; e

- um aumento de investimentos e gastos do Devedor com segurança cibernética, segurança da informação e com medidas de redução dos riscos operacionais como expandindo a infraestrutura de trabalho remoto ou *home office*.

As políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacional do Devedor podem não ser totalmente eficazes para mitigar a exposição aos riscos causados ou potencializados pela pandemia.

Ainda, a pandemia da COVID-19 aumentou o risco de que os valores recuperáveis de ativos imobilizados, intangíveis e investimentos em participações societárias utilizados nos testes de *impairment* financeiro do Devedor sejam diferentes do valor recuperável real de tais ativos, o que pode afetar adversamente o Devedor e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

A extensão dos impactos da pandemia da COVID-19 nos negócios, na condição financeira, na liquidez e nos resultados do Devedor dependerá de desenvolvimentos futuros, que são altamente incertos, imprevisíveis e que dependem de diversos fatores que estão fora do seu controle, incluindo a possibilidade de ondas adicionais de surtos e a intensidade da retração econômica resultante das ações tomadas, ou a serem tomadas, pelas autoridades governamentais e a comunidade científica em resposta à pandemia, inclusive em relação à disponibilidade e eficiência de vacinas e outros tratamentos. Os consumidores afetados pela pandemia da COVID-19 podem continuar demonstrando comportamentos de retração, mesmo após o término da crise, mantendo baixos níveis de gastos discricionários a longo prazo, motivo pelo qual certos setores atendidos pelo Devedor podem demorar mais para se recuperar (particularmente, setores como hoteleiro, aviação civil, shopping centers e atacadistas).

Na medida em que a pandemia da COVID-19 afeta adversamente os negócios, resultados operacionais e condições financeiras do Devedor, tal fato também possui o efeito de aumentar muito dos outros riscos indicados nesta seção, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

2. O Devedor pode sofrer perdas significativas em suas atividades de negociação e investimento devido a flutuações do mercado e volatilidade;

O Devedor mantém posições de negociação e investimento em renda fixa e moeda. Na medida em que o Devedor detém posições em quaisquer desses ativos, em qualquer localidade, uma recessão nesses mercados pode resultar em perdas decorrentes do declínio do valor dessas posições. Ao mesmo tempo, na medida em que o Devedor detém posições vendidas em quaisquer desses mercados, uma recuperação nesses mercados pode expor o Devedor a perdas potencialmente ilimitadas enquanto não houver eventual sucesso do Devedor em compensar tais posições por meio da aquisição de ativos de mercados em ascensão.

O Devedor poderá traçar uma estratégia, contemplando manter posições compradas em um ativo e posições vendidas em outro, a partir do qual pode-se eventualmente obter receitas decorrentes das alterações no valor relativo aos respectivos ativos.

Muitas das estratégias de *hedge* do Devedor são baseadas em negociação de padrões e correlações. Caso o valor relativo dos dois bens sofra mudanças em uma direção ou maneira que não tenha sido antecipada pelo Devedor ou contra a qual o Devedor não buscou proteção, o Devedor pode sofrer perdas nessas posições casadas, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Assim, as estratégias de *hedge* podem não ser totalmente eficazes para atenuar a exposição ao risco do Devedor em todos os ambientes de mercado ou contra todos os tipos de riscos, particularmente no contexto de extrema volatilidade do mercado. Riscos inesperados do mercado podem impactar as estratégias de *hedge* do Devedor no futuro, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Adicionalmente, o Devedor detém posições de negociação e investimentos substanciais que podem ser negativamente afetados pelo nível de volatilidade nos mercados financeiros (ou seja, o grau em que os preços de negociação flutuam ao longo de um determinado período, em um determinado mercado), independentemente dos níveis de mercado, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

3. O Devedor pode não ser capaz de identificar, consumar, integrar ou ter sucesso e auferir os benefícios de aquisições passadas e futuras;

Aquisições estratégicas têm sido historicamente parte da estratégia de crescimento do Devedor, e o Devedor possui a intenção de continuar a fazer aquisições estratégicas de empresas ou ativos complementares ao seu *core business*, aos seus países de atuação e à sua cobertura de clientes. O Devedor engajou-se em diversas operações de investimentos em participações no passado e o Devedor poderá realizar novas aquisições no futuro como parte de sua estratégia de crescimento no setor de serviços financeiros.

O Devedor não pode garantir que será capaz de identificar e garantir oportunidades de aquisição adequadas. Além disso, a sua capacidade de realizar aquisições bem-sucedidas em termos favoráveis pode ser limitada pelo número de ativos alvo disponíveis, demandas internas de recursos e, na medida do necessário, a sua capacidade de obter financiamento em termos satisfatórios para aquisições maiores, bem como a sua capacidade de obter as aprovações societárias, regulatórias ou governamentais exigidas.

Além disso, mesmo que seja identificado um ativo alvo, terceiros com quem o Devedor possui relações comerciais podem não estar dispostos a celebrar acordos em termos comercialmente aceitáveis em relação a uma transação específica. A aquisição pode também não ser concluída por um longo período, ou até cancelada, por diversas razões, incluindo a não satisfação das condições precedentes, o mapeamento de contingências jurídicas ou operacionais ou a não obtenção das aprovações regulatórias exigidas, assim como condições para aprovação podem ser impostas, que não são passíveis de antecipação.

A negociação e a conclusão de potenciais aquisições, consumadas ou não, podem também potencialmente afetar os atuais negócios do Devedor ou desviar recursos substanciais. Como resultado, os seus negócios, perspectivas de crescimento, resultados de operações e condições financeiras podem ser material e negativamente afetados, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Ademais, as aquisições podem expor o Devedor a obrigações ou contingências desconhecidas incorridas antes da aquisição das empresas adquiridas ou dos respectivos ativos. A diligência realizada para avaliar a situação legal e financeira das empresas a serem adquiridas, bem como quaisquer garantias contratuais ou indenizatórias recebidas dos vendedores das empresas alvo ou dos respectivos negócios, podem ser insuficientes para detectar, proteger ou indenizar o Devedor de quaisquer contingências que possam surgir. Quaisquer contingências significativas decorrentes de aquisições podem prejudicar as atividades, resultados e reputação do Devedor, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Além disso, o Devedor poderá adquirir empresas que não estão sujeitas a auditoria externa independente, o que pode aumentar os riscos relacionados às aquisições.

A incapacidade de auferir o benefício de qualquer aquisição pode ser devido a uma série de fatores, incluindo a incapacidade de (i) implementar a cultura nas empresas adquiridas, (ii) integrar as respectivas políticas operacionais e contábeis e procedimentos, bem como como sistemas de informação e operações de *back office* com as das empresas adquiridas, (iii) agilizar operações de sobreposição e de consolidação de subsidiárias, (iv) manter a administração existente na medida necessária ou realizar a readequação das operações, (v) evitar potenciais perdas ou prejuízos às relações com os clientes existentes das empresas adquiridas ou com os clientes existentes do Devedor, ou (vi) de qualquer outra forma gerar receitas suficientes para compensar os custos e despesas de aquisições.

Além disso, o sucesso de qualquer aquisição será, pelo menos em parte, sujeito a uma série de fatores econômicos e outros que estão além do controle do Devedor. Qualquer combinação dos fatores mencionados acima pode resultar na incapacidade do Devedor de integrar as empresas ou ativos adquiridos ou obter o crescimento ou as sinergias esperadas de uma transação específica. Como resultado, os negócios, resultados operacionais e condições financeiras do Devedor podem ser materialmente e negativamente afetados, prejudicando, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

4. O Devedor está sujeito a riscos de liquidez que podem afetar suas operações e seus resultados;

A manutenção de nível de liquidez adequado é fundamental para os negócios do Devedor, possibilitando que suas obrigações perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*) sejam honradas e evitando que escassez de caixa gere dificuldades em honrar seus passivos. Caso, por qualquer motivo e a despeito das medidas adotadas pelo Devedor para preservar a sua liquidez, haja um problema de liquidez e/ou de fluxo de caixa, levando a um desenquadramento ou descasamento entre ativos e passivos, inclusive considerando-se os diferentes prazos de liquidação de operações de clientes, o Devedor poderá não ser capaz de cumprir com suas obrigações financeiras perante clientes e centrais de liquidação (*clearings*), o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Ainda, os recursos mantidos em contas de liquidação pendentes de clientes são aplicados no mercado em determinadas condições de liquidez. Não é possível garantir que não haverá saques substanciais no futuro, os quais poderão gerar descasamento entre a liquidez dos ativos e os passivos do Devedor. Caso ocorram saques em volumes extraordinários, o Devedor poderá ter dificuldades de obter recursos necessários para honrar tais saques, levando a um inadimplemento com seus respectivos clientes e consequente dano à sua imagem. Danos à imagem do Devedor e/ou de seus administradores podem gerar perda de confiança dos clientes e desencadear um aumento significativo do volume de saques, o que, possivelmente, colaborará para um descasamento ainda maior entre a liquidez dos ativos e passivos e poderá gerar maior inadimplência do Devedor, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Caso o cenário macroeconômico desafiador e as condições dos mercados financeiros persistam, o Devedor poderá enfrentar possíveis restrições futuras à liquidez e ao capital. A ocorrência de eventos relacionados ao risco de liquidez pode afetar substancialmente as atividades e os resultados do Devedor, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

5. A incapacidade de obter financiamento ou de vender ativos pode prejudicar a liquidez do Devedor;

O Devedor continua a depender do acesso contínuo a crédito para financiar suas operações diárias. A incapacidade de captar recursos nos mercados de dívida de longo ou de curto prazos ou de contratar operações de recompra ou empréstimos de valores mobiliários pode causar efeito adverso relevante sobre a liquidez do Devedor. O acesso a crédito em valores adequados para prover recursos às atividades do Devedor pode ser prejudicado por fatores que o afetem especificamente ou que afetem o setor de serviços financeiros em geral. Por exemplo, os credores poderiam vir a desenvolver uma percepção negativa das perspectivas financeiras de longo ou de curto prazos do Devedor e restringir o acesso a financiamento pelo Devedor, (i) se este incorrer em grandes prejuízos em decorrência de determinadas operações de renegociação, (ii) se o seu nível de atividade comercial diminuir, (iii) se as autoridades regulatórias tomarem medidas significativas contra o Devedor ou (iv) se o Devedor identificar que qualquer de seus profissionais se envolveu com atividades não autorizadas, ilegais ou desabonadoras.

A capacidade de tomar empréstimos nos mercados de dívida também pode ser prejudicada por fatores que não são específicos ao Devedor, tais como severas instabilidades dos mercados financeiros ou visões negativas sobre as perspectivas dos setores de *debt capital 34otaçõe* (DCM) ou da indústria de serviços financeiros de modo geral. Além disso, o Devedor depende de depósitos interbancários como principal fonte de recursos não garantidos de curto prazo para as suas operações. A liquidez do Devedor depende em grande parte da capacidade de refinanciar esses empréstimos de forma contínua. Os bancos que detêm depósitos interbancários com o Devedor não têm obrigação de renová-los quando os depósitos em aberto se vencerem. Se o Devedor não conseguir refinanciar esses empréstimos de curto prazo, o Devedor será adversamente afetado, o que poderá afetar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Caso o Devedor seja incapaz de tomar empréstimos para que consiga honrar com seus vencimentos, o Devedor poderá ter que vender ativos. Em determinados ambientes de mercado, como períodos em que o mercado está incerto ou volátil, a liquidez geral do mercado pode ser reduzida. Em tempos de liquidez reduzida, o Devedor pode ser incapaz de vender alguns de seus ativos, ou poderá ter que vender ativos a preços depreciados, o que poderia afetar adversamente o Devedor. A capacidade do Devedor de vender seus ativos ainda poderá ser afetada por outros participantes do mercado que busquem vender ativos similares ao mesmo tempo no mercado, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

6. A redução das classificações de crédito (ratings) do Devedor pode prejudicar sua liquidez e sua competitividade, bem como aumentar seus custos de captação;

Os custos de captação e o acesso ao mercado de capitais de dívida do Devedor dependem de forma significativa de suas classificações de crédito (*ratings*). Essas classificações são atribuídas por agências privadas de classificação de risco de crédito que podem reduzir ou retirar as classificações atribuídas ao Devedor ou, ainda, coloca-las sob observação (*credit watch*) com implicações negativas a qualquer tempo.

Os *ratings* são também relevantes para o Devedor quando concorre em certos mercados e quando realiza operações de longo prazo, inclusive de derivativos em mercado de balcão. Uma redução das classificações de crédito do Devedor pode aumentar seus custos de captação de empréstimo e limitar seu acesso aos mercados de capitais. Isto, por sua vez, pode reduzir as receitas e prejudicar a liquidez do Devedor, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

O Devedor não pode garantir que as agências de classificação de risco não rebaixarão os *ratings* do Devedor ou dos títulos do Devedor. Alterações nas circunstâncias, reais ou percebidas, podem resultar em alterações significativas nos *ratings* de crédito, o que, por sua vez, poderia afetar negativamente os ganhos e liquidez do Devedor, e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

7. As políticas, procedimentos e métodos de gestão de riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacional do Devedor poderão não ser totalmente eficazes para gerenciar a exposição a riscos não identificados ou não previstos do Devedor;

As técnicas e estratégias de gestão de riscos de mercado, de crédito, de liquidez e operacional do Devedor, incluindo o uso da métrica de *Value at Risk*, ou "VaR", e outras ferramentas de modelagem estatística poderão não ser totalmente eficazes para gerenciar a exposição a risco do Devedor em todos os ambientes de mercado econômico ou contra todos os tipos de risco, inclusive riscos que o Devedor não identificou ou previu.

Algumas das ferramentas e métricas qualitativas para gestão de risco do Devedor tomam por base a observação do comportamento histórico do mercado. O Devedor aplica ferramentas estatísticas e outras ferramentas em tais observações para chegar a quantificações de suas exposições a risco. Essas ferramentas e métricas qualitativas poderão falhar com relação às previsões de exposições a riscos futuros. Essas exposições a risco podem, por exemplo, decorrer de fatores que não foram previstos ou avaliados corretamente nos modelos estatísticos do Devedor. Isto pode impactar a capacidade do Devedor de gerir os riscos a que está exposto. Os prejuízos do Devedor, consequentemente, podem ser significativamente maiores do que indicam as medições históricas. Ademais, a modelagem quantificada do Devedor não leva em conta todos os riscos. A abordagem mais qualitativa para gerenciar tais riscos pode se revelar insuficiente, expondo o Devedor a prejuízos significativos não previstos.

Caso os clientes existentes ou em potencial acreditem que a gestão de risco do Devedor seja inadequada, eles poderão levar seus negócios a concorrentes do Devedor. Isto pode prejudicar tanto a reputação quanto as receitas os lucros do Devedor. Outros métodos de gestão de risco dependem da avaliação de informações sobre mercados, clientes ou outras questões que estejam disponíveis ao público ou que sejam de outra forma acessíveis ao Devedor. Essas informações poderão não ser, em todos os casos, exatas, completas, atualizadas ou adequadamente avaliadas.

A materialização do risco de crédito poderá ocorrer, ainda, em razão de eventos ou circunstâncias difíceis de detectar, tais como fraude, bem como setores econômicos, países e outras regiões específicas que o Devedor acredite que possam apresentar preocupações com relação a crédito. O Devedor também pode deixar de receber informações completas quanto aos riscos de negociação de contrapartes. Ademais, nos casos em que tenha o Devedor tenha concedido crédito com bens em garantia, o índice de cobertura dessas garantias poderá ser afetado, por exemplo, em decorrência de reduções repentinas dos valores de mercado que diminuam o valor do bem objeto da garantia. Na medida em que o Devedor enfrentar condições adversas aos seus negócios, liquidez resultados operacionais e condição financeira do Devedor, ela também terá o efeito de aumentar materialmente outros riscos descritos nesta Seção 4, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

8. O Devedor está sujeito a diversos riscos operacionais inerentes ao seu negócio, incluindo aqueles relacionados ao funcionamento dos seus sistemas operacionais;

Os negócios do Devedor são extremamente dependentes da sua capacidade de processar e monitorar, de forma eficiente e exata, diariamente, um grande número de dados e operações, muitas das quais altamente complexas, em diversos mercados e com diversas moedas. Essas operações, bem como os serviços de tecnologia da informação que o Devedor presta aos seus clientes, devem observar com frequência tanto as jurisdições como diretrizes específicas dos clientes, quanto às normas legais, fiscais e regulatórias. A administração de riscos operacional, legal, fiscal e regulatório do Devedor exige, dentre outras coisas, políticas e procedimentos para registrar adequadamente e verificar um grande número de operações e eventos, além disso, estas políticas e procedimentos podem não ser totalmente eficazes, ainda que aderentes às normas legais e regulamentares e corretamente implementadas.

A capacidade do Devedor de realizar negócios poderá ser afetada de forma adversa, em função de problemas relacionados à infraestrutura dos seus negócios e às localidades em que tais negócios estão localizados. Isto pode incluir a interrupção de serviços elétricos, de comunicação, *internet*, transporte, sistemas de segurança e de informática ou outros serviços utilizados pelo Devedor ou por terceiros com os quais o Devedor realiza negócios.

Se quaisquer desses serviços de infraestrutura não operarem de maneira adequada ou forem desabilitados, o Devedor poderá incorrer em prejuízo financeiro, interrupção dos seus negócios, responsabilidade perante clientes, intervenção regulatória ou danos à sua reputação. Também poderão advir prejuízos em decorrência de pessoal

inadequado, processos e sistemas de controle interno equivocados ou falhos, falhas dos sistemas de informação ou de eventos externos que interrompam as operações comerciais normais, tais como atos terroristas, desastres naturais ou sabotagem.

Adicionalmente, a estrutura de seus controles e procedimentos de mitigação de risco operacional pode se revelar inadequada ou ser burlada. As despesas relacionadas à prevenção, tratamento ou mitigação dos eventuais problemas referidos acima podem ser significativas, o que poderá prejudicar o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. As consolidações ocorridas no setor, seja entre participantes do mercado ou entre intermediários financeiros, aumentam o risco de falha operacional uma vez que sistemas complexos incompatíveis precisam ser integrados, geralmente de forma acelerada. Ademais, a interconectividade de múltiplas instituições financeiras com agentes, bolsas de valores e câmaras de compensação centrais aumentam o risco de que uma falha operacional em uma instituição possa causar uma falha operacional em todo o setor, o que pode vir a prejudicar o Devedor e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

9. O aumento na competitividade do setor bancário em função da implementação do Sistema Financeiro Aberto (Open Banking) poderá dificultar a retenção de clientes e afetar os resultados do Devedor;

O CMN e o Banco Central, promulgaram em 4 de maio de 2020 a Resolução Conjunta nº 1/2020 e a Circular do Banco Central nº 4.015 que implementaram o Sistema Financeiro Aberto ("*Open Banking*") no Brasil, com o objetivo de facilitar o acesso de novos *players* ao mercado financeiro, bem como incentivar a concorrência entre as instituições financeiras. As alterações trazidas por essas novas regulamentações passaram a exigir a abertura e compartilhamento de informações sobre os serviços das principais instituições financeiras, no Brasil, e a ampliação da portabilidade dos dados e transações dos clientes. Como consequência, as instituições financeiras serão obrigadas a adotar padrões tecnológicos mínimos para implementação e operacionalização de interfaces dedicadas ao compartilhamento de dados e serviços. Assim, dados dos clientes e serviços das instituições financeiras passam a ficar disponíveis para acesso dos participantes do sistema financeiro, desde que o compartilhamento de seus dados seja previamente permitido pelos clientes.

O Devedor já enfrenta concorrência significativa em todas as suas principais áreas em que opera por parte de outros bancos brasileiros e internacionais de grande porte, tanto públicos como privados. Nos últimos anos, a presença de bancos estrangeiros no Brasil e em certos outros mercados chave da América Latina tem crescido; com efeito, a concorrência no setor bancário e nos mercados de produtos específicos tem aumentado. Em razão do risco do aumento da concorrência, não se pode garantir que o Devedor será capaz de executar com sucesso seu objetivo de investimento ou de dar seguimento ao ritmo de crescimento ou lucratividade que vem experimentando historicamente.

Caso o Devedor não consiga ser competitivo diante dessas novas condições de mercado ou observar de forma integral e devida os padrões tecnológicos mínimos, incluindo aqueles relativos à segurança cibernética, poderá ter dificuldades na retenção de clientes e seus resultados financeiros poderão ser impactados negativamente, assim como a sua reputação, o que poderá afetar consequentemente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

10. Riscos legais e regulatórios são inerentes e substanciais aos negócios do Devedor;

O Devedor e suas controladas estão sujeitas a uma extensa regulamentação por parte de órgãos governamentais e entidades autorreguladoras nas jurisdições em que operam, cujas exigências se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os investidores, aumentando os custos de *compliance* dos agentes desses mercados. O Devedor está sujeito à regulamentação por parte de organizações governamentais e autorreguladoras em todas as jurisdições em que opera. As exigências impostas pelos reguladores se destinam a assegurar a integridade dos mercados financeiros e proteger os clientes e terceiros. Consequentemente, essa regulamentação frequentemente serve para (i) limitar as atividades do Devedor, inclusive por meio de exigências de capital líquido, proteção de clientes e condução de mercado, carregando elevados custos de conformidade. Na medida em que as normas regulamentares controlam rigorosamente as atividades das empresas de serviços financeiros, toma mais difícil para o Devedor se distinguir dos concorrentes.

Além disso, referida regulamentação está sujeita a constantes mudanças. As normas do governo brasileiro e suas intervenções podem afetar negativamente as operações e rentabilidade do Devedor e de suas controladas. Leis e regulamentos existentes podem sofrer alterações, sua aplicação e interpretação também estão sujeitas a mudanças, e novas leis e regulamentos podem ser adotados. O Devedor e suas controladas podem ser negativamente afetados por mudanças na regulamentação, inclusive aquelas relacionadas com: (i) requisitos de capital mínimo; (ii) procedimentos internos para avaliação da adequação de capital; (iii) requisitos de depósito e/ou reservas compulsórias; (iv) requisitos de investimentos em ativos de renda fixa; (v) limites de empréstimo e outras restrições

de crédito, inclusive alocações compulsórias; (vi) limites e outras restrições em notas de prestação de serviços ou outros temas; (vii) requisitos quanto à prevenção da lavagem de dinheiro, manutenção de registros e questões éticas; (viii) limites das taxas de juros cobradas por instituições financeiras ou do período para capitalização de juros; (ix) requisitos contábeis e estatísticos; (x) requisitos e restrições para determinadas transações; (xi) limites de exposição ao risco; (xii) controles de preço e de salário; (xiii) política e regulamentação fiscal; e (xiv) outros requisitos ou limitações impostas, incluindo medidas prudenciais preventivas.

Por exemplo, como consequência da pandemia da COVID-19, o Banco Central e o CMN adotaram uma série de medidas visando a mitigar os impactos da COVID-19 no Sistema Financeiro Nacional. Essas medidas visaram incentivar as instituições financeiras a manter e conceder crédito, aumentar a liquidez do mercado e preservar o capital das instituições financeiras, inclusive por meio da suspensão da distribuição de dividendos e do aumento de remuneração dos conselheiros e diretores, dentre outros. Dentre as medidas adotadas, destaca-se a Resolução nº 4.820 do Conselho Monetário Nacional (CMN) que estabeleceu vedações temporárias para (i) o pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos acima do mínimo obrigatório estabelecido no estatuto social ou em lei, quando aplicável; (ii) recompra de ações próprias; (iii) redução do capital social; (iv) aumento da remuneração, fixa ou variável, de membros da administração; e (v) antecipação do pagamento de quaisquer dos itens anteriores. Tais medidas e possíveis medidas futuras que possam ser adotadas, poderão limitar as operações do Devedor e sua agilidade para responder a oportunidades de mercado e executar seus planos estratégicos.

A falha no cumprimento desses padrões, ou a divergência de interpretação desses padrões em relação às interpretações dos órgãos fiscalizadores e reguladores, poderá resultar na aplicação de multas ou outras sanções, incluindo a suspensão ou a revogações das licenças do Devedor e entidades pertencentes ao seu conglomerado prudencial, o que poderá danos significativos à sua reputação ou 37otações37-lo de outra forma, o que, por sua vez, pode causar sérios prejuízos às perspectivas comerciais do Devedor.

O Devedor pode estar também sujeito a perdas decorrentes de processos judiciais e administrativos, incluindo processos fiscais e perante o Banco Central e a CVM, incluindo multas, penalidades e danos reputacionais, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

11. O Devedor pode não ser capaz de prevenir que seus diretores, empregados ou terceiros atuando em nome do Devedor possam se envolver em situações caracterizadas como corrupção, lavagem de dinheiro ou outras práticas ilícitas ou inadequadas no Brasil ou em outras jurisdições, o que pode expor o Devedor a sanções administrativas e judiciais, assim como causar um efeito adverso relevante no Devedor;

O Devedor está sujeito à legislação brasileira de combate à corrupção e à legislação de foco similar dos outros países onde possui filiais e operações, bem como outras leis anticorrupção e regimes regulatórios com escopo transnacional. Essas leis exigem a adoção de procedimentos específicos para mitigar o risco de que qualquer pessoa que atue em nome do Devedor ofereça uma vantagem indevida a um agente público, a fim de obter benefícios de qualquer natureza.

Além disso, leis como a Lei de Práticas de Corrupção no Exterior dos EUA (*U.S. Foreign Corrupt Practices Act*) e as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção exigem que o Devedor, entre outras coisas, institua políticas e procedimentos destinados a impedir qualquer atividade ilegal ou imprópria relacionada à corrupção envolvendo entidades ou funcionários governamentais, a fim de garantir uma vantagem comercial e exige que o Devedor mantenha livros e registros precisos e um sistema de controles internos para garantir a exatidão dos livros e registros do Devedor e impedir atividades ilegais.

O Devedor também é obrigado a cumprir as leis e regulamentações aplicáveis contra lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outras leis e regulamentações, nas jurisdições em que opera. Essas leis e regulamentos exigem ao Devedor, dentre outros, adotar e impor políticas e procedimentos de "*Know your Customer*" e relatar transações suspeitas e de alto valor às autoridades regulatórias aplicáveis. Essas leis e regulamentações tomaram-se cada vez mais complexas e detalhadas, exigindo sistemas aprimorados e equipes qualificados de monitoramento e de *compliance*, tomando-se objeto de intensa supervisão regulatória.

Caso as políticas e procedimentos do Devedor destinados a impedir corrupção, lavagem de dinheiro e entre outras práticas ilícitas não sejam capazes de impedir ações voluntárias ou omissivas de seus administradores, funcionários ou terceiros que atuem em nome do Devedor, as agências reguladoras aplicáveis, às quais o Devedor encontra-se sujeito, possuem o poder e autoridade para impor multas e outras penalidades.

O Devedor não pode assegurar que seus processos de governança, de gerenciamento de riscos, de *compliance*, auditoria e controles internos serão capazes de prevenir, detectar ou remediar todos os comportamentos incompatíveis com os requisitos legais aplicáveis ou seus próprios padrões éticos ou de *compliance* e qualquer deficiência ou violação, o que poderá expor o Devedor a sanções, penalidades regulatórias, processos civis ou criminais, reivindicações fiscais, perdas monetárias, erros ou ajustes contábeis, danos à reputação ou

outros efeitos relevantes adversos. A percepção ou alegações de que o Devedor, seus administradores, funcionários ou outras pessoas ou entidades associadas tenham se envolvido em qualquer conduta ilícita podem causar danos significativos à sua reputação e outros efeitos adversos, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Foram amplamente divulgados diversos casos envolvendo fraude ou outras condutas ilícitas por parte de empregados do setor de serviços financeiros nos últimos anos, e o Devedor está sujeito a que tais condutas ilícitas possam ser cometidas e prejudiquem os seus negócios. Por exemplo, esses riscos podem incluir a vinculação do Devedor a operações que excedam os limites autorizados ou apresentem riscos inaceitáveis, ou ainda no desconhecimento pelo Devedor de atividades não autorizadas ou malsucedidas, o que, em qualquer dos casos, pode vir a acarretar riscos ou prejuízos desconhecidos e não gerenciados. Esses riscos podem incluir violações dos atuais processos e procedimentos regulatórios, fiscais e administrativos.

Tais condutas ilícitas podem também envolver o uso ou divulgação inadequada de informações privilegiadas, o que poderia resultar em sanções e sérios danos financeiros ou na reputação do Devedor. Qualquer quebra da confiança dos clientes do Devedor em decorrência de uma conduta ilícita de um empregado poderá prejudicar a capacidade do Devedor de atrair e manter clientes. Não é sempre possível impedir a conduta ilícita de um empregado e as precauções que o Devedor adota para identificar e impedir esta atividade poderão não ser eficazes em todos os casos. As políticas e procedimentos do Devedor destinados a detectar e impedir o uso de sua rede bancária para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e atividades relacionadas, bem como suas políticas e procedimentos destinados a impedir suborno e outras práticas corruptas por seus funcionários e agentes, podem não eliminar completamente as instâncias onde sua rede bancária pode ser usada por outras partes para se envolver em lavagem de dinheiro e outras atividades ilegais ou impróprias, ou não pode impedir seus funcionários e agentes de se envolverem em transações ilícitas. Tais procedimentos e controles podem não ser completamente eficazes na prevenção às contrapartes de usar as relações estabelecidas com o Devedor para o ato de corrupção.

Se o Devedor estiver associado ou até mesmo se for investigado ou acusado de estar associado ou tornar-se parte em práticas de corrupção, lavagem de dinheiro e outras práticas ilícitas, sua reputação poderá ser prejudicada e/ou ficar sujeito a multas, sanções e/ou reparações. Qualquer um deles poderia ter um efeito adverso relevante sobre os resultados operacionais, condição financeira e perspectivas do Devedor. Na medida em que o Devedor deixar de cumprir integralmente as leis e regulamentações aplicáveis, as agências governamentais aplicáveis às quais o Devedor se reporta têm poder e autoridade para impor multas e outras penalidades, incluindo a revogação de licenças. Além disso, os negócios e reputação do Devedor podem ser prejudicados se os clientes usarem sua rede bancária para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou outros fins ilegais ou impróprios.

Se o Devedor estiver associado ou tomar-se parte, ou for acusado de estar associado ou participando de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou outras práticas ilegais, ou se o Devedor figurar como réu ou investigado em investigações relacionadas à corrupção, sua reputação poderá ser adversamente afetada e/ou o Devedor poderá sofrer multas, sanções e/ou execução legal, qualquer uma das quais poderia ter um efeito adverso relevante sobre seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

12. A alocação, pelo Devedor, de posições relevantes e concentradas poderá expor o Devedor a prejuízos em grande escala;

O Devedor aloca valores substanciais de capital em seus negócios, tais como obrigação de garantia firme de liquidação e de colocação (*underwriting*), empréstimos e outros negócios e atividades principais e poderá continuar a proceder desta forma no futuro. Tais operações frequentemente exigem que o Devedor assuma consideráveis posições nos valores mobiliários determinados emissores de um determinado setor econômico, País ou região.

A alocação de posições consideráveis e concentradas em relação a qualquer emissor ou setor em particular poderá afetar adversamente o Devedor e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

13. O Devedor pode ter dificuldade em executar garantias de empréstimos inadimplentes, o que pode afetar negativamente o Devedor;

Quando os clientes do Devedor se toram inadimplentes em empréstimos, o único recurso, depois de esgotar todas as medidas de cobrança extrajudicial, é executar as respectivas garantias, se houver. Ao lidar com devedores em situação financeira crítica, a recuperação desses empréstimos também pode estar sujeita a processos de insolvência, nos quais a reivindicação creditícia do Devedor pode ser alocada após os demais credores considerados preferenciais, tais como funcionários e autoridades fiscais.

Considerando os procedimentos aplicáveis em processos judiciais ou extrajudiciais para cobrança de dívidas e excussão de garantias, bem como a baixa liquidez em certos mercados, o Devedor pode não conseguir executar as garantias como forma de assegurar o pagamento de seus créditos, o que pode afetar adversamente a condição financeira e resultados de operações do Devedor e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

14. O Devedor pode experimentar aumento no nível de empréstimos vencidos na medida em que sua carteira de produtos de crédito e derivativos aumenta;

O Devedor pretende continuar a crescer sua carteira de produtos de crédito e derivativos. O crescimento dessa carteira pode reduzir inicialmente a razão de empréstimos vencidos frente ao total de empréstimos até que o crescimento desacelere ou a carteira se tome mais sazonal. Quando a carteira é sazonal, pode-se experimentar um aumento no nível absoluto de empréstimos vencidos. Tal fator pode resultar em aumentos nas provisões de perdas com empréstimos, baixas e na proporção de empréstimos em atraso para o total de empréstimos.

Ademais, os resultados históricos de perdas com empréstimos do Devedor podem não ser um indicativo das futuras perdas com empréstimos do Devedor. Perdas futuras com empréstimos poderão afetar a situação financeira do Devedor de forma negativa e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

15. Caso perdas com empréstimos excedam as provisões de risco de crédito nas atividades bancárias, o Devedor poderá ser adversamente afetado;

A situação financeira e resultados operacionais do Devedor dependem da capacidade de avaliar perdas associadas aos riscos aos quais o Devedor está exposto.

O cálculo das provisões para perdas com operações de crédito envolve um julgamento significativo por parte da administração, e esses julgamentos podem mudar no futuro, dependendo das informações à medida que se tomarem disponíveis, as quais poderão diferir de outras instituições financeiras no Brasil ou no exterior. Assim, as perdas com empréstimos reais poderão exceder as provisões para as atividades de empréstimos corporativos, de modo que o Devedor seja adversamente afetado e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio também será negativamente impactada.

A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações dentro do cronograma está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro. Eventos como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 ou da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, por exemplo, poderão aumentar o número de tomadores inadimplentes.

Um aumento no número de tomadores inadimplentes na carteira de crédito do Devedor pode aumentar as perdas resultantes de tais empréstimos e afetar adversamente o Devedor e, consequentemente, sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

16. Falha em proteger adequadamente o Devedor contra os riscos relacionados à segurança cibernética pode afetar material e adversamente o Devedor;

O Devedor pode enfrentar vários riscos de segurança cibernética, incluindo, mas não se limitando, a: penetração dos sistemas e plataformas de tecnologia da informação, por terceiros, infiltração de *malware* (como vírus de computador) nos sistemas do Devedor, contaminação (intencional ou acidental) de nossas redes e sistemas por terceiros com quem o Devedor troca dados, acesso não autorizado a dados confidenciais de clientes e/ou proprietários por pessoas dentro ou fora da organização do Devedor e ataques cibernéticos que causam degradação de sistemas ou indisponibilidade de serviço que podem resultar em perdas de negócios pelo Devedor.

O Devedor pode não ser capaz de proteger com sucesso seus sistemas e plataformas de tecnologia da informação contra tais ameaças. Nos últimos anos, sistemas de computador de empresas e organizações tem sido alvos não apenas de criminosos cibernéticos, mas também de ativistas e Estados. O Devedor tem sido e continua sujeito a uma série de ataques cibernéticos, como negação de serviço, *malware* e *phishing*. Os ataques cibernéticos podem dar origem à perda de quantidades significativas de dados de clientes e outras informações sensíveis, bem como níveis significativos de ativos líquidos (incluindo dinheiro). Além disso, os ataques cibernéticos podem dar origem à inutilização dos sistemas de tecnologia da informação usados para atender os clientes do Devedor. Como as tentativas de ataques continuam a evoluir em escopo e sofisticação, o Devedor pode incorrer em custos

significativos em sua tentativa de modificar ou aprimorar suas medidas de proteção contra tais ataques, ou investigar ou corrigir qualquer vulnerabilidade ou violação resultante ou em comunicar ataques cibernéticos aos seus clientes. Caso o Devedor não consiga gerenciar efetivamente o risco de segurança cibernética, por exemplo, deixando de atualizar os seus sistemas e processos em resposta a novas ameaças, isso poderá prejudicar a reputação do Devedor e afetar negativamente seus resultados operacionais, condição financeira e perspectivas por meio do pagamento de indenizações a clientes, multas regulatórias e multas e/ou pela perda de ativos.

Além disso, o Devedor também pode estar sujeito a ataques cibernéticos contra infraestruturas críticas do Brasil. Os sistemas de tecnologia da informação dependem de infraestrutura crítica e qualquer ataque cibernético contra essa infraestrutura crítica pode afetar negativamente a sua capacidade de atender seus clientes. O Devedor tem a capacidade limitada de proteger seus sistemas de tecnologia da informação contra os efeitos adversos desse ataque cibernético.

Adicionalmente, de acordo com Resolução CMN no 4.658, de 26 de abril de 2018, instituições financeiras devem observar novos requisitos de segurança cibernética e para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem. O não cumprimento de tais obrigações regulatórias poderá causar efeitos adversos ao Devedor e, consequentemente, impactar de forma negativa sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

17. O Banco Central ou os tribunais brasileiros podem, em determinadas circunstâncias, incluindo uma liquidação ou intervenção no Devedor ou em uma ou mais de suas subsidiárias, tratar o Devedor como um codevedor da dívida de suas subsidiárias;

De acordo com a legislação brasileira, o Banco Central ou os tribunais brasileiros podem, em determinadas circunstâncias, incluindo liquidação ou intervenção no Devedor ou em uma ou mais de suas subsidiárias, desconsiderar o organograma societário e tratar o Devedor como solidariamente responsável pelas dívidas de suas subsidiárias. Nesse caso, os credores das subsidiárias do Devedor podem ter reivindicações contra ativos do Devedor que eles não teriam na ausência de tal responsabilização solidária e as reivindicações desses credores poderão concorrer em condições de igualdade com as pretensões creditícias dos credores do Devedor, o que poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

18 O Devedor pode sofrer prejuízos significativos em função de suas exposições de crédito;

O Devedor está exposto ao risco de que terceiros que lhe devem recursos em dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos não cumpram suas obrigações. Nesses terceiros, estão incluídas contrapartes de negociação, clientes, agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação e outros intermediários financeiros, bem como os emissores cujos valores mobiliários são detidos pelo Devedor. Essas partes poderão inadimplir suas obrigações perante o Devedor em função de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, falta de liquidez, falha operacional ou por outras razões. Esse risco pode advir, por exemplo, (i) da manutenção de valores mobiliários de terceiros; (ii) da celebração de contratos de *swap* ou outros contratos de derivativos nos termos dos quais as contrapartes tenham obrigações de longo prazo de efetuar pagamentos ao Devedor; (iii) da realização de negócios tendo por objeto valores mobiliários, futuros, moeda ou *commodities* que não sejam liquidados na ocasião exigida em função da falta de entrega pela contraparte ou de falha dos sistemas por parte dos agentes de compensação, bolsas de valores, câmaras de compensação ou demais intermediários financeiros; e (iv) da concessão de crédito a clientes do Devedor por meio de diversas modalidades de empréstimos ou outros acordos.

A capacidade dos tomadores de cumprir suas obrigações tempestivamente está diretamente relacionada ao seu desempenho operacional e financeiro. Eventos como a crise de 2008, a crise europeia da dívida soberana de 2010 a 2012, os impactos econômicos decorrentes da pandemia da COVID-19 ou da guerra entre a Rússia e a Ucrânia e o baixo desempenho econômico resultante da recessão no Brasil, por exemplo, poderão aumentar o número de tomadores inadimplentes. Um aumento do número de tomadores inadimplentes na carteira de crédito do Devedor poderá aumentar os prejuízos decorrentes dos empréstimos e afetar adversamente o Devedor, o que poderá afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

19. Mudanças das taxas básicas de juros podem prejudicar o Devedor;

Uma parcela significativa dos negócios do Devedor é conduzida no Brasil, onde o Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil ("COPOM") estabelece a meta da taxa básica de juros para o sistema bancário brasileiro e realiza mudanças nesta taxa como um instrumento de política monetária. A taxa básica de juros é a taxa de juros de referência devida aos detentores de alguns valores mobiliários emitidos pelo governo brasileiro e negociados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("SELIC"). Nos últimos anos, a Taxa SELIC flutuou significativamente, refletindo a volatilidade correspondente ao cenário macroeconômico e ao ambiente inflacionário.

Uma parcela significativa das receitas, despesas e passivos do Devedor está diretamente atrelada às taxas básicas de juros. Portanto, os resultados operacionais do Devedor são significativamente afetados pela inflação, pelas flutuações das taxas de juros e pelas políticas monetárias governamentais relacionadas. Desta forma, a flutuação das taxas de juros pode impactar negativamente os valores a mercados dos ativos do Devedor, prejudicando sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

20. Se o Devedor não puder acompanhar o rápido desenvolvimento tecnológico para fornecer novos produtos e serviços inovadores, as suas receitas podem ser impactadas;

As mudanças tecnológicas rápidas, significativas e disruptivas continuam a afetar o setor de serviços financeiros e o Devedor não pode prever os efeitos das mudanças tecnológicas em seus negócios. Nesse sentido, empresas com recursos significativos e uma série de *startups* e *fintechs* inovadoras vem introduzindo produtos e serviços focados em soluções digitais.

Além das suas próprias iniciativas, o Devedor depende, em parte, em terceiros para o desenvolvimento e acesso a novas tecnologias. Novos serviços e tecnologias aplicáveis ao setor de serviços financeiros podem surgir e tornar obsoletas as tecnologias que o Devedor atualmente utiliza em seus produtos e serviços. Desenvolver e incorporar novas tecnologias em seus produtos e serviços podem exigir investimentos substanciais e um tempo considerável e, em última análise, podem não ser bem-sucedidas.

Além disso, capacidade do Devedor de adotar novos produtos e serviços e desenvolver novas tecnologias pode ser inibida por padrões do setor, mudanças em leis e regulamentações, resistência de clientes, direitos de propriedade intelectual de terceiros ou outros fatores. O sucesso do Devedor dependerá, em parte, da sua capacidade de desenvolver e incorporar novas tecnologias, enfrentar os desafios representados pelo mercado em rápida evolução para serviços financeiros prestados por meio eletrônico e de adaptação a mudanças tecnológicas. Se o Devedor não puder fazê-lo de forma oportuna ou rentável, os seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados, assim como a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

21. O Devedor enfrenta um aumento da concorrência em função da tendência à consolidação;

O volume de concorrentes do Devedor tem crescido nos últimos anos em decorrência de um processo de consolidação substancial das instituições do setor bancário. Ademais, tanto no Brasil quanto em outros Países, uma quantidade expressiva de bancos comerciais e outras grandes instituições financeiras estabeleceram ou adquiriram empresas de prestação de serviços de consultoria financeira e corretoras de valores mobiliários, ou foram incorporadas ou incorporaram outras instituições financeiras e/ou gestoras de ativos e fortunas.

Essas instituições têm a capacidade de oferecer uma ampla gama de produtos, que variam de empréstimos, depósitos e seguros a serviços de corretagem, gestão de ativos e de fortunas, bem como serviços de banco de investimento, o que pode incrementar sua posição competitiva. Essas empresas também têm capacidade de dar suporte aos serviços de banco de investimento com as receitas de serviços de banco comercial, seguro e outros serviços financeiros em um esforço para ganhar participação de mercado, o que poderia resultar em pressão sobre os preços dos negócios do Devedor, entre outros.

Um aumento da concorrência poderá prejudicar o Devedor, como resultado, entre outros fatores, da dificuldade em aumentar a sua base de clientes e manter adequadamente suas operações, da necessidade de reduzir margens de lucro decorrentes de suas atividades e do aumento da competitividade por oportunidades de investimento, o que, em última análise, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

22. Inadimplemento de outras instituições financeiras podem prejudicar os mercados financeiros de modo geral, assim como o Devedor;

A solidez de diversas instituições financeiras pode estar inter-relacionada em razão das relações de crédito, negociação, compensação ou outros negócios entre as instituições. Em decorrência deste fato, preocupações sobre o inadimplemento de uma instituição podem ocasionar problemas de liquidez significativos ou prejuízos para, ou inadimplementos de, outras instituições financeiras. Tal fato é ocasionalmente designado como "risco sistêmico" e pode prejudicar os intermediários financeiros, tais como agências de compensação, câmaras de compensação, bancos, corretoras, empresas de valores mobiliários e bolsas de valores, com os quais o Devedor interage diariamente. Uma eventual materialização de tal risco poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

23. O Devedor está sujeito a revisão pelas autoridades fiscais, e uma interpretação incorreta pelo Devedor das leis e regulamentações tributárias pode implicar um efeito material adverso;

A elaboração das declarações de imposto de renda do Devedor requer o uso de estimativas e interpretações de leis e regulamentos tributários complexos e está sujeita à revisão pelas autoridades fiscais. As normas tributárias são complexas e sujeitas a diferentes interpretações por parte do contribuinte e das autoridades fiscais governamentais competentes, levando a disputas que, por vezes, estão sujeitas a períodos prolongados de avaliação até que uma resolução final seja alcançada. Ao estabelecer uma provisão para despesas com imposto de renda e devolução de registros, o Devedor deve fazer julgamentos e interpretações sobre a aplicação dessas leis tributárias complexas.

Se o julgamento, as estimativas e as premissas que o Devedor utilizar na elaboração de suas declarações fiscais forem subsequentemente consideradas incorretas, poderá haver um efeito adverso relevante. Em algumas jurisdições, as interpretações das autoridades tributárias são imprevisíveis e frequentemente envolvem litígios, o que introduz mais incertezas e riscos quanto à despesa com impostos. Despesas adicionais com impostos e passivos fiscais poderão afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

24. Alterações nos regimes tributários e fiscais podem afetar de forma adversa o Devedor e os mercados nos quais opera;

O governo brasileiro regularmente promulga reformas aplicáveis aos regimes tributários aos quais o Devedor e seus clientes são sujeitos. Tais reformas incluem mudanças na taxa de impostos aplicáveis e, ocasionalmente, a promulgação de taxas temporárias, cujos rendimentos são destinados para fins governamentais específicos. Os efeitos dessas alterações e quaisquer outras alterações resultantes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados e não há garantia de que tais reformas não podem ter um efeito adverso sobre o negócio do Devedor. Além disso, tais mudanças podem gerar incertezas no sistema financeiro, aumentando o custo de empréstimos e contribuindo para o aumento da carteira de crédito. Alterações na política tributária, incluindo a criação de novos impostos, podem ocorrer com relativa frequência e tais mudanças podem ter um efeito adverso sobre a posição financeira do Devedor ou seus resultados operacionais.

Além disso, o Congresso Nacional vem discutindo amplas reformas tributárias no Brasil para melhorar a eficiência da alocação dos recursos econômicos. Tais reformas, se adotadas, envolverão uma ampla reestruturação do sistema tributário brasileiro, incluindo a eventual criação de um imposto sobre o valor agregado de bens e serviços que substituiria vários impostos atualmente em vigor.

O Devedor não pode prever se e quando as reformas fiscais serão implementadas no futuro. Os efeitos dessas alterações, se promulgadas, e quaisquer outras alterações que possam resultar da promulgação de reformas fiscais adicionais, não podem ser quantificados. Despesas com impostos provenientes de reformas fiscais adicionais poderão afetar negativamente a capacidade do Devedor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

25. Alterações na regulamentação referente a reservas de capital e depósitos compulsórios podem afetar adversamente o Devedor;

O Banco Central tem periodicamente alterado o valor das reservas que as instituições financeiras brasileiras devem manter junto ao Banco Central. Por exemplo, em setembro de 2008, o Banco Central revogou e modificou diversas exigências de depósitos compulsórios, com o objetivo de diminuir o impacto da crise global do mercado financeiro e, considerando a gradual recuperação do mercado global, o Banco Central foi aumentando e restabelecendo exigências de depósitos compulsórios. O Banco Central pode aumentar tais exigências de reservas e depósitos compulsórios no futuro ou estabelecer novas exigências de reservas e depósitos compulsórios.

O Devedor pode sofrer um impacto adverso relevante em decorrência de tais mudanças, uma vez que os valores retidos a título de reservas e depósitos compulsórios geralmente não são remunerados às mesmas taxas que remuneram os seus outros investimentos e depósitos, em razão de:

- parte dos depósitos compulsórios do Devedor não rende juros;
- o Devedor ser obrigado a manter parte de seus depósitos compulsórios investidos em valores mobiliários emitidos pelo governo brasileiro, os quais podem render taxas de juros inferiores; e
- o Devedor ter de destinar parte dos depósitos compulsórios para financiar tanto um programa federal de moradia, transações de microcrédito quanto o setor rural.

As exigências de reserva foram utilizadas pelo Banco Central para o controle de liquidez, como parte da política monetária no passado, e o Devedor não tem controle sobre tais determinações. Qualquer aumento das exigências de depósitos compulsórios pode reduzir a capacidade de obter recursos e realizar investimentos e, como resultado, pode afetar adversamente as atividades do Devedor, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

26. Requisitos de adequação de capital mínimo impostos ao Devedor em decorrência da implementação do Acordo da Basiléia III podem ter impacto negativo em seus resultados e condições financeiras;

O Conselho Monetário Nacional ("CMN") e o Banco Central do Brasil ("BCB") estabeleceram regras de regulação prudencial, aplicáveis às instituições financeiras, em linha com aquelas estabelecidas pelo Comitê de Supervisão Bancária de Basileia (*Basel Committee on Banking Supervision* – BCBS) – fórum mundial para discussão e cooperação em matéria de regulação bancária prudencial, cujo objetivo é reforçar a regulamentação, a supervisão e as melhores práticas no mercado financeiro.

Em 12 de setembro de 2010, o Grupo de Presidentes de Bancos Centrais e Chefes de Supervisão, órgão de controle do Comitê de Supervisão Bancária de Basileia, anunciou um substancial fortalecimento das exigências de capital então existentes, além de ratificar acordos anteriores, lançando as estruturas de um pacote de reformas referentes a capital e liquidez.

Neste sentido, o Comitê de Basileia publicou o Acordo de Basileia III, o qual foi homologado na reunião de cúpula do G-20 em Seul, em novembro de 2010, cujas diretrizes foram implementadas no Brasil por meio de um conjunto de normas editadas pelo CMN e pelo BCB a partir de 2013.

As recomendações do "Acordo Basileia III" visam melhorar a capacidade das instituições financeiras de resistir a choques nos setores financeiros ou de outros setores da economia, manter a estabilidade financeira geral e promover o crescimento econômico sustentável. O pacote de reformas do Comitê de Basileia visa aumentar os requisitos mínimos de capital e estabelece a exigência de os bancos manterem um *buffer* de conservação de capital e um *buffer* anticíclico para resistir a períodos de estresse e controlar o risco sistêmico.

Em março de 2013, o CMN e o BCB emitiram um novo marco regulatório para a implementação do Acordo de Basileia III no Brasil. Assim, a Resolução CMN 4.192/13, revogada e substituída em 3 de janeiro de 2022 pela Resolução CMN 4.955/21, estabeleceu novas regras para o cálculo do PR, cujos requisitos estão sendo gradualmente implementados pelo BCB desde 2013. Entre outras coisas, tal resolução determinou que as instituições financeiras brasileiras devem cumprir com os novos requisitos mínimos de capital.

Adicionalmente, a partir de 1º de janeiro de 2016, as instituições financeiras tornaram-se obrigadas a apresentar o seu Adicional de Capital Principal ("ACP"), composto por uma taxa adicional de Capital Principal, de acordo com a Resolução CMN 4.193/13, revogada e substituída em 3 de janeiro de 2022 pela Resolução CMN 4.958/21. O ACP é calculado aplicando-se determinadas taxas percentuais decorrentes dos Ativos Ponderados pelo Risco ("RWA"). De acordo com a Resolução CMN 4.958/21, o cálculo do ACP corresponde à soma dos seguintes fatores: Adicional de Conservação de Capital Principal + Adicional Contracíclico de Capital Principal + com relação a determinadas instituições financeiras, adicional de Importância Sistêmica de Capital Principal. A regulamentação estabelece os requisitos mínimos e métodos de cálculo de cada uma dessas parcelas do Adicional de Capital Principal.

Nos termos do art. 9° da Resolução CMN 4.958/21, o descumprimento dos limites do Adicional de Capital Principal, desde que a insuficiência dos ACP seja verificada, restringe: (i) o pagamento de remuneração variável aos diretores e administradores da respectiva instituição financeira; (ii) o pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio; (iii) o pagamento do excedente líquido e a remuneração anual aos acionistas de cooperativas de crédito; (iv) a recompra de ações, em qualquer valor; e (v) eventuais reduções de capital.

Em razão da pandemia do COVID-19, o CMN e o BCB editaram diversas normas, dentre elas a Resolução CMN 4.783/20 que modificou algumas das exigências de capital aplicáveis às instituições financeiras, a fim de aumentar a capacidade dos bancos de renegociarem operações de crédito e manter o fluxo de participação em novas operações. No entanto, após o fim da pandemia do COVID-19, as normas editadas pelo CMN e pelo BCB no enfrentamento dos efeitos da pandemia na economia brasileira foram sendo revogadas ou tiveram o término de seus efeitos. Nesse sentido, a Resolução CMN 4.783/20 foi revogada pela Resolução CMN 4.958/21, que incorporou o cronograma de reestabelecimento do ACP.

A revogação de tais normas e o retorno de exigências de capital aplicáveis às instituições financeira que tinham sido abrandadas em razão do cenário econômico da pandemia do COVID-19 exigiram que as instituições financeiras se adaptassem novamente a requisitos mínimos de capital, mesmo que tais requisitos já fossem exigidos anteriormente à pandemia do COVID-19.

Diante do acima exposto, o Devedor pode ter insuficiência de capital para se adequar às exigências de capital estabelecidas pelo CMN e pelo BCB e, assim, ser incapaz de cumprir os requisitos de adequação de capital mínimo impostos pela regulamentação.

Ainda, o Devedor não pode assegurar que será capaz de cumprir eventuais novos requisitos de adequação de capital mínimo que vierem a ser impostos pela regulamentação no futuro, seja pela mudança de diretrizes prudenciais ou em virtude de alterações relevantes no desempenho da economia brasileira.

Nesse sentido, a inadequação às regras de capital mínimo também poderá afetar adversamente a capacidade de operação e concessão de empréstimos do Devedor e fazer com que o Devedor tenha que vender ativos ou tomar outras medidas que podem afetar adversamente seus resultados operacionais e condição financeira.

O BCB poderá aplicar medidas sancionadoras ao Devedor pela inadequação de capital, incluindo processos administrativos, multas, inabilitação dos administradores e até mesmo a cassação da autorização de funcionamento, o que poderá ter um efeito material adverso sobre as condições operacionais e financeiras do Devedor. O Devedor não pode assegurar a obtenção de fontes de recursos capazes de atender suas necessidades futuras de capital. Futuramente, o Devedor poderá enfrentar exigências de capital adicional para responder a oportunidades de negócios, necessidades de refinanciamento, desafios, aquisições ou outras circunstâncias imprevistas.

Por fim, caso o Devedor não seja capaz de obter fontes de recursos, ou que não o consiga de modo adequado ou em termos satisfatórios quando necessário, sua capacidade de crescer, de aprimorar seus negócios e de responder a desafios pode ser adversamente impactada, o que pode ocasionar uma deterioração de sua condição financeira e diminuição de seus resultados operacionais, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

27. Limites aplicáveis às taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem produzir efeitos adversos ao Devedor;

A Constituição Federal do Brasil estabelecia um teto de 12% (doze por cento) ao ano às taxas de juros praticadas em empréstimos tomados junto a instituições financeiras. Em 2003, a Emenda Constitucional nº 40 extinguiu essa limitação. O Código Civil e o Decreto nº 22.626, de 7 de abril de 1933, conforme alterado (conhecido como Lei da Usura) determinam um teto para essas taxas de juros. A Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que regulamenta o Sistema Financeiro Nacional, conjuntamente com certas decisões judiciais, excluíram as instituições financeiras da aplicabilidade dessa limitação.

Mudanças na interpretação de tribunais brasileiros ou novas legislações e regulamentos impondo tetos ou limitando as taxas de juros praticadas em empréstimos bancários podem ter impacto negativo nas atividades, condição financeira e no resultado de operações do Devedor e, consequentemente, na sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

28. O Devedor está exposto a certos riscos que são específicos de mercados emergentes e demais mercados;

Ao conduzir seus negócios no Brasil, bem como em outros mercados emergentes, o Devedor está sujeito a riscos políticos, econômicos, legais, operacionais e outros que são inerentes à operação nesses Países. Esses riscos variam de dificuldades na liquidação de operações em mercados emergentes a uma eventual estatização, desapropriação, controles de preço e demais medidas governamentais restritivas.

O Devedor também enfrenta o risco de que eventuais controles cambiais ou restrições similares impostas por autoridades governamentais estrangeiras possam restringir sua capacidade de converter moeda local recebida ou

detida pelo Devedor nesses Países em Dólares ou outras moedas, ou ainda na sua capacidade de remeter tais Dólares ou outras moedas para fora desses Países. Eventuais controles cambiais e restrições à capacidade de conversibilidade de moeda local poderia afetar negativamente a capacidade do Devedor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

29. A deterioração das condições econômicas e de mercado em outros países, particularmente nos Estados Unidos, China e em mercados emergentes, pode afetar adversamente a economia brasileira, os negócios e o preço de mercado das unidades do Devedor;

O mercado de valores mobiliários emitidos por empresas brasileiras é influenciado, em diversos graus, por fatores econômicos e condições de mercado na América Latina e em outros Países, incluindo os Estados Unidos, a China e outros mercados emergentes. Para exemplificar, a crise financeira nos Estados Unidos que emergiu durante o terceiro trimestre de 2008 causou uma recessão econômica global.

Mudanças nos preços das ações de emissão de companhias abertas, contração de crédito, deflação, desacelerações econômicas globais, taxas de câmbio flutuantes e inflação podem afetar adversamente, direta ou indiretamente, a economia e o mercado de capitais brasileiros. Crises nos Estados Unidos, China ou em mercados emergentes podem reduzir a demanda dos investidores por valores mobiliários de empresas brasileiras. Além disso, a economia brasileira é afetada pelas condições do mercado internacional e econômicas em geral, especialmente pelas condições econômicas dos EUA e da China. Notadamente, qualquer aumento na taxa de juros em outros países, especialmente nos Estados Unidos, pode reduzir a liquidez global e o interesse dos investidores em investir no mercado de capitais brasileiro.

Possíveis crises, instabilidades políticas ou qualquer outro acontecimento ainda imprevisto que afetem os principais parceiros globais do Brasil e/ou mercados emergentes poderão afetar adversamente o Devedor e sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

30. Eventos relacionados a mudanças climáticas podem afetar os negócios e o atendimento dos objetivos estratégicos do Devedor.

O Devedor está exposto a fatores de risco climático, relacionados tanto à efetiva mudança do clima no Brasil e no mundo, quanto à estratégia de sustentabilidade e negócios do Devedor, demandas de órgãos reguladores, mudanças de comportamento de clientes e tendências nacionais e internacionais, especialmente no tocante a possíveis obrigações relacionadas à adoção de políticas socioambientais para verificação de regularidade de atividades de clientes.

Entre os fatores de risco climático associados aos negócios do Devedor, destacam-se, mas não se limitam, o risco de redução da demanda por veículos (e consequente a redução da demanda por financiamentos de veículos), sanções administrativas (advertência, multa, etc.) e responsabilização civil decorrente de possível corresponsabilidade em desmatamento causado por atividades financiadas pelo Banco e emissões de poluentes realizados por clientes, parceiros ou fornecedores e piora na qualidade creditícia de clientes que atuam em setores expostos diretamente, ou indiretamente a efeitos climáticos (como setor de agronegócios), com consequente aumento das perdas de crédito.

Desta forma, a ocorrência de eventos de riscos climáticos pode afetar negativamente os resultados do Devedor, sua imagem, reputação e atendimento da estratégia, o que poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

31. O Devedor é vulnerável às perturbações e volatilidade dos mercados financeiros globais, bem como a medidas governamentais destinadas a aliviar os efeitos de crises financeiras;

As operações do Devedor acarretam a sua interação com um grupo diversificado de contrapartes, clientes e outras entidades localizadas em várias jurisdições. Rotineiramente, o Devedor negocia com diversas instituições financeiras globais como contrapartes comerciais em diversos acordos e contratos no setor de serviços financeiros, assim como corretores, distribuidores, bancos comerciais, bancos de investimento, fundos de investimento, fundos de *hedge* e outros clientes institucionais. Assim, como participante da economia global, o Devedor é suscetível a interrupções e desafios decorrentes de rupturas e instabilidades nos mercados financeiros globais. As condições econômicas e mercadológicas de outros Países, incluindo os Estados Unidos, China, Países da União Europeia e de mercados emergentes podem afetar significativamente a disponibilidade de crédito e o volume de investimentos estrangeiros no Brasil e nos demais Países em que o Devedor faz negócios, em diferentes níveis.

A título de exemplo, os efeitos diretos e indiretos decorrentes de eventos como a pandemia de COVID-19 ou a guerra entre a Rússia e a Ucrânia causaram e seguem causando impactos econômicos em diversas economias globais, em maior ou menor escala. Em alguns casos, a condição financeira dos devedores do Devedor foi afetada negativamente, aumentando os níveis de inadimplência e comprometendo a performance dos empréstimos e de outros ativos financeiros.

Outro exemplo foi a crise de crédito e liquidez de 2008, em que várias instituições financeiras relevantes, incluindo alguns dos maiores bancos comerciais globais, bancos de investimento, credores hipotecários, garantidores de hipotecas e seguradoras, enfrentaram enormes dificuldades, inclusive com episódios de quebras e falências. Em particular, os bancos atuantes em muitos mercados, incluindo o Brasil, enfrentaram liquidez reduzida ou completa ausência de liquidez, rápida deterioração de ativos financeiros em seus balanços e reduções em seus índices de capital, que restringiram severamente a sua capacidade de desenvolvimento em mais atividades de empréstimo.

Para mais, o Reino Unido deixou de ser membro da União Europeia em 31 de janeiro de 2020 e do mercado único e da união aduaneira da União Europeia em 31 de dezembro de 2020 – tais eventos juntos são comumente chamados de "Brexit". Apesar da entrada do Reino Unido e da União Europeia em um acordo comercial em 31 de dezembro de 2020, os efeitos do Brexit continuam incertos e, entre outras coisas, o Brexit contribuiu, e pode continuar a contribuir, para a volatilidade dos preços dos títulos emitidos por empresas localizadas na Europa e das taxas de câmbio de moedas, sobretudo o euro e a libra esterlina. Qualquer um desses efeitos do Brexit tem potencial para afetar negativamente o negócio, os resultados de operações, a liquidez e a condição financeira do Devedor.

Ainda, a eleição presidencial nos Estados Unidos, ocorrida em 3 de novembro de 2020, e a polêmica sobre seus resultados também tiveram efeitos desestabilizadores nas condições econômicas globais. Campanhas políticas e eleições presidenciais nos Estados Unidos podem gerar incertezas políticas e econômicas em todo o mundo, especialmente no Brasil, devido ao amplo relacionamento comercial existente. Além disso, o Presidente dos Estados Unidos tem considerável poder na determinação de políticas e ações governamentais locais, que podem ter um impacto adverso nas condições econômicas e de mercado globais e contribuir para um período de desaceleração econômica global.

Em suma, se as contrapartes relevantes do Devedor enfrentarem problemas de liquidez ou se o setor de serviços financeiros em geral não for capaz de recuperar por completo os efeitos de uma crise financeira, tais fatos poderão causar um efeito adverso relevante para o Devedor. Outras perturbações e a volatilidade nos mercados financeiros globais podem ter efeitos negativos adicionais sobre o ambiente financeiro e econômico e sobre o Devedor. Por fim, uma desaceleração econômica prolongada resultaria em uma redução geral na atividade comercial e uma consequente perda de receita, o que também poderia ter um efeito adverso sobre o Devedor, afetando negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

32. O ambiente político exerceu, e continua a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira;

Crises políticas afetaram, e continuam a afetar, a confiança dos investidores e do público em geral, o que resultou na desaceleração da economia do País e no aumento da volatilidade dos valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras.

A economia brasileira tem sido marcada por frequentes, e por vezes significativas, intervenções do Governo Federal, que ocasionalmente modificam as políticas monetárias, cambial, creditícia e fiscal do País. Para influenciar o curso da economia do Brasil, controlar a inflação e implementar outras políticas, o Governo tem tomado várias medidas comuns no mercado mundial, inclusive o uso de controles salariais e de preço, aumentos nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, desvalorizações de moeda, controles do fluxo de capitais e limites sobre importações. Não é possível prever quais medidas ou políticas o Governo poderá adotar ou criar no futuro, em especial, no que se refere aos seguintes temas:

• instabilidade social e política;

• regulação bancária;

• crescimento ou retração da economia brasileira;

• ambiente regulatório;

• flutuação cambial;

• inflação;

• taxas e juros;

• políticas monetárias;

• liquidez dos mercados financeiro, de capitais e de crédito;

• política fiscal e regime tributário, incluindo alterações na legislação tributária;

• reduções de salários e níveis de renda;

• aumentos nas taxas de desemprego;

• controles e restrições cambiais sobre remessas para o exterior;

• interpretações das leis trabalhistas e previdenciárias;

• expansão ou contração da economia global ou brasileira; e

• outras ocorrências políticas, diplomáticas, sociais ou econômicas no Brasil ou que o afetem.

A verificação de tais fatores ou circunstância poderá afetar negativamente a situação financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas do Devedor, reduzindo a sua capacidade de efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

33. A instabilidade cambial pode afetar negativamente o Devedor;

A moeda brasileira tem sido objeto de frequente desvalorização nas últimas três décadas. Desde 1999, o Banco Central autorizou a taxa de câmbio flutuante do real frente ao dólar americano e, durante este período, a taxa de câmbio do real e do dólar sofreu variações frequentes e substanciais em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras. Ao longo deste período, o governo brasileiro implementou vários planos econômicos e utilizou várias políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), controles de câmbio, mercados de câmbio duplo e um sistema de taxa de câmbio flutuante.

A depreciação do real ocorrendo em períodos mais curtos de tempo resultou em variações significativas na taxa de câmbio entre o real, o dólar dos EUA e outras moedas.

Após o início da pandemia da COVID-19, o real desvalorizou abruptamente em relação ao dólar, refletindo baixas taxas de juros, um cenário econômico em acentuada deterioração e uma crise política. A depreciação do real em relação ao dólar americano criou pressões inflacionárias adicionais no Brasil, que levaram ao aumento das taxas de juros, ao acesso limitado das empresas brasileiras aos mercados financeiros estrangeiros e levou à adoção de políticas de recessão pelo governo brasileiro. A depreciação do real pode também, no contexto de uma desaceleração econômica, levar à diminuição das despesas dos consumidores, pressões deflacionárias e redução do crescimento da economia brasileira como um todo. Por outro lado, a valorização do real em relação ao dólar americano e outras moedas estrangeiras pode levar a uma deterioração das contas cambiais brasileiras, bem como a atenuar o crescimento impulsionado pela exportação. Dependendo das circunstâncias, tanto a depreciação quanto a valorização do real poderiam afetar materialmente e adversamente o crescimento da economia brasileira.

O Devedor não pode garantir que o real não continuará a apreciar ou depreciar substancialmente contra o dólar no futuro. Os custos do Devedor são denominados principalmente em reais. A depreciação do real contra o dólar americano pode gerar pressões inflacionárias adicionais no Brasil, o que pode afetar negativamente a economia brasileira como um todo e causar um efeito adverso sobre o Devedor e, consequentemente, em sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

34. A inflação e as medidas do governo brasileiro para reduzi-la podem contribuir para a incerteza econômica no Brasil, atingindo negativamente o Devedor;

O Brasil, historicamente, experimentou taxas extremamente altas de inflação e, portanto, implementou políticas monetárias que resultaram em uma das maiores taxas de juros do mundo, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. A inflação e as medidas do governo brasileiro para 47otação-la tiveram e podem ter efeitos significativos sobre a economia brasileira e os negócios do Devedor. No período recente, as medidas do governo brasileiro para controlar a inflação têm frequentemente incluído a manutenção de uma política monetária apertada com altas taxas de juros.

O Banco Central tem ajustado frequentemente a taxa de juros em situações de incerteza econômica e alcançar objetivos no âmbito da política econômica do governo brasileiro. Medidas futuras do governo brasileiro, incluindo reduções nas taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio estrangeiro e ações para ajustar ou fixar o valor do real, podem desencadear aumentos na inflação, afetando adversamente o desempenho geral da economia brasileira. Se o Brasil sofrer uma inflação ou deflação substancial no futuro, o Devedor e a sua capacidade de cumprir as suas obrigações podem ser adversamente afetadas.

Tais pressões também podem afetar a capacidade do Devedor de acessar os mercados estrangeiros e podem levar a políticas que possam afetar negativamente a economia brasileira e o Devedor. Além disso, o Devedor pode não ser capaz de ajustar os preços cobrados dos seus clientes para compensar o impacto da inflação nas despesas do Devedor, levando a um aumento de suas despesas e uma redução na margem operacional líquida, o que poderia afetar negativamente sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

35. A capacidade dos clientes e contrapartes do Devedor realizarem pagamentos pontuais pode ser comprometida pelas restrições de liquidez no Brasil;

Em 2015, o Brasil perdeu o seu *rating* de crédito soberano grau de investimento pelas três principais agências de classificação de risco baseadas nos EUA: Standard & Poor's, Moody's e Fitch. Em abril de 2020, a Standard & Poor's manteve o rating de crédito soberano do Brasil em BB. A Standard & Poor's rebaixou o *rating* de crédito soberano do Brasil de BBB- para BB-plus em setembro de 2015, posteriormente reduzindo para BB em fevereiro de 2016, e manteve sua perspectiva negativa sobre o *rating*, citando as dificuldades fiscais do Brasil e a contração econômica com sinais de piora da situação de crédito. Em dezembro de 2015, a Moody's colocou o rating de crédito de dívida soberana Baa3 do Brasil em revisão e rebaixou o *rating* de crédito soberano do Brasil em fevereiro de 2016 para Ba2 com perspectiva negativa, citando a perspectiva de deterioração adicional nos números de endividamento do Brasil em meio a uma recessão e ambiente político desafiador. A Fitch rebaixou o *rating* de crédito soberano do Brasil para BB-plus com perspectiva negativa em dezembro de 2015, citando o déficit orçamentário em rápida expansão do país e recessão pior que o esperado, e rebaixou ainda mais o *rating* de crédito soberano do país em maio de 2016 para BB com perspectiva negativa. Em janeiro de 2018, a Standard & Poor's reduziu seu *rating* de longo prazo para a dívida soberana do Brasil para BB-, citando uma formulação de políticas menos oportuna e eficaz, e um risco de maior incerteza política após as eleições de 2018 no Brasil. A Fitch também manteve o rating de crédito soberano do Brasil para BB, mas com perspectiva negativa em maio de 2020, citando a deterioração dos cenários econômico e fiscal brasileiro e de riscos de piora para ambas às dimensões, diante da renovada incerteza política, além das incertezas sobre a duração e intensidade da pandemia de COVID-19, à época.

A continuação da atual recessão brasileira e a incerteza política podem levar a novos rebaixamentos de *ratings*. Qualquer rebaixamento adicional dos *ratings* de crédito soberano do Brasil pode aumentar a percepção de risco dos investidores e poderia afetar adversamente o Devedor. Esses eventos em andamento podem afetar negativamente capacidade do Devedor e a capacidade de outros bancos brasileiros de obter financiamento nos mercados de capitais globais, bem como enfraquecer a recuperação e o crescimento das economias brasileira e/ou estrangeira e causar volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Além disso, para controlar a inflação em geral, governo brasileiro manteve uma política monetária restritiva, com altas taxas de juros associadas, e limitou o crescimento do crédito.

A combinação desses desenvolvimentos dificultou a obtenção de crédito e outros ativos líquidos por empresas e instituições financeiras no Brasil, com episódios de fracassos de instituições financeiras menos resilientes. Nenhuma garantia pode ser dada de que o desenvolvimento da economia brasileira não afetará negativamente a capacidade de algumas de contrapartes do Devedor em efetuar pagamentos tempestivos de suas obrigações, o que poderia afetar negativamente a capacidade do Devedor de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

36. Os valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos estão sujeitos a variações de preço de mercado e de liquidez, em função de alterações das condições econômicas, e poderão acarretar prejuízos relevantes para o Devedor;

Os instrumentos financeiros e os valores mobiliários representam um montante significativo dos ativos totais do Devedor. Quaisquer ganhos ou perdas futuras, realizados ou não realizados, decorrentes de tais investimentos ou estratégias de hedge, poderão causar um impacto significativo sobre a receita do Devedor. A contabilização e o reconhecimento de tais ganhos e perdas podem variar consideravelmente de um período para outro. Por exemplo, se o Devedor celebrar operações com derivativos para se proteger de desvalorização do Real (ou de qualquer outra moeda) ou das taxas de juros, o Devedor poderá incorrer em prejuízos financeiros se o Real (ou qualquer outra moeda) valorizar-se ou ainda se as taxas de juros subirem.

O Devedor não pode prever o valor dos ganhos ou das perdas em qualquer período no futuro, e, ainda, as variações experimentadas de um período para outro não representam necessariamente uma referência significativa, particularmente no Brasil. Ganhos ou perdas na carteira de investimento do Devedor podem criar volatilidade nos níveis de receitas líquidas e o Devedor pode não auferir retomo em sua carteira de investimento consolidada ou em parte da carteira no futuro. Quaisquer perdas em seus valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos podem afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Além disso, o risco pode ser incrementado, considerando os impactos causados na economia brasileira e na economia global pela pandemia da COVID-19, pela guerra entre Rússia e Ucrânia e pelos efeitos decorrentes desses eventos, na medida em que a economia brasileira vem de prolongado período de recessão ou baixo crescimento, com considerável instabilidade política. Qualquer redução do valor de carteiras de valores mobiliários e de derivativos poderá acarretar uma redução dos coeficientes de capital do Devedor, o que poderia comprometer sua capacidade de empreender certas atividades, tais como empréstimos ou negociações de valores mobiliários nos níveis atualmente praticados, e poderia também afetar adversamente a capacidade do Devedor de continuar a buscar suas estratégias de crescimento, o que, em última análise, poderá afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

37. Uma crise de liquidez no Brasil pode afetar de forma adversa o Devedor;

Uma crise internacional ou doméstica pode implicar uma fuga de capitais do Brasil e/ou provocar o Banco Central do Brasil a aumentar drasticamente a taxa de juros, o que pode resultar em uma crise de liquidez no mercado brasileiro. Qualquer crise de liquidez pode implicar a escassez de fundos e de ativos líquidos entre as companhias e instituições financeiras no Brasil, o que pode prejudicar o mercado de crédito e os negócios do Devedor. Qualquer evento adverso aplicável à economia brasileira pode direta ou indiretamente restringir a habilidade dos clientes do Devedor de adimplir os seus débitos e, assim, afetar de forma adversa capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

38. Risco de Liquidez;

A liquidez é essencial para os negócios do Devedor. A liquidez do Devedor poderá ser prejudicada por sua incapacidade de acessar mercados de dívida com garantia e/ou quirografária, acessar os recursos de suas controladas, ou vender ativos ou resgatar seus investimentos, ou por saídas de caixa ou garantias não previstas.

Essa situação poderá decorrer de mudanças regulatórias ou outros eventos fora do controle do Devedor, como crises gerais no mercado ou problemas operacionais que afetem terceiros ou o Devedor ou mesmo da percepção entre os participantes do mercado de que o Devedor ou outros participantes do mercado estejam tendo restrições de liquidez. O risco de liquidez tende a aumentar na medida em que o Devedor detiver um estoque maior, comercializar um volume maior de instrumentos.

Os instrumentos financeiros que o Devedor detém e os contratos dos quais o Devedor é parte usualmente não têm mercados prontamente disponíveis que o Devedor possa acessar em tempos de crises de liquidez, como no caso de empréstimos e outros tipos de instrumentos de crédito e de outros instrumentos financeiros não negociados em mercados organizados (por exemplo, instrumentos financeiros de mercado de balcão).

Adicionalmente, a capacidade do Devedor de vender ativos ou de outra forma acessar mercados de dívida pode ser prejudicada, caso outros participantes do mercado tentem vender ativos semelhantes simultaneamente ou haja a ocorrência de uma crise geral de liquidez ou outra crise no mercado. Além disso, instituições financeiras com as quais o Devedor interage poderão exercer direitos de compensação ou o direito de exigir garantia adicional, incluindo em situações difíceis de mercado, o que pode prejudicar ainda mais o acesso à liquidez pelo Devedor.

As classificações de crédito do Devedor são importantes para sua liquidez. Uma redução nas classificações de crédito do Devedor pode afetar negativamente sua liquidez e posição competitiva, aumentar seus custos de empréstimos, limitar seu acesso aos mercados de capitais ou desencadear certas obrigações em disposições bilaterais em alguns contratos negociáveis e de financiamento garantidos. De acordo com essas disposições bilaterais, as contrapartes, por exemplo, possuem permissão para rescindir contratos com o Devedor ou exigir que o Devedor conceda garantia adicional.

A rescisão dos contratos negociáveis ou de financiamento garantido pode fazer com que o Devedor absorva perdas, prejudicando sua liquidez e forçando-o a encontrar outras fontes de financiamento ou realizar pagamentos à vista ou movimentações de valores mobiliários significativos, o que poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

39. Risco de Crédito;

O Devedor está exposto ao risco que terceiros que lhe devem dinheiro, valores mobiliários ou outros ativos e que podem não cumprir com as suas obrigações. Essas partes poderão inadimplir com as suas obrigações perante o Devedor em decorrência de regime de administração especial temporária, intervenção, liquidação extrajudicial, falta de liquidez, falha operacional ou outras razões. A falha de um importante participante de mercado ou mesmo preocupações acerca de inadimplência por um determinado participante de mercado, pode levar a problemas de liquidez, prejuízos ou inadimplência significativa por outras instituições, o que por sua vez, pode afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, os Titulares de CRA.

O Devedor também está sujeito ao risco de que seus direitos contra terceiros não sejam exequíveis em todas as circunstâncias. Além disso, a deterioração na qualidade do crédito de terceiros, cujos valores mobiliários ou obrigações o Devedor é detentor ou credor, conforme o caso, pode resultar em prejuízos e/ou afetar negativamente sua capacidade de se valer desses valores mobiliários ou de obrigações para fins de liquidez. Um rebaixamento significativo nas classificações de risco de quaisquer contrapartes do Devedor também poderá ter um impacto negativo sobre os resultados do Devedor. Embora o Devedor tenha a faculdade, em determinados casos, de exigir garantia adicional de contrapartes que estejam com dificuldades financeiras, controvérsias poderão surgir quanto ao valor da garantia que o Devedor tem direito a receber e ao valor de ativos concedidos em garantia. Taxas de inadimplência, rebaixamentos e controvérsias com contrapartes quanto à avaliação de garantias aumentam significativamente em tempos de estresse de mercado e iliquidez.

Apesar de o Devedor analisar e gerir regularmente as exposições de crédito de clientes específicos e contrapartes de setores, Países e regiões específicos, o risco de inadimplência poderá resultar de eventos ou circunstâncias que são difíceis de detectar ou prever, principalmente em decorrência de novas iniciativas de negócio que impõem ao Devedor a necessidade de negociar com um maior portfólio de clientes e contrapartes, expondo-o a novas classes de ativos e a novos mercados. O aumento acima do esperado da inadimplência poderia afetar negativamente a capacidade de pagamento do Devedor e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

40. Risco Reputacional;

O sucesso dos negócios do Devedor depende de sua reputação e, tendo isso em vista, o Devedor mantém princípios e práticas que acredita estar em conformidade com os mais altos padrões éticos. O Devedor se esforça para revisar com cuidado e de forma seletiva transações e serviços antes de aceitar um compromisso, a fim de minimizar possíveis danos à sua reputação.

O Devedor acredita que danos à sua reputação podem resultar de: (i) negócios com contrapartes ou clientes controversos; (ii) o impacto social, ambiental ou público de uma transação realizada ou assessorada pelo Devedor; (iii) qualquer ação ou decisão que não esteja em conformidade com a lei e os regulamentos a que o Devedor e seus clientes estão sujeitos, ou que descumpram as políticas internas do Devedor; e (iv) as percepções dos clientes, contrapartes, investidores e reguladores do Devedor ou do público em geral, com relação ao acima exposto. Para garantir o monitoramento adequado dos riscos à reputação, o Devedor mantém um Código de Conduta, que estabelece seus princípios em relação aos padrões éticos dos negócios.

Além disso, o Devedor fornece orientações específicas sobre diversos tópicos na forma de políticas internas e manuais de procedimentos, além de oferecer treinamento extensivo a todos os seus funcionários. A deterioração da reputação do Devedor poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

41. A falha do Devedor em aderir à LGPD ou a outras leis de privacidade promulgadas no Brasil e/ou em outras jurisdições pode afetar adversamente sua reputação, negócios, condição financeira ou resultados de operações;

O Devedor está sujeito à legislação de proteção de dados pessoais, tais como a Lei nº 12.965/14 ("Marco Civil da Internet") e a Lei nº 13.709/2019 ("LGPD") e seus regulamentos relacionados, incluindo aqueles a serem editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

A LGPD estabelece um novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais que permitem o tratamento de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, inclusive internacional, bem como a autorização para a criação da ANPD.

Falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelo Devedor, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar em multas elevadas para o Devedor, divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais

da base, e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar adversamente sua reputação, negócios, condição financeira ou resultados de operações, o que poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

42. O não aprimoramento dos sistemas de tecnologia do Devedor, a sua incapacidade de realizar os investimentos necessários, ou a realização de investimentos necessários de forma intempestiva, para acompanhar a evolução tecnológica do mercado bancário poderão afetar adversamente os seus negócios;

A habilidade de o Devedor manter sua competitividade e expandir os seus negócios depende de sua habilidade em aprimorar os sistemas de tecnologia da informação e aumentar sua capacidade de forma eficiente em termos de custos.

O Devedor pode não ser capaz de melhorar os sistemas de tecnologia da informação e aumentar a sua capacidade de forma eficiente, adequando-se e mantendo-se atualizado à demanda de processamento originada pelos negócios, incluindo eventos de disrupção tecnológica, como mudanças no comportamento e forma de aquisição e financiamento de veículos bem como às inovações no mercado de tecnologia, podendo afetar adversa e significativamente os seus resultados e o atendimento de seus objetivos estratégicos.

Adicionalmente, o Devedor não pode garantir que haverá recursos disponíveis no futuro para manter o nível de investimento necessário para respaldar a melhoria ou atualização de sua infraestrutura de tecnologia, a mitigação de interrupções, de ineficiência ou erros de processamento, o que pode acarretar uma perda de sua competitividade frente a seus principais concorrentes, bem como uma incapacidade do Devedor em conseguir acompanhar a evolução do setor e as necessidades dos clientes.

Ademais, não é possível prever os efeitos das mudanças tecnológicas nos negócios do Devedor. Além de suas próprias iniciativas, o Devedor depende, em parte, de terceiros para o desenvolvimento e acesso a novas tecnologias. Os serviços e tecnologias aplicáveis à indústria em que o Devedor opera podem surgir e tornar obsoletas as tecnologias atualmente utilizadas em seus produtos e serviços. Desenvolver e incorporar novas tecnologias em seus produtos e serviços podem exigir investimentos substanciais e um tempo considerável e, em última análise, podem não ser bem-sucedidas.

Além disso, a capacidade do Devedor de adotar novos produtos e serviços e desenvolver novas tecnologias pode ser inibida por padrões da indústria, mudanças em leis e regulamentações, resistência de clientes, direitos de propriedade intelectual de terceiros ou outros fatores. O sucesso do Devedor dependerá da sua capacidade de desenvolver e incorporar novas tecnologias, enfrentar os desafios representados pelo mercado em rápida evolução para serviços financeiros prestados por meio eletrônico e de adaptação a mudanças tecnológicas, e, se não puder fazê-lo de forma oportuna ou rentável, seus negócios e resultados operacionais podem ser adversamente afetados, o que poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

43. O Devedor está sujeito a riscos relacionados à concentração de crédito e receita;

A concentração em exposições significativas a um determinado componente de risco, como uma carteira, um segmento comercial, um produto, setor, região geográfica ou contraparte, pode potencializar perdas financeiras no Devedor, caso eventos adversos ocorram nestes componentes.

Por exemplo, entre os produtos e segmentos em que o Devedor atua, o financiamento de veículos usados possui relevante concentração em sua carteira de crédito e de receita. Eventos adversos relacionados a esta carteira ou setor, tais como aumento da inadimplência, queda na produção ou demanda por veículos, mudanças regulatórias ou piora do setor econômico automotivo (que por sua vez depende de diversos fatores externos, incluindo preços de petróleo e outros commodities, fatores macroeconômicos, incentivos fiscais e políticas públicas, entre outros fatores), incluindo queda no valor de mercado de veículos dados em garantia, podem aumentar perdas financeiras do Banco e afetar negativamente e significativamente a situação financeira e patrimonial do Devedor, bem como o preço da seus títulos mobiliários.

Outro exemplo seria a concentração em uma determinada contraparte (como uma empresa de grande porte), onde um atraso ou uma piora na sua qualidade creditícia pode aumentar as provisões de crédito de liquidação duvidosa, afetando negativamente os resultados do Devedor. Quaisquer um desses fatores pode limitar a capacidade do Devedor de gerar receitas, afetando adversamente os resultados das suas operações e a sua situação financeira.

Eventos adversos relacionados a esta carteira, tais como aumento da inadimplência, queda na produção, mudanças regulatórias e piora do setor econômico automotivo, podem afetar negativamente e significativamente a situação financeira e patrimonial do Devedor.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

44. Os controles de acesso a informações confidenciais podem não ser suficientes e/ou falharem;

O Devedor utiliza e trata informações confidenciais no curso de seus negócios e gestão, tais como, mas não se limitando, dados de clientes, fornecedores, colaboradores e parceiros, resultados financeiros intermediários, divulgações regulatórias e informações estratégicas de negócios atuais e futuros, entre outros.

Os controles atuais para a gestão de acesso as informações confidenciais podem não ser suficientes, podendo ser falhos e/ou passíveis de fraude. A divulgação indevida ou vazamento de informações confidenciais e/ou sensíveis podem afetar negativamente a imagem do Devedor, bem como acarretar multas e ações judiciais, afetando adversamente os seus negócios e resultados, o que poderia afetar negativamente a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

45. A perda de altos executivos, ou incapacidade do Devedor de atrair e manter outros profissionais, pode causar um efeito adverso relevante sobre o Devedor;

A capacidade do Devedor de manter uma posição competitiva e implementar sua(s) estratégia(s) depende de seus altos executivos e de sua capacidade de atrair profissionais qualificados nas diversas áreas de atuação, tais como, mas não se limitando, a área de tecnologia da informação (TI), a qual passa por um período de grande demanda de empregados em todo mercado (não se restringindo ao mercado financeiro).

O Devedor não pode assegurar que terá êxito em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua administração e nem que demandas de mercado por profissionais específicos (como profissionais da área de TI). A perda de membros da sua alta administração, ou sua incapacidade de manter e atrair outros profissionais poderá ter um efeito adverso relevante sobre as operações do Devedor e sua capacidade de implementar estratégias.

Além disso, instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central são obrigadas a cumprir com certas regras editadas pelo CMN a respeito da eleição, aprovação pelo Banco Central e remuneração de seus administradores estatutários. Membros do conselho de administração, diretores ou sócios-administradores de instituições financeiras e outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central devem possuir e comprovar capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo que exercerão, o que pode impossibilitá-los de assumir funções nas instituições.

Ademais, administradores de instituições financeiras são submetidos à legislação federal e à regulação expedida pelo Banco Central. Caso aferido seu descumprimento no âmbito de processos administrativos sancionadores ou de processos judiciais, tais administradores poderão se sujeitar à aplicação de diversos tipos de sanções, desde multas até inabilitação para exercício do cargo. Isto pode afetar a capacidade do Devedor em contar com certos administradores, bem como pode restringir a capacidade de o Devedor encontrar novos profissionais de mercado dispostos a ocupar cargos em sua administração.

A capacidade do Devedor de atrair, manter e motivar estas pessoas depende da sua capacidade de oferecer incentivos atrativos. Os incentivos que o Devedor fornece ou oferece podem não ser eficazes para atrair, manter e motivar estas pessoas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

46. O descasamento de taxas e prazos entre ativos e passivos pode afetar negativamente o resultado e a liquidez do Devedor.

O Devedor está exposto a determinadas divergências de taxas de juros, prazos de vencimento e divisas entre seus ativos e passivos. O descasamento de prazos de vencimento entre ativos do Devedor, como as operações de empréstimo e investimentos e suas fontes de financiamento (passivo), aumenta o efeito de qualquer divergência de taxas de juros e representa um risco de liquidez se o Banco não for capaz de obter financiamento contínuo.

Dado o descasamento de taxas de juros entre ativos e passivos do Devedor, variações destas taxas de juros podem resultar em uma redução da margem operacional, com o aumento do custo de captação. O descasamento de taxa de câmbio entre ativos e passivos do Devedor pode gerar perdas associadas a variações das taxas de câmbio do mercado. O descasamento de prazos ente ativos e passivos pode afetar negativamente sua liquidez e sua capacidade do Devedor honrar o pagamento de suas captações. A ocorrência desses eventos pode gerar efeitos adversos ao resultado e liquidez do Devedor. O aumento no custo total das fontes de captação poderá implicar em um aumento nas taxas de juros que o Devedor cobra sobre os créditos que concede, podendo, consequentemente, afetar sua capacidade de atrair novos clientes.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

47. As áreas de negócio de asset e wealth management podem ser afetadas pela baixa performance dos produtos ofertados;

Baixos retornos de investimento nas áreas de negócios de *asset* ou de *wealth management* em razão de performance abaixo da expectativa (em relação aos competidores ou aos indicadores de performance) pelos fundos ou contas sob a gestão do Devedor ou pelos produtos por ele ofertados ou estruturados, afetam a capacidade do Devedor de manter os ativos existentes e de atrair novos clientes ou ativos adicionais dos seus atuais clientes. Tal fator pode afetar adversamente as taxas de gestão e de performance recebidas pelo Devedor, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

48. A receita auferida pelo Devedor com taxas relativas às áreas de negócio de asset e wealth management pode ser reduzida em razão de eventos capazes de uma retração do mercado ou afetar a reputação do Devedor;

Uma retração do mercado pode levar a uma redução do volume de operações realizadas pelo Devedor para seus clientes e, por conseguinte, reduzir as receitas que recebe de suas operações de *asset* e de *wealth management*. Ademais, uma retração do mercado pode aumentar os resgates por parte de clientes que migram ativos para classes de ativos mais tradicionais e sujeita a riscos reduzidos, ou reduzir o valor das carteiras de clientes. A título de exemplo, como resultado dos efeitos da pandemia da COVID-19 e de uma redução do apetite ao risco pelos clientes do Devedor, os clientes realocaram seu portfólio, favorecendo investimentos de maior liquidez e menor risco.

Dessa forma, receitas decorrentes das atividades de *asset* e de *wealth management* poderão ser adversamente impactadas, na medida de um cenário de mercado negativo ou devido a eventos ou publicidade que afetam a reputação do Devedor, uma vez que as taxas da gestão de ativos e fortunas que o Devedor cobra são baseadas em função do valor do portfólio de tais clientes, o que poderá afetar negativamente o Devedor e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e, consequentemente, afetando adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

5.1. Cronograma tentativo da Oferta.

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do Pedido de Registro Oferta na CVM Primeira Divulgação do Primeiro Aviso ao Mercado, Lâmina e Prospecto Preliminar	05.12.2023
2.	Segunda Divulgação do Aviso ao Mercado, da Lâmina e do Prospecto Preliminar Divulgação de comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta	08.12.2023
3.	Início do Período de Reserva	12.12.2023
4.	Encerramento do Período de Reserva Procedimento de *Bookbuilding* Terceira Divulgação do Aviso ao Mercado, Lâmina e do Prospecto Preliminar Divulgação de comunicado ao mercado sobre a modificação da Oferta Início do Período de Desistência	14.12.2023
5.	Divulgação do Comunicado ao Mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*	15.12.2023
6.	Encerramento do Período de Desistência Registro da Oferta pela CVM Disponibilização do Anúncio de Início e deste Prospecto	21.12.2023
7.	Data Máxima para Liquidação dos CRA	21.12.2023
8.	Divulgação do Anúncio de Encerramento(3)	Até 18.06.2024

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Restrições a Direitos de Investidores no Contexto da Oferta", na página 56 deste Prospecto.

(3) Data máxima considerando a data da divulgação do anúncio de início.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para maiores informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, sobre modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver item "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" da seção "Restrições a direitos de investidores no contexto da oferta" deste Prospecto.

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Valor Nominal Unitário dos CRA ("Preço de Integralização"), sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, na Data de Integralização, a ser definida conforme os boletins de subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3. A data de integralização dos CRA será considerada, para todos os fins legais, a data da aceitação da Oferta pelos Investidores. Caso algum CRA não seja integralizado na primeira data de integralização, os Investidores poderão realizar a integralização dos CRA em outras datas, sendo que, em tal caso, o Preço de Integralização dos CRA será o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, Segunda Série, Terceira Série ou Quinta Série, acrescido da Remuneração dos CRA Primeira Série, Segunda Série, Terceira Série ou Quinta Série, conforme aplicável, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização até a efetiva integralização dos CRA. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração na Taxa DI; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série subscritos em cada data de subscrição, nos termos do artigo 61, da Resolução CVM 160.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não aplicável, tendo em vista que a Securitizadora está registrada na CVM como companhia securitizadora na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso II, da Resolução CVM 60.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários.

O início da negociação na B3 dos CRA ocorrerá apenas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, conforme a seção 5.1 *"Cronograma de Etapas da Oferta"*, na página 54 deste Prospecto, observado também o disposto no artigo 54, da Resolução CVM 160, conforme fator de risco "*Indisponibilidade de negociação dos CRA no mercado secundário até o encerramento da Oferta"* constante da seção 4 "Fatores de Risco", na página 26 deste Prospecto.

Conforme previsto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, a revenda dos CRA somente pode ser destinada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento.

Adicionalmente, os Investidores devem estar cientes de que o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário. **Para maiores informações, verificar o fator de risco *"A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA"*, constante da seção 4 "Fatores de Risco", na página 26 deste Prospecto.**

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.

O INVESTIMENTO EM CRA NÃO É ADEQUADO AOS INVESTIDORES QUE: (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ COM RELAÇÃO AOS TÍTULOS ADQUIRIDOS, UMA VEZ QUE A NEGOCIAÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO NO MERCADO SECUNDÁRIO BRASILEIRO É RESTRITA; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO RELACIONADO AO SETOR DO AGRONEGÓCIO; E/OU (III) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER RISCO DE CRÉDITO CORPORATIVO DO DEVEDOR E DOS SEUS SETORES DE ATUAÇÃO.

O INVESTIMENTO É CONSIDERADO INADEQUADO PARA INVESTIDORES QUE NÃO SEJAM CONSIDERADOS INVESTIDORES QUALIFICADOS, CONSIDERANDO QUE O REGISTRO DA OFERTA NA CVM OCORRERÁ SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, NOS TERMOS DO ARTIGO 26, INCISO VIII, ALÍNEA (B) DA RESOLUÇÃO CVM 160.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, E OS ITENS 4.1 E 4.2. DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Nos termos do artigo 67, II, da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentem, a CVM poderá reconhecer a ocorrência de modificação da oferta e tomar as providências cabíveis, sendo certo que, nos termos do parágrafo segundo do referido artigo 67, no caso de oferta submetida ao rito de registro automático, como a presente Oferta, a sua modificação não depende de aprovação prévia da CVM.

A não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes estabelecidas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição e na seção 14 "Contrato de Distribuição de Valores Mobiliários", na página 131 deste Prospecto, poderá implicar o cancelamento da Oferta. A eventual dispensa, pelo Coordenador Líder, do cumprimento de qualquer condição precedente poderá ser tratada como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições a indicados na seção "Cronograma" neste Prospecto.

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, uma vez que a Oferta foi submetida ao rito de registro automático, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da SRE), (a) a modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e de suas novas condições; e (c) os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de

comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação e se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores Qualificados se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Documentos da Operação, na forma e condições definidas no Contrato de Distribuição, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) estiver sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou (c) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Emissora deverá divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento da Oferta, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores Qualificados que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor Qualificado em não revogar sua aceitação.

Se a Oferta for cancelada ou se o Investidor Qualificado revogar sua aceitação e se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Por fim, o Investidor Qualificado deve estar ciente que a oferta foi modificada em 8 de dezembro de 2023 para alterar o Cronograma Tentativo da Oferta previsto na seção "5. Cronograma" na página 54 deste Prospecto, conforme divulgado pela Emissora, pelo Devedor e pelo Coordenador Líder por meio de comunicado ao mercado divulgado em 8 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

Por fim, o Investidor Qualificado deve estar ciente que a oferta foi modificada em 14 de dezembro de 2023 para alterar o Cronograma Tentativo da Oferta previsto na seção "5. Cronograma" na página 54 deste Prospecto, conforme divulgado pela Emissora, pelo Devedor e pelo Coordenador Líder por meio de comunicado ao mercado divulgado em 14 de dezembro de 2023, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3.

8.1. Eventuais condições a que a Oferta esteja submetida.

A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, previstas na Cláusula 4 do **Contrato de Distribuição**, celebrado entre a Emissora, o Coordenador Líder e o Devedor, sendo que a não implementação de quaisquer dessas Condições Precedentes poderá implicar o cancelamento da Oferta.

A eventual dispensa, pelo Coordenador Líder, do cumprimento de qualquer Condição Precedente poderá ser tratada como modificação da Oferta. **Para maiores informações sobre as Condições de Distribuição da Oferta, verificar o item 14.1 deste Prospecto.**

8.2. Eventual destinação da Oferta ou partes da Oferta a investidores específicos e a descrição destes investidores.

A Oferta é destinada exclusivamente aos Investidores Qualificados.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação.

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas pela Emissora (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no " O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e (ii) reunião da diretoria da Emissora, conforme a ata da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 27 de novembro de 2023, conforme rerratificada em 4 de dezembro de 2023, arquivada na JUCESP sob o nº 462.634/23-1, em 8 de dezembro de 2023.("Aprovação Societária da Emissora").

Adicionalmente, a celebração dos Instrumentos de Emissão e a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, bem como a assunção das demais obrigações previstas nos Instrumentos de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que o Devedor é parte são realizadas com base no plano de negócios trienal do Devedor aprovado na reunião do conselho de administração do Devedor, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 28, inciso (xiv) do estatuto social do Devedor, não tendo sido realizada qualquer aprovação societária específica.

8.4. Regime de distribuição.

Os CRA são objeto de distribuição pública no montante de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), em regime de melhores esforços de distribuição, nos termos do Contrato de Distribuição, do Termo de Securitização, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o plano de distribuição constante do Contrato de Distribuição.

Observada as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder coordenará a Oferta conforme o plano da Oferta adotado em conformidade com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e do Devedor, sendo certo que o Coordenador Líder deverá assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja equitativo, e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta ("Plano da Oferta").

O Plano da Oferta será fixado nos seguintes termos:

(i) os CRA são objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Resolução CVM 160, sob o rito de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, conforme previsto no artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160, com intermediação do Coordenador Líder e das demais Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo), mediante o recebimento de Pedidos de Reserva, sem lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta efetivada sob o regime de melhores esforços de colocação;

(ii) o Coordenador Líder convidou Participantes Especiais (conforme definido abaixo) para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto aos Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizaram procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviaram de maneira já consolidada ao Coordenador Líder. O Coordenador Líder garantiu (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Oferta, inclusive dos Prospectos para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder para tal fim;

(iv) o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Qualificados;

(v) nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a divulgação do Aviso ao Mercado e a divulgação do Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder, por si ou por meio dos Participantes Especiais, iniciaram os esforços de venda dos CRA e realizaram apresentações para potenciais investidores ("Oferta a Mercado") e, nos termos do artigo 58 da Resolução CVM 160, a Oferta é irrevogável;

(vi) os materiais publicitários da Oferta utilizados foram encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos do artigo 12, parágrafo 6º, da Resolução CVM 160, sendo certo que a sua utilização somente ocorreu após o início do período da Oferta a Mercado;

(vii) os Investidores Qualificados que desejassem participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar suas Ordens de Investimento (conforme definido abaixo) por meio de um ou mais pedidos de reserva ("Pedidos de Reserva"), sem fixação de valores mínimos ou máximos, a uma única Instituição Participante da Oferta, durante o período de reserva indicado neste Prospecto, a se encerrar na mesma data prevista para a realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Período de Reserva");

(viii) os (a) Investidores Qualificados que tivessem interesse na Oferta, incluindo os Investidores Profissionais que desejassem participar da Oferta por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, tiveram que apresentar Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva, perante as Instituições Participantes da Oferta, indicando a quantidade dos CRA; e (b) Investidores Profissionais que tiveram interesse na Oferta tiveram que apresentar suas intenções de investimento ao Coordenador Líder, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* ("Ordem de Investimento"), de acordo com os seguintes procedimentos:

a. cada Investidor Qualificado interessado em participar da Oferta teve que assumir a obrigação de verificar se estava cumprindo com os requisitos para participar da Oferta, para então apresentar suas Ordens de Investimento ou seus Pedidos de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;

b. os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento são irrevogáveis e irretratáveis, observado o disposto no item c e d abaixo, e nos incisos (xx), (xxi) e (xxii) abaixo, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;

c. os Investidores Qualificados que fossem considerados Pessoas Vinculadas tiveram, obrigatoriamente, que indicar no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, observado o disposto no item (xiii) abaixo;

d. tendo em vista que a Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74, os Investidores Qualificados puderam, no ato de aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que houvesse a distribuição: (I) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA da respectiva série, referido Preço de Integralização dos CRA da respectiva série seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou (II) de uma porção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta definida conforme critério do próprio investidor, sendo que o investidor, no momento da aceitação, pôde indicar se, implementando-se a condição prevista, pretendia receber a totalidade dos CRA subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídas e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementasse e se o investidor já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA da respectiva série, referido Preço de Integralização dos CRA da respectiva série seria devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tivesse sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; e

e. na hipótese em que não houvesse a conclusão da Oferta ou na hipótese de resilição do Contrato de Distribuição, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua Ordem de Investimento, conforme o caso, estes deveriam ter sido todos cancelados e os respectivos Investidores Qualificados seriam comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderia ocorrer por meio de divulgação de comunicado ao mercado.

(ix) as Instituições Participantes da Oferta recomendaram aos Investidores Qualificados interessados na realização dos Pedidos de Reserva ou das Ordens de Investimento, conforme aplicável, que (a) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora, especialmente na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto, bem como o

item "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência da Emissora; (b) verificassem, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou a sua Ordem de Investimento, conforme aplicável, a necessidade de manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento; e (c) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder;

(x) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, o Coordenador Líder consolidou as intenções de investimento dos Investidores Qualificados para subscrição dos CRA e divulgou, em conjunto com a Emissora, comunicado ao mercado informando sobre o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* o, nos termos dos artigos 13 e 61 parágrafo 4º da Resolução CVM 160;

(xi) caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento admitidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, deveria ter havido rateio operacionalizado pelo Coordenador Líder, de forma discricionária, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica;

(xii) após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização dos CRA, houve a definição da quantidade de séries dos CRA, da quantidade de CRA alocada em cada série, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Série, sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série, o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi inteiramente alocado como CRA Terceira Série, e da quantidade total de CRA emitida e, consequentemente, da quantidade de séries de Letras Financeiras Sênior, da quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e da quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas emitidas foram objeto de aditamento aos Instrumentos de Emissão e ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação societária do Devedor e/ou da Emissora ou de assembleia geral de Titulares dos CRA;

(xiii) nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, foi aceita a participação de Investidores Qualificados na Oferta que fossem Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta e, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertados, foi permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas;

(xiv) nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplicou tendo em vista que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seria inferior à quantidade de CRA ofertada. Neste caso, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas foi permitida, porém ficou limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertados, tendo sido preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas;

(xv) tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não houve limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados;

(xvi) a vedação disposta no item (xiii) acima não se aplicou: (a) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; e (b) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada;

(xvii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, e desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas, ou tenham sido renunciadas pelo Coordenador Líder, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início (utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160); e (c) a disponibilização do prospecto definitivo aos investidores;

(xviii) caberá às Instituições Participantes da Oferta e à Emissora realizar a divulgação do Aviso ao Mercado, do Anúncio de Início e dos Prospectos utilizando as formas de divulgação elencadas no artigo 13 da Resolução CVM 160, sendo certo que a divulgação do Anúncio de Início deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM, de acordo com o artigo 47, parágrafo único da Resolução CVM 160;

(xix) iniciada a Oferta, os investidores interessados na subscrição dos CRA deverão fazê-la por meio do MDA, na respectiva Data de Integralização, pelo Preço de Integralização dos CRA;

(xx) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160 (a) referida modificação deve ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) as Instituições Participantes da Oferta devem se certificar de que os potenciais Investidores Qualificados estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a oferta original foi alterada e

de suas novas condições; e (c) os Investidores Qualificados que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Se o investidor revogar sua aceitação e se o Investidor Qualificado já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xxi) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 65, parágrafo 5º, da Resolução CVM 160; ou (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; o investidor poderá revogar sua aceitação à Oferta, devendo, para tanto, informar sua decisão à respectiva Instituições Participantes da Oferta com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do prospecto definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 16 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada, de forma direta ao investidor, por escrito, a suspensão da Oferta, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes (sendo que, com base na legislação vigente nesta data, não há incidência de tributos), e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;

(xxii) caso (a) a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160; (b) a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160; ou (c) o Contrato de Distribuição seja resilido pelo Coordenador Líder, decorrente de inadimplemento de qualquer das Partes ou de não verificação das condições previstas no artigo 58 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Emissora comunicarão tal evento aos Investidores Qualificados, que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta; e

(xxiii) após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 na página da rede mundial de computadores da Emissora, das Instituições Participantes da Oferta, da B3 e da CVM.

Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" as seguintes pessoas: (i) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido), contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido); (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos Investidores Qualificados seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes, nos termos do artigo 64, da Resolução CVM 160. Adicionalmente, as Instituições Participantes da Oferta (conforme abaixo definido) devem diligenciar para verificar se os investidores por elas acessados podem adquirir os CRA ou se há restrições que impeçam tais investidores de participar da Oferta.

O Coordenador Líder não concederá qualquer tipo de desconto aos Investidores Qualificados interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta, sendo admitido ágio ou deságio na integralização, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

A subscrição dos CRA objeto da Oferta pelos Investidores deverá ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160 ("Prazo Máximo de Colocação").

Para fins deste Prospecto, as "Instituições Participantes da Oferta" significam, outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de participante especial, participar da Oferta e realizar esforços de colocação dos CRA ("Participantes Especiais" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "Instituições Participantes da Oferta"), sendo que, neste caso, foram celebrados Termos de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição), entre o Coordenador Líder e as instituições financeiras subcontratadas, na qualidade de Participantes Especiais.

Durante o Procedimento de *Bookbuilding*, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta foi colocada com relação ao montante total da Oferta. Sem prejuízo, no âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de Distribuição Parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta teria sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA. Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA não tivesse abrangido a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, também teria sido cancelado pelo Devedor, por meio do procedimento previsto acima. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, tivesse sido apurado que: (i) o valor total equivalente à quantidade de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA da respectiva série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA de nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas e/ou de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta de Liquidação (conforme definido no Contrato de Distribuição), no caso de integralização dos CRA por meio da B3. A transferência, ao Devedor, dos valores obtidos pelo Coordenador Líder com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta, a título de integralização das Letras Financeiras, será realizada pela Emissora na Data de Integralização, caso receba os recursos do Coordenador Líder até às 16:00 horas, ou no próximo Dia Útil caso tais recursos sejam recebidos após às 16:00 horas, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta. Adicionalmente, a Oferta não contará com lote adicional ou lote suplementar.

Após a integral colocação dos CRA ou o término do Prazo Máximo de Colocação, conforme aplicável, será disponibilizado o Anúncio de Encerramento.

8.5. Dinâmica da coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa.

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde se verificou a demanda para a colocação dos CRA e foi definido, entre o Devedor e a Securitizadora, a emissão dos CRA em 4 (quatro), tendo sido cancelada a emissão dos CRA Quarta Série, a quantidade de CRA alocada em cada série, e a quantidade total de CRA emitida e, consequentemente, a emissão das Letras Financeiras Sênior em 3 (três) séries, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* foi ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior e ao Termo de Securitização, celebrados em 19 de dezembro de 2023, portanto, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

8.6. Formador de mercado.

Nos termos do inciso IV do artigo 7º do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização

da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado**.**

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.

Não será: (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou (iii) firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

O valor mínimo a ser subscrito por cada investidor no contexto da Oferta, que será de 1 (um) CRA, totalizando a importância de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertado.

Nos termos do item 9.1, do Anexo E, da Resolução CVM 160, não há a possibilidade de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem acrescidos, removidos ou substituídos, de modo que não é aplicável a indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre a regularidade dos fluxos de pagamentos a serem distribuídos aos titulares dos valores mobiliários ofertados.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Emissora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados.

Não serão utilizados, no âmbito da Oferta, instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Investidores.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.

Os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, poderá aplicar tais recursos exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização).

Para fins deste Prospecto:

"Aplicações Financeiras Permitidas", significam os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis na plataforma do Banco Bradesco S.A. ou Banco Votorantim S.A., tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com o investimento do Fundo de Despesas, bem como os benefícios fiscais desses rendimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Securitizadora, na qualidade e emissora dos CRA, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado.

"Instituições Autorizadas", significam o Banco Bradesco S.A, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, o Banco do Brasil S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, o Itaú Unibanco S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 60.701.190/0001-04, o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ou o Banco Votorantim S.A. inscrito no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03.

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios, tais como:

a) Número de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e valor total

No contexto da Oferta, serão emitidas, pela Devedora:

(i) 6.596 (seis mil, quinhentas e noventa e seis) Letras Financeiras Sênior, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R$50.000,00 ("Valor Nominal Unitário Letras Financeiras Sênior") na data de emissão das Letras Financeiras, qual seja, 21 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão das Letras Financeiras"), totalizando o montante total de R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos reais), divididos em (a) 2.106 (duas mil, cento e seis) Letras Financeiras Sênior da 1ª (primeira) série ("Letras Financeiras Sênior Primeira Série"), perfazendo o montante de R$105.300.000,00 (cento e cinco milhões e trezentos mil reais) na Data de Emissão; (b) 1.690 (uma mil, seiscentos e noventa) Letras Financeiras Sênior da 2ª (segunda) série ("Letras Financeiras Sênior Segunda Série"), perfazendo o montante de R$84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão; e (c) 2.800 (duas mil e oitocentas) Letras Financeiras Sênior da 3ª (terceira) série ("Letras Financeiras Sênior Terceira Série"), perfazendo o montante de R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões reais) na Data de Emissão observado que foi admitida a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em 3 (Três) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior"), sendo que a quantidade definitiva de séries emitida, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior emitida foram definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo) e a quantidade de Letras Financeiras Sênior poderia ter sido diminuída, mas não foi, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior;

(ii) a quantidade de Letras Financeiras Sênior emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas demais séries, respeitada a quantidade total de Letras Financeiras Sênior, de forma que a soma das Letras Financeiras Sênior alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deveria corresponder à quantidade total de Letras Financeiras Sênior objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Letras Financeiras Sênior foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que, em razão da apuração de demanda, os CRA Quarta Série foram cancelados e, portanto, as Letras Financeiras Sênior Quarta Série são canceladas; e

(iii) 434 (quatrocentas e trinta e quatro) Letras Financeiras Subordinadas com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas") na Data de Emissão das Letras Financeiras, totalizando o montante de R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão das Letras Financeiras, nos termos do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas" e, em conjunto com o Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior, "Instrumentos de Emissão"), observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas emitida foi definida de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinada poderia ter sido diminuída, mas não foi, nas hipóteses das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.2 do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e ressalvado que a Emissão das Letras Financeiras poderia ter sido cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

b) Taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos

Atualização Monetária das Letras Financeiras Sênior Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Letras Financeiras Sênior Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série não será atualizado monetariamente.

Atualização Monetária das Letras Financeiras Subordinadas. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas não será atualizado monetariamente.

Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série").

A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, desde a 1ª (primeira) data de integralização (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator –DI - 1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Sênior Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = 99,00 (noventa e nove);

"p" = percentual aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais;

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

$\underline{TDI_k}$ = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

• O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

• Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

• Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

• A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

• Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Primeira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

• Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorDI" de 1 (um) Dia Útil.

Define-se "Período de Capitalização" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira data de integralização da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Vencimento da respectiva série de Letras Financeiras Sênior, exclusive, correspondente ao período em questão.

Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente a 9,7100% (nove inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento)ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série").

A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorSpread - 1)

Onde:

"J" = valor da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = 9,7100; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Segunda Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao DP.

Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série").

A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator – DI - 1)

Onde:

"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Sênior Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 100,00 (cem inteiros);

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

- Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Terceira Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao Fator DI apurado.

Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107,00% (cento e sete por cento) da Taxa DI ("Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas").

A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:
"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Subordinadas acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Sendo que:
"n" = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas;
"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";
"p" = 107,00 (cento e sete);
"TDI_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:
"DI_k" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.
"K" = informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal.
Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.
- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias decorridos entre o dia 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.
- Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorDI" de 1 (um) Dia Útil.

(c) Prazos de vencimento dos créditos

As Letras Financeiras Sênior Primeira Série e as Letras Financeiras Sênior Segunda Série terão prazo de vencimento de 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento - Primeira e Segunda Séries").

As Letras Financeiras Sênior Terceira Série terão prazo de vencimento de 1.097 (mil e noventa e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento - Terceira Série")

As Letras Financeiras Subordinadas terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento - Primeira e Segunda Séries e a Data de Vencimento - Terceira Série, a "Data de Vencimento das Letras Financeiras").

(d) Períodos de amortização

Amortização das Letras Financeiras Primeira Série e das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Primeira Série e das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento – Primeira e Segunda Séries.

Amortização das Letras Financeiras Terceira Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento – Terceira Série.

Amortização das Letras Financeiras Quinta Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras da Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.

(e) Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão destinados, pelo Devedor e comprovados ao Agente Fiduciário para pagamento dos Custos e Despesas Lastro, observada a Destinação dos Recursos. **Para maiores informações ver a Seção 3 – "Destinações dos Recursos" nas páginas 16 deste Prospecto.**

(f) Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não aplicável à estrutura da Oferta, uma vez que as Letras Financeiras não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Não haverá cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio considerando que as Letras Financeiras serão subscritas pela Securitizadora, por meio da celebração de boletim de subscrição das Letras Financeiras. Portanto, não há o que se destacar sobre contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados em um único devedor, considerando que são integralmente devidos pelo Devedor.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que a operação não possui originador ou cedente.

10.5. Procedimento de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento.

A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (i) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (iii) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora pode contratar agente de cobrança judicial ou extrajudicial para os Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, desde que tal contratação ocorra em benefício dos Titulares de CRA, podendo o Termo de Securitização atribuir os encargos decorrentes da contratação ao Patrimônio Separado. Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos objeto de cobrança judicial ou extrajudicial devem ser recebidos pela Emissora de acordo com o disposto no artigo 37, da Resolução CVM 60.

Nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17 e da Lei 14.430, no caso de inadimplemento de quaisquer condições da emissão, caso Emissora não faça, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA.

De acordo com o Termo de Securitização, foi instituído o Patrimônio Separado sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócios, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma do artigo 25 da

Lei 14.430. Destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado, destinando-se especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

Os pagamentos referentes às Letras Financeiras, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito dos Instrumentos de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368, do Código Civil, mediante crédito a ser realizado na Conta Centralizadora.

Nos termos previstos nos Instrumentos de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Primeira Série; (ii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Segunda Série; (iii) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Terceira Série; e (iv) o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.

Nos termos previstos no Instrumento de Emissão, (i) a Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será paga em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Primeira Série; (ii) a Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Segunda Série; (iii) a Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será paga em 1 (uma) única parcela, devida na Data de Vencimento das Letras Financeiras Sênior Terceira Série; e (iv) a Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme tabela abaixo:

N.º da Parcela	Datas de Pagamento Letras Financeiras Subordinadas
1	20/06/24
2	20/12/24
3	20/06/25
4	20/12/25
5	20/06/26
6	20/12/26
7	20/06/27
8	20/12/27
9	20/06/28
10	20/12/28
11	20/06/29
12	20/12/29
13	20/06/30
14	20/12/30
15	20/06/31
16	20/12/31
17	20/06/32
18	20/12/32
19	20/06/33
Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas	20/12/33

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos do Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma do Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

Todos os tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras Subordinadas serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos no Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos nos Instrumentos de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

O Devedor não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA Sênior, salvo aqueles que der causa.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Letras Financeiras e devidos, por um único devedor, o Devedor. Neste contexto, o Devedor emitiu as Letras Financeiras exclusivamente e especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta, de forma que não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, uma vez que tais Letras Financeiras, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

O Devedor não possui, na data deste Prospecto, qualquer inadimplência em relação a obrigações assumidas em outras emissões de letras financeiras ou operações de financiamento com características semelhantes às dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam a presente emissão, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta.

Além das Letras Financeiras a serem utilizados como lastro para os CRA, existe em 30 de setembro de 2023 o saldo devedor no valor de R$30.498.974.000,00 (trinta bilhões, quatrocentos e noventa e oito milhões e novecentos e setenta e quatro mil reais) em letras financeiras de titularidade do Devedor. Adicionalmente, esclarecemos que o resgate antecipado e/ou qualquer forma de pré-pagamento de letras financeiras estão sujeitos a limitações impostas pelo Conselho Monetário Nacional, em especial ao previsto na Resolução CMN 5.007, que estabelece que a recompra de letras financeiras por determinada instituição financeira está limitada a (i) 5% (cinco por cento) do valor contábil das letras financeiras por ela emitidas sem cláusula de subordinação, e (ii) 3% (três por cento) do valor contábil das letras financeiras por ela emitidas com cláusula de subordinação. Adicionalmente, a Resolução CMN 5.007 prevê que as letras financeiras com vencimento igual ou superior a 36 (trinta e seis) meses poderão contar com cláusula de recompra, em datas com intervalo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias. Sendo assim, o percentual de letras financeiras emitidas pelo Devedor que foram resgatadas antecipadamente ou de qualquer outra forma pré-pagas não se mostra relevante, considerando todas as restrições impostas pelo CMN acima elencadas.

Ademais, a Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis décimos por cento) dos CRA de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo), considerando o número de operações, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da Emissora ou do Coordenador Líder, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a Emissora e o Coordenador Líder tenha a respeito, ainda que parciais.

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora declara, nos termos do item 10.7 do Anexo E, da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e não ter obtido informações adicionais consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão e que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

Nos termos do item 2.1.16.13.9 do Ofício-Circular nº 1/2021- CVM/SRE, para maiores informações acerca dos indicadores financeiros do Devedor e o respectivo impacto nestes com a emissão das Letras Financeiras lastro da emissão de CRA objeto desta Oferta, vide seção "Informações sobre o Devedor e os Garantidores", bem como o fator de risco "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" da seção "4. Fatores de Risco", ambos deste Prospecto.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados.

Nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e da Resolução CMN 5.007, o Devedor poderá, nos casos descritos na Cláusula 4.14 do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras Subordinadas, mediante o pagamento do Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas (conforme definido no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas ("Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas").

As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor, independentemente de qualquer aprovação prévia pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, observado o disposto no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, na Resolução CMN 5.007 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes datas: em 21 de dezembro de 2028, 20 de dezembro de 2029, 20 de dezembro de 2030, 20 de dezembro de 2031 e 20 de dezembro de 2032.

Sem prejuízo do disposto acima, nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor de forma parcial, desde que observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de exercício parcial da opção de recompra pelo Devedor, nos termos da Resolução CMN 5.007 e legislação aplicável.

Valor de Resgate das Letras Financeiras Subordinadas. O valor a ser pago à Emissora a título de recompra das Letras Financeiras Subordinadas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas acrescido **(i)** da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da recompra das Letras Financeiras Subordinadas, exclusive; e **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, devidos e não pagos até a data da recompra, se houver ("Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas"), o qual deverá ser pago pelo Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do Devedor acerca da realização da oferta de recompra.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

O resgate ou amortização extraordinária antecipada das Letras Financeiras, total ou parcialmente, é vedado. As Letras Financeiras não serão objeto de repactuação programada. As Letras Financeiras e, consequentemente, os CRA, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário

São obrigações do Agente Fiduciário, além das demais obrigações previstas na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7°, da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informa**(vii)** acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas e/ou encaminhadas pela Emissora sobre o assunto;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRA;

(ix) verificar a veracidade e a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Direitos Creditórios do Agronegó

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme aplicável, ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado dos CRA;

(xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos definidos no Termo de Securitização;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador dos CRA;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, por meio de aviso a ser publicado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento;

(xviii) colocar o relatório anual previsto no artigo 15, da Resolução CVM 17 à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xix) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xx) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do Patrimônio Separado;

(xxi) fornecer, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate integral dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18, da Lei 14.430;

(xxii) disponibilizar o Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*, qual seja, www.vortx.com.br; vortx.com.br;

(xxiii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão das Letras Financeiras, de acordo com as informações prestadas pelo Devedor; e

(xxiv) promover, na forma do Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado.

Hipóteses de Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser destituído: **(i)** pela CVM, nos termos da legislação em vigor; **(ii)** pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação; **(iii)** por deliberação em Assembleia Gerais de Titulares de CRA, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29, da Lei 14.430; **(iv)** nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 12.3 do Termo de Securitização.

Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7°, da Resolução CVM 17.

Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços aos CRA, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função. **Para maiores informações sobre as funções e obrigações do Agente Fiduciário, verificar a Cláusula 12 do Termo de Securitização**.

Escriturador dos CRA

Foi contratado a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, que atuará como escriturador dos CRA ("Escriturador dos CRA"), os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, a partir das informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular dos CRA.

Para maiores informações sobre as funções e obrigações do Escriturador dos CRA, verificar a Cláusula 7.2 do Termo de Securitização.

Banco Liquidante

Foi contratado o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante"), responsável pelas liquidações financeiras dos CRA e por operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Para maiores informações sobre as funções e obrigações do Banco Liquidante, verificar a Cláusula 7.3 do Termo de Securitização.

Auditor Independente do Patrimônio Separado

Foi contratada a **Grant Thornton Auditores Independentes**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado"), para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

Para maiores informações sobre as funções e obrigações do Auditor Independente do Patrimônio Separado, verificar a Cláusula 7.4 do Termo de Securitização.

Instituição Custodiante

A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, remuneração conforme previsto na Cláusula 14 do Termo de Securitização.

Nos termos do inciso I, do artigo 33, da Resolução CVM 60, conforme alterada, a Instituição Custodiante realizará a custódia eletrônica da Escritura de Emissão dos CRA.

A Instituição Custodiante será responsável pela guarda dos documentos comprobatórios, dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão, sendo certo poderá contratar os serviços de depositário para os documentos comprobatórios, sem se eximir de sua responsabilidade pela guarda desses documentos.

A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 34, da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

Substituição dos Prestadores de Serviços. O Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; **(ii)** na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(iii)** caso o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de descredenciamento do Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; **(v)** se o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador dos CRA, ao

Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou ao Auditor Independente do Patrimônio Separado nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; **(viii)** de comum acordo entre o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e **(ix)** no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso.

Nos casos previstos acima, o novo Escriturador dos CRA, novo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador dos CRA, do Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão de Securitização (SSE).

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios.

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Conforme definido no Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, nos termos do Termo de Securitização e do Instrumento de Emissão, serão depositados até no máximo 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva data de pagamento. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares de CRA, devidos por força do Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e o Devedor será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

O Patrimônio Separado dos CRA, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.

Os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 27, da Lei 14.430.

A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Letras Financeiras e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não são parte do Patrimônio Separado.

Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que: (i) a custódia dos Instrumentos de Emissão, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; (ii) a guarda e conservação, em vias originais e/ou eletrônicas, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado.

A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado e desde que devidamente apurado e determinado em sentença judicial transitada em julgado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias.

No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas no Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definido), deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12, da Resolução CVM 17.

Caso seja verificada a ocorrência da insolvência da Emissora ou de qualquer um dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente, de forma transitória, a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre tal liquidação, sendo certo que (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, o Agente Fiduciário poderá promover o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus titulares, na forma do parágrafo 1º, do artigo 31, da Lei 14.430.

Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, neste caso, em primeira e em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28, da Resolução CVM 60.

A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos Titulares de CRA presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da companhia Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30, da Resolução CVM 60.

A liquidação do Patrimônio Separado, poderá ser realizada mediante a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Letras Financeiras e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, em dação em pagamento e para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: (i) administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Letras Financeiras e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, das Letras Financeiras e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, e (iv) somente após esgotar o subitem "ii" acima, transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Letras Financeiras e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 13.1 e 13.2 do Termo de Securitização.

Nas hipóteses de insolvência da Securitizadora acima, o Agente Fiduciário, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: (i) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata esta cláusula não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (ii) caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata esta Cláusula seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA, não dará causa à declaração de sua quebra. Nessa hipótese, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, por meio de edital publicado no sítio eletrônico da emissora, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça na forma do parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei 14.430, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (i) em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430; ou (ii) em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430.

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 30, da Lei 14.430, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula acima estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios.

Para maiores informações dos procedimentos do Agente Fiduciário com relação à verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ver o item 3.1 da Seção "Destinação de Recursos", a partir da página 16 deste Prospecto.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 34, da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos documentos comprobatórios dos créditos, bens e direitos vinculados à Emissão.

A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que: (i) a custódia dos Instrumentos de Emissão, em via original eletrônica, será realizada pela Instituição Custodiante; (ii) a guarda e conservação, em vias originais e/ou eletrônicas, dos documentos que dão origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e (iii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela Emissora na aquisição dos direitos creditórios.

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à Emissora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pelo Devedor, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor, cujas características estão descritas na seção 12 "Informações sobre o Devedor", na página 81 deste Prospecto.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à Emissora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei n.º 6.404"), e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro consiste em Letras Financeiras emitidas pelo Devedor, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos unicamente pelo Devedor, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) em um único devedor.

O devedor é o Banco Votorantim S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a CVM, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03, com atos societários devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35.300.525.353, que tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

O Devedor é uma das maiores instituições financeiras do país em ativos, segundo dados do Banco Central do Brasil e atua nos segmentos de Varejo e Corporate Banking. Possuí posição de liderança no financiamento de veículos leves usados, financiamento de painéis solares e empréstimo com garantia de veículo e, por meio do BVx, seu ecossistema de inovação, o Devedor é um dos principais parceiros das startups. O Devedor está comprometido com os pilares ESG, contribuindo para o desenvolvimento social e reduzindo o impacto ambiental. Signatário do Pacto Global da ONU e do PRI, o Devedor compensa sua emissão de carbono e, desde janeiro de 2021, neutraliza a emissão dos veículos que são financiados pela instituição, sua principal linha de negócios. O Devedor possui como parte de sua estratégia a centralidade no cliente e os principais serviços prestados pelo Devedor se resumem a:

• Banco Relacional de Varejo: no varejo o Devedor é líder há mais 10 anos consecutivos em Financiamento de Veículos leves usados, e diversifica seus negócios e soluções através da oferta de seguros, cartões de crédito, financiamento de painéis solares, empréstimos com veículo em garantia, entre outros, que podem ser oferecidos exclusivamente pelo Devedor, por meio de sua conta digital ou em conjunto com parceiros reconhecidos nos mercados em que atuam.

• Corporate Banking ("Atacado"): o Devedor conta também com o segmento de Atacado, incluindo no portfólio o (i) Corporate & Investment Banking, segmentados em dois grandes grupos: Large Corporate (atende companhias com faturamento anual acima de R$ 1,5 bilhão) e Corporate (atende companhias com faturamento anual entre R$ 300 milhões a R$ 1,5 bilhão); (ii) Pequenas e Médias Empresas (PMEs) com foco em antecipação de recebíveis e; (iii) business de plataforma, que reúne um conjunto de APIs proprietárias do Devedor, permitindo que fintechs e startups integrem-se a eles de forma ágil e eficaz e que usufruam de sua estrutura bancária, serviços de liquidação e custódia e outros produtos financeiros, através de uma base *white-label* para oferecer aos seus clientes serviços bancários digitais com suas próprias marcas.

Para mais informações sobre as disposições contratuais relevantes nos Instrumentos de Emissão vide a seção "10. Informações Sobre Os Direitos Creditórios" acima.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras do Devedor relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e as informações relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2023 são elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme a redação vigente, e a regulamentação editada pela CVM, bem como auditadas por auditor independente registrado na CVM, conforme legislação aplicável, incorporadas por referência a este Prospecto no item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporadas ao Prospecto Por Referência ou como Anexo*" e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "*Informações sobre o Devedor e os Garantidores*" deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras do Devedor, obtidas com base nas demonstrações financeiras do Devedor relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e relativas ao período encerrado em 30 de setembro de 2023.

Para mais informações sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas, veja o item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporadas ao Prospecto Por Referência ou como Anexo*".

As tabelas abaixo apresentam a capitalização total do Devedor, composta pela posição consolidada de instrumentos financeiros e patrimônio líquido e indicam **(i)** a posição histórica em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023; e **(ii)** a posição ajustada segundo a posição de 30 de setembro de 2023 para refletir os recursos brutos que o Devedor espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), considerando o Valor Total da Emissão, sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, nos termos deste Prospecto. As informações abaixo referentes à coluna "Efetivo", foram extraídas das demonstrações financeiras do Devedor relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e ao período encerrado em 30 de setembro de 2023, elaboradas em conformidade com as normas do Banco Central do Brasil e BR GAAP, incorporadas por referência a este Prospecto no item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporadas ao Prospecto Por Referência ou como Anexo*", na página 136 deste Prospecto e devem ser lidas em conjunto com as mesmas e com a seção "*Informações sobre o Devedor e os Garantidores*" deste Prospecto.

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Passivos financeiros	**118.259**	**118.794**
Depósitos	25.959	25.959
Captações no Mercado Aberto	18.583	18.583
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	41.939	42.393
Relações Interfinanceiras	3.010	3.010
Obrigações por Empréstimos e Obrigações por Repasses do País	7.558	7.558
Instrumentos Financeiros Derivativos	4.937	4.937
Dívidas subordinadas e Instrumentos de dívidas elegíveis a capital	2.600	2.600
Outros passivos financeiros	13.672	13.672

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 453.833.088,10 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e dez centavos) de reais, sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, emitidos respectivamente como Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas.

	Em 31 de dezembro de 2022
	Efetivo
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)
Passivos financeiros	**105.997**
Depósitos	23.425
Captações no Mercado Aberto	18.278
Recursos de Aceites e Emissão de Títulos	39.958
Relações Interfinanceiras	3.472
Obrigações por Empréstimos e Obrigações por Repasses do País	6.641
Instrumentos Financeiros Derivativos	1.806
Dívidas subordinadas e Instrumentos de dívidas elegíveis a capital	2.668
Outros passivos financeiros	9.750

Índice de Atividade

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Resultado bruto referente à intermediação financeira, prestação de serviço e tarifas, nos últimos 12 meses	9.070	9.070
Ativo Total em 30 de setembro de 2023	135.010	135.463
Giro do Ativo Total [2]	6,72%	6,70%
Ativo Total Médio [3]	136.714	136.941
Giro do Ativo Total Médio [4]	6,63%	6,62%
Carteira de Crédito – em 31 de dezembro de 2022	64.721	64.721
Carteira de Crédito – em 30 de setembro de 2023	65.961	65.961
Carteira de Crédito Média [5]	65.341	65.341
Funding – em 31 de dezembro de 2022	92.010	92.010
Funding – em 30 de setembro de 2023	89.706	90.160
Funding médio [6]	90.858	91.085

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 453.833.088,10 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e dez centavos), sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, emitidos respectivamente como Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas.

[2] Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do resultado bruto de intermediação financeira + receitas de serviços e tarifas dos últimos 12 meses findos em 30 de setembro de 2023 pelo Ativo Total.

[3] Ativo Total Médio corresponde à média dos ativos dos últimos dois trimestres (2T23 e 3T23).

[4] Giro do Ativo Total Médio significa o quociente da divisão do resultado bruto de intermediação financeira + receitas de serviços e tarifas dos últimos 12 meses findos em 30 de setembro de 2023 pelo Ativo Total Médio.

[5] Operações de crédito + Outros créditos com características de concessão de crédito - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.

[6] Passivo com clientes + títulos emitidos médio dos últimos dois trimestres.

Índice de Atividade

	Em 31 de dezembro de 2022
	Efetivo
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)
Resultado bruto referente à intermediação financeira, prestação de serviço e tarifas, nos últimos 12 meses	9.143
Ativo Total em 31 de dezembro de 2022	123.820
Giro do Ativo Total [1]	7,38%
Ativo Total Médio [2]	121.993
Giro do Ativo Total Médio [3]	7,49%
Carteira de Crédito – em 30 de setembro de 2022	61.835
Carteira de Crédito – em 31 de dezembro de 2022	64.721
Carteira de Crédito Média [4]	63.278
Funding – em 30 de setembro de 2022	82.812
Funding – em 31 de dezembro de 2022	84.956
Funding médio [5]	83.884

[1] Giro do Ativo Total corresponde ao quociente da divisão do resultado bruto de intermediação financeira + receitas de serviços e tarifas do ano de 2022 pelo Ativo Total.

[2] Ativo Total Médio corresponde à média dos ativos dos últimos dois anos (2022 e 2021).

[3] Giro do Ativo Total Médio significa o quociente da divisão do resultado bruto de intermediação financeira + receitas de serviços e tarifas do ano de 2022 pelo Ativo Total Médio.

[4] Operações de crédito + Outros créditos com características de concessão de crédito - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.

[5] Passivo com clientes + títulos emitidos médio dos últimos dois trimestres.

Índice de Liquidez

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Liquidez Corrente [2]	1,55	1,55
Disponibilidades	100	554

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Aplicações financeiras de liquidez imediata	3.297	3.297
Títulos e valores mobiliários	40.660	40.660
Instrumentos financeiros derivativos	3.784	3.784
Relações interfinanceiras - ativo	2.439	2.439
Relações interdependências - ativo	-	-
Carteira de crédito	65.961	65.961
Outros ativos	4.787	4.787
Ativos não financeiros mantidos para venda	262	262
Ativos fiscais	8.478	8.478
Ativo Circulante	129.768	130.222
Passivo Circulante	83.910	83.910

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 453.833.088,10 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e dez centavos), sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, emitidos respectivamente como Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas.

[2] Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

Índice de Liquidez

	Em 31 de dezembro de 2022
	Efetivo
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)
Liquidez Corrente [1]	0,82
Disponibilidades	292
Aplicações financeiras de liquidez imediata	1.473
Títulos e valores mobiliários	17.074
Instrumentos financeiros derivativos	1.206
Relações interfinanceiras - ativo	1.961
Relações interdependências - ativo	-
Carteira de crédito	32.877
Outros ativos	2.990
Ativos não financeiros mantidos para venda	138
Ativos fiscais	50
Ativo Circulante	58.060
Passivo Circulante	70.820

[1] Liquidez Corrente corresponde ao quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

Índice de Endividamento

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado[1]
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Ativo Total	135.010	135.463
Endividamento Geral [2]	0,90	0,90
Patrimônio Líquido	13.558	13.558
Grau de Endividamento [3]	8,96	8,99
Passivo Circulante	83.910	83.910
Passivo Não Circulante	37.542	37.995
Composição do Endividamento [4]	0,69	0,69

[1] O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 453.833.088,10 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e dez centavos), sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, emitidos respectivamente como Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas.

[2] Endividamento Geral significa o Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Ativo Total.

(3) Grau de Endividamento significa o Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Patrimônio Líquido.

(4) Composição do Endividamento significa o Passivo Circulante (/) Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante.

Índice de Endividamento

	Em 31 de dezembro de 2022
	Efetivo
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)
Ativo Total	123.820
Endividamento Geral (1)	0,88
Patrimônio Líquido	14.790
Grau de Endividamento (2)	7,37
Passivo Circulante	70.820
Passivo Não Circulante	38.210
Composição do Endividamento (3)	0,65

(1) Endividamento Geral significa o Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Ativo Total.

(2) Grau de Endividamento significa o Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante (/) Patrimônio Líquido.

(3) Composição do Endividamento significa o Passivo Circulante (/) Passivo Circulante (+) Passivo Não Circulante.

Índice de Lucratividade

	Em 30 de setembro de 2023	
	Efetivo	Ajustado(1)
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)	
Lucro Líquido	285	285
Ativo Total	135.010	135.463
Retorno sobre Ativo (2)	0,84%	0,88%
Patrimônio Líquido Ajustado ((a) – (b) – (c))	12.735	12.735
Patrimônio Líquido (a)	13.558	13.558
Participação de não controladores (b)	532	532
Outras Participações e Outros Resultados Abrangentes (c)	292	292
Retorno sobre Patrimônio Líquido (3)	9,0%	9,0%

(1) O Índice Ajustado foi calculado considerando os recursos líquidos da Oferta de R$ 453.833.088,10 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e trinta e três mil, oitenta e oito reais e dez centavos), sendo R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) em séries sêniores e R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) em série subordinada, emitidos respectivamente como Letras Financeiras Sênior e Letras Financeiras Subordinadas.

(2) Retorno sobre Ativo significa o quociente da divisão do Lucro Líquido anualizado do trimestre de 30 de setembro de 2023 pelo Ativo Total médio dos últimos dois trimestres.

(3) Retorno sobre o Patrimônio Líquido significa o quociente da divisão do Lucro Líquido anualizado do trimestre de 30 de setembro de 2023 pelo Patrimônio Líquido Ajustado médio dos últimos dois trimestres.

Índice de Lucratividade

	Em 31 de dezembro de 2022
	Efetivo
	(Em milhões de reais – BACEN GAAP)
Lucro Líquido	1.465
Ativo Total	123.820
Retorno sobre Ativo (1)	1,20%
Patrimônio Líquido Ajustado ((a) – (b) – (c))	12.570
Patrimônio Líquido (a)	14.790
Participação de não controladores (b)	1.902
Outras Participações e Outros Resultados Abrangentes (c)	318
Retorno sobre Patrimônio Líquido (2)	12,2%

(1) Retorno sobre Ativo significa o quociente da divisão do Lucro Líquido anual de 2022 pelo Ativo Total médio dos últimos dois anos (2022 e 2021).

(2) Retorno sobre o Patrimônio Líquido significa o quociente da divisão do Lucro Líquido anual de 2022 pelo Patrimônio Líquido Ajustado médio dos últimos dois anos (2022 e 2021).

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

12.5.1. Descrever sumariamente o histórico do Devedor

O Devedor é um dos maiores bancos privados do Brasil, tanto em ativos quanto em carteira de crédito, conforme o *ranking* do Banco Central publicado no mês de junho de 2023[1]. Em seu DNA, está a união de uma das maiores instituições financeiras da América Latina, o Banco do Brasil, e um dos maiores conglomerados do mundo, a Votorantim. Essa união permite o Devedor fazer mais e melhor, além de garantir que seja um banco digital multiprodutos com soluções inovadoras em todos os segmentos em que o Devedor atua: conta, cartões, empréstimo e financiamento para pessoas físicas, seguros e assistências, investidores institucionais, veículos e *Corporate & Investment Banking* ("**CIB**").

O Devedor foi fundado, no dia 31 de agosto de 1988, como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários, constituída pela família Ermírio de Moraes sob a forma de sociedade limitada, com o nome de Baltar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – nome posteriormente alterado para Votorantim Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Em fevereiro de 1991, tornou-se uma sociedade por ações e, em agosto do mesmo ano, obteve a autorização do Banco Central do Brasil para funcionar como um banco múltiplo, com o nome de Banco Votorantim S.A.

Após adotar a configuração de banco múltiplo, em abril de 1996, foi criada a BV Financeira S.A. para atuação no financiamento a consumidores pessoas físicas. Ainda nesse mesmo ano, o Devedor passou a atuar também em atividades de intermediação, com a constituição da Votorantim Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**BV Asset**").

A fim de complementar ainda mais os produtos e serviços oferecidos aos seus clientes, em 1997 o Devedor iniciou as operações da BV Leasing Arrendamento Mercantil S.A. ("**BV Leasing**"), tendo como atividade principal a prática de operações de arrendamento mercantil.

Em 1999, o Devedor criou a Votorantim Asset Management DTVM Ltda., como sua subsidiária, para atuar na administração e gestão de fundos.

Em 2002, o Devedor iniciou sua expansão internacional marcada pela obtenção da licença dada pelo Banco Central das Bahamas, habilitando-o a realizar operações bancárias neste país.

Buscando ampliar a oferta de produtos e serviços aos seus clientes, em 2 de agosto de 2007, o Devedor criou a Votorantim Corretora de Seguros S.A., para atuação no mercado de corretagem de seguros.

Em janeiro de 2009, foi feita uma parceria com o Banco do Brasil, que adquiriu 49,99% do capital votante da Votorantim Finanças S.A., correspondente a 50% do capital social do Devedor. A parceria foi estabelecida com forte racional estratégico e visão de longo prazo, permitindo a exploração de oportunidades de negócios em diversos segmentos.

Em 2012, após um período de crise de inadimplência, os acionistas do Devedor decidiram realizar um aumento de capital social no montante de R$ 2 bilhões, com o objetivo de manter a capitalização em níveis adequados para a operação.

O ano de 2014 marcou o início da transformação digital do Devedor, que começou a ampliar investimentos em dados e tecnologia, na mudança da cultura corporativa e na diversificação dos negócios para se tornar cada vez mais conectados com o ecossistema de *fintechs* e *startups*. Sua trajetória de inovação tem sido implementada por investimentos diretos e parcerias estratégicas que impulsionam a transformação digital do Devedor.

Em 2016, o Devedor realizou um aporte no fundo de *venture capital* BR Startups, que possuía investimentos em diversas empresas como: QueroQuitar, Yalo, Olivia e Carflix. Em 2017, estabelecemos parcerias com Portal Solar e Guiabolso.

---

1 Fonte: https://www3.bcb.gov.br/ifdata/index.html. Neste site, no campo "Data-base", selecionar "06/2023"; em "Tipo de instituição", selecionar "Conglomerados financeiros e instituições independentes"; em "Tipo de relatório", selecionar "Ativo" e/ou, ainda, neste site, no campo "Data-base", selecionar "06/2023"; em "Tipo de instituição", selecionar "Conglomerados financeiros e instituições independentes"; em "Tipo de relatório", selecionar "Carteira de crédito ativa – por indexador".

Em 2018, foram iniciadas parcerias com a Yalo, Olivia, Avonale e Weel, além de aporte no fundo de venture capital Monashees. Também em 2018, foi criado o BV Lab, laboratório de inovação dedicado a conectar a instituição com novas tecnologias e a melhorar a experiência dos usuários dos nossos serviços. Em maio deste mesmo ano, foi divulgado o início de parceria estratégica com a Neon Pagamentos, pela qual o Devedor assumiu os serviços de custódia e movimentação das contas de pagamento da Neon. Pelos termos da parceria, as partes se comprometeram a desenvolver um conjunto de iniciativas no mercado de banco digital, mantendo independência nas operações e buscando alavancar suas fortalezas, dando um importante passo na estratégia de diversificação de negócios e transformação digital do Devedor.

Ainda em 2018, houve a integração das atividades da Votorantim Corretora de Seguros S.A. com a BV Asset, que passou a atuar, adicionalmente, como participante de negociação pleno ("**PNP**") admitido na B3. No final deste mesmo ano, a BV Leasing submeteu pedido de alteração do objeto social e natureza da companhia ao Banco Central, para que o conglomerado passasse a contar com dois bancos múltiplos em seu grupo, o que possibilitou a segregação de banco comercial digital da atuação de banco comercial tradicional.

Em 2019, foram consolidados investimentos relevantes, dentre os quais se destaca a aquisição da plataforma de empréstimo pessoal *online* Just. Neste mesmo ano, o Devedor iniciou também o piloto da plataforma de revenda automotiva NaPista. Ao final do ano de 2019, o Devedor comunicou seu reposicionamento de marca, de Banco Votorantim para banco BV.

A reestruturação da identidade visual e a adoção da marca banco BV tiveram como um de seus objetos evidenciar ainda mais o cliente como centro dos negócios e do propósito do Devedor. Por isso, além de um posicionamento de comunicação mais próximo e focado nas pessoas, a instituição criou a Diretoria de Clientes e Inteligência de Dados. Também houve o lançamento da BV^{X}, um ecossistema de inovação, com o objetivo de gerar valor por meio da conexão com o ecossistema de startups, através de co-criação, desenvolvimentos proprietários e investimentos em parcerias.

Em 2020, o Devedor lançou a Conta Digital BV. Por meio dela, o Devedor reforça o seu compromisso em oferecer uma vida financeira mais leve e tranquila para os seus clientes com uma conta 100% digital e sem mensalidade que funciona como um *hub* de relacionamento em que o cliente poderá controlar todos os produtos do Devedor.

Ainda em 2020, o Devedor se tornou signatário do Pacto Global, iniciativa das Nações Unidas ("**ONU**") para mobilizar a comunidade empresarial na adoção e promoção, em suas práticas de negócios, de dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção.

Neste mesmo ano, o Devedor foi o 1º banco privado brasileiro a emitir um Green Bond[2], cujos recursos foram destinados a ativos ou projetos relacionados à geração de energia renovável, como financiamento de painéis solares e desenvolvimento de parques eólicos.

Em 2021, o Devedor anunciou os "Compromissos 2030 para um futuro mais leve", que reúne 5 metas públicas, alinhadas com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável ("**ODS**") da ONU. Essas metas direcionaram as ações do banco nas áreas ambiental, social e de governança ("**ESG**") e estão pautadas em três pilares de atuação: 1) Neutralizar o impacto ambiental decorrente de sua atividade; 2) Acelerar a inclusão social e; 3) Mobilizar recursos para fomentar negócios sustentáveis.

Também em 2021, o Devedor emitiu R$ 750 milhões em Letras Financeiras Verdes, ampliando sua atuação em ESG, cujos recursos destinam-se para financiamento de painéis de energia solar, consolidando-o como principal participante no segmento de financiamento de painéis solares no Brasil[3].

O Banco Digital do Devedor atingiu 2 milhões de clientes, e já contava com uma estrutura robusta de oferta de produtos e serviços que tornem a vida financeira dos seus clientes mais leve e tranquila.

Fortalecendo um dos seus pilares estratégicos, a centralidade do cliente, em 2021 do Devedor foi premiado com o 1° lugar no Prêmio Respeito[4], que reconhece empresas que mais respeitam o consumidor, segundo o site Consumidor Moderno. O Devedor foi classificado no *Top* 5 no Prêmio Reclame Aqui na categoria Bancos, e consistentemente registra os menores números de reclamações entre os grandes bancos no *Ranking* do Banco Central do Brasil[5], um grande reconhecimento para as empresas que oferecem o melhor atendimento aos seus clientes.

---

2 Fonte: https://www.climatebonds.net/2020/06/banco-bv-1%C2%BA-banco-privado-do-brasil-emitir-t%C3%ADtulos-verdes-tem-certifica%C3%A7%C3%A3o-climate-bonds#:~:text=Banco%20BV%3A%201%C2%BA%20Banco%20Privado,tem%20Certifica%C3%A7%C3%A3o%20Climate%20Bonds%20Standards

3 Fonte: https://ri.bv.com.br/informacoes-aos-investidores/relatorio-de-sustentabilidade/

4 Fonte: https://consumidormoderno.com.br/2021/12/10/premio-respeito-empresas-categoria/

5 Fonte: https://www.reclameaqui.com.br/premio/anosanteriores/2021/

Também em 2021, o Devedor ampliou suas parcerias estratégicas, firmou uma importante parceria estratégica com o S3 Bank, plataforma de *Banking as a Service* ("**BaaS**") que oferece soluções financeiras e de pagamento integradas de maneira modular, segura e escalável.

O Devedor ampliou sua participação no Portal Solar, consolidando-se como um dos principais participantes no segmento de financiamento de painéis solares no Brasil. Além do grande potencial da energia solar no país, o investimento está em linha com a agenda ESG do Devedor. Foram realizados investimentos na *fintech* Trademaster, com o objetivo de reforçar a estratégia do Devedor no segmento de Pequenas e Médias Empresas ("**PME(s)**").

Por fim, o Devedor firmou parceria com o Google Cloud, através de um acordo de longo prazo, que irá combinar a inteligência reconhecida do banco BV em crédito ao consumidor, com as soluções e conhecimento do cliente digital do Google.

O Devedor atingiu 5,0 milhões de clientes pessoas físicas em 2022, com 66% dos clientes já convertidos para o banco digital. O Devedor continua buscando pelo engajamento do cliente com ampliação da oferta de produtos e serviços por meio de aplicativo, em conjunto com o aperfeiçoamento contínuo da experiência do cliente.

Também em 2022, o Devedor anunciou algumas parcerias estratégicas importantes como:

a) Aliança estratégica com a Méliuz, empresa de tecnologia que desenvolve um ecossistema de compra, impulsionando vendas de lojas parceiras por meio da oferta de *cashback*, cupons de desconto e outros benefícios. A aliança fortalece teses importantes que estão nos planos do Devedor, vinculadas principalmente à atração e engajamento dos clientes. Com essa parceria, o Devedor espera dedicar-se ainda mais na experiência do cliente, oferecendo produtos e serviços financeiros integrados à plataforma da Méliuz. Além da Méliuz, a aliança estratégica também prevê a aquisição de Bankly, empresa que oferece serviços de banking as a service – para adicionar produtos à sua oferta de serviços financeiros, sendo que a conclusão da negociação dos termos definitivos da venda do Bankly está condicionada à obtenção das aprovações societárias e regulatórias aplicáveis. Em outubro de 2023, o Bacen aprovou a mudança do controle societário da Bankly, e em novembro de 2023, após o cumprimento das condições precedentes, o Devedor concluiu a transação com a Méliuz S.A no qual o Devedor, por intermédio de sua controlada, Banco BV S.A., adquiriu 100% das ações da Acesso Soluções de Pagamento S.A. (Bankly) e o controle acionário da Acessopar Investimentos e Participações S.A.

b) Parceria com Dr Cash, *fintech* de crédito especializada no financiamento de procedimentos médicos, odontológicos e estéticos não cobertos por planos de saúde. Com a parceria, o Devedor espera prover recursos para os clientes da *fintech* e, consequentemente expandir e diversificar o portfólio do Devedor.

c) Parceria com a Klavi, plataforma de Software as a Service ("**SaaS**") que oferece soluções de sistema financeiro aberto ("**Open Finance**"). A Klavi é uma empresa com operação engajada na geração de ideias e soluções a partir de dados obtidos do Open Finance no Brasil. O objetivo do Devedor com a parceria é fortalecer a expansão de soluções de Open Finance no Brasil, fazendo com que seus clientes possam ter produtos financeiros adequados ao seu perfil.

d) Parceria com a Darwin Seguros, *insurtech* que atua no segmento de seguros, utilizando uma tecnologia que capta dados de comportamento de motoristas gerados pelo seu celular, para determinar qual o preço mais justo do seguro do usuário. A parceria com a Darwin alia a especialização do Devedor no setor de veículos com o mercado de seguros.

e) Parceria com a Parcelex, plataforma que permite pagamentos online por meio de parcelamento através de boletos bancários, possibilitando a realização de compras online sem cartão de crédito, parcelando qualquer produto através de boletos bancários em até 24 vezes. Com a parceria, o Devedor marca o seu ingresso no mercado de "*buy now pay later*".

f) Parceria estratégica com o Bradesco: Também em 2022, o Devedor firmou parceria estratégica com o Banco Bradesco para a formação de uma gestora de investimentos independente. Na transação, o Bradesco, por meio de uma de suas controladas, adquiriu 51% do capital da BV Asset, uma das controladas do Devedor, que concentrava a gestão de recursos de terceiros e a atividade de private banking do Devedor. Esta transação foi concluída em 28 de fevereiro de 2023 e a nova gestora de investimentos passou a se chamar Tivio Capital DTVM S.A.

12.5.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pelo Devedor e suas controladas*:*

O Devedor se empenha em fornecer produtos e serviços inovadores aos seus clientes. Ao longo de sua história, prestou serviços financeiros a mais de 18 milhões de cidadãos brasileiros e continua a simplificar as atividades diárias de seus clientes corporativos, oferecendo-lhes soluções de crédito personalizadas de acordo com as necessidades de seus clientes.

O Devedor é reconhecido por forte presença no setor de financiamento de veículos leves usados no Brasil desde 2013 em diante. Mais recentemente, o Devedor passou a ser reconhecido por sua capacidade de inovar e firmar parcerias com *fintechs* e *startups* no Brasil, criando um ecossistema de inovação e parcerias conhecido como BVx.

A cultura do Devedor é definida pelo empreendedorismo e, por isso, aposta na dinâmica das *startups* e *fintechs* para resolver os principais desafios de seus clientes com relação ao setor financeiro tradicional. Pela sua forte interação com *startups* e *fintechs*, o Devedor possui um significativo potencial de geração de resultados por meio de suas linhas de negócios *core*, ou seja, segmento de financiamento de veículos e segmento de atacado; bem como tem expandido sua presença em novas linhas de negócios, que geram diversificação e maior crescimento. Além disso, o Devedor possui alta capacidade de *cross-sell*, impulsionada por sua forte presença no setor de financiamento de veículos, que por sua vez potencializa sua posição de destaque no mercado de corretagem de seguros, sendo uma das maiores corretoras de seguros do Brasil segundo dados de 2021 da Empresas Mais[6].

No trimestre findo em 30 de setembro de 2023, o Devedor intermediou R$ R$ 386 milhões em prêmios de seguros, batendo recorde histórico, e no acumulado dos nove meses de 2023 o Devedor atingiu a marca de mais de R$ 1 bilhão em prêmios de seguros, também recorde histórico do Devedor no período acumulado.de nove meses. O Devedor conseguiu alavancar sua experiência em concessão de crédito para financiamentos ao consumidor no Brasil e expandiu para outros segmentos, como financiamento de painéis solares, cartões de crédito, empréstimos com garantia de veículo (EGV), empréstimos pessoais, empréstimo FGTS, crédito consignado privado e financiamentos de procedimentos médicos.

No segmento de atacado, o Devedor construiu uma posição sólida, com credenciais relevantes em *Corporate & Investment Banking ("**CIB**")*, no qual atua nos segmentos **(i)** *Growing Corporate*, que contempla empresas com faturamento anual entre R$ 300 milhões e R$ 1,5 bilhão; **(ii)** *Large Corporate*, com empresas com faturamento anual acima de R$ 1,5 bilhão e engloba também Instituições Financeiras. O Devedor mantém sua estratégia de crescer no segmento *Growing Corporate* e ter uma atuação mais seletiva e individualizada dentro do *Large Corporate*. Essa estratégia, aliada à ampliação na oferta de serviços como *debt capital markets* ("**DCM**"), *cash management*, câmbio etc., levou ao maior retorno sobre patrimônio líquido ("**ROE**") da história do Devedor no segmento de Atacado em 2022. Também em 2022, o Devedor coordenou e distribuiu, no âmbito de operações de DCM, mais de R$ 31 bilhões, volume recorde. Dentro do CIB, o Devedor tem a estratégia de diversificação em PME(s), que vem mostrando avanços consistentes, e possui um portfólio colateralizado com foco em antecipação de recebíveis.

O Devedor continua buscando eficiência e rentabilidade em todos os seus negócios e acelerando sua transformação digital para melhorar continuamente a experiência de seus clientes. Em 2020, o Devedor lançou seus serviços de conta digital ("**Conta Digital BV**") com o objetivo de estreitar o relacionamento com clientes e alavancar oportunidades de *cross-sell*. Isso levou a um crescimento sólido na base de clientes e a métricas de engajamento positivas. Em 30 de setembro de 2023, o Devedor tinha aproximadamente 4,8 milhões de clientes pessoas físicas, dentre os quais 65% já são *banking clients* (clientes que possuem conta digital e/ou cartão de crédito).

O Devedor possui seu ecossistema de Inovação e Parcerias Digitais, no qual denomina-se BVx. O BVx é um movimento de continuidade da estratégia de negócios do Devedor, que se consolida em seu ecossistema de inovação e parcerias digitais. Através dele, o Devedor busca potencializar os atributos que já estão presentes em seu cotidiano, tais como: Inovar com soluções vistas por diferentes perspectivas; Conectar pessoas, produtos e serviços; Facilitar parcerias e investimentos e; Transformar negócios focados na vida financeira de pessoas e empresas. O seu ecossistema de inovação e parcerias digitais (BVx) é formado por seis frentes de atuação distintas: (i) BaaS (*Banking as a Service*); (ii) CVC (*Corporate Venture Capital*); (iii) Conexão com o Ecossistema; (iv) *Open Finance*; (v) Dinheiro do Futuro; e (vi) Inovação Aberta. Essas frentes permitem que o BVx alcance seu objetivo de oferecer soluções inovadoras, facilitar a conexão entre as partes interessadas e ajudar na transformação dos negócios, a fim de melhorar a vida financeira das pessoas e das empresas.

O modelo de negócios diversificado do Devedor incentiva a diversificação das fontes de receita e importantes sinergias entre as diversas linhas de negócios em que atua, conforme abaixo:

Varejo: por meio de seu ecossistema de soluções para financiamento de veículos, o Devedor criou um modelo de negócios sólido e rentável, que permite-o diversificar suas fontes de receitas e fortalecer o relacionamento com os clientes. Em 30 de setembro de 2023, o Devedor tinha, aproximadamente, 4,8 milhões de clientes no varejo. O Devedor diversificou suas fontes de receita, oferecendo soluções de pagamentos, seguros e outros produtos de crédito, como financiamento de painéis solares, empréstimo com garantia de veículo, crédito consignado privado, cartões de crédito, empréstimo FGTS e outros produtos de financiamento ao consumo, que podem ser oferecidos exclusivamente pelo Devedor ou em conjunto com parceiros comerciais que são reconhecidos nos respectivos mercados.

6 Fonte: https://publicacoes.estadao.com.br/empresasmais/servicos-financeiros/corretora-de-seguros/

Atacado: o Devedor atua no mercado de atacado, através do segmento de CIB com foco em corporações com forte atuação no mercado de DCM no Brasil, câmbio, *cash management* e antecipação de recebíveis para PMEs, além do business de plataforma onde o devedor oferece sua infraestrutura bancária para seus clientes, diversificando suas fontes de receita.

Forças Competitivas: o devedor possui diversos *capabilities* tecnológicos, que proporcionam uma proposta de valor diferenciada. O devedor possui vantagens competitivas, listadas abaixo, que o permitiu; **(i)** estabelecer uma posição de destaque no segmento de financiamento de veículos leves usados no Brasil; **(ii)** operar seus negócios com agilidade; e **(iii)** continuar a inovar, expandir seus serviços e crescer. Os pontos fortes competitivos do devedor incluem:

1. Cultura Empreendedora Centrada no Cliente

O Devedor tem foco em desenvolver uma cultura empreendedora que enfatize o seu forte compromisso com seus clientes e atendê-los com alta qualidade. Essa abordagem o diferencia em suas soluções e fideliza seus clientes em um mercado no qual os serviços financeiros são altamente concentrados nos grandes e tradicionais bancos que normalmente cobram taxas mais altas. À medida em que seu negócio cresceu, o Devedor manteve esse objetivo como uma base importante para sua empresa e uma estratégia fundamental para se diferenciar no mercado.

Durante sua transformação na última década, o Devedor continuou a nutrir essa cultura, adaptando proativamente a experiência do cliente e buscando inovar para melhorar o engajamento de seus clientes. Em 2019, o Devedor mudou sua marca para "banco BV" e reposicionou sua empresa por meio do novo slogan "Leve para a vida", enfatizando sua estratégia de colocar seus clientes no centro de seus negócios e desafiar-se para melhorar a relação entre as pessoas e o capital. Além do reposicionamento de marca, o Devedor criou uma liderança com foco no cliente e definiu seu propósito, ou seja, simplificar a vida financeira de pessoas e empresas. Ademais, fez e segue fazendo investimentos significativos em tecnologia e infraestrutura para transformar sua organização e fornecer aos seus clientes e parceiros experiências digitais convenientes em seus diferentes canais e ambientes comerciais.

Esse posicionamento do Devedor tem proporcionado continuamente, até o fechamento do terceiro trimestre de 2023, um dos menores números de reclamações procedentes por milhão de clientes entre os grandes bancos do país no Ranking de Reclamações do Banco Central do Brasil[7]. Também garantiu uma das melhores avaliações na plataforma Consumidor.gov.br[8], encerrando o período findo em 30 de setembro de 2023.

O uso da tecnologia direcionada a melhorias nos canais, treinamento das equipes de atendimentos, ofertas de produtos e serviços contextualizados e personalizados também vêm contribuindo para o aumento na satisfação dos seus clientes.

Suas constantes evoluções de Net Promoter Score (NPS) também são fatores de peso, que fortalecem ainda mais o seu propósito. O NPS é uma metodologia de pesquisa amplamente utilizada para medir a satisfação do cliente. Seus avanços nesse indicador refletem os esforços contínuos do Devedor para entregar uma melhor experiência. O Devedor tem mostrado grandes avanços de NPS transacional em seus diversos canais de interação com clientes: no atendimento ao cliente, encerrou os três meses do período findo em 30 de setembro de 2023 com NPS médio de atendimento ao cliente em 77, contra 73 no mesmo período de 2022. Já no setor de cobrança, o NPS médio foi de 76 no período findo em 30 de setembro de 2023, comparado a 72 no mesmo período do ano anterior.

Esse avanço está atrelado a uma melhora da experiência do cliente na utilização de seu aplicativo "BV" e na condução do atendimento ao cliente por um time especializado, que implementou ações de melhoria contínua nas operações aumentando a resolutividade e assertividade no canal de atendimento ao consumidor.

2. Transformação digital e mentalidade de inovação e tecnologia

Desde 2014, o Devedor vem aumentando os investimentos em tecnologia e dados, mudando sua cultura corporativa e diversificando seus negócios para se manter cada vez mais conectado ao ecossistema de *fintechs* e *startups*. O Devedor adota uma estratégia voltada para a tecnologia em sua cultura. Sua trajetória de inovação tem sido reforçada por meio de investimentos diretos e/ou parcerias estratégicas com empresas que complementam estrategicamente seus negócios e potencializam sua transformação digital.

Como parte de sua transformação digital, o Devedor desenvolveu uma plataforma de tecnologia avançada baseada em nuvem, à qual se refere internamente como "Brain^{V}" para os ajudar a atender e apoiar seus ecossistemas de clientes (indivíduos, mutuários, empresas e investidores), hospedar seu mecanismo de crédito, capacitar seu

7 Fonte: https://www.bcb.gov.br/ranking/index.asp?rel=outbound&frame=1

8 Fonte: https://www.consumidor.gov.br/pages/empresa/20140731000017601/perfil

conjunto de soluções e distribuição *omni-channel* e gerenciar seus sistemas bancários centrais internos de maneira mais flexível e integrada. Esta nova plataforma os proporciona diversas vantagens operacionais, entre elas:

a) **Arquitetura mais ágil:** o Brain^{V} utiliza uma arquitetura modular e aberta que permite aos clientes o uso da nuvem privada do Devedor para (1) aproveitar os dados de forma mais eficaz em seus negócios; (2) inovar e desenvolver soluções mais eficientes usando metodologias de desenvolvimento ágil; e (3) lançar e implantar novos códigos e recursos de maneira mais rápida e fácil em toda a sua organização;

b) **Micros serviços mais flexíveis:** sua arquitetura baseada em nuvem permitiu que os clientes migrassem para um modelo de micros serviços mais eficientes, usado para gerenciar os aplicativos principais na nuvem. Também aproveitam esse modelo para configurar recursos mais modulares e selecionar novas soluções para clientes de maneira mais rápida e flexível. Isso os ajudou a reduzir processos duplicados e caros e os permitiu focar seus recursos de desenvolvimento em outras prioridades;

c) **Integração:** o Brain^{V} os permitiu construir e implantar um amplo conjunto proprietário de interfaces de programação de aplicativos ("**API**"), hospedado em sua biblioteca acessível por parceiros. Esta biblioteca fornece ferramentas de integração simplificadas para revendedores, parceiros e clientes comerciais, e é o aspecto central de sua solução de serviços de plataforma que permite que *fintechs* e parceiros iniciantes se beneficiem de sua infraestrutura, experiência, produtos e serviços bancários em um *white label* para oferecer aos seus clientes serviços bancários digitais em suas próprias plataformas. Suas *fintechs* e *startups* parceiras e/ou clientes atuam nos mais variados segmentos como educação, energia, saúde e e-commerce. Em 30 de setembro de 2023, o Devedor tinha 76 parceiros conectados plataforma de *Banking as a Service* do Devedor; e

d) **Segurança:** o Brain^{V} também permite que os clientes operem em ambientes e canais de terceiros com mais segurança. À medida que continuam consumindo mais dados, desenvolvendo novos serviços e expandindo seu ecossistema BV^{x}, obtiveram uma vantagem competitiva importante para expandir sua presença com a segurança cibernética necessária.

Além de sua relação histórica com o ecossistema de *fintechs* e *startups*, mais recentemente o Devedor estabeleceu uma conexão com o ecossistema de grandes empresas de tecnologia – "*bigtechs*" - e fez investimentos significativos em inteligência artificial ("**IA**") e inteligência analítica – "*analytics"*. Reuniu uma equipe de profissionais com diferentes formações dedicados a trabalhar com dados que suportam os seus vários negócios, implementando soluções de *machine learning* e *deep learning*. Estes profissionais utilizam a IA para criar e aprimorar algoritmos capazes de mapear o perfil de cada cliente que o Devedor atende, avaliando riscos e seu potencial de solvabilidade para que o Devedor possa atendê-los de forma mais rápida e eficaz com soluções direcionadas. O Devedor também implantou IA em toda a sua organização para melhorar seus processos, como gerenciamento de relacionamento com o cliente ("**CRM**"), cobrança, recursos jurídicos e humanos, que criaram valor e eficiência operacional significativos.

Em fevereiro de 2022, o Devedor expandiu sua parceria estratégica com o Google Cloud. Essa parceria começou em 2020 quando o Devedor adotava o Google Cloud como plataforma de processamento de dados, o que trouxe mais escalabilidade, flexibilidade e segurança aos seus processos. As tecnologias de nuvem permitiram o Devedor fortalecer sua estratégia de longo prazo, focada em *Open Finance*. A expansão da parceria de longo prazo foi centrada na co-inovação. Por meio do uso intensivo de dados, adoção de soluções de IA e *machine learning*, a parceria visa reimaginar a experiência do cliente, expandir o potencial de plataformas abertas, criar produtos digitais e refinar seu parque de modelos de ciência de dados. O Devedor firmou essa parceria em um momento importante, em que o setor financeiro passa por transformações, impulsionadas tanto pelas demandas quanto pelas expectativas das mudanças regulatórias do consumidor.

Com essa base tecnológica, o Devedor pretende explorar novas oportunidades na criação de produtos de crédito, pagamento e investimento para pessoas físicas e jurídicas. Esses produtos podem ser oferecidos diretamente pelo Devedor ou por meio de parceiros, em sua maioria formados por *startups* que estão de alguma forma conectadas ao seu ecossistema. Com a evolução dessa jornada, todas as suas transações e operações bancárias críticas poderão ser processadas pelo Google Cloud. O Devedor também começou a adotar as soluções do Google como pilares de sua estratégia de tecnologia.

3. Mecanismo proprietário de inteligência artificial e crédito baseado em dados

O Devedor considera que a análise de crédito é uma das suas principais fortalezas. A experiência que acumulou em seus mais de 30 anos de história, nos quais enfrentaram limitações significativas em termos de dados estruturados disponíveis para seu processo de tomada de decisão, e diferentes ciclos econômicos no Brasil, contribuíram para o desenvolvimento de métodos de concessão de crédito que são muito eficazes e difíceis de replicar. Com a transformação digital da indústria, o seu conhecimento e experiência foram ainda mais transformados de forma que agora o Devedor se encontra bem-posicionado no mercado brasileiro para escalar suas operações e contribuir para a diversificação da indústria financeira no Brasil.

O Devedor desenvolveu modelos de crédito robustos e complexos o suficiente para permiti-lo conceder empréstimos com eficiência, por meio de canais terceirizados e para pessoas com as quais não possuía relacionamento anteriormente. Embora inicialmente o Devedor tenha desenvolvido esse modelo de crédito em seu negócio de financiamento de veículos, atualmente ele está utilizando o mesmo modelo por meio dos canais digitais e novas parcerias. Sua agenda de digitalização aliada ao sistema bancário aberto ("**Open Banking**") e à crescente inclusão digital da população brasileira tem os proporcionado uma expertise cada vez maior em crédito, que desenvolveram ao longo de sua história operacional.

4. O Modelo de Negócios BV Diferenciado

O modelo de negócios do Devedor é um modelo de entrada no mercado exclusivo e ágil que cria diferenciação material e vantagens competitivas ao combinar três ecossistemas de negócios distintos com soluções flexíveis que são alimentadas pelo Brain^{V} e um sofisticado mecanismo de crédito baseado em dados de Inteligência Artificial ("IA"). Os principais pontos fortes e vantagens de seu modelo incluem: **(i)** seu profundo e proprietário ecossistema vertical específico de soluções de financiamento de veículos; **(ii)** seu amplo ecossistema horizontal de ofertas de crédito e serviços financeiros; e **(iii)** o BV^{X} que dá continuidade a estratégia de negócios, e se consolida no ecossistema de inovação e parcerias digitais do Devedor.

Esses diferentes ecossistemas são fundidos em uma rede multifacetada diferenciada que é alimentada por: **(i)** sua cultura empreendedora centrada no cliente e com atendimento de alta qualidade; **(ii)** seus amplos recursos de distribuição *omni-channel* que fornecem ampla rede em canais físicos, digitais e de parceiros; **(iii)** Brain^{V}, que gerencia sua sofisticada inteligência artificial e mecanismo de crédito baseado em dados; **(iv)** seu *data lake* proprietário; e **(v)** sua solução BV como plataforma.

Coletivamente, esses fatores permitem o Devedor atingir e adquirir novos clientes com eficiência em suas linhas de negócios de varejo e atacado, vender uma ampla e crescente gama de serviços financeiros complementares e escalar exponencialmente ao promover e capacitar a próxima geração de *fintechs* disruptivas e *startups* que se integram com o Devedor para usar seus vários serviços bancários digitais.

(i) **Ecossistema de Financiamento de Veículos Próprios Vertical Específico:** O Devedor criou o maior ecossistema proprietário de soluções de financiamento de veículos usados no Brasil com uma posição de destaque sustentável no financiamento de veículos leves usados por mais de dez anos consecutivos. Em 30 de setembro de 2023 o Devedor atingiu uma carteira de financiamento de veículos de R$ 44,7 bilhões. O Devedor comercializa essas soluções de financiamento de veículos em uma rede *omni-channel* de canais físicos e digitais que os fornecem um funil de aquisição de clientes de varejo altamente eficaz com uma base de custo fixo baixo e custos marginais de aquisição de clientes ("**CAC**") eficientes. Este ecossistema inclui:

• **Revendedores de veículos** – seu foco vertical no setor automobilístico os permitiu obter novos clientes de financiamento de veículos de forma eficiente por meio de seus relacionamentos com a rede de revendedores que incluem mais de 25.000 lojas e concessionárias de veículos multimarcas e construir relacionamentos valiosos e *insights* de dados de seus clientes. Esses relacionamentos próximos e seu suporte contínuo a essas lojas e concessionárias de veículos são um fator de diferenciação entre nossos pares.

• **Soluções complementares de veículos** – O Devedor ampliou seu portfólio de serviços desenvolvendo e oferecendo uma gama de produtos que complementam suas soluções de financiamento de veículos. Por exemplo, oferecem aos seus consumidores de financiamento de veículos serviços complementares, como seguro de automóveis, seguro de crédito e seguro de vida, que alavancam sua eficiente base de custos de aquisição de clientes, aumentam seus pontos de contato com clientes e aumentam a fidelidade e retenção de seus clientes. Em 30 de setembro de 2023, o Devedor intermediou a emissão de mais de R$ 386 milhões em prêmios de seguros, volume trimestral recorde do Devedor.

• ***Marketplaces* de veículos e aplicativos** – O Devedor ampliou sua atuação desenvolvendo e investindo, direta ou indiretamente, em um conjunto de apps e *marketplaces* focados no mercado automotivo, além de seu modelo principal priorizar a parceria com concessionárias e oferecer financiamento de veículos diretamente ao consumidor final, como: **(i) "Meu Carro Novo"** - um portal de mercado digital voltado para o consumidor que permite que os consumidores comprem e vendam automóveis online em um modelo *business-to-consumer* ("**B2C**"). Os usuários podem simular e ter seu financiamento BV pré-aprovado diretamente na plataforma; **(ii) Parcerias com plataformas de tecnologia para compra e venda de veículos** - o Devedor ampliou seu leque de parcerias para captação de leads digitais. Atualmente, sua base de parceiros inclui empresas como SoCarrão e Karvi, e os usuários podem simular o financiamento de veículos.

(ii) **Ecossistema Horizontal de Ofertas de Crédito e Serviços Financeiros:** Através da plataforma Brain^{V} com sua inteligência artificial proprietária e pelo mecanismo de análise de crédito orientado a dados, o Devedor é capaz de fornecer uma gama muito mais ampla de soluções de serviços financeiros para seus clientes por meio de uma conta digital integrada e experiência do usuário, incluindo:

• **Varejo** – Por meio de seus relacionamentos, conhecimento de seus clientes de varejo e seus algoritmos de mecanismo de crédito orientados por IA, o Devedor oferece aos seus clientes uma gama crescente de produtos e serviços financeiros digitais adicionais que não estão diretamente relacionados ao negócio de financiamento de veículos, como financiamento de painéis solares, cartões de crédito, empréstimo com garantia de veículo, empréstimos pessoais, empréstimos consignados, empréstimo FGTS, financiamentos de procedimentos médicos e serviços bancários digitais. Também construiu parcerias com empresas inovadoras que carecem de seus dados proprietários de financiamento de veículos e experiência em modelos de crédito e optam por revender suas soluções mais especializadas. Adicionalmente, o Devedor investiu no Portal Solar, o maior marketplace de energia solar do Brasil. Essa capilaridade de canais digitais aliada a uma presença física espalhada por todo o país os coloca em uma posição diferenciada para acessar um setor que tem grande potencial de crescimento dado os fatores geográficos benéficos do Brasil e do produto. Em 2020 o Devedor lançou sua conta digital com o objetivo de estreitar o relacionamento com seus clientes e melhorar as oportunidades de *cross-sell*. A conta digital serve como um hub, no qual estão plugados diversos outros produtos e serviços tais como: pagamentos, transferências, crédito, investimentos em CDBs, cartão de crédito etc. Em 30 de setembro de 2023, o Devedor atingiu 4,8 milhões de clientes em seu banco de varejo, sendo que 65% são *banking clients*, ou seja, possuem uma conta digital e/ou um cartão de crédito BV.

• **Atacado** – o Devedor também aproveita seu ecossistema horizontal de crédito e ampla oferta de serviços financeiros em seu segmento de atacado. Constrói relacionamento direto com diversas empresas, que classificam internamente como *Growing Corporate* (empresas com faturamento anual entre R$ 300 milhões e R$ 1,5 bilhão), *Large Corporate* (empresas com faturamento anual superior a R$ 1,5 bilhão) e Instituições Financeiras. Em 30 de setembro de 2023, sua carteira de crédito para pessoas jurídicas atingiu R$ 26,3 bilhões. O Devedor oferece serviços financeiros a essas empresas por meio de canais e serviços digitais que proporcionam uma experiência ágil e integrada aos usuários em seus departamentos de tesouraria ou finanças, como serviços de gestão de caixa, serviços de câmbio, financiamento de recebíveis e soluções de mercado de capitais de dívida. Atualmente, sua estrategia está focada em aumentar sua penetração no segmento *Growing Corporate* e adotando uma abordagem mais seletiva para *Large Corporates*, visando obter maior diversificação de seu portfólio e aumentar a rentabilidade. O Devedor continua diversificando seu relacionamento corporativo e reforçando sua estratégia de antecipação de recebíveis, focada em atender PMEs. Em 30 de setembro de 2023, sua carteira de PME atingiu R$ 1,9 bilhão, um aumento de 15,3% em relação a 30 de setembro de 2022. Por meio desse negócio, alavancam suas capacidades de finanças corporativas, soluções de cadeia de suprimentos e parcerias fintechs para ajudar as PMEs a antecipar e gerenciar seus recebíveis de forma mais eficaz e gerenciar seus riscos com mais eficiência.

(iii) **Ecossistema BV^X de Inovação e Parcerias Digitais** – O Devedor alavanca a escala e as eficiências operacionais de seus ecossistemas verticais e horizontais para criar seu ecossistema BV^X. O BVx é um movimento de continuidade da estratégia de negócios do Devedor, que se consolida no ecossistema de inovação e parcerias digitais do BV. O ecossistema de inovação e parcerias digitais (BVx) é formado por seis frentes de atuação distintas: (i) BaaS (Banking as a Service); (ii) CVC (Corporate Venture Capital); (iii) Conexão com o Ecossistema; (iv) Open Finance; (v) Dinheiro do Futuro; e (vi) Inovação Aberta. Essas frentes permitem que o BVx alcance seu objetivo de oferecer soluções inovadoras, facilitar a conexão entre as partes interessadas e ajudar na transformação dos negócios, a fim de melhorar a vida financeira das pessoas e das empresas.

Parcerias Digitais – Nesta frente, o Devedor tem parcerias digitais para cocriação e lead/distribuição de produtos que visam a otimização de processos e a adequação de soluções cada vez mais inovadoras e modernas. Através das parcerias digitais, o Devedor consegue ampliar seu portfólio de soluções e alcançar novos públicos para ofertamos nossos produtos e serviços financeiros.

Em 2021, o Devedor firmou parceria com o Google Cloud e, desde então utiliza inteligência de dados para implementar um modelo de FinOps baseado nas soluções do Google Cloud, que tem gerado resultados notáveis. Dentre os resultados obtidos, destacam-se: a escalabilidade, a eficiência operacional, a transparência e a otimização de custos do Devedor.

Ao final de 2022, o Devedor firmou aliança estratégica com Méliuz, para fins de fortalecer seus skills em atração e engajamento de clientes. No encerramento do terceiro trimestre de 2023, o Devedor havia atingido 280 mil contas digitais BV criadas e 20 mil cartões de crédito emitidos advindos pela parceria. Para o quarto trimestre de 2023, o Devedor dará foco no tombamento das contas e cartões da operação legado da Méliuz, e iniciará a oferta de novos produtos BV no app Méliuz como também irá desenvolver o shopping Méliuz *white label* dentro da experiência de banco digital do Devedor.

BaaS (*Banking as a Service*) – O *Banking as a Service* é a funcionalidade que tem por objetivo simplificar a integração de serviços e soluções financeiras para os clientes de forma segura e eficiente, contribuindo de maneira significativa para a estratégia de diversificação de receitas do Devedor. Aplicando o conceito de "BaaS", a plataforma do Devedor oferece aos clientes uma infraestrutura segura para realizar transações através de APIs (*Application Programming Interface*).

Ao final do 3T23, 76 parceiros de diversos setores como educação, energia, saúde e e-commerce estavam conectados à plataforma BaaS do Devedor, alcançando um volume de transações (TPV), que inclui pagamento de boletos bancários, TED e PIX, de mais de R$ 110 bilhões nos primeiros nove meses de 2023, crescendo cerca de 15% sobre o mesmo período de 2022. Adicionalmente, durante o mês de outubro, o Devedor obteve a aprovação do Banco Central do Brasil

para a mudança de controle societário de Bankly para o Devedor, e em novembro de 2023, após o cumprimento das condições precedentes, o Devedor concluiu a transação na qual adquiriu 100% das ações da Acesso Soluções de Pagamento S.A. (Bankly) e o controle acionário da Acessopar Investimentos e Participações S.A., que irá avançar ainda mais sua estratégia de *Banking as a Service.*

CVC (*Corporate Venture Capital*) - A frente de CVC do Devedor tem o compromisso de facilitar investimentos em parcerias estratégicas que possam contribuir para o avanço dos serviços bancários e da centralidade do cliente. Ao término do terceiro trimestre de 2023, o Devedor contava com 10 empresas investidas, que têm como objetivo reforçar e diversificar os seus produtos, atuando em segmentos distintos, dentre os quais se destacam o e-commerce, *marketplace* de energia solar, *buy now pay later*, *insurtech*, *open finance*, entre outros.

Conexão com o Ecossistema – Esta frente tem como foco colaborar com iniciativas que impactam o mercado por meio da presença constante do Devedor nos principais eventos e interação com os agentes do ecossistema, bem como o desenvolvimento de programas de inovação com os colaboradores do Devedor. No terceiro trimestre de 2023, o Devedor esteve presente nos principais eventos do ecossistema de inovação - *Hacktown*, *Startup Summit*, SVWC e *Fintouch* – não só como participante para acompanhar as tendências, mas também nos palcos como convidados para falar de negócios, inovação e tecnologia.

Open Finance - Na frente de *Open Finance*, o objetivo do Devedor é transformar as melhores oportunidades aos clientes através do compartilhamento de dados. No terceiro trimestre de 2023, o Devedor inovou oferecendo uma experiência de investimento única através do *Open Finance*, permitindo que seus clientes façam investimentos em CDB trazendo fundos de outras instituições.

Dinheiro do Futuro - Nesta frente o foco do Devedor está voltado para os serviços financeiros através da digitalização do dinheiro e envolvimento nas principais agendas do mercado financeiro do país. O Devedor possui uma relação inovadora com o Real Digital, sendo um dos pioneiros na implementação do Real Digital e já realizou mais de 100 transações com os tokens de real, seja de real digital ou de real tokenizado e de títulos. Além disso, o Devedor é uma das primeiras instituições a realizar transações de compra e venda de títulos públicos tokenizados.

Inovação Aberta - Através dessa frente, o Devedor busca inovar com soluções para startups para diversificação do negócio e cocriação de novos produtos. O Devedor foi reconhecido no Ranking 100 Open Startups, que premia as startups mais atraentes para o mercado e as 100 empresas líderes no fomento à inovação aberta. Na premiação, o Devedor figurou entre as 10 maiores Open Corps do ranking geral, alcançando o primeiro lugar na categoria bancos.

5. Engajamento de pessoas e governança e cultura corporativa

O Devedor possui uma equipe de gestão forte com: (1) sucesso na transformação de seus negócios e marca nos últimos dez anos; (2) um forte histórico de execução; e (3) profunda experiência nos setores de serviços financeiros e tecnologia. O Devedor tem consciência de que nenhuma empresa pode se transformar significativamente sem a participação e esforço de seu capital humano. Por isso, continua investindo fortemente em seus colaboradores, que são a base de sua cultura. Valoriza a diversidade e reconhece que a diversidade gera resultados para a organização.

O Devedor fortalece sua cultura através de seus princípios: correto, simples, parceiro e corajoso. Diversidade, inovação, meritocracia e ASG (Ambiental, Social e Governança) são valores que estão embutidos em sua cultura. Sua cultura os orienta sobre como realizar seus negócios, gerar resultados e interagir uns com os outros. Buscam facilitar a vida de seus parceiros e clientes, e aplicam a mesma filosofia aos seus colaboradores.

O Devedor foi eleito o segundo melhor lugar para trabalhar de acordo com o Ranking GPTW 2022/2023 na categoria Instituições Financeiras e garantiu o selo GPTW pelo quarto ano consecutivo[9]. Da mesma forma, foi eleito como a quinta melhor empresa para trabalhar de acordo com o relatório da pesquisa "As 50 melhores empresas para trabalhar no Brasil em 2020" da Glassdoor, que leva em consideração a avaliação voluntária de seus colaboradores nesta plataforma[10].

Em termos de engajamento, na Pesquisa de Engajamento e Satisfação dos Funcionários 2022, realizada pelo GPTW, o Devedor alcançou um Employer Net Promoter Score (e-NPS) de 77 e favorabilidade de 87%, classificando-se como o 2º lugar no ranking das melhores instituições financeiras para se trabalhar, que mede a satisfação e a lealdade dos funcionários dentro de suas organizações[11]. Além disso, de acordo com os dados de 2022 da Glassdoor, 93% de seus funcionários recomendariam o trabalho a um amigo, e o Devedor recebeu uma pontuação de 4,4 em 5 dos funcionários[12].

---

9 Fonte: https://certificadas.gptw.com.br/59588111000103
10 Fonte: https://www.glassdoor.com.br/Pr%C3%AAmio/Melhores-Lugares-para-Trabalhar-Brasil-LST_KQ0,38.htm
11 Fonte: https://certificadas.gptw.com.br/59588111000103
12 Fonte: https://www.glassdoor.com.br/Vis%C3%A3o-geral/Trabalhar-na-banco-BV-EI_IE333951.13,21.htm

6. Agenda ASG (Ambiental, Social e Governança)

O Devedor vê a sustentabilidade como um processo contínuo de desenvolvimento e execução de ações para reafirmar seu compromisso com o desenvolvimento do Brasil, reduzir o impacto no meio ambiente e garantir uma gestão mais leve e ampliada de riscos e oportunidades para seus clientes e colaboradores. Essa aspiração inclui quatro pilares: **(i)** neutralizar seu impacto ambiental; **(ii)** acelerar a inclusão social; **(iii)** multiplicar e humanizar o conhecimento financeiro; e **(iv)** mobilizar recursos para fomentar negócios sustentáveis.

Para atuar com eficiência em cada um desses pilares: **(i)** em 2020, o Devedor criou um comitê de sustentabilidade, com a participação de seus diretores e principais colaboradores, posteriormente absorvido pelo Comitê Executivo, paralelamente à criação em 2022pelo Comitê ASG, composto por representantes indicados pelos acionistas e reportando-se diretamente ao Conselho de Administração do Devedor; **(ii)** aprimorou sua estratégia ESG desde a criação desse comitê; e **(iii)** desde 2021 passou a inserir metas de sustentabilidade na remuneração variável dos executivos e em seu planejamento estratégico, e atualizou sua política de sustentabilidade, responsabilidade social e ambiental em 2022.

Em 2020, se tornou signatário do Pacto Global, uma iniciativa da ONU para mobilizar as empresas a adotar e promover dez princípios universalmente aceitos nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção em suas práticas. O foco estará nos seguintes ODS: crescimento econômico, promoção da inclusão e melhoria da infraestrutura, redução das desigualdades e criação de iniciativas para combater as mudanças climáticas.

Também em 2020, o Devedor emitiu seus primeiros títulos verdes internacionais, tornando-se o primeiro banco privado brasileiro a emitir títulos verdes certificados no mercado internacional. Os títulos de US$ 50 milhões, com prazo de quatro anos, foram colocados de forma privada a um investidor institucional estrangeiro, e seus recursos foram direcionados a projetos de geração de energia renovável, como o financiamento de painéis solares e o desenvolvimento de parques eólicos. Em 2021, emitiram R$ 750 milhões em letras financeiras verdes e seus recursos foram aplicados no financiamento de painéis de energia solar. Em 2022, o devedor captou USD 150 milhões junto à IFC (*International Finance Corporation*) para ampliar o financiamento de veículos elétricos, híbridos e multicombustíveis no Brasil e aproximadamente R$ 630 milhões em CDBs *green* e *Time Deposits* com selo ESG para ampliação do nosso portfólio sustentável.

Em 2021, em linha com os ODS da ONU, anunciou cinco compromissos públicos em ações ESG a serem alcançados até 2030:

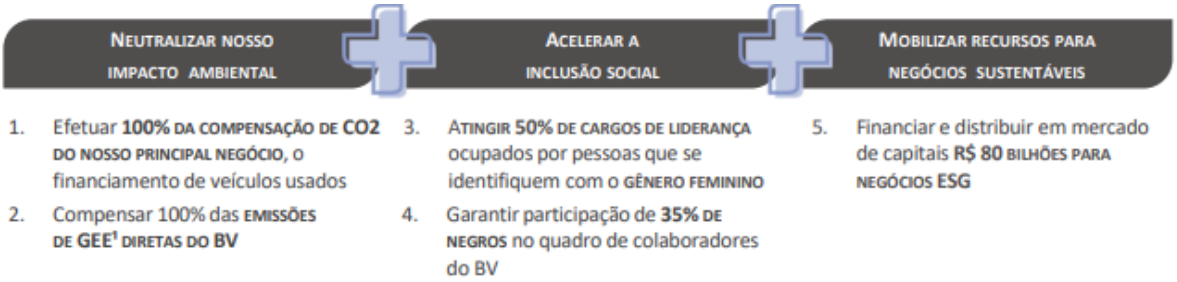

O primeiro compromisso de compensar a totalidade das emissões de CO2 de sua carteira principal (financiamento de veículos), por meio da compra de créditos de carbono, foi uma iniciativa pioneira entre os bancos brasileiros. Desde o início do programa até o período de três meses findo em 30 de setembro de 2023, o Devedor já compensou mais de 3,4 milhões de toneladas de CO2 referentes aos veículos que financiaram. Em relação ao segundo compromisso, em 2021 compensaram 100% de suas emissões de gases de efeito estufa ("**GEE**") em 2020, totalizando 3.100 toneladas de GEE incluindo emissões causadas por suas operações (escopo 1), emissões causadas por seu uso de eletricidade durante a operação (escopo 2) e emissões indiretas causadas por suas operações, como deslocamento de funcionários, resíduos, serviços de transporte utilizados por seus funcionários (escopo 3). O Devedor classifica suas emissões de acordo com padrões internacionais de emissões de GEE, que, por sua vez, são amplamente utilizados como guia na produção de inventários de GEE. Durante os três meses findos em 30 setembro de 2023, o Devedor realizou o inventário de emissões próprias de gases do efeito estufa referente ao ano de 2022, no qual terão 3,3 mil toneladas de emissões de GEE que serão compensadas ainda em 2023.

O Devedor segue no caminho do terceiro e quarto compromisso: em 31 de dezembro de 2022, 38% de seus cargos de liderança eram ocupados por mulheres e 23% do seu quadro de funcionários eram ocupados por pessoas negras. Em relação ao quinto compromisso de mobilização de recursos para fomentar negócios sustentáveis, desde o início do programa até o período de três meses findo em 30 de setembro de 2023, o Devedor já havia financiado e distribuído R$ 19,7 bilhões para negócios de varejo e atacado identificados por eles como ESG.

Em termos de inclusão e diversidade, o Devedor tem um programa de estágio exclusivo para mulheres e a nova edição do programa de jovens aprendizes para candidatas afrodescendentes. Adicionalmente, também possui um programa de recrutamento exclusivo para mães desempregadas e um programa de incentivo à parentalidade ativa para todos os seus colaboradores com filhos.

Em 2023, o Devedor foi destaque na pesquisa "Melhores para o Brasil" realizada pela Humanizadas, a primeira empresa de avaliação em ESG. De acordo com a pesquisa, o Devedor atingiu percentuais positivos acima da média do mercado em todos os indicadores[13]. A pesquisa serve como um índice de qualidade das práticas da instituição e pode ser utilizada por diversos de seus *stakeholders* como investidores e fundos de investimento, colaboradores, governança e gestão, parceiros de negócios, clientes, consumidores e sociedade.

7. Modelo operacional eficiente e resiliente

A combinação de sua cultura empreendedora centrada no cliente, seu modelo próprio de negócios, sua plataforma de tecnologia baseada em nuvem Brain^{V} e seu mecanismo de crédito baseado em dados de IA fornece ao Devedor eficiência operacional altamente sustentável e vantagens competitivas. Esses incluem:

a) **Diversificação de Receitas** – seu modelo de negócios diferenciado permitiu diversificar sua base de receita em fontes adicionais de receita de (1) novas soluções complementares em seu negócio de financiamento de veículos; (2) expansão e sinergias em seus ecossistemas horizontais e seus serviços financeiros para mutuários (pessoas físicas), empresas e investidores; e (3) novas oportunidades de negócios de seu ecossistema BV^{x} de *inovação* e parceiras. Nos últimos anos, o Devedor investiu na diversificação e hoje possui uma carteira completa de varejo que inclui posição de destaque em financiamento de veículos leves usados, aliada a uma sólida posição no banco de atacado. Em 30 de setembro de 2023, sua Carteira de Crédito Ampliada atingiu R$ 85,0 bilhões, representando um aumento de 8,5% em relação a 30 de setembro de 2022 e, sendo composta por 53% de financiamento de veículos, 29% por *Corporate*, *Large* e Instituições Financeiras (Atacado), e 19% por negócios *growth*, compostos por cartões de crédito, financiamento de painéis solares, empréstimos com veículo em garantia, PMEs, crédito pessoal, consignado privado, crédito para procedimentos médicos e empréstimo FGTS.

b) **Menor Custo de Aquisição de Clientes (CAC)** – Sua profunda especialização vertical no setor de financiamento de veículos permitiu construir uma forte posição de mercado e infraestrutura de distribuição que cria um modelo eficiente para conquistar novos clientes a um CAC marginal relativamente baixo. Essa abordagem permite o Devedor vender serviços financeiros adicionais, como conta digital, cartões de crédito, produtos de financiamento ao consumidor e outros empréstimos para seus clientes existentes, ou conquistar novos clientes com custos incrementais relativamente baixos, mas potencial de *lifetime value* ("**LTV**") significativamente maior, ou seja, a receita média gerada pelo cliente multiplicada pelo tempo médio que o cliente permanece com o Devedor. Esses efeitos, quando combinados, criam um modelo econômico vantajoso para o Devedor.

c) **Modelo operacional de baixo custo fixo –** Sua estratégia de transformação digital, distribuição *omni-channel* e novas tecnologias permite alcançar seus clientes e operar com custos fixos relativamente baixos. O Devedor não concentra suas operações em agências bancárias tradicionais, que aumentam os custos operacionais dos grandes bancos tradicionais, e isto o permite gerar despesas em menor escala e redistribuir o fluxo de caixa livre de forma mais eficiente para alimentar seu crescimento. No período de três meses findo em 30 de setembro de 2023, o Devedor teve um Índice de Eficiência Operacional de 37,1%, abaixo da média de 43,5% do índice de eficiência operacional dos principais bancos incumbentes no Brasil, de acordo com seus dados financeiros relatados durante o período de três meses findo em 30 de setembro de 2023. Apesar de seus crescentes investimentos em tecnologia, o Devedor conseguiu sustentar melhorias contínuas em seus índices de eficiência. Esse fato sugere que sua transformação digital e ganhos de escala em seu principal negócio de financiamento de veículos promoveram novos caminhos de diversificação de forma lucrativa e sustentável;

d) **Resiliência em ciclos econômicos mais pressionados –** O principal negócio do Devedor, financiamento de veículos, é altamente resiliente aos ciclos econômicos e, portanto, fornece ao seu negócio proteção significativa contra desacelerações econômicas. Durante a desafiadora recessão econômica de 2014 a 2016, o PIB brasileiro contraiu em média 2,4% ao ano, enquanto o mercado de financiamento de veículos manteve o volume médio de 3,8 milhões de veículos novos financiados por ano. No mesmo período, o Devedor conseguiu aumentar sua carteira de financiamento de veículos acima da média do mercado. O mesmo comportamento foi observado durante a pandemia de COVID-19, quando sua originação de financiamento de veículos caiu 80% nas primeiras semanas após o início da pandemia de COVID-19 no Brasil. Em maio de 2020, iniciou-se uma recuperação gradual e, em julho de 2020, os níveis de originação já eram equivalentes ao período pré-pandemia do COVID-19. No quarto trimestre de 2020, o financiamento de veículos do Devedor aumentou 11,9% em relação ao quarto trimestre de 2019, superando os níveis pré-crise e atingindo seu maior patamar histórico.

O ano de 2022 foi marcado por desafios macroeconômicos com grandes impactos no mercado de financiamento de veículos. Juros altos, inflação e maior comprometimento de renda das famílias, que atingiu nível recorde desde o início da série histórica do Bacen em 2005 e provocou forte retração no consumo de bens duráveis no país. O setor de financiamento de veículos sofreu a maior queda anual na demanda dos últimos 10 anos. Segundo dados

13 Fonte: https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms%2Ffiles%2F85015%2F1680210908HSM156_Caderno_especial.pdf

da B3, a quantidade de veículos leves financiados em 2022 foi de 3,6 milhões de unidades, recuo de 12,2% vs 2021. Já os dados do BACEN mostram uma queda de 3,1% na concessão de financiamento de veículos na comparação anual (2022 versus 2021). O Devedor começou a atuar sobre esse cenário desde o final de 2021, fazendo revisões e ajustes na política de concessão de crédito que foram implementados para fazer frente ao cenário econômico adverso, e conseguiu antecipar tendências de inadimplência, trazendo seus indicadores para patamares abaixo da média do mercado, ao passo que encerrou o ano de 2022 na liderança no setor de financiamento veículos leves usados pelo 10º ano consecutivo e continua mantendo a liderança ao longo de 2023.

e) **Resultados e Balanço Consistentes** – O Devedor possui um *core business* sólido e resiliente e um mecanismo de crédito combinado com uma estratégia de diversificação contínua bem-sucedida que, juntamente com uma política de balanço patrimonial e gestão de risco conservadora, o levou-o a uma melhoria contínua de suas métricas financeiras, mesmo em cenários econômicos adversos. O lucro líquido recorrente do Devedor, no período findo em 31 de dezembro de 2022 totalizou R$ 1.465 milhões, o segundo maior resultado de sua história. Seu retorno sobre patrimônio médio ajustado atingiu 12,2% no período findo em 31 de dezembro de 2022, contra 14,0% em 2021.

Durante os três meses do período findo em 30 de setembro de 2023, o Devedor registrou um lucro líquido de R$ 285 milhões, com ROE de 9,0%, ambos em linha com o trimestre anterior. Na comparação com o 3T22, o lucro recorrente recuou 28,2%, com o ROE registrando queda de 3,7 p.p.. No acumulado do ano ("9M23"), o lucro líquido somou R$ 852 milhões, queda de 28,2% sobre o mesmo período de 2022. O ROE recorrente foi de 9,0%, queda de 4,3 p.p. em relação ao 9M22. A queda na rentabilidade ante 2022 (trimestral e acumulado) reflete, principalmente, o aumento no custo de crédito devido ao maior provisionamento no portfólio do varejo, segmento que foi impactado pelas condições econômicas adversas, sobretudo pelo elevado comprometimento de renda das famílias, além das taxas de juros que se mantém em patamares elevados. Vale destacar as revisões e ajustes na política de crédito que implementamos para fazer frente ao atual ciclo de crédito, o que já reflete nos níveis de inadimplência das novas safras.

Seu histórico na concessão de crédito garantiu *spreads* estáveis durante diferentes ciclos de taxas de juros, e suas taxas de empréstimos inadimplentes permaneceram em níveis razoáveis, levando em consideração as condições macroeconômicas adversas. Mesmo diante das últimas condições macroeconômicas, seu balanço patrimonial manteve-se sólido e robusto, refletindo a resiliência do seu negócio aliado à sua capacidade de operar crédito em condições macroeconômicas adversas. Por exemplo, o Índice de Cobertura permaneceu em níveis pré pandêmicos e sua carteira de crédito é altamente colateralizada. Em 31 de dezembro de 2022, o Índice de Cobertura do Devedor era de 166%, inferior ao de 31 de dezembro de 2021, mas permanece acima dos níveis anteriores à pandemia de COVID-19. Nos últimos dois anos o Devedor constituiu provisões adicionais para resguardar seus negócios em um período de maiores incertezas na atividade econômica.

No encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023, o índice de cobertura para saldos em atraso acima de 90 dias do Devedor encerrou o em 155%, em linha com o trimestre anterior e em linha com a média histórica no período pré-pandemia. Conforme mencionado acima, os níveis de provisão do Devedor foram elevados nos anos de 2020 e 2021 por conta da pandemia, e posteriormente, convergiram para os patamares históricos. Importante ressaltar o foco do Devedor em produtos com garantia. No encerramento do período em questão, cerca de 90% da carteira de crédito do Devedor no segmento de Varejo era colateralizada.

Da mesma forma, o Devedor tem mantido uma forte disciplina de capital, corroborada por seu índice de Basiléia. Em 31 de dezembro de 2022, o Índice de Basiléia do Devedor era de 14,6%, sendo 13,2% de Capital Nível I, 12,5% de Capital Principal de Nível I e 0,7% de Adicional de Capital Nível I. O Capital Nível II foi de 1,2%, comparado a um índice de Basileia de 15,9%, um Capital Nível I de 14,8%, um Capital Principal de Nível I de 12,6%, Capital Adicional de Nível I de 2,2% e um Capital Nível II de 1,0% em 31 de dezembro de 2021. Vale ressaltar que no último trimestre de 2022 o Devedor realizou o exercício da opção de recompra do instrumento de dívida subordinada perpétuo emitido no exterior compensado parcialmente com nova emissão local de capital complementar no montante de R$ 500 milhões.

No período findo em 30 de setembro de 2023 o Índice de Basileia do Devedor atingiu 15,3% no 3T23, com 14,2% de Capital Nível I, sendo 12,9% de Capital Principal e 1,3% de Capital Complementar. Já o Capital Nível II encerrou em 1,1%. Lembrando que ao final do deste período, o requerimento mínimo de capital era de 10,50%, sendo 8,50% o mínimo para Capital Nível I e 7,00% para o Capital Principal (CET1).

O Devedor também possui sólida base de captações por meio de instrumentos e fontes diversificadas. O total de captações do Devedor atingiu R$ 84,9 bilhões em 31 de dezembro de 2022, 5,4% acima do montante total do fechamento do ano de 2021. Seus recursos captados por meio de plataformas digitais alcançaram R$ 7,7 bilhões em 31 de dezembro de 2022 (representando 9,1% de sua captação total), em comparação com R$ 4,2 bilhão e 5,2% de sua captação total em 31 de dezembro de 2021. Sua estrutura de captação permanece altamente diversificada e possui uma estratégia de descentralização de vencimentos. Os instrumentos de captação estáveis, com vencimento superior a 2 anos, representaram 58% do total de recursos captados em 31 de dezembro de 2022.

No encerramento do período findo em 30 de setembro de 2023 o Devedor atingiu R$ 92,0 bilhões em captações, crescimento de 4,7% e 11,1% sobre o trimestre anterior e sobre o mesmo período do ano de 2022, respectivamente. Nos últimos 12 meses, o crescimento é explicado principalmente pelo maior volume de cessões de crédito e depósitos a prazo. Sua estrutura de captações segue bastante diversificada e com estratégia de desconcentração de vencimentos e contrapartes. Os instrumentos estáveis de captação, com vencimento acima de 2 anos, representavam 54,9% do total de recursos captados no encerramento dos três meses do período findo em 30 de setembro de 2023. As captações via plataformas digitais representaram 8,7% do total das captações do Devedor no encerramento do período.

8. Estratégia do Devedor

O devedor pretende continuar a se beneficiar de suas vantagens competitivas e aprimorar as vantagens estratégicas criadas por meio do Modelo de Negócios BV, para manter seu crescimento e expansão dos negócios. Além disso, para expandir ainda mais seus negócios nos segmentos e produtos em que atuam atualmente, pretendem explorar um mercado vertical de produtos correlatos, para alavancar seus lucros, gerando receitas adicionais. Seu modelo de parceria desenvolvido com as principais empresas de tecnologia do mercado é parte importante dessa estratégia, que amplia a oferta de produtos e acesso a novos mercados e uma base adicional de clientes. Também consideram aquisições e combinações de negócios estratégicos como boas oportunidades de estratégicas de tempos em tempos, bem como desinvestimentos de ativos não essenciais ou unidades de negócios.

Pontos fracos e obstáculos/ameaças

Os pontos fracos e obstáculos/ameaças ao Devedor, aos seus negócios e à sua situação econômico-financeira estão descritos e condicionados à concretização de um ou mais cenários adversos contemplados na sessão de fatores de risco, ocorrendo de maneira combinada. Vide a Seção 4 deste Prospecto.

12.5.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios do Devedor:

Em 24 de agosto de 2022, o Devedor firmou uma parceria estratégica com o Bradesco para a formação de uma gestora de investimentos independente. Em fevereiro de 2023, o Bradesco, por meio de uma de suas controladas, adquiriu 51% do capital da BV Asset, até então controlada do Devedor, que concentra a atividade de gestão de recursos de terceiros e a atividade de *private banking*. Esta transação foi concluída em 28 de fevereiro de 2023 e a nova gestora de investimentos passou a se chamar Tivio Capital DTVM S.A.

Em 9 de novembro de 2022, o Devedor celebrou um contrato de compra e venda de ações com a Wiz Soluções e Corretagem de Seguros S.A., por meio do qual a Wiz ou uma de suas controladas adquiriu a Promotiva S.A., controlada do Devedor que atuava como prestadora de serviços como correspondente bancário ao Banco do Brasil S.A.

Em 30 de dezembro de 2022, o Devedor firmou aliança estratégica com Méliuz S.A. A aliança fortalece teses importantes que estão nos planos do Devedor, vinculadas principalmente à atração e engajamento dos clientes. A aliança contempla os seguintes tópicos: i) Acordo comercial para oferta de produtos e serviços financeiros do Devedor para clientes Méliuz; ii) Aquisição de participação acionária no Méliuz (o Devedor adquiriu aproximadamente 3,85% do capital social do Méliuz); iii) Opções de compra das ações do Méliuz pelo Devedor e; iv) Celebração de MoU para venda de Bankly (controlada do Méliuz) para o Devedor. A transação de compra de Bankly pelo Devedor foi aprovada pelo Banco Central do Brasil no dia 20 de outubro de 2023 e em 27 de novembro de 2023 o Devedor anunciou que após o cumprimento das condições precedentes, concluiu nesta data a transação com a Méliuz no qual o Devedor, por intermédio de sua controlada, Banco BV S.A., adquiriu 100% das ações da Acesso Soluções de Pagamento S.A. (Bankly) e o controle acionário da Acessopar Investimentos e Participações S.A.

Abaixo está a estrutura societária do Devedor após a conclusão dos movimentos citados acima:

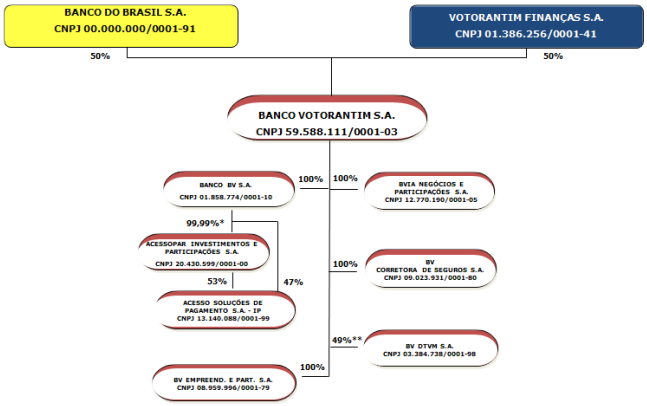

* Restante detido por pessoas físicas.
** Os 51% restantes da BV DTVM são detidos pela Kartra Participações Ltda. (sociedade subsidiária do Bradesco)

12.5.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios do Devedor:

Durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 30 de setembro de 2023 não ocorreram quaisquer alterações significativas na forma de condução dos negócios do Devedor.

12.5.5. Identificar o acionista ou grupo de acionistas controladores, indicando em relação a cada um deles: (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do seu mandatário ou representante legal no País; (j) data da última alteração:

O Devedor possui base acionária constituída pela Votorantim Finanças S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.386.256/0001-41, holding financeira do Grupo Votorantim, e pelo Banco do Brasil S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91. Cada um dos acionistas detém participação de 50,00% do capital social do BV.

O Banco do Brasil, por sua vez, é controlado pela União Federal, que possui 50,0% do total das ações da sociedade, e 49,6% compõem o Free Float, composto por capital estrangeiro (23,1%) e por capital nacional (26,5%), sendo os 0,4% restantes compostos por ações em tesouraria.

A Votorantim Finanças S.A. é controlada em sua totalidade pela Votorantim S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.407.049/0001-51, que por sua vez é controlada, também em sua totalidade, pela Hejoassu Administração S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 61.194.148/0001-07.

A Hejoassu Administração S.A. possui quatro acionistas pessoas jurídicas em sua composição acionária, cada uma detendo 25% do capital da companhia, sendo elas: (i) AEM Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.403/0001-89; (ii) ERMAN Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.376/0001-44); (iii) JEMF Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.394/0001-26; e (iv) MRC Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 05.062.355/0001-29, todas compostas exclusivamente por pessoas físicas, listadas abaixo:

Acionistas indiretos (todos brasileiros e detentores de ações ordinárias):

AEM Participações S.A.		
Nome	**CPF**	**Percentual de Ações Detidas**
Antonio Ermírio de Moraes Filho	033.973.968-16	11,11
Eugênio Ermírio de Moraes	353.047.918-78	5,06
Fabiana de Moraes Martin Bianco	355.162.308-29	2,82
Julia Recio de Moraes Haddad	353.047.898-90	5,06

AEM Participações S.A.		
Nome	**CPF**	**Percentual de Ações Detidas**
Luís Ermírio de Moraes	051.558.168-23	11,11
Marcia Regina Ermírio de Moraes	037.674.038-89	0,99
Maria Lúcia Costa de Moraes	260.315.798-12	11,11
Maria Regina Ermírio de Moraes	262.505.588-02	11,11
Mário Ermírio de Moraes Filho	355.162.298-12	2,82
Natália Faustino Costa de Moraes Zambrone	355.162.288-40	2,82
Nídia Maria Faustino Claro Moraes	037.436.888-08	2,66
Rosa Helena Costa de Moraes	285.180.278-02	11,11
Rubens Ermírio de Moraes	154.303.818-29	11,11
Vera Regina Costa de Moraes	146.618.158-31	11,11

ERMAN Participações S.A.		
Nome	**CPF**	**Percentual de Ações Detidas**
Ricardo Ermirio de Moraes	042.879.868-30	14,29
Fabio Ermirio de Moraes	083.358.948-25	14,29
Marcos Ermirio de Moraes	772.326.826-20	14,29
Claudio Ermirio de Moraes	116.005.728-12	14,29
Luciana Moraes de Ulhoa Rodrigues	264.477.438-19	14,29
Ana Paula de Moraes Rizkallah	256.179.308-77	14,29
Ana Helena de Moraes Vicintin	317.265.148-70	14,29

JEMF Participações S.A.		
Nome	**CPF**	**Percentual de Ações Detidas**
José Ermírio de Moraes Neto	817.568.288-49	16,67
José Roberto Ermírio de Moraes	029.080.178-81	33,33
Neide Helena de Moraes	041.978.048-30	33,33
Liana Maria Carraro de Moraes*	096.640.958-26	16,67

**Ingresso do bloco de controle em fase final de aprovação pelo Banco Central.*

MRC Participações S.A.		
Nome	**CPF**	**Percentual de Ações Detidas**
Maria Helena Moraes Scripilliti Noschese	105.047.788-03	25
Clovis Ermirio de Moraes Scripilliti	023.290.828-19	25
Carlos Eduardo Moraes Scripilliti	104.056.958-70	25
Regina Helena Scripilliti Velloso	174.502.798-00	25

12.5.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal do Devedor, identificando:

a. principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso o Devedor a divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado

b. se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

i. a periodicidade das avaliações e sua abrangência

ii. metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

iii. se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

c. regras de identificação e administração de conflitos de interesses

d. por órgão:

i. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

ii. número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

iii. número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que o Devedor entenda relevantes

e. se houver, objetivos específicos que o Devedor possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal

f. papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima

A estrutura de Governança Corporativa do Conglomerado Financeiro Votorantim ("**Conglomerado**") envolve a direção e monitoramento dos relacionamentos entre o Devedor, suas controladas, seus acionistas, o Conselho Fiscal, o Conselho de Administração, os Comitês a ele subordinados, as Auditorias Interna e Externa, a Diretoria e os Comitês Internos.

Cada órgão de governança tem papel, escopo e composição definidos na lei, Estatuto Social, Regimento Interno e em Instrução Normativa (IN), conforme o caso.

Conselho de Administração

O Devedor é administrado por um Conselho de Administração composto por, no mínimo, 7 (sete) e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) devem ser Conselheiros Independentes, assim entendidos aqueles que preencham as características previstas no Artigo 80 do Estatuto Social do Devedor, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Nos termos do Estatuto Social do Devedor, compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios do Devedor;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Devedor, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e no Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do Devedor;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pelo Devedor, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer sociedade controlada vinculada do Devedor, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços ao Devedor ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações do Devedor, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas do Devedor nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pelo Devedor ou por suas controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, do Devedor ou sociedades controladas vinculadas do Devedor, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) do Devedor ou das controladas vinculadas do Devedor;

(xv) autorizar a contratação, pelo Devedor, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Devedor, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo do Devedor, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios do Devedor ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo do Devedor;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre o Devedor e/ou suas controladas vinculadas e acionistas controladores ou partes relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido do Devedor , exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios do Devedor ;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pelo Devedor e/ou pelas controladas vinculadas do Devedor , de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido do Devedor, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pelo Devedor e/ou por controladas vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes do Devedor e/ou de controladas vinculadas do Devedor;

(xx) estabelecer e alterar políticas do Devedor que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre o Devedor e suas partes relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores do Devedor e de controladas vinculadas do Devedor;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão do Devedor e de divulgação de informações, bem como o código de conduta do Devedor;

(xxvi) autorizar a negociação pelo Devedor com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão do Devedor, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral do Devedor, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação, ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas do Devedor às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de controladas vinculadas do Devedor em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo controladas vinculadas do Devedor ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada do Devedor;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão do Devedor, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses do Devedor; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação ao Devedor; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pelo Devedor, ou por Controladas Vinculadas do Devedor;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pelo Devedor como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores do Devedor e a formalização de compromissos de indenidade entre o Devedor e seus administradores.

Além dos Comitês Estatutários descritos a seguir, o Devedor pode, por deliberação de seu Conselho de Administração, criar comitês de assessoramento com objetivos restritos, devendo para tanto indicar seus respectivos membros.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos acionistas, as políticas de indicação e preenchimento de cargos são definidas no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

O Conselho de Administração realiza anualmente a autoavaliação de seu desempenho, por meio de questionário aplicado aos seus membros, que contempla os principais aspectos de sua estrutura, governança, funcionamento e exercício de competências e atribuições. Atualmente, não há contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, que é realizada internamente pela equipe de Governança Corporativa do Devedor.

O Conselho de Administração do Devedor possui Regimento Interno, aprovado em 14 de janeiro de 2021 e disponível para consulta em www.ri.bv.com.br.

Conselho Fiscal

O Devedor possui um Conselho Fiscal que funciona em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

O Conselho Fiscal possui um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

O Conselho Fiscal do Devedor tem as competências e atribuições que lhes são conferidas pela Lei das Sociedades por Ações, bem como pela regulamentação expedida pelo CMN, BACEN e pela CVM, aplicáveis ao Devedor.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos acionistas, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

Não há processo formal de avaliação para o Conselho Fiscal do Devedor.

Diretoria

A Diretoria é responsável, em conjunto com o Conselho de Administração, pela administração do Conglomerado, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável, pelo Acordo de Acionistas e pelos Estatutos Sociais das sociedades do Conglomerado.

Os diretores têm plenos poderes para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão do Devedor.

Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições do Estatuto Social do Devedor, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e do Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar o Devedor perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observadas as disposições constantes do Estatuto Social do Devedor.

Os Diretores são selecionados dentre profissionais de mercado, com experiência comprovada em temas afetos às suas atividades no Conglomerado. Não há qualquer ingerência dos acionistas nos processos na indicação ou escolha dos diretores, os quais são conduzidos integralmente pela área de Pessoas e Cultura do próprio Devedor.

A Diretoria realiza anualmente processos de avaliação de seu desempenho, por meio de verificação de métricas e indicadores alcançados, questionários respondidos por pares e subordinados, além de autoavaliação de cada membro. Atualmente, não há contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, que é realizada internamente pela área de Pessoas e Cultura do Devedor.

Comitê de Auditoria

O Comitê de Auditoria ("**COAUD**") é disciplinado pela Resolução CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021 e tem por finalidade assessorar o Conselho de Administração no que concerne ao exercício das suas funções de auditoria e de fiscalização. Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Compete ao Comitê de Auditoria:

(i) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(ii) recomendar ao Conselho de Administração do Devedor a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(iv) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Devedor, além de regulamentos e códigos internos;

(v) avaliar o cumprimento, pela administração do Devedor, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao Devedor, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(vii) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(viii) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(ix) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(x) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos conselheiros de administração, por indicação dos acionistas aos quais estão vinculados, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

O COAUD realiza anualmente a autoavaliação de seu desempenho, por meio de questionário aplicado aos seus membros, que contempla os principais aspectos de sua estrutura, governança, funcionamento e exercício de competências e atribuições. Além disso, o órgão é avaliado pelo Conselho de Administração, também por meio de questionário, que aborda a qualidade dos trabalhos realizados e sua relevância no apoio às atividades do Conselho, bem como a organização e contribuição para o Conglomerado. Atualmente, não há contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, que é realizada internamente pela área de Governança Corporativa do Devedor.

Comitê Remuneração e RH

O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos ("**CRRH**"), criado nos termos da Resolução CMN nº 3.921, de 25 de novembro de 2010 por deliberação da Assembleia Geral do Devedor, é único para o Devedor e suas controladas. É responsável por elaborar, supervisionar e revisar a política de remuneração dos administradores do Conglomerado, nos termos da regulamentação vigente.

Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas controladas vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas controladas vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas controladas vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas controladas vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores do Devedor e de suas controladas vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores do Devedor e de suas controladas vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do Devedor e com o disposto na legislação vigente;

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração; e

(ix) avaliar meios de monitoramento do clima organizacional.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos conselheiros de administração, por indicação dos acionistas aos quais estão vinculados, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

O CRRH realiza anualmente a autoavaliação de seu desempenho, por meio de questionário aplicado aos seus membros, que contempla os principais aspectos de sua estrutura, governança, funcionamento e exercício de competências e atribuições. Além disso, o órgão é avaliado pelo Conselho de Administração, também por meio de questionário, que aborda a qualidade dos trabalhos realizados e sua relevância no apoio às atividades do Conselho, bem como a organização e contribuição para o Conglomerado. Atualmente, não há contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, que é realizada internamente pela área de Governança Corporativa do Devedor.

Comitê de Transações com Partes Relacionadas

O Comitê de Transações com Partes Relacionadas ("**CPR**") é único para o Devedor e para suas controladas. Tem como objetivo examinar o cumprimento das diretrizes e normas aplicáveis na celebração e divulgação das transações com partes relacionadas.

São atribuições do Comitê de Partes Relacionadas:

(i) observar os critérios e definições sobre partes relacionadas, tipos de negociações e objetivos estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas;

(ii) manter o Conselho de Administração informado e atualizado sobre as atividades desempenhadas pelo Comitê;

(iii) avaliar e elaborar recomendações sobre operações relevantes com partes relacionadas;

(iv) avaliar previamente todos os contratos mencionados no Artigo 28 (xvi) do Estatuto Social do Devedor;

(v) supervisionar o cumprimento de políticas e normativos relativos a partes relacionadas;

(vi) manter registro de suas recomendações e avaliações;

(vii) reportar ao Conselho de Administração sobre a qualidade dos processos referentes ao controle de operações com partes relacionadas; e

(viii) cumprir outras determinações do Conselho de Administração relacionadas à sua esfera de atuação.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos conselheiros de administração, por indicação dos acionistas aos quais estão vinculados, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

O CPR não possui processo formal de avaliação de seus membros.

Comitê de Riscos e de Capital

O Comitê de Riscos e de Capital ("**CRC**") é órgão colegiado de caráter permanente, tendo por finalidade assessorar o Conselho de Administração, a quem se reporta, no desempenho das atividades relativas à gestão de riscos e de capital.

O Comitê de Riscos é único, e, também, exerce suas atribuições e responsabilidades em relação às sociedades controladas pelo Devedor que, de acordo com a Resolução CMN nº 4.557 de 23 de fevereiro de 2017 e demais legislações aplicáveis, tiverem obrigação de constituir referido comitê.

São atribuições do CRC:

(i) manter o Conselho de Administração informado e atualizado sobre:

(a) as atividades desempenhadas pelo Comitê;

(b) os riscos que podem impactar o capital e a liquidez do Banco Votorantim; e

(c) a legislação emitida pelos órgãos reguladores relacionadas à gestão de risco e alocação de capital.

(ii) avaliar e submeter à aprovação do Conselho de Administração:

(a) os níveis de apetite por riscos e respectivas propostas de revisão;

(b) as políticas, estratégias e limites de gerenciamento de riscos e de capital;

(c) os programas de testes de estresse;

(d) as políticas para a gestão de continuidade de negócios;

(e) os planos de contingência de liquidez, de capital e de contingência de capital; e

(f) a política de divulgação de informações, que dispõe sobre as diretrizes para transparência e divulgação de informações sobre gerenciamento de riscos e de capital.

(iii) atuar de forma coordenada junto ao Comitê de Auditoria e ao Comitê ASG, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos; e

(iv) Cumprir outras determinações do Conselho de Administração relacionadas à esfera de atuação do Comitê.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos conselheiros de administração, por indicação dos acionistas aos quais estão vinculados, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

O CRC realiza anualmente a autoavaliação de seu desempenho, por meio de questionário aplicado aos seus membros, que contempla os principais aspectos de sua estrutura, governança, funcionamento e exercício de competências e atribuições. Além disso, o órgão é avaliado pelo Conselho de Administração, também por meio de questionário, que aborda a qualidade dos trabalhos realizados e sua relevância no apoio às atividades do Conselho, bem como a organização e contribuição para o Conglomerado. Atualmente, não há contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, que é realizada internamente pela área de Governança Corporativa do Devedor.

Comitê ASG

O Comitê ASG ("**CASG**") é o órgão colegiado e de caráter permanente, tendo por finalidade assessorar o Conselho de Administração, a quem se reporta, no desempenho das atividades relativas à sustentabilidade do negócio e Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC).

O Comitê é único, e exerce suas atribuições e responsabilidades também junto às sociedades controladas pelo Devedor, nos termos da Resolução CMN nº 4.945 de 15 de setembro de 2021 e demais legislações aplicáveis.

São atribuições do CASG:

(i) propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão da PRSAC;

(ii) avaliar o grau de aderência das ações implementadas à PRSAC e, quando necessário, propor recomendações de aperfeiçoamento;

(iii) acompanhar os temas de sustentabilidade que devam ser apreciados pelo Conselho de Administração e acompanhar as tendências dos temas relacionados à sustentabilidade do negócio;

(iv) propor e acompanhar medidas visando o desempenho sustentável do Devedor e sociedades controladas;

(v) revisar a estratégia geral dos temas ambientais, sociais e de governança (ASG) do BV e sociedades controladas e avaliar o progresso em relação às metas comprometidas externamente;

(vi) acompanhar os indicadores relacionados ao tema de sustentabilidade;

(vii) avaliar os projetos patrocinados pelo Devedor que tenham relação com ASG;

(viii) atuar de forma coordenada junto ao Comitê de Riscos e de Capital, de modo a facilitar a troca de informação sobre a PRSAC e demais assuntos relacionados a risco social, ambiental, climático e outros correlatos; e

(ix) manter registros de suas recomendações e cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração.

Por se tratar de órgão cuja indicação e eleição é tema de alçada dos conselheiros de administração, por indicação dos acionistas aos quais estão vinculados, as políticas de indicação e preenchimento de cargos é definida no âmbito de tais acionistas, e não são divulgadas publicamente.

Como se trata de seu primeiro ano completo de existência, o CASG nunca realizou nenhuma avaliação, porém, agora no final de 2023, o CASG seguirá o mesmo padrão dos demais comitês com a realização anual de autoavaliação de seu desempenho, por meio de questionário aplicado aos seus membros, contemplando os principais aspectos de sua estrutura, governança, funcionamento e exercício de competências e atribuições. Além disso, o órgão será avaliado pelo Conselho de Administração, também por meio de questionário, com abordagem sobre a qualidade dos trabalhos realizados e sua relevância no apoio às atividades do Conselho, bem como a organização e contribuição para o Conglomerado. Não haverá contratação de assessor ou consultor para auxílio nesta atividade, a ser realizada internamente pela área de Governança Corporativa do Devedor.

De acordo com as normas legais, regulamentares e internas, os membros de órgãos estatutários devem se abster de participar em deliberações relativas a assuntos com relação aos quais seus interesses sejam conflitantes com os interesses do Devedor, fazendo constar de ata a natureza e extensão de seu interesse. Cabe a cada membro informar seu conflito de interesse tão logo o assunto seja proposto ou incluído na ordem do dia e, de qualquer forma, antes do início de qualquer discussão sobre cada tema. Ao assumir uma posição estatutária no Devedor, cada eleito deve informar: (a) as principais atividades externas que desenvolva; (b) a participação em órgãos de outras sociedades; e (c) o relacionamento comercial com sociedades do Conglomerado.

Se um membro de órgão estatutário ou sociedade por ele controlada ou gerida vier a fazer uma operação com sociedades do Conglomerado, as seguintes regras devem ser observadas: (a) a operação deve ser feita em condições de mercado; (b) se não se tratar de operação realizada no curso ordinário dos negócios e cujo valor seja relevante deve haver a submissão prévia ao Comitê de Partes Relacionadas e posterior aprovação do Conselho de Administração; e (c) em qualquer caso, a operação deve ser informada ao Comitê de Partes Relacionadas.

O Devedor realizou um pacto público denominado "Compromisso ESG 2030 – Pacto para um futuro mais leve" por meio do qual declarou a intenção de, até 2030, atingir 50% de cargos de liderança ocupados por pessoas que se identifiquem com o gênero feminino e garantir a participação de 35% de negros no quadro de colaboradores do BV.

O tema clima é tratado fundamentalmente no Comitê ASG, que propõe e revisa periodicamente a estratégia relacionada ao tema, avaliando, dentre outras coisas, o impacto climático das atividades e processos do Devedor, bem como dos produtos e serviços por ele ofertados, o cumprimento de metas climáticas, ações e projetos relacionados ao tema e o ambiente regulatório, submetendo tais à deliberação do Conselho de Administração. Em paralelo, o Comitê de Riscos e de Capital tem atuação relevante na avaliação, acompanhamento e propostas sobre:

(i) os mecanismos estabelecidos para identificação e monitoramento dos riscos ASG incorridos pela instituição em decorrência de seus produtos, serviços, atividades ou processos e das atividades desempenhadas por contrapartes, controladas, fornecedores e prestadores de serviço;

(ii) a consistência e a possibilidade de verificação dos critérios e informações estabelecidos pela instituição para identificar, avaliar, classificar e mensurar riscos ASG;

(iii) a tempestividade para identificação de mudanças políticas, legais, regulamentares, tecnológicas ou de mercado que possam impactar de maneira relevante o risco ASG, bem como a adequação dos procedimentos para mitigação desses impactos;

(iv) os mecanismos de monitoramento de concentrações de exposições a setores econômicos ou a regiões geográficas mais suscetíveis de danos ASG, bem como a adequação dos limites estabelecidos para essas exposições;

(v) a capacidade da instituição de identificar tempestivamente a percepção negativa de clientes, do mercado financeiro e da sociedade, que possa impactar de maneira relevante os riscos ASG;

(vi) a análise de cenários, no âmbito do programa de testes de estresse, que considerem hipóteses de mudanças em padrões climáticos e de transição para economia de baixo carbono; e

(vii) a adequação dos registros de dados relevantes relacionados às perdas incorridas, de forma detalhada.

12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo:

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	12	4	14	30
Número de membros remunerados	12	4	14	30
Remuneração Fixa Anual	**5.392.041**	**884.450**	**24.834.416**	**31.110.907**
Salário Base ("Fixo")	4.401.667	722.000	17.010.000	22.133.667
Benefícios Diretos e Indiretos	0	0	2.636.366	2.636.366
Remuneração por Comitês	0	0	0	0
Outros (d.i) Encargos sociais	990.375	162.450	5.188.050	6.340.875
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração Variável Anual	**0**	**0**	**83.979.169**	**83.979.169**
Bônus ("Remuneração Variável")	0	0	60.432.675	60.432.675
Participação em Resultados	0	0	0	0

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2023 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros (d.ii) Encargos	0	0	19.627.315	19.627.315
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	3.919.179	3.919.179
Outros Benefícios de Remuneração	0	0	0	0
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Total	**5.392.042**	**884.450**	**108.813.585**	**115.090.077**

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2022 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	8	6	21	35
Número de membros remunerados	8	6	21	35
Remuneração Fixa Anual	**5.238.917**	**899.150**	**24.469.919**	**30.607.986**
Salário Base ("Fixo")	4.276.667	734.000	17.869.450	22.880.117
Benefícios Diretos e Indiretos	0	0	1.150.287	1.150.287
Remuneração por Comitês	0	0	0	0
Outros (d.i) Encargos sociais	962.250	165.150	5.450.182	6.577.582
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração Variável Anual	**0**	**0**	**72.700.947**	**72.700.947**
Bônus ("Remuneração Variável")	0	0	53.709.538	53.709.538
Participação em Resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros (d.ii) Encargos	0		16.991.409	16.991.409
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	2.000.000	2.000.000
Outros Benefícios de Remuneração	**0**	**0**	**0**	**0**
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Total	**5.238.917**	**899.150**	**97.170.866**	**103.308.933**

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2021 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	11	5	18	34
Número de membros remunerados	11	5	18	34
Remuneração Fixa Anual	**4.902.042**	**896.700**	**23.061.360**	**28.860.102**
Salário Base ("Fixo")	4.001.667	732.000	17.025.000	21.758.667
Benefícios Diretos e Indiretos	0	0	843.735	843.735
Remuneração por Comitês	0	0	0	0
Outros (d.i) Encargos sociais	900.375	164.700	5.192.625	6.257.700
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração Variável Anual	**0**	**0**	**70.101.338**	**70.101.338**
Bônus ("Remuneração Variável")	0	0	53.717.500	53.717.500
Participação em Resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros (d.ii) Encargos	0		16.383.838	16.383.838
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	0	0
Outros Benefícios de Remuneração	**0**	**0**	**0**	**0**
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Total	**4.902.042**	**896.700**	**93.162.698**	**98.961.440**

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2020 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Número total de membros	8	4	17	29
Número de membros remunerados	8	4	17	29
Remuneração Fixa Anual	**4.471.250**	**1.053.500**	**16.938.214**	**22.462.964**
Salário Base ("Fixo")	3.650.000	860.000	12.332.934	16.842.934
Benefícios Diretos e Indiretos	0	0	843.735	843.735
Remuneração por Comitês	0	0	0	0
Outros (d.i) Encargos sociais	821.250	193.500	3.761.545	4.776.295
Descrição de outras remunerações fixas	0	0	0	0
Remuneração Variável Anual	**0**	**0**	**54.394.523**	**54.394.523**
Bônus ("Remuneração Variável")	0	0	40.781.627	40.781.627

Remuneração total do Exercício Social corrente 31/12/2020 – Valores Anuais				
	Conselho de Administração	Conselho Fiscal	Diretoria Estatutária	Total
Participação em Resultados	0	0	0	0
Remuneração por participação em Reuniões	0	0	0	0
Comissões	0	0	0	0
Outros (d.ii) Encargos	0		12.712.896	12.712.896
Descrição de outras remunerações variáveis	0	0	900.000	900.000
Outros Benefícios de Remuneração	**0**	**0**	**0**	**0**
Benefícios pós-emprego	0	0	0	0
Benefícios cessação do cargo	0	0	0	0
Remuneração baseada em ações (incluindo opções)	0	0	0	0
Total	**4.471.250**	**1.053.500**	**71.332.737**	**76.857.487**

12.5.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras individuais ou consolidadas do Devedor e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente:

Parte relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 52.105.592,22
Saldo existente	R$ 52.105.592,22
Duração	3 anos
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Sim
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Operação de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Nota de crédito à exportação
Posição contratual do Devedor	Credor
Especificar	Saldo referia-se principalmente à parte que deixou de ter relacionamento com o Banco BV em junho/2023.
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ("**CPR**"), bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em

	especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693, de 29 de outubro de 2018 ("**Resolução CMN 4.693**"). Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 139.819,64
Saldo existente	R$ 139.819,64
Duração	1 ano
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Sim
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Operação de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Nota de crédito à exportação
Posição contratual do Devedor	Credor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma

	a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 852.289.000,05
Saldo existente	R$ 852.289.000,05
Duração	a partir de 1 mês até 35 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Depósito a prazo
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Deposito a prazo no Banco Votorantim. Taxa de juros: 99% a 114% do CDI ou 3,87% a 4,40% a.a. + variação cambial
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 237.304.880,10
Saldo existente	R$ 237.304.880,10
Duração	a partir de 1 mês até 26 meses

Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Depósito a prazo
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Deposito a prazo no Banco Votorantim. Taxa de juros: 100% a 114% do CDI ou 3,87% a 4,40% a.a. + variação cambial
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 114.907.707,77
Saldo existente	R$ 114.907.707,77
Duração	a partir de 2 meses até 33 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Recursos de aceites e emissão de títulos
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	LCA. Taxa de juros: 100% a 109% do CDI

Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 119.775.109,26
Saldo existente	R$ 119.775.109,26
Duração	a partir de 1 mês até 33 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Recursos de aceites e emissão de títulos
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	LCA. Taxa de juros: 100% a 109% do CDI
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas

	para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 7.692.939.103,16
Saldo existente	R$ 7.692.939.103,16
Duração	Indeterminado
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Cessões de operações de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com operações de crédito cedida com coobrigação
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma

	a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 135.850.000,00
Saldo existente	R$ 135.850.000,00
Duração	Até 1 ano
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Não aplicável
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Juros sobre capital próprio
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com dividendos e JCP a pagar
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 309.350.000,00
Saldo existente	R$ 309.350.000,00
Duração	Até 1 ano

Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Não aplicável
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Juros sobre capital próprio
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com dividendos e JCP a pagar
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Banco do Brasil
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 9.054.848.481,56
Saldo existente	R$ 9.054.848.481,56
Duração	Indeterminado
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Cessões de operações de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com operações de crédito cedida com coobrigação

Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 875.176.294,41
Saldo existente	R$ 875.176.294,41
Duração	a partir de 1 mês até 24 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Depósito a prazo
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Depósito a prazo no banco BV. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares.
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas

	para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 649.461.629,84
Saldo existente	R$ 649.461.629,84
Duração	a partir de 1 mês até 24 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Depósito a prazo
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Depósito a prazo no banco BV. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares.
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma

	a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 60.032.364,67
Saldo existente	R$ 60.032.364,67
Duração	entre 1 e 2 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Captações no mercado aberto
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Captações no mercado aberto. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares.
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 24.994.722,31
Saldo existente	R$ 24.994.722,31
Duração	Até 1 mês

Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Captações no mercado aberto
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Captações no mercado aberto. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares.
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 560.197.139,23
Saldo existente	R$ 560.197.139,23
Duração	A partir de 2 meses até 56 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Recursos de aceites e emissão de títulos
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações por emissão de títulos financeiros de LCA e de letras financeiras. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares
Posição contratual do Devedor	Devedor

Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 504.498.318,11
Saldo existente	R$ 504.498.318,11
Duração	A partir de 1 mês até 47 meses
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Recursos de aceites e emissão de títulos
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações por emissão de títulos financeiros de LCA e de letras financeiras. Taxa de juros: em linha com operações de mercado similares
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação

	independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 135.850.000,00
Saldo existente	R$ 135.850.000,00
Duração	Até 1 ano
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Não aplicável
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Juros sobre capital próprio
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com dividendos e JCP a pagar
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Conglomerado Votorantim S.A.
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 309.350.000,00
Saldo existente	R$ 309.350.000,00
Duração	Até 1 ano
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Não aplicável
Relação com o Devedor	Acionista controlador
Objeto do contrato	Juros sobre capital próprio
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com dividendos e JCP a pagar
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte relacionada	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV - Crédito de Veículos
Data da Transação	31.12.2022
Montante envolvido (Reais)	R$ 3.383.580.816,18
Saldo existente	R$ 3.383.580.816,18
Duração	Indeterminado
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não

Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Controlada
Objeto do contrato	Cessões de operações de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com operações de crédito cedida sem coobrigação
Posição contratual do Devedor	Devedor
Especificar	Não aplicável
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

Parte Relacionada	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios BV - Crédito de Veículos
Data da Transação	30.09.2023
Montante envolvido (Reais)	R$ 2.027.876.267,86
Saldo existente	R$ 2.027.876.267,86
Duração	Indeterminado
Empréstimo ou outro tipo de dívida	Não
Taxa de juros cobrados	Em linha com operações de mercado similares
Relação com o Devedor	Controlada
Objeto do contrato	Cessões de operações de crédito
Garantia e seguros	Não aplicável
Rescisão ou extinção	Não aplicável
Natureza e razão para a operação/outras informações relevantes	Obrigações com operações de crédito cedida sem coobrigação
Posição contratual do Devedor	Devedor

Especificar	Não especificar
Medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses	Foi observado o conjunto de regras relacionadas à aprovação de transações com partes relacionadas, constantes do Estatuto Social e da Lei das Sociedades por Ações. Adicionalmente, a administração do Devedor está comprometida com o código de conduta, que reflete as normas e condutas que devem ser tomadas em casos de potenciais conflitos de interesses. Seguindo o rito de Governança Corporativa e conforme estabelecido no Estatuto Social do Devedor, Regimento interno do CPR, bem como na Política Geral Corporativa de Transações com Partes Relacionadas (PCG_012), o CPR recebe o detalhamento das operações fora do curso ordinário dos negócios e, após a manifestação dos membros, a proposta é encaminhada para deliberação do Conselho de Administração. É importante ressaltar que as operações formalizadas no curso ordinário dos negócios, em especial as operações de crédito, são enviadas apenas para conhecimento do CPR. Não obstante, todas as operações de crédito com partes relacionadas possuem esteiras próprias no Atacado e no Varejo, com avaliação independente das áreas de crédito, compliance e riscos previamente à sua contratação. Vale dizer, mensalmente é enviado ao CPR o monitoramento de limites das transações de crédito realizadas com Partes Relacionadas, para fins de controle dos limites estipulados pela Resolução CMN 4.693. Além disso, periodicamente são divulgadas informações sobre as transações com Partes Relacionadas nas Demonstrações Financeiras.
Demonstração do caráter estritamente cumulativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado	A presente transação com parte relacionada observa os padrões e condições de mercado aplicáveis, uma vez que foi celebrada considerando: (i) os princípios e valores do Devedor, que também norteiam o Estatuto Social e a Lei das Sociedades por Ações; e (ii) os parâmetros, preços e condições de mercado. Quando da realização de quaisquer transações com partes relacionadas, o Devedor age de forma a garantir que tais transações não venham a gerar quaisquer vantagens, benefícios ou prejuízos indevidos às sociedades envolvidas.

12.5.8. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social:

Tipo do Capital	Data da autorização ou aprovação	Quantidade de Ações			Valor do Capital	Prazo para integralização	Quantidade de títulos conversíveis em ações e condições para conversão
		Ações Ordinárias	Ações Preferenciais	Total de Ações			
Capital Emitido	13/07/2022	2.193.305.693	1.201.904.359	3.395.210.052	R$ 8.480.372.195,25	N/A	N/A
Capital Subscrito	13/07/2022	2.193.305.693	1.201.904.359	3.395.210.052	R$ 8.480.372.195,25	N/A	N/A
Capital Integralizado	13/07/2022	2.193.305.693	1.201.904.359	3.395.210.052	R$ 8.480.372.195,25	N/A	N/A
Capital Autorizado	13/07/2022	4.289.571.529	4.289.571.529	4.289.571.529	N/A	N/A	N/A

12.5.9. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados, indicando:

Nos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020 e no período findo em 30 de setembro de 2023, não existiam valores mobiliários de emissão do Devedor emitidos no Brasil

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

a) *Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenador e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais, contemplando: (a) vínculos societários existentes; e (b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta*

Não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Emissora, o Coordenador Líder, o Devedor, e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos, conforme aplicável, que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão. Dessa forma, na data deste Prospecto, não há quaisquer operações entre o Coordenador Líder e/ou seu conglomerado econômico, a Emissora e/ou seus controladores diretos e indiretos e/ou suas controladas a serem liquidadas, total ou parcialmente, com os recursos dos CRA, com exceção do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Entre o Coordenador Líder e o Devedor

Neste item, esclarecemos que o Devedor e o Coordenador Líder são a mesma pessoa jurídica, o que pode levar a um potencial conflito de interesses. Para maiores informações, vide o fator de risco "O Devedor e o Coordenador Líder da Oferta são a mesma entidade, o que pode levar a um potencial conflito de interesses" na página 24 deste Prospecto.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

O Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

A Instituição Custodiante e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

O Escriturador e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, na presente data, não há qualquer vínculo societário entre o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico e o Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico.

O Banco Liquidante e/ou sociedades de seu grupo econômico, poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico para a prestação de serviços ou a realização de operações financeiras usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, coordenação de operações no mercado de capitais brasileiro ou internacional, operações de crédito, intermediação e negociação de títulos e valores mobiliários, serviços de formador de mercado, celebração de contratos derivativos ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades. As partes entendem que não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Devedor e a Emissora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Devedor e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, conforme emissões identificadas no Anexo V ao Termo de Securitização, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Devedor e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Devedor e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Devedor e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados a presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, conforme emissões identificadas no Anexo V ao Termo de Securitização, não há qualquer relação ou vínculo societário da Emissora com o Agente Fiduciário. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Escriturador

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre o Agente Fiduciário e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelo Coordenador Líder e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução.

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, na qualidade de coordenador líder e devedor, e tem por objeto estabelecer os termos e as condições que regem a contratação do Coordenador Líder, pela Emissora, para a prestação dos serviços de coordenação, colocação e distribuição pública dos CRA, sob o regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei 14.430 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado ainda o Plano de Distribuição descrito no item 8.4 da Seção "Regime de distribuição", a partir da página 58 deste Prospecto, está disponível junto ao Coordenador da Oferta e à Emissora nos seguintes endereços:

Coordenador Líder:

BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
04794-000, São Paulo/SP
At.: Srs. João Claudio Del Nero Frizzo | Rafael Montero
Tel.: (11) 5171-5868
E-mail: BCO-Estruturados@bv.com.br

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar
CEP 05419-001São Paulo, SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Os CRA serão depositados para (i) distribuição no mercado primário aos Investidores, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário, no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos operacionais da B3, conforme o caso.

Condições Precedentes. O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, dos deveres e obrigações assumidos no Contrato de Distribuição está condicionado ao atendimento cumulativo das condições precedentes, a serem verificadas a exclusivo critério do Coordenador Líder, desde a assinatura do Contrato de Distribuição até a data de liquidação da Oferta, sem prejuízo de outras que vierem a ser convencionadas entre as Partes nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), listadas na Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição, observado o disposto da Cláusula 4.3 do Contrato de Distribuição e abaixo ("Condições Precedentes"):

(i) fornecimento pela Securitizadora e pelo Devedor, em tempo hábil, dos documentos e informações necessárias para instruir os Documentos da Operação, em conformidade com as disposições legais, regulatórias, os quais deverão ser suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais na data em forem enviados e/ou prestados, conforme o caso, para permitir a divulgação da Oferta aos investidores do mercado de capitais e permitir a conclusão da *due diligence* de forma totalmente satisfatória para o Coordenador Líder. Qualquer alteração ou incongruência verificada nas informações e documentos fornecidos deverá ser analisada pelo Coordenador Líder, para que ele decida a continuidade da Emissão. O Devedor é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações que fornecer no âmbito da Oferta;

(ii) manutenção de toda estrutura de contratos e demais acordos, os quais dão à Securitizadora e ao Devedor, condição fundamental de funcionamento;

(iii) que todas as declarações feitas pela Securitizadora e pelo Devedor e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais na data em que forem prestadas à tomada de decisão por parte dos potenciais investidores;

(iv) aceitação, por parte do Coordenador Líder, da contratação dos prestadores de serviço, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pelo Devedor;

(v) conclusão do processo de *due diligence* da Securitizadora e do Devedor em termos satisfatórios, a exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado em operações deste tipo e políticas internas do Coordenador Líder;

(vi) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, de parecer legal do assessor legal contratado, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;

(vii) obtenção pela Securitizadora e pelo Devedor, de todas e quaisquer aprovações societárias, governamentais e regulamentares necessárias à realização, liquidação, boa ordem e transparência de todos e quaisquer negócios jurídicos descritos neste Contrato;

(viii) obtenção pela Securitizadora e pelo Devedor de eventuais autorizações ("waivers") de credores ou sócios, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta, conforme necessário;

(ix) apresentação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, do pedido de registro de emissão de CRA perante a CVM e obtenção de registro definitivo da Oferta para distribuição pública dos CRA, nos termos da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 60;

(x) que os CRA sejam emitidos em regime fiduciário e que seja instituído o Patrimônio Separado;

(xi) registro do Termo de Securitização na B3;

(xii) cumprimento pela Securitizadora da legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao seu negócio, incluindo, mas não se limitando as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivar a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas necessárias para preservar o meio ambiente, atender às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais, evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, à sociedade e aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) liberdade do Coordenador Líder para, nos limites da legislação em vigor, divulgar a Emissão e a Oferta através de qualquer meio;

(xiv) não ocorrência com relação a Securitizadora, de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Securitizadora; (b) pedido de autofalência da Securitizadora; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Securitizadora e não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura, pela Securitizadora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso pela Securitizadora, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer procedimento similar aos previstos nos itens anteriores;

(xv) recebimento pela Securitizadora, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, de parecer legal do assessor legal contratado, atestando a legalidade dos Documentos da Operação, a capacidade do Devedor e da Securitizadora para contrair validamente as respectivas obrigações assumidas por meio dos Documentos da Operação e a realização da *due diligence* de maneira satisfatória;

(xvi) não ocorrência, com relação ao Devedor, de (a) intervenção, regime de administração especial temporária ("RAET"), liquidação, dissolução ou decretação de falência; (b) pedido de autofalência, intervenção, RAET; (c) pedido de falência, intervenção, RAET formulado por terceiros em face não devidamente elidido no prazo legal; (d) propositura de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou (f) qualquer procedimento similar aos previstos nos itens anteriores;

(xvii) cumprimento pela Securitizadora das obrigações aplicáveis previstas na regulamentação da CVM, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Emissão objeto deste Contrato;

(xviii) manutenção do registro da Securitizadora de companhia emissora de valores mobiliários perante a CVM e do cumprimento, pela Securitizadora, das obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80");

(xix) cumprimento, pela Emissora, das suas obrigações previstas neste Contrato, exigíveis até a data de início da Emissão, assim como a não ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização;

(xx) recolhimento, pelo Devedor (ou pela Emissora às expensas do Devedor), de taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta incluindo, sem limitação, das taxas e emolumentos cobrados pela B3 para o registro das Letras Financeiras e dos CRA e a taxa da CVM;

(xxi) cumprimento dos requisitos do Código ANBIMA, conforme aplicável;

(xxii) não ocorrência de alteração material adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais e operacionais da Securitizadora e/ou do Devedor;

(xxiii) inexistência de violação ou indício de violação, por parte da Securitizadora, de seus administradores, funcionários ou agentes, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, na forma da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e do UK Bribery Act de 2010, conforme aplicáveis (quando referidas em conjunto as "Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"), bem como a Securitizadora não deverá constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

(xxiv) cumprimento pela Securitizadora e pelo Devedor, de leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, os quais são pautados pelo respeito e observância aos melhores padrões socioambientais.

O atendimento das Condições Precedentes será verificado em conjunto pelo Coordenador Líder e pela Securitizadora.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, é condicionado à satisfação, até a data da concessão do registro da Oferta pela CVM, das Condições Precedentes. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, o Coordenador Líder poderia decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decidisse pela não continuidade da Oferta, a Oferta não seria realizada e não produziria efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no parágrafo 4º, do artigo 70, da Resolução CVM 160.

Resilição Involuntária. Nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição poderá ser resilido por qualquer uma das Partes, até a data de liquidação da Oferta, mediante notificação à outra Parte, sem qualquer ônus ou penalidade a qualquer das Partes, sem prejuízo do cumprimento, pelas Partes, do disposto na Cláusula de Confidencialidade do Contrato de Distribuição, nas seguintes hipóteses ("Resilição Involuntária"):

(i) incidência de novos tributos ou contribuições de qualquer natureza sobre as operações tratadas neste documento, o aumento substancial das alíquotas dos tributos ou contribuições já incidentes sobre a operação aqui contemplada ou a ocorrência de regulamentação que venha a alterar a liquidez do Sistema Financeiro Nacional, ou tornar mais onerosa a Emissão;

(ii) superveniência de alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao mercado brasileiro de capitais, que alterem de qualquer forma os procedimentos jurídicos ou operacionais relacionados a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio, incluindo, mas não se limitando, a modificações regulatórias nos critérios de elegibilidade na composição de portfólios dos investidores institucionais e profissionais, que venham de qualquer forma alterar a disponibilidade de recursos de tais investidores para a distribuição e/ou aquisição de valores mobiliários de emissão de empresas privadas, tornando a realização da operação desaconselhável a qualquer uma das Partes;

(iii) ocorrência de eventos graves de natureza política, conjuntural, econômica ou financeira, no Brasil ou em qualquer país que tenha influência no mercado de capitais brasileiro que não possam ser razoavelmente previstos ou evitados, bem como no caso de ocorrência de eventos que venham de qualquer forma alterar substancialmente as condições dos mercados, tornando não recomendável ou extremamente onerosa a realização da Emissão. Estão incluídas nestas categorias: crises políticas ou econômicas, graves crises sanitárias, alterações substanciais nas condições dos mercados em que o Devedor atue, além de alterações referentes às regras e condições para investimento de portfólio por parte de investidores;

(iv) ocorrência de casos fortuitos ou motivos de força maior independentemente da vontade das Partes contratantes, que torne inviável ou desaconselhável a implementação da Oferta;

(v) não fornecimento pela Securitizadora de suas certidões trabalhista, fiscal e previdenciária, de forma a instruir a auditoria na Securitizadora de forma totalmente satisfatória ao Coordenador Líder;

(vi) imposições de exigências por parte da B3 de tal ordem que dificultem ou tornem impossível a Emissão; ou

(vii) alterações ou indicações de possíveis alterações no setor de atuação da Companhia, por parte das autoridades governamentais, que afetem ou possam afetar negativamente o preço de mercado dos CRA, tornando impossível ou desaconselhável a qualquer das Partes o cumprimento das obrigações assumidas.

Para efeitos do disposto acima, considerar-se-á a data de resilição do Contrato de Distribuição o dia do recebimento, por uma das Partes, de comunicação neste sentido.

Resilição Voluntária. Nos termos da Cláusula 12.1 do Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição poderá ser voluntária e unilateralmente resilido, sem prejuízo do disposto na Cláusula de Confidencialidade do Contrato de Distribuição, nas seguintes hipóteses ("Resilição Voluntária"):

(i) pelo Coordenador Líder, mediante notificação por escrito à Emissora, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por não se verificar a satisfação de uma ou mais Condições Precedentes previstas acima. Caso a Emissora já tenha realizado quaisquer dos serviços referidos no Contrato de Distribuição, o Devedor deverá pagar e reembolsar a Emissora, eventuais despesas incorridas por esta até o momento da resilição, desde que devidamente comprovadas, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do envio pela Emissora da correspondência nesse sentido;

(ii) pelo Coordenador Líder: (a) mediante notificação escrita à Emissora de efeito imediato, na hipótese de (1) violação pela Emissora, seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição e não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação, ou (2) liquidação ou intervenção da Emissora, sobrevindo a resilição, nestas últimas hipóteses, desde a data do requerimento da liquidação ou da intervenção, conforme o caso; e (b) por vontade única e exclusiva do Coordenador Líder, mediante notificação escrita à Emissora, com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis;

(iii) pela Emissora na hipótese de (a) violação pelo Coordenador Líder, seus diretores, empregados, representantes ou subcontratados, de qualquer disposição contida no Contrato de Distribuição e não sanada em 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida notificação, ou (b) liquidação ou intervenção do Coordenador Líder, sobrevindo a resilição, nestas últimas hipóteses, desde a data do requerimento da liquidação ou da intervenção, conforme o caso; ou

(iv) por quaisquer das Partes, caso elas não cheguem a um acordo no exercício do *Market Flex*.

Para efeitos do disposto acima, considerar-se-á data da resilição o dia do recebimento, pela Emissora ou pelo Coordenador Líder, conforme o caso, de comunicação neste sentido.

Nos termos do artigo 70, parágrafo quarto, da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, por ocorrência de qualquer dos eventos de Resilição Involuntária ou de Resilição Voluntária citados acima importará no cancelamento do registro da Oferta, salvo se em caso de Resilição Voluntária por vontade única e exclusiva do Devedor, sem que tenha havido inadimplemento de qualquer das partes ou não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes, hipótese que implicará na suspensão da Oferta, até que novo contrato de distribuição seja firmado, nos termos do artigo 70, parágrafo quinto, da Resolução CVM 160.

Em qualquer situação diversa das hipóteses descritas acima e na cláusula de Resilição Involuntária, do Contrato de Distribuição será irrevogável e irretratável, ressalvadas as cláusulas específicas que subsistem ao seu término, resolução ou rescisão.

A cópia do Contrato de Distribuição estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução na sede da Emissora e do Devedor, nos endereços informados na seção 16 *"Identificação das Pessoas Envolvidas*" na página 137 deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: (a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; (b) a comissão de coordenação; (c) a comissão de distribuição; (d) a comissão de garantia de subscrição; (e) outras comissões (especificar); (f) o custo unitário de distribuição; (g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e (h) outros custos relacionados.

A comissão devida à Emissora, as despesas com prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Emissora, com recursos decorrentes do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) ou pelo Devedor, diretamente, conforme o caso, conforme descritos abaixo, indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (com *gross up*)	Custo Unitário por CRA	% do Valor Total da Emissão
Comissão do Coordenador Líder	**R$ 5.548.201,45**	**R$ 12,06**	**1,2061%**
Comissão de Coordenação e Estruturação	R$ 11.068,07	R$ 0,02	0,0024%
Comissão de Distribuição dos CRA 1ª Série	R$ 699.280,58	R$ 1,52	0,1520%
Comissão de Distribuição dos CRA 2ª Série	R$ 561.151,08	R$ 1,22	0,1220%
Comissão de Distribuição dos CRA 3ª Série	R$ 1.394.576,65	R$ 3,03	0,3032%
Comissão de Distribuição dos CRA 5ª Série	R$ 2.882.125,07	R$ 6,27	0,6265%
Registros	**R$ 235.250,00**	**R$ 0,51**	**0,0511%**
Registro de Valores Mobiliários (B3)	R$ 97.250,00	R$ 0,21	0,0211%
Taxa de Fiscalização (CVM)	R$ 138.000,00	R$ 0,30	0,0300%
Prestadores de Serviços	**R$ 382.893,55**	**R$ 0,83**	**0,0832%**
Securitizadora - Implantação	R$ 22.136,14	R$ 0,05	0,0048%
Securitizadora - Gestão	R$ 26.563,36	R$ 0,06	0,0058%
Agente Fiduciário	R$ 19.922,52	R$ 0,04	0,0043%
Agente Fiduciário - Implantação e Verificação de Reembolso	R$ 30.990,59	R$ 0,07	0,0067%
Escriturador do CRA	R$ 44.393,85	R$ 0,10	0,0097%
Escriturador das Letras Financeiras	R$ 13.659,65	R$ 0,03	0,0030%
Custodiante	R$ 18.212,86	R$ 0,04	0,0040%
Auditoria do Patrimônio Separado	R$ 5.014,58	R$ 0,01	0,0011%
Assessor Legal	R$ 190.000,00	R$ 0,41	0,0413%
Outros	R$ 12.000,00	R$ 0,03	0,0026%
Custos totais na Data de Emissão	**R$ 6.166.911,95**	**R$ 13,41**	**1,3406%**
Valor líquido que será recebido pelo Devedor	**R$ 453.833.088,05**		

Nº de CRA	Valor Nominal Unitário	Custo por CRA	% em relação ao Valor Nominal Unitário	Valor Líquido
460.000	R$ 1.000,00	R$ 13,41	R$ 0,01	R$ 986,59

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto.

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas.

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo E, da Resolução CVM 160, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 80, incorporado por referência a este Prospecto, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br, neste website clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM”, clicar em “Companhias”, posteriormente clicar em “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)” e, na página seguinte clicar “Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)”, clicar em “EXIBIR FILTROS”, selecionar em “Tipo de Certificado” “Informações da Securitizadora” e na aba “Securitizadora” buscar “ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A”. Em seguida, no campo “categoria” selecionar “Estatuto Social”, e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data requerida, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”. Procure pelo Estatuto Social que será consultado. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”. Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download.

- Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo “Menu” o item “Formulário de Referência” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco *"Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora"*, constante da seção "Fatores de Risco", na página 24 deste Prospecto.

Formulário de Referência do Devedor atualizado

Não aplicável.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período.

Demonstrações financeiras e informações trimestrais da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as demonstrações financeiras - DFP, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório financeiro (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto, podem ser encontradas no seguinte website:

- CVM: acessar https://www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ". Em seguida clicar em "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ", selecionar “Exibir Filtros e Pesquisa”, e posteriormente no campo "categoria" selecionar “DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar “Período” no campo “Período de Entrega”, e posteriormente preencher no campo “de:” a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo “até:” a data da consulta. Em seguida, clicar em “consultar”.

Procure pela DFP que será consultada. Na coluna “Ações”, clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição “visualizar o documento”) e, em seguida, clicar em “Salvar em PDF”, certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em “Gerar PDF” para fazer o download). selecionar “Todos”, depois clicar em “Gerar PDF”.

- Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste website selecionar no campo “Menu” o item “Demonstrações Financeiras” e, em seguida, clicar em “Download” da versão mais recente disponível.

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei n.º 6.404, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

Demonstrações financeiras e informações trimestrais do Devedor

As demonstrações financeiras - DFP preparadas de acordo com os International Financial Reporting Standards (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, os quais se encontram incorporados por referência a este Prospecto, podem ser encontradas no seguinte website: https://ri.bv.com.br/ (neste website, acessar o documento desejado na seção "Central de Resultados").

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão.

A Aprovação Societária da Emissora incorporada a este Prospecto, constante do Anexo III.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e do devedor ou coobrigados referidos no item 12.3 acima.

Estatutos sociais da Emissora e do Devedor incorporados a este Prospecto, constantes, respectivamente, nos Anexos I e II.

15.6. Termo de securitização de créditos.

O Termo de Securitização incorporado a este Prospecto, constantes do Anexo IX.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

Os Instrumentos de Emissão, incorporados a este Prospecto, constantes, respectivamente, dos Anexos IV e V.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelo Coordenador Líder, os quais contaram ainda, com o auxílio de assessores legais e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora.

Emissora

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 3º andar
CEP 05419-001São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta.

Coordenador Líder

BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 18º andar
04794-000, São Paulo/SP
At.: Srs. João Claudio Del Nero Frizzo | Rafael Montero
Tel.: (11) 5171-5868
E-mail: BCO-Estruturados@bv.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

Assessor Jurídico do Coordenador da Oferta/Devedor

PINHEIRO GUIMARÃES
Avenida Brigadeiro Faria Lima 3064, 14º andar
01451-000 São Paulo, SP
At.: Francisco J. Pinheiro Guimarães/ Camila Ohno
Tel.: (11) 4501-5000
E-mail: fjpg@pinheiroguimaraes.com.br; cohno@pinheiroguimaraes.com.br
Site: http://www.pinheiroguimaraes.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.

Auditor Independente da Emissora

Para os exercícios sociais findos em 2020 e 2021:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - Torre A - Edifício EZ Towers
CEP 04711-904 - São Paulo
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: (11) 3940-3640
E-mail: eremedi@kpmg.com.br
Site: www.kpmg.com.br

Para o exercício social findo em 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6
Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132 - São Paulo – SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Site: https://www.pwc.com.br/

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.

Agente Fiduciário dos CRA
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; e pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.

Banco Liquidante

BANCO BRADESCO S.A.
Núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº
CEP 06029-900, Osasco/SP
At..: Marcelo Campos
Tel.: +55 (11) 3684-9492/7911 / (11) 3684-7654
Endereço eletrônico: https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão.

Escriturador

Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Rua Joaquim Floriano, n.º 1052, 13º andar, Sala 132 – parte,
CEP 04.534-004, São Paulo
At.: Sr(a) Antonio Amaro
Tel.: +55 (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador, às instituições consorciadas e na CVM;

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao Coordenador Líder e na CVM.

16.9. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado.

A Emissora declara, nos termos do item 16.9 do Anexo E, da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, conforme declaração constante do Anexo IX deste Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução CVM 160, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160. Estas declarações se encontram constantes deste Prospecto, na forma dos Anexos XII e XIII, respectivamente.

17.1. Fluxograma da Oferta

Abaixo, o fluxograma da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA, acompanhado de legenda:

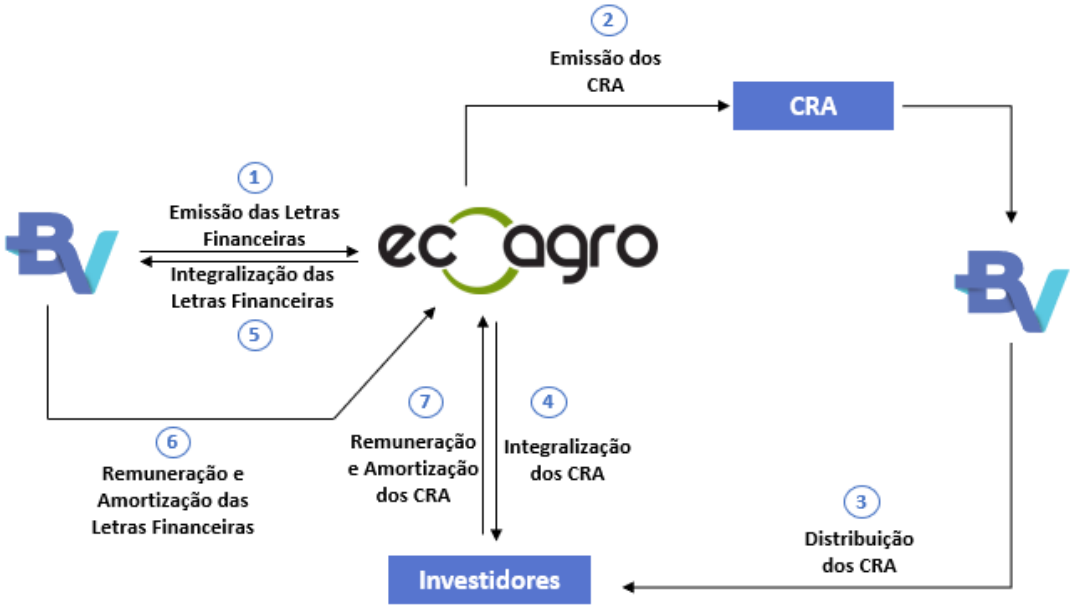

1. O Devedor emite as Letras Financeiras, subscritas pela Emissora;

2. A Emissora vincula os créditos do agronegócio decorrentes das Letras Financeiras emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão à sua 304ª (trecentésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) séries ("CRA");

3. Os CRA são distribuídos pelo Coordenador Líder aos investidores qualificados, nos termos do art. 12 da Resolução CVM 30, por meio de oferta pública de distribuição de CRA, nos termos da Resolução CVM 160;

4. Os Investidores integralizam os CRA em conta corrente do patrimônio constituído em favor dos Investidores, após instituição do regime fiduciário, administrado pela Emissora;

5. A Emissora paga o Devedor pela integralização das Letras Financeiras com os recursos captados na Oferta;

6. O Devedor efetua os pagamentos de remuneração e amortização das Letras Financeiras diretamente na conta corrente do Patrimônio Separado;

7. A Emissora, com os recursos pagos pelo Devedor, efetua os pagamentos de remuneração e amortização dos CRA aos Investidores, nas datas de pagamento previstas no cronograma estabelecido nos documentos da operação.

ANEXO I	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA
ANEXO II	CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DO DEVEDOR
ANEXO III	CÓPIA DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
ANEXO IV	INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO V	INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO VI	DESPESAS
ANEXO VII	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO
ANEXO VIII	TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS
ANEXO IX	CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE COMPANHIA SECURITIZADORA E DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO X	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
ANEXO XI	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA
ANEXO XII	CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP PROTOCOLO
2.634.201/22-9

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CNPJ/ME n.º 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2022

1. **Local e hora:** Realizada aos 25 de novembrode 2022, às 10h00, na sede da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Sociedade, conforme assinaturas constantes no "Livro de Presença de Acionistas" e Anexo I à presente ata. Dispensada a publicação de Editais de Convocação, conforme o disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15.12.76.

3. **Mesa:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli e Secretária: Marcela Carvalho Pedrosa.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre **(i)** a alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(ii)** a alteração da alínea "l" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(iii)** a alteração do art. 17 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pela Diretoria, em caso de delegação pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização; **(iv)** a alteração do item (i), §3º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão das atribuições de emissão de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização ao Diretor de Distribuição; **(v)** aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição; e **(vi)** autorização para que a administração da Companhia tome todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

5. **Deliberações:** Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

(I) Aprovação da alteração do art. 2º do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da atividade de emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, no objeto social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2. *A Companhia tem por objeto:*

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Parágrafo Primeiro. *A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.*

Parágrafo Segundo. *A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes e do país em que forem colocados."*

(II) Aprovação da alteração da alínea "l" do art. 15 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15. *Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:*

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e"

(III) Aprovação da alteração do art. 17 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão da deliberação e aprovação, pela Diretoria, em caso de delegação pelo Conselho de Administração, das emissões de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17. *Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão.."*

(IV) Aprovação da alteração do item (i), §3º do art. 20 do Estatuto Social da Companhia para prever a inclusão das atribuições de emissão de CR e quaisquer outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de securitização ao Diretor de Distribuição, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Terceiro. *Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:*

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

(i) *distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e"*

(V) Os acionistas aprovaram a consolidação do Estatuto Social da Companhia, contemplando todas as alterações feitas desde a sua constituição;

(VI) Os acionistas autorizaram a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias ao cumprimento das deliberações.

6. Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente Assembleia, da qual foi lavrada a presente ata, que foi lida, aprovada e assinada pelos presentes. Uma cópia desta Ata está arquivada na sede da Companhia.

São Paulo, 25 de novembro de 2022.

DocuSigned by:
Assinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE:51696603891
CPF: 03696803891
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2022 | 09:44:09 BRT
ICP Brasil
5AE2519709274AA81A5E714E4B896DEA

DocuSigned by:
Marcela Carvalho Pedrosa
Assinado por: MARCELA CARVALHO PEDROSA
CPF: 11510415680
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2022 | 09:58:51 BRT
ICP Brasil
29F6534D0F994A2AAFE4021DFC74828G

Joaquim Douglas de Albuquerque

Presidente

Marcela Carvalho Pedrosa

Secretária

JUCESP
14 DEZ 2022
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NUMERO
689.640/22-5
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA DE ACIONISTAS

DocuSigned by:
Leandro Machado Mattia
Assinado por: LEANDRO MACHADO MATTIA:31683023846
CPF: 31683023846
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2022 | 09:53:26 BRT
ICP Brasil
49CD63E8C242457C9FAC0C4D03FA2DAF

DocuSigned by:
Assinado por: JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE:03896803891
CPF: 03896803891
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2022 | 09:44:16 BRT
ICP Brasil
5AE35197092744AAB1A5B74E4B895DEA

DocuSigned by:
Moacir Ferreira Teixeira
Assinado por: MOACIR FERREIRA TEIXEIRA:18648782120
CPF: 18648782120
Data/Hora da Assinatura: 28/11/2022 | 09:48:34 BRT
ICP Brasil
A8A9FEDD8F31442780D0D0E932804ED8

ECOAGRO PARTICIPAÇÕES S.A.

MOACIR FERREIRA TEIXEIRA

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1. A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGOCIO S.A.** (a "Companhia") é uma sociedade anônima aberta, que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, pelas demais legislações aplicáveis às sociedades anônimas e, especificamente, às companhias securitizadoras sujeitas à Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.

Artigo 2. A Companhia tem por objeto:

(i) a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios, originados por pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos ou outras pessoas, de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, imobiliárias, créditos financeiros, mercantis, industriais, energia, infraestrutura, prestação de serviços, dentre outros, assim como quaisquer títulos e valores mobiliários, incluindo ativos com variação cambial, representativos de tais direitos creditórios, ou lastreadas em tais direitos creditórios, direta ou indiretamente ("Créditos");

(ii) a emissão e a colocação de forma pública ou privada de CRA, CRI, CR e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, ou de outros títulos e valores mobiliários representativos de operações de Securitização;

(iii) a realização e/ou a prestação de negócios e/ou serviços compatíveis com a atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando, à emissão, digitação, registro e colocação, no mercado financeiro e de capitais, primário e secundário;

(iv) a administração e a gestão, recuperação e alienação de direitos creditórios do agronegócio, imobiliários e de quaisquer direitos creditórios, de títulos e valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando à digitação de títulos em sistema de mercado de balcão, sendo

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

permitida a contratação de terceiros para a apresentação dos serviços de gestão, administração e cobrança dos Créditos, incluindo poderes para conceder descontos, prorrogar vencimentos ou mudar características dos Créditos;

(v) a emissão, recompra, revenda ou resgate dos valores mobiliários de sua própria emissão nos mercados financeiros e de capitais, com lastro nos direitos creditórios;

(vi) a realização de operações em mercados de derivativos, com a função de proteção de riscos na sua carteira de Créditos;

(vii) a prestação de garantias para os títulos e valores mobiliários por ele emitidos;

(viii) a emissão de dívidas, tais como debêntures e notas comerciais, não se limitando a estas;

Parágrafo Primeiro. A Companhia pode participar de quaisquer outras sociedades mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo. A realização do objeto social, quando envolver colocação em países estrangeiros, deverá obedecer às leis vigentes do país em que forem colocados.

Artigo 3. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Pedroso de Morais, 1553, 3° andar, conjunto 32, CEP 05419-001, podendo, por deliberação do Conselho de Administração abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Artigo 4. A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. O capital social é de R$ 299.000,00 (duzentos e noventa e nove mil reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 100.000 (cem mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro. Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral poderá criar ações preferenciais, de uma ou mais classes, com ou sem direito de voto.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

Artigo 6. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, reunindo-se ainda extraordinariamente sempre que os interesses sociais ou a lei assim exigirem.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

Artigo 7. A Assembleia Geral tem competência para decidir sobre todos os assuntos de interesse da Companhia, à exceção dos que, por disposição legal ou por força do presente Estatuto Social, forem reservados à competência dos órgãos de administração.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Artigo 8. Além das matérias previstas em lei, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre:

a) aprovação do orçamento anual para a realização de despesas no exercício social seguinte, elaborado pela administração da Companhia;

b) reforma deste Estatuto Social;

c) eleição dos membros do Conselho de Administração;

d) fixação do valor global e condições de pagamento da remuneração dos membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, caso instalado;

e) destinação dos lucros líquidos e distribuição de dividendos;

f) dissolução e liquidação da Companhia; e

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

g) confissão de falência, impetração de concordata ou requerimento de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou autorização para que os administradores pratiquem tais atos.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9. A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Artigo 10. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Artigo 11. A Assembleia Geral deverá fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração pode ser fixada de forma individual para cada administrador ou de forma global, sendo neste caso distribuída conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos acionistas, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro. A Assembleia Geral nomeará dentre os conselheiros o Presidente do Conselho de Administração. Ocorrendo impedimento ou ausência temporária do Presidente, a presidência será assumida pelo membro designado previamente pelo Presidente ou, na falta de designação prévia, por quem os demais membros vierem a designar.

Parágrafo Segundo. Havendo vacância do cargo ou renúncia de um dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada imediatamente para preenchimento da posição.

Artigo 13. As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pelo menos 2 (dois) membros do próprio Conselho de Administração, mediante convocação escrita, contendo, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia. As reuniões do Conselho

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

de Administração serão convocadas com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único. O membro do Conselho de Administração poderá se fazer representar na reunião por outro membro do Conselho de Administração devidamente autorizado por escrito. Poderá também enviar antecipadamente seu voto por escrito, ou ainda participar da reunião à distância utilizando-se de reunião telefônica, vídeo conferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a autenticidade da participação. No caso de participação à distância, o membro do Conselho de Administração poderá transmitir via fac-símile (ou outra forma que assegure de maneira segura a autenticidade de transmissões escritas) declarações de voto sobre as matérias tratadas durante a reunião ou a própria ata lavrada quando da conclusão dos trabalhos.

Artigo 14. O quórum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de 3 membros. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 15. Compete ao Conselho de Administração, além das outras atribuições fixadas neste Estatuto Social:

a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

b) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto Social;

c) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

d) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente e, no caso de Assembleia Geral Ordinária, no prazo determinado por lei;

e) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

f) aprovar a alienação ou aquisição de quotas ou ações de emissão de outras sociedades e de propriedade da Companhia;

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

g) aprovar a aquisição, a venda, a promessa de compra ou de venda dos bens imóveis ou quaisquer outros que constituam parte do ativo imobilizado da Companhia, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;

h) aprovar a contratação de auditores externos independentes;

i) aprovar e autorizar previamente a Diretoria celebrar contratos de empréstimos;

j) aprovar e autorizar a contratação de empregados ou prestadores de serviços cuja remuneração anual seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

k) aprovar e autorizar previamente a Diretoria na assunção de quaisquer obrigações contratuais cujo valor seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais) por transação;

(l) deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão, observado que o Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria a competência para deliberar e aprovar a matéria descrita nesse item; e

(m) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA

Artigo 16. A Diretoria é o órgão de representação da Companhia, competindo-lhe praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais.

Artigo 17. Compete à Diretoria, caso haja a delegação pelo Conselho de Administração, deliberar e aprovar sobre a emissão de ações, debêntures, bônus de subscrição, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão..

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Artigo 18. A Diretoria não é um órgão colegiado, podendo, contudo, reunir-se a critério do Diretor Presidente para tratar de aspectos operacionais.

Artigo 19. A Diretoria é composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros, acionistas ou não, com as atribuições que lhe forem conferidas por meio desse Estatuto Social e pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos a contar do término do mandato imediatamente anterior, sendo permitida a reeleição.

Artigo 20. Dentre os diretores, será designado um Diretor Presidente, um Diretor de Relação com Investidores, um Diretor de Distribuição, um Diretor de Securitização e um Diretor de Controles Internos, podendo um único diretor acumular as funções de Diretor de Relacionamento com Investidores, Diretor de Distribuição e Diretor de Securitização.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Diretor Presidente:

(i) dirigir, coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores;

(ii) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como a sua apresentação ao Conselho de Administração e aos Acionistas; e

(iii) supervisionar os trabalhos de auditoria interna e assessoria legal; e

(iv) presidir e convocar as reuniões de Diretoria.

Parágrafo Segundo. Compete ao Diretor de Relações com os Investidores, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração:

(i) representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, o Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais;

(ii) representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas;

(iii) prestar informações aos investidores, à CVM e à bolsa de valores ou mercado de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia; e

(iv) manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Diretor de Distribuição, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor:

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

(ii) distribuição de Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a debêntures, notas comerciais, e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários; e

(iii) cumprimento das normas especificas da Comissão de Valores Mobiliários: (a) de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à distribuição de valores mobiliários; b) que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e c) que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores.

Parágrafo Quarto. Compete ao Diretor de Securitização, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a prestação de todas as informações exigidas pela regulamentação do mercado de valores mobiliários relacionadas à atividade de securitização.

Parágrafo Quinto. Compete ao Diretor de Controles Internos, além das atribuições definidas pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação em vigor, a implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos da Resolução CVM n.º 60, de 23 de dezembro de 2021.

Artigo 21. A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura:

a) sempre em conjunto dos dois Diretores; ou

b) sempre em conjunto de um dos Diretores com um procurador; ou

c) sempre em conjunto por dois procuradores, exclusivamente nos atos relacionados ao patrimônio separado das emissões de CRA da Companhia.

Parágrafo Primeiro – As procurações serão sempre outorgadas por dois Diretores, sendo que estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as procurações outorgadas para fins judiciais, não terão prazo superior a 1 (um) ano.

Parágrafo Segundo – Para os fins de representação exercida na forma do inciso "c" deste Artigo, além de respeitar o previsto no Parágrafo Primeiro, as procurações deverão ser outorgadas contendo expressamente os poderes e fins específicos correspondentes às atividades a serem exercidas pelos outorgados.

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

JUCESP
14 12 22

CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 22. O Conselho Fiscal somente será instalado a pedido dos acionistas e possui as competências, responsabilidades e deveres definidos em lei.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal é composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. O Conselho Fiscal poderá reunir-se sempre que necessário mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 23. O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 24. No encerramento do exercício, serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em lei, observando-se quanto à distribuição de resultado apurado, as seguintes regras:

(i) dedução dos prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda; e

(ii) distribuição do lucro líquido do exercício, da seguinte forma: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que ela atinja 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 25% (vinte e cinco por cento) do saldo, ajustado nos termos do art. 202 da Lei nº 6.404/76, destinado ao pagamento do dividendo obrigatório; e (c) o saldo, se houver, após as destinações supra, terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

Artigo 25. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia por deliberação do Conselho de Administração poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único. Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

DocuSign Envelope ID: 960E8561-C921-4CF1-9E72-0CD755D162D8

Artigo 26. A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante pagamento de juros sobre capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

Parágrafo Único. A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX - LIQUIDAÇÃO

Artigo 27. A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante, ou liquidantes, e o Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os poderes e remuneração.

CAPÍTULO X – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 28. As divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, deverão ser solucionadas mediante arbitragem em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por um ou mais árbitros nomeados de acordo com tais regras.

***

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO II

CÓPIA DO ESTATUTO SOCIAL VIGENTE DO DEVEDOR

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO VOTORANTIM S.A.

CNPJ nº 59.588.111/0001-03

NIRE 35.300.525.353

Capital autorizado de até 4.289.571.529 ações

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E PRAZO

Artigo 1º – O Banco Votorantim S.A. ("Companhia") é instituição financeira constituída sob a forma de sociedade anônima que se rege por este estatuto social ("Estatuto") e pelas disposições regulamentares e legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.").

Parágrafo Único – Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Nível 1 de Governança Corporativa" e "B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 1").

Artigo 2º – A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo, por deliberação do Comitê Executivo e satisfeitos os requisitos legais e regulamentares, abrir, transferir e encerrar dependências em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social a prática de todas as atividades bancárias em todas as modalidades permitidas, inclusive câmbio, na conformidade das disposições legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Único – A Companhia poderá participar de outras sociedades, como sócia ou acionista, participação essa condicionada às limitações estabelecidas pela legislação em vigor.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 8.480.372.195,25 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, trezentos e setenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos), dividido em 3.395.210.052 (três bilhões, trezentos e noventa e cinco milhões, duzentas e dez mil e cinquenta e duas) ações, sendo 2.193.305.693 (dois bilhões, cento e noventa e três milhões, trezentas e cinco mil, seiscentas e noventa e três) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal e 1.201.904.359 (um bilhão, duzentos e um milhões, novecentas e quatro mil, trezentas e cinquenta e nove) ações preferenciais, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia, até o limite de 4.289.571.529 (quatro bilhões, duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentas e setenta e uma mil, quinhentas e vinte e nove) ações, independente de classe e espécie, sem a necessidade de reforma do Estatuto, por deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º – O capital pode ser aumentado por meio da subscrição de novas ações ordinárias e/ ou preferenciais, ou da capitalização de lucros ou reservas mediante a emissão de novas ações.

Parágrafo 2º – O Conselho de Administração deve fixar o número das ações, o preço de emissão e as condições de integralização, e deve estabelecer se a subscrição será pública ou particular.

Parágrafo 3º – Dentro das hipóteses permitidas pela legislação e por este Estatuto, o Conselho de Administração pode excluir o direito de preferência dos acionistas na subscrição do aumento de capital ou reduzir o prazo para seu exercício.

Parágrafo 4º – A Companhia pode, dentro do limite do capital autorizado, por deliberação do Conselho de Administração: (i) emitir bônus de subscrição; e (ii) outorgar opções de compra ou de subscrição de ações da Companhia em favor dos administradores ou empregados da Companhia ou de Controladas, ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a Controladas da Companhia, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 7º - O acionista tem, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrição de novas ações e de bônus de subscrição.

Parágrafo 1º – A emissão de ações e de bônus de subscrição pode ser realizada com exclusão do direito de preferência ou com redução do prazo para exercício desse direito, desde que a colocação seja feita por meio de: (i) venda em bolsa de valores; (ii) subscrição pública; (iii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos dos arts. 257 e 263 da Lei das S.A.; ou (iv) outras hipóteses previstas em lei.

Parágrafo 2º – O acionista não tem direito de preferência: (i) na conversão em ações de bônus de subscrição; e (ii) na outorga e no exercício de opção de compra ou subscrição de ações da Companhia.

Artigo 8º - Além das características previstas em lei, as ações ordinárias de emissão da Companhia conferem ao seu titular o direito a serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço por ação e nas mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 9º - As ações preferenciais de emissão da Companhia possuem as seguintes características:

(i) não conferem direito a voto nas Assembleias Gerais, exceto nos casos previstos em lei;

(ii) participam nos aumentos de capital da Companhia realizados com a capitalização de lucros ou reservas;

(iii) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com as demais classes e espécies, do lucro distribuído a título de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio;

(iv) conferem, em caso de liquidação da Companhia, prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em valor, por ação preferencial, correspondente ao quociente da divisão da cifra do capital social da Companhia pelo número total de ações emitidas, desconsideradas as ações em tesouraria;

(v) conferem ao seu titular o direito a participar, em igualdade de condições com todas as classes e espécies de ações existentes, do acervo remanescente depois de assegurado o reembolso prioritário das ações preferenciais e o reembolso de capital das ações ordinárias; e

(vi) conferem ao seu titular o direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia, sendo-lhes assegurado o mesmo preço e as mesmas condições ofertadas ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo 1º - Observado que o número de ações preferenciais emitidas pela Companhia não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total das ações emitidas, a Companhia pode emitir ações ordinárias e ações preferenciais sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes.

Parágrafo 2º - As ações preferenciais não adquirem direito pleno de voto, mesmo que a Companhia deixe de distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio. Somente no caso de emissão de ações preferenciais de classe diversa da indicada neste Artigo 9º, às quais seja atribuída prioridade no recebimento de dividendos, fixos ou mínimos, tais ações preferenciais adquirirão o exercício do direito a voto se a Companhia deixar de pagar os dividendos fixos ou mínimos a que fizerem jus, por três exercícios sociais consecutivos, direito que conservarão até que seja realizado o pagamento de tais dividendos.

Artigo 10 - As ações da Companhia são escrituradas em contas individualizadas, abertas em nome de seus titulares em livros de registro informatizados mantidos por instituição financeira contratada pela Companhia e devidamente autorizada a prestar serviços de escrituração de ações pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").

Parágrafo 1º - A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio ou da comunhão.

Parágrafo 2º - A transferência da ação escritural opera-se pelo lançamento efetuado pela instituição prestadora dos serviços de escrituração, a débito da conta de ações do alienante e a crédito da conta de ações do adquirente, à vista de ordem escrita do alienante, ou de autorização ou ordem judicial, em documento hábil que ficará em poder da instituição.

Parágrafo 3º - A instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações pode cobrar do acionista o custo do serviço de transferência da titularidade de ação escritural, observadas as normas fixadas pela CVM.

Artigo 11 – O valor de reembolso devido aos acionistas dissidentes que exercerem o direito de retirada nas hipóteses previstas na Lei das S.A. é determinado pela divisão do valor do patrimônio líquido, conforme apurado nas últimas demonstrações financeiras individuais aprovadas pela Assembleia Geral, pelo número total de ações de emissão da Companhia.

CAPÍTULO III
ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, nos primeiros 4 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social, para examinar, discutir e votar os assuntos previstos no art. 132 da Lei da S.A. e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando os interesses sociais assim o exigirem ou quando as disposições do presente Estatuto ou da legislação aplicável demandarem deliberação dos acionistas.

Artigo 13 – Sem prejuízo das matérias previstas na Lei das S.A., compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) reforma do Estatuto da Companhia;

(ii) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando aplicável;

(iii) remuneração anual global dos administradores;

(iv) aumento do capital social da Companhia em valor superior ao limite do capital autorizado estabelecido neste Estatuto;

(v) redução do capital social da Companhia;

(vi) avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

(vii) fusão, incorporação, cisão ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como a transformação da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo a Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(viii) participação em grupo de sociedades, conforme definido pelo art. 265 da Lei das S.A.;

(ix) autorização para requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução da Companhia;

(x) apreciação das contas anuais dos administradores, da proposta dos órgãos da administração referente à destinação dos resultados da Companhia e das demonstrações financeiras da Companhia;

(xi) constituição de reservas de capital ou de lucros da Companhia;

(xii) resgate ou amortização de ações da Companhia;

(xiii) criação e alteração de programas de recompra de ações de emissão da Companhia, bem como os termos e condições desses programas, incluindo, sem limitação, os valores a serem pagos, observados os parâmetros definidos na legislação e regulamentação em vigor;

(xiv) cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia;

(xv) alteração de segmento de listagem da Companhia na B3 ou listagem de valores mobiliários de emissão da Companhia em outras bolsas de valores no Brasil ou no exterior;

(xvi) estabelecimento de condições gerais de planos de remuneração baseados em ações ou de outorga de opções e compra de ações;

(xvii) realização de ofertas públicas de valores mobiliários de emissão da Companhia, cuja emissão seja de competência privativa da Assembleia Geral;

(xviii) deliberar sobre matérias de competência do Conselho de Administração que forem avocadas pela Assembleia Geral (exceto por matérias cuja competência pela deliberação seja privativa do Conselho de Administração por força de lei); e

(xix) alteração de qualquer direito de classe e espécie de ações de emissão da Companhia.

Artigo 14 – Compete ao Conselho de Administração, por meio de seu Presidente, convocar a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral também pode ser convocada, nas hipóteses previstas na Lei das S.A., pelos acionistas e pelo Conselho Fiscal.

Artigo 15 – Somente o acionista, por si ou por seu representante, pode comparecer à Assembleia Geral, permitindo-se a presença de administradores, fiscais, avaliadores, consultores e assessores da Companhia que possam prestar esclarecimentos sobre os assuntos objeto da Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O acionista sem direito de voto pode comparecer à Assembleia Geral e discutir a matéria submetida à deliberação.

Parágrafo 2º - Para ser admitido na Assembleia Geral o acionista, ou seu representante legal, deve apresentar documento hábil de sua identidade e o comprovante de titularidade de ações expedido pela instituição prestadora dos serviços de ações escriturais ou da instituição depositária das ações em custódia.

Parágrafo 3º - O acionista pessoa natural somente pode ser representado por procurador que atenda aos seguintes requisitos: (i) seja outro acionista da Companhia; (ii) seja administrador da Companhia; (iii) seja advogado; ou (iv) seja instituição financeira.

Parágrafo 4º - O anúncio de convocação da Assembleia Geral pode solicitar, para melhor organização dos trabalhos, o depósito na Companhia de cópia dos documentos mencionados neste artigo com até 3 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - O acionista que não realizar o depósito prévio mencionado no Parágrafo 4º pode participar da Assembleia Geral, desde que compareça à reunião com os documentos necessários.

Artigo 16 – A mesa da Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou a quem ele indicar e secretariada por pessoa por ele escolhida entre os presentes, acionista ou não.

Artigo 17 – A Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, delibera por maioria absoluta de votos validamente proferidos, não se computando as abstenções.

Artigo 18 – Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral, será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

Parágrafo Único – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente, ou de principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 20 – O administrador é investido no seu cargo, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração ou no livro de Atas das Reuniões da Diretoria, conforme o caso, ficando a sua posse condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 21 – A Assembleia Geral deve fixar o montante anual global da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição da remuneração global entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

Artigo 22 – Os administradores poderão ser beneficiários de políticas, programas ou compromissos de indenização e indenidade, relacionados a atos praticados no exercício de suas funções na Companhia, que sejam concedidos pela Companhia. Além disso, a Companhia poderá contratar seguro específico para cobertura de riscos de gestão ("D&O"), observadas as normas e orientações das entidades reguladores.
Parágrafo Único – Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no respectivo contrato ou apólice, não serão passíveis de indenização pela Companhia, ou cobertura securitária, as despesas decorrentes de atos dos administradores praticados:

(i) fora do exercício de suas atribuições;

(ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude; ou

(iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia.

SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23 – O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 7 (sete) membros e, no máximo, 11 (onze) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo 20% (vinte por cento) deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Artigo 80 abaixo, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

Artigo 24 – O Conselho de Administração tem 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos pela maioria absoluta dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

Parágrafo 1° – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração, ou indicar alguém para presidir as reuniões do Conselho de Administração, e indicar os respectivos secretários.

Parágrafo 2° – O Vice-Presidente do Conselho de Administração exercerá todas as funções do Presidente nas ausências ou impedimentos deste. No caso de ausência de ambos, o Conselho de Administração, por maioria de votos, indicará o substituto dentre seus membros.

Artigo 25 – No caso de ausência, o conselheiro ausente poderá nomear outro membro do Conselho de Administração para votar em seu nome nas reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 26 – No caso de impedimento permanente ou vacância do cargo de conselheiro, o Conselho de Administração deve nomear o substituto, que permanecerá no cargo pelo prazo restante do mandato do conselheiro ausente.

Artigo 27 – No caso de impedimento permanente ou vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição, sendo que em caso de impedimento permanente ou vacância de todos os cargos do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar Assembleia Geral para eleger os conselheiros.

Artigo 28 – Compete ao Conselho de Administração:

(i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;

(ii) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

(iii) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas situações previstas na legislação e neste Estatuto;

(iv) manifestar-se sobre os relatórios da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras da Companhia;

(v) deliberar sobre a emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis (desde que respeitado o capital autorizado) ou não em ações;

(vi) deliberar sobre a emissão de valores mobiliários por qualquer Controlada Vinculada da Companhia, exceto derivativos;

(vii) deliberar sobre a emissão, por meio de oferta pública ou privada, de bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado;

(viii) deliberar sobre o aumento do capital social, dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, mediante a subscrição de novas ações ou mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem a emissão de novas ações;

(ix) deliberar sobre a outorga, dentro do limite do capital autorizado, e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedade sob seu controle;

(x) deliberar sobre a criação de programas de outorga de opções de compra de ações, ações restritas ou outra remuneração baseada em ações da Companhia, observados os limites e condições gerais aprovados pela Assembleia Geral;

(xi) fixar o prazo de pagamento de dividendos aos acionistas da Companhia nos casos em que tal prazo não seja fixado pela Assembleia Geral;

(xii) deliberar sobre a prática, pela Companhia ou por suas Controladas, de qualquer ato gratuito que envolva valores superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xiii) aprovar a participação, da Companhia ou Controladas Vinculadas da Companhia, em outras sociedades, exceto aquelas que compõem a carteira típica de investimento, nos termos da regulamentação aplicável;

(xiv) aprovar e rever o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia ou das Controladas Vinculadas da Companhia;

(xv) autorizar a contratação, pela Companhia, de qualquer operação que envolva valores superiores a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, relacionada à aquisição, alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive marcas e propriedade intelectual, exceto se expressamente previsto no plano anual de negócios da Companhia ou se a operação em questão envolver bens não de uso próprio (BNDU) do ativo fixo da Companhia;

(xvi) aprovar a celebração de contratos entre a Companhia e/ou suas Controladas Vinculadas e Acionistas Controladores ou Partes Relacionadas, cujo valor envolvido na contratação seja igual ou superior a 1% (um por cento) do patrimônio líquido da Companhia, exceto por operações bancárias, de mercado de capitais e demais atividades inerentes às instituições financeiras, em condições de mercado e no curso ordinário dos negócios da Companhia;

(xvii) aprovar a realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia e/ou pelas Controladas Vinculadas da Companhia, de direitos em valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do patrimônio líquido da Companhia, considerando um único ato ou operação ou uma série de atos ou operações relacionadas entre si;

(xviii) autorizar o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia e/ou por Controladas Vinculadas, exceto por novas atividades a serem desenvolvidas no âmbito dos negócios já existentes;

(xix) escolher, demitir e substituir os auditores independentes da Companhia e/ou de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xx) estabelecer e alterar políticas da Companhia que o Conselho de Administração estabeleça como sendo de sua competência ou que sejam exigidas nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) estabelecer e alterar a política de operações entre a Companhia e suas Partes Relacionadas;

(xxii) deliberar sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês de assessoramento do Conselho de Administração, bem como aprovar ou alterar seus respectivos regimentos de funcionamento, conforme o caso;

(xxiii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os diretores da Companhia e de Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxiv) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês de assessoramento do Conselho de Administração, inclusive do Comitê de Auditoria e definir sua remuneração;

(xxv) aprovar ou alterar o regimento interno do Conselho de Administração, as políticas de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de divulgação de informações, bem como o código de conduta da Companhia;

(xxvi) autorizar a negociação pela Companhia com suas próprias ações e com instrumentos financeiros referenciados em ações de emissão da Companhia, observada a legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxvii) apreciar as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral da Companhia, quando o caso, de modo que o Conselho de Administração emita seu posicionamento a respeito da deliberação acerca dessas matérias;

(xxviii) autorizar a submissão de operações de fusão, incorporação ou cisão envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia às suas respectivas Assembleias Gerais, bem como a transformação de Controladas Vinculadas da Companhia em outro tipo societário, ou qualquer outra operação de reorganização societária envolvendo Controladas Vinculadas da Companhia ou seus negócios atuais ou futuros;

(xxxix) autorizar o requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer Controlada Vinculada da Companhia;

(xxx) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;

(xxxi) autorizar a criação de dependências sediadas no exterior;

(xxxii) autorizar a constituição de novas Controladas, pela Companhia, ou por Controladas Vinculadas da Companhia;

(xxxiii) aprovar a definição de Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia como Controladas Vinculadas ou não; e

(xxxiv) aprovar as diretrizes para adoção de políticas de indenização e indenidade aos administradores da Companhia e a formalização de compromissos de indenidade entre a Companhia e seus administradores

Artigo 29 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo seis vezes ao ano, e sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar.

Parágrafo 1º - As reuniões do Conselho de Administração devem ser convocadas por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração ou por quem este indicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 2º – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º – É facultado ao conselheiro participar da reunião do Conselho de Administração de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 4º – O conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada ao Presidente do Conselho de Administração por carta, fac-símile ou correio eletrônico logo após o término da reunião. Uma vez recebida a manifestação, o Presidente do Conselho de Administração ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

Artigo 30 – As reuniões do Conselho de Administração somente podem ser instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo 1º – Cada membro do Conselho de Administração tem direito a 1 (um) voto na reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º – A reunião do Conselho de Administração é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por pessoa por ele indicada, e secretariada por quem o Presidente do Conselho de Administração indicar.

Parágrafo 3º – O Conselho de Administração delibera pela maioria absoluta dos votos proferidos, não computadas as abstenções.

Parágrafo 4º – As deliberações do Conselho de Administração devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos deverão ser registrados na Junta Comercial e publicados.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Artigo 31 – A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 20 (vinte) Diretores, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 (dois) anos, que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A Diretoria é composta pelos cargos de Diretor Presidente, Diretor Executivo e Diretor, conforme venha a ser estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esses cargos.

Parágrafo 2º – As atribuições e responsabilidades relativas às funções de finanças, relações com investidores e outras que a lei ou a regulamentação assim previrem, recairão necessariamente sobre integrante da Diretoria.

Parágrafo 3º – No caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro da Diretoria, suas atribuições e funções devem ser exercidas e desempenhadas por outro diretor, indicado por escrito pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º – Ao Diretor designado responsável por relações com investidores compete (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar a Companhia perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as bolsas de valores, e demais instituições relacionadas às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no exterior; e (ii) outras atribuições que lhe forem atribuídas, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32 – Dentre os Diretores Executivos eleitos pelo Conselho de Administração, o Diretor Presidente nomeará, no mínimo, 3 (três) para compor o Comitê Executivo.

Artigo 33 – São atribuições do Comitê Executivo:

(i) monitorar o desempenho da Companhia, o cenário macroeconômico e as projeções de resultados;

(ii) deliberar sobre conflitos em assuntos abordados nos comitês de governança interna;

(iii) submeter os assuntos a serem apresentados ao Conselho de Administração, incluindo, mas não se limitando ao Artigo 28 deste Estatuto;

(iv) fazer executar as políticas, o orçamento anual e o plano de negócios (o qual deverá incluir o planejamento estratégico) da Companhia;

(v) deliberar sobre os planos de cargos, remuneração e benefícios dos funcionários;

(vi) decidir sobre a organização interna da Companhia, a estrutura administrativa das diretorias e a criação, extinção e funcionamento de comitês de governança interna;

(vii) deliberar sobre a abertura, transferência e encerramento de dependências, em qualquer parte do território nacional; e

(viii) decidir sobre situações não compreendidas nas atribuições de outro órgão de administração e sobre casos extraordinários.

Parágrafo Único – As deliberações do Comitê Executivo serão aprovadas, no mínimo, pela maioria de seus membros.

Artigo 34 – Os diretores têm plenos poderes necessários para praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração e gestão da Companhia. Observados os limites estabelecidos pela legislação aplicável e as disposições deste Estatuto, compete à Diretoria, especialmente:

(i) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;

(ii) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das reuniões da própria Diretoria;

(iii) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;

(iv) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta para destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e

(v) representar a Companhia perante quaisquer repartições e órgãos federais, estaduais e municipais, entidades financeiras e terceiros em geral, observando o disposto no Artigo 38 abaixo.

Artigo 35 - As reuniões da Diretoria devem ser convocadas por escrito, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos seus membros, com antecedência mínima de 5 dias úteis da data da reunião, devendo constar da convocação a data, local, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia.

Parágrafo 1º – Fica dispensada a convocação por escrito sempre que comparecerem à reunião todos os membros da Diretoria.

Parágrafo 2º – É facultado ao Diretor participar da reunião da Diretoria de forma remota, por meio de teleconferência ou videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real.

Parágrafo 3º – As deliberações da Diretoria devem ser registradas em atas lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Artigo 36 – O Diretor Presidente dirige as atividades da Companhia, coordenando as atividades dos demais diretores, com poderes para:

(i) formular e discutir a estratégia da Companhia junto ao Conselho de Administração e comitês de assessoramento, quando requerido, bem como estabelecer os critérios para a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, com a participação dos demais diretores;

(ii) liderar, planejar, coordenar, supervisionar, gerir e estruturar a organização e a atuação da Diretoria;

(iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

(iv) coordenar e orientar as atividades dos demais diretores, atribuindo a qualquer diretor as funções não previstas neste Estatuto; e

(v) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 37 – Aos Diretores Executivos e Diretores compete (i) a condução das atividades dos departamentos e áreas da Companhia que estão sob as suas respectivas responsabilidades; (ii) assessorar e interagir de forma ativa com os demais membros da Diretoria; (iii) representar a Companhia perante terceiros, praticando os atos necessários ao seu funcionamento regular, observado o disposto no Artigo 38; e (iv) outras atribuições específicas a serem fixadas pelo Conselho de Administração no momento de sua eleição.

Artigo 38 – Ressalvadas as hipóteses previstas em lei e neste Estatuto, a Companhia somente se faz presente, realizando atos, em juízo ou fora dele, vinculativos, assumindo direitos e obrigações, inclusive a prestação de fianças, avais ou outras garantias em favor de terceiros, pela atuação, manifestação e assinatura de:

(i) 2 (dois) Diretores, em conjunto;

(ii) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador;

(iii) 2 (dois) procuradores, em conjunto;

(iv) 1 (um) procurador, em casos especiais, com poderes expressos e específicos para a prática do ato.

Artigo 39 – As procurações outorgadas pela Companhia devem ser sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, especificando os poderes outorgados e, com prazo de vigência de, no máximo, 1 (um) ano, com exceção das procurações para fins judiciais, as quais poderão ter prazo de vigência superior ou vigorar por tempo indeterminado.

Artigo 40 – O Diretor responsável por Relações com Investidores pode, individualmente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora dos serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Artigo 41 – Os atos praticados em violação ao disposto no Artigo 38, ainda que em nome ou em favor da Companhia, não são considerados atos da Companhia, sendo totalmente inoperantes e ineficazes em relação à Companhia, produzindo efeitos e vinculando, pessoalmente, a pessoa que praticou o ato com infração a este Estatuto ou com excesso de poderes.

CAPÍTULO V
CONSELHO FISCAL

Artigo 42 – A Companhia tem um Conselho Fiscal, que funcionará em caráter permanente, composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros e por igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º – Os conselheiros suplentes deverão prontamente substituir os respectivos titulares em suas ausências, impedimentos ou vacâncias. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo vago, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago, bem como seu respectivo suplente.

Parágrafo 3º – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho Fiscal, o conselheiro suplente deverá prontamente substituir o titular. Caso não haja suplente disponível para assumir o cargo de Presidente do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de outro conselheiro integrante do Conselho Fiscal para assumir o cargo vago.

Parágrafo 4º – Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos, após homologação pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante assinatura de termo de posse lavrado e assinado no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, observados os requisitos legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

Artigo 43 – O Conselho de Administração é assessorado pelo Comitê de Auditoria e pelo Comitê Remuneração e Recursos Humanos, constituídos na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Sem prejuízo dos comitês previstos neste Estatuto, o Conselho de Administração pode criar comitês de assessoria adicionais com objetivos restritos, devendo indicar os respectivos membros.

Parágrafo 2º – A Companhia deve divulgar os regimentos internos dos comitês previstos neste Estatuto, contemplando a sua estrutura, sua composição, suas atividades e responsabilidades.

Artigo 44 – As recomendações fornecidas pelos comitês de assessoria não vinculam o Conselho de Administração.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA

Artigo 45 – O Comitê de Auditoria será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles designado coordenador, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, e destituíveis pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - Pelo menos um dos membros do Comitê de Auditoria deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria que o qualifiquem para a função.

Parágrafo 2º - Este Comitê de Auditoria será único para a Companhia e suas Controladas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º - A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será definida pelo Conselho de Administração, observados os parâmetros de mercado, e será compatível com as atribuições definidas no regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração, observado que:

(i) a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria não será superior ao honorário médio percebido pelos Diretores; e

(ii) o integrante do Comitê de Auditoria que for, também, membro do Conselho de Administração deverá optar pela remuneração relativa a apenas um dos cargos.

Parágrafo 4º - Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos, independentemente de caução, após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil, na forma da regulamentação em vigor, mediante termo de posse lavrado e assinado no livro próprio, devendo permanecer no exercício de seus cargos até a posse dos eleitos para sua substituição.

Artigo 46 – Para o exercício do cargo no Comitê de Auditoria, deverão ser observadas as condições básicas, bem como os impedimentos previstos nas legislações aplicáveis.

Parágrafo único – A função do membro do Comitê de Auditoria é indelegável.

Artigo 47 – Compete ao Comitê de Auditoria:

(a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração;

(b) recomendar ao Conselho de Administração da Companhia a entidade a ser contratada para prestação de serviços de auditoria independente, bem como a substituição do prestador de serviços, caso considere necessário;

(c) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

(d) avaliar a efetividade das auditorias independentes e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos;

(e) avaliar o cumprimento, pela administração da Companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

(f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

(g) recomendar à Diretoria e ao Conselho de Administração correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados nos âmbitos das suas atribuições;

(h) reunir-se, no mínimo trimestralmente com a Diretoria, com o Conselho de Administração, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais reuniões;

(i) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação deles, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; e

(j) realizar outras atribuições necessárias para cumprimento de legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que o próprio Comitê de Auditoria entender relevantes.

SEÇÃO II
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Artigo 48 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos será único para a Companhia e suas Controladas Vinculadas, nos termos da legislação vigente, sendo composto por 3 (três) membros, pessoas físicas e residentes no país, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração, sendo que pelo menos um deles não será Administrador, com mandato de 2 (dois) anos que se estenderá até a posse de seus substitutos, permitida a recondução, sendo vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 1º – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo 2º – Cumprido o prazo de mandato de 10 (dez) anos, conforme o caput deste Artigo, o integrante do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos somente pode voltar a integrar tal componente organizacional na Companhia, depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos.

Parágrafo 3º – Nos casos de vacância, por renúncia ou destituição, o Conselho de Administração deverá eleger um substituto que exercerá o cargo até o término do mandato do substituído.

Artigo 49 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos se reunirá trimestralmente, ou extraordinariamente mediante a convocação por qualquer de seus membros, sendo certo que a reunião do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos só será validamente instalada com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 50 – Os integrantes do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos não serão remunerados pelo exercício do cargo. Na hipótese da nomeação de não funcionário, sua remuneração será estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com os parâmetros do mercado.

Artigo 51 – Compete ao Comitê de Remuneração e Recursos Humanos, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei, norma regulamentar ou pelo Conselho de Administração:

(i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia e suas Controladas Vinculadas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento;

(ii) supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(iii) revisar anualmente a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

(iv) propor ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do Artigo 152 da Lei das S.A.;

(v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas;

(vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

(vii) zelar para que a política de remuneração de administradores da Companhia e de suas Controladas Vinculadas esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada da Companhia e com o disposto na legislação vigente; e

(viii) assessorar o Conselho de Administração em todas as questões relacionadas a remuneração e recursos humanos que sejam de competência do Conselho de Administração.

Artigo 52 – O Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá observar as obrigações contidas na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010, bem como suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – O Relatório do Comitê de Remuneração e Recursos Humanos deverá apresentar as informações referentes às instituições financeiras controladas pela Companhia.

CAPÍTULO VII
OUVIDORIA

Artigo 53 – A Ouvidoria é composta por 1 (um) Ouvidor, eleito e destituível, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato de 24 (vinte e quatro) meses, que se estenderá até a posse de seu substituto, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º – A função de membro da Ouvidoria é indelegável.

Parágrafo 2º – No âmbito de sua atuação, as atribuições da Ouvidoria serão observadas também em relação às Controladas Vinculadas da Companhia, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo 3º – O Ouvidor deve ter aptidão em temas relacionados a ética, aos direitos e defesa do consumidor e a mediação de conflitos, comprovada em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo 4º - O Ouvidor poderá ser destituído, por maioria absoluta de votos, mediante eleição de novo Ouvidor, considerado mais adequado para o desempenho das atividades e atribuições da Ouvidoria, ou pelos seguintes motivos:

(i) prática de atos que extrapolem sua competência;

(ii) conduta ética incompatível com a dignidade da função; e

(iii) outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

Parágrafo 5º – Para o exercício de cargo na Ouvidoria deverão ser observadas as condições básicas previstas pelo Conselho Monetário Nacional.

Artigo 54 – São atribuições da Ouvidoria:

(a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Companhia;

(b) atuar como canal de comunicação entre a Companhia e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e

(c) informar ao Conselho de Administração a respeito das atividades de Ouvidoria.

Artigo 55 – São atividades da Ouvidoria:

(a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia;

(b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação;

(c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;

(d) manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Companhia para solucioná-los;

(e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições; e

(f) outras atribuições necessárias para cumprimento da legislação e regulamentação pertinentes, bem como aquelas que a própria Ouvidoria entender relevantes.

Artigo 56 – A Companhia se compromete expressamente a:

(a) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e

(b) assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO VIII
EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 57 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparados.

Parágrafo Único – A administração pode levantar demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, observadas as normas contábeis aplicáveis.

Artigo 58 – Do resultado do exercício, antes de qualquer destinação, devem ser deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para pagamento do Imposto sobre a Renda.

Artigo 59 – Do saldo remanescente do resultado do exercício, se houver, devem ser deduzidas, sucessivamente e nesta ordem, eventuais participações de empregados e de administradores no resultado.

Artigo 60 – A administração deve submeter à Assembleia Geral proposta de destinação do lucro líquido do exercício (correspondente à parcela do resultado do exercício que remanescer depois das deduções previstas no Artigo 58 e no Artigo 59 acima), observadas as seguintes regras:

(i) parcela correspondente a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício deve ser aplicada na formação da reserva legal, até que tal reserva atinja valor equivalente a 20% (vinte por cento) da cifra do capital social;

(ii) parcela do lucro líquido do exercício remanescente pode ser destinada à formação de reserva para contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente da perda julgada provável;

(iii) parcela do lucro líquido do exercício decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos pode ser destinada para a reserva de incentivos fiscais;

(iv) parcela da reserva para contingências constituída em exercícios anteriores e correspondente a perdas efetivamente incorridas ou não materializadas deve ser revertida;

(v) do saldo remanescente após as deduções e reversões mencionadas nos incisos acima, se houver, parcela correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) será distribuída aos acionistas como dividendo mínimo; e

(vi) até 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, após as deduções, reversões e a distribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório mencionadas nos incisos acima, se houver, será aplicado na formação de reserva estatutária que, somada ao saldo das demais reservas de lucros (excetuadas as reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar), não poderá ultrapassar o capital social. A reserva estatutária será constituída com a finalidade de: (a) efetuar investimentos estratégicos para expansão dos negócios da Companhia; (b) exercer direito de preferência na subscrição de eventuais futuros aumentos de capital de sociedades nas quais detenha participação; e (c) pagar dividendos e juros sobre o capital próprio.

Artigo 61 – De acordo com os termos da legislação aplicável, a Companhia poderá pagar seus acionistas mediante deliberação do Conselho de Administração, juros sobre capital próprio, os quais poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 62 – O Conselho de Administração poderá declarar dividendos ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias, semestrais, trimestrais, ou em períodos menores, bem como declarar dividendo ou juros sobre capital próprio com base nas reservas de lucros existentes nas últimas demonstrações financeiras anuais ou

intermediárias, semestrais, trimestrais ou em períodos menores, os quais serão imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo Único – A declaração de dividendo ou juros sobre capital próprio com base no lucro líquido do exercício em curso, apurado em demonstrações financeiras intermediárias levantadas em período inferior ao semestral, está limitada, em cada semestre, ao valor da reserva de capital da Companhia.

Artigo 63 – O Conselho de Administração deve fixar o prazo para pagamento do dividendo ou dos juros sobre capital próprio declarados e definir a data na qual as ações da Companhia passam a ser negociadas sem direito a proventos.

CAPÍTULO IX
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

SEÇÃO I
ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 64 – A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o Adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e o disposto neste Estatuto, de forma a assegurar-lhes tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo Único - A oferta pública de aquisição de ações de que trata o *caput* deste Artigo será exigida ainda:

(i) quando houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação do Controle da Companhia; ou

(ii) em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Artigo 65 – Aquele que venha a adquirir o Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

(i) efetivar a oferta pública referida no Artigo 64 acima; e

(ii) pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

SEÇÃO II
DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 66 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM, quando exigida pela legislação e regulamentação aplicáveis.

CAPÍTULO X
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 67 – A Companhia será dissolvida e terá seu patrimônio liquidado nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único - Cabe à Assembleia Geral eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que durante a liquidação não tem funcionamento permanente, sendo instalado apenas a pedido dos acionistas, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO XI
ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 68 – A Companhia deve cumprir todas e quaisquer disposições previstas nos acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Parágrafo 1º – A Companhia não deve registrar, consentir ou ratificar qualquer voto ou aprovação dos acionistas, dos conselheiros de administração ou de qualquer diretor, ou realizar ou deixar de realizar qualquer ato que viole ou que seja incompatível com as disposições de tais acordos de acionistas ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos acionistas sob tais acordos.

Parágrafo 2º – Os signatários de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia devem indicar, no momento do arquivamento, representante para comunicar-se com a Companhia, para prestar ou receber informações, nos termos do art. 118 da Lei das S.A.

Parágrafo 3º – Todos os acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia serão divulgados publicamente em conformidade com a legislação da CVM.

CAPÍTULO XII
EMISSÃO DE UNITS

Artigo 69 – A administração da Companhia pode promover a emissão de títulos representativos de ações ordinárias e de ações preferenciais depositadas (doravante designados como "Units" ou individualmente como "Unit"), sendo que cada Unit representará 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia, referentes às ações mantidas em depósito, observado que o Conselho de Administração poderá definir regras transitórias de composição das Units em razão da homologação de aumento de capital social pelo Banco Central do Brasil. Nesse período de transição, as Units poderão ter na sua composição recibos de subscrição de ações.

Parágrafo 1º - Somente ações integralizadas e livres de ônus e gravames poderão ser objeto de depósito para a emissão de Units.

Parágrafo 2º - As Units devem ser nominativas e devem ser mantidas sob o sistema escritural.

Parágrafo 3º - As Units poderão ser emitidas no caso de oferta pública de distribuição primária e/ou secundária ou mediante solicitação dos acionistas que o desejarem, observados os termos, condições e prazos fixados pelo Conselho de Administração, e em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo 4º - A partir da emissão das Units, as ações depositadas ficarão registradas em conta de depósito individualizada e vinculada às Units, aberta em nome do titular das ações junto à instituição financeira depositária.

Artigo 70 – Os titulares de Units serão considerados, para todos os fins, como acionistas da Companhia, titulares e legitimados para exercer todos os direitos, poderes e prerrogativas, e cumprir todos os deveres e as obrigações inerentes à condição de acionista da Companhia, inclusive, sem limitação, com relação ao compromisso arbitral de que trata o Capítulo XIV abaixo.

Parágrafo único – As Units conferem aos seus titulares os mesmos direitos e vantagens das respectivas ações depositadas.

Artigo 71 – Os titulares de Units têm o direito de solicitar o cancelamento de suas Units e a entrega das ações a elas vinculadas, de acordo com o disposto neste Estatuto, e desde que tais Units estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, gravames ou embaraços de qualquer espécie.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração poderá, a qualquer tempo, suspender, por prazo determinado, a possibilidade de cancelamento das Units prevista no *caput* deste Artigo.

Parágrafo 2º - Exceto na hipótese de cancelamento das Units, a propriedade das ações representadas pelas Units somente será transferida mediante transferência das Units correspondentes nos registros da instituição financeira depositada.

Parágrafo 3º - Poderá ser cobrado o custo de transferência e cancelamento da Unit do respectivo titular.

Artigo 72 – Os titulares de Units têm, na proporção do número de ações de sua titularidade, preferência para subscrever novas ações emitidas pela Companhia, inclusive em decorrência da capitalização de lucros ou reservas, observado o disposto neste Estatuto e sem prejuízo das disposições da Lei das S.A.

Parágrafo 1º - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia, em virtude de desdobramento de ações ou de emissão de novas ações mediante a capitalização de lucros ou reservas, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito das novas ações e deve creditar as novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais de emissão da Companhia para cada Unit, sendo que as ações que não forem passíveis de constituir Units serão creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 2º - Na hipótese de alteração da quantidade de ações de emissão da Companhia em virtude de grupamento de ações, a instituição financeira depositária deve debitar as contas de depósito de Units dos titulares das ações grupadas, efetuando o cancelamento automático de Units em número suficiente para refletir o novo número de ações detidas pelos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações remanescentes que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 3º - Na hipótese de aumentos de capital por subscrição de ações em que tiver sido concedido o direito de preferência aos acionistas da Companhia, a instituição financeira depositária deve registrar o depósito de novas ações que venham a ser subscritas no âmbito do aumento de capital e deve creditar novas Units na conta dos respectivos titulares, de modo a refletir o novo número de ações dos titulares das Units, guardada sempre a proporção de 2 (duas) ações ordinárias e 2 (duas) ações preferenciais para cada Unit, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

Parágrafo 4º - Os titulares de Units terão, ainda, direito ao recebimento de ações decorrentes de cisão, incorporação ou fusão envolvendo a Companhia. Em qualquer hipótese, as Units serão sempre criadas ou canceladas, conforme o caso, no livro de registro de Units escriturais, em nome da B3 como respectiva proprietária fiduciária, que as creditará nas contas de custódia dos respectivos titulares de Units, sendo que as ações subscritas que não forem passíveis de constituir Units devem ser creditadas diretamente aos acionistas, sem a emissão de Units.

CAPÍTULO XIII
CONVERSÃO DE AÇÕES

Artigo 73 – De maneira a viabilizar a formação/emissão de Units, os acionistas da Companhia poderão solicitar a conversão voluntária de ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias, bem como de ações ordinárias de emissão da Companhia em ações preferenciais, observadas as disposições previstas neste Estatuto e eventuais regras a serem fixadas pelo Conselho de Administração ("Conversão de Ações").

Parágrafo 1º - A Conversão de Ações somente será permitida nas quantidades estritamente necessárias para viabilizar a formação/emissão de Units, sempre observando os limites legais da proporção entre o número total de ações ordinárias e de ações preferenciais de emissão da Companhia, bem como a manutenção da proporção da participação de cada acionista no capital social total da Companhia.

Parágrafo 2º - As ações resultantes da Conversão de Ações e as Units, após o processo de formação/emissão de Units, conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições das demais ações de emissão da Companhia da espécie para a qual forem convertidas, inclusive em relação ao pagamento de dividendos, juros sobre o capital próprio e quaisquer outras bonificações, pagamentos ou proventos a que possam fazer jus.

Artigo 74 – A Conversão de Ações e a formação/emissão de Units serão realizadas imediatamente após a aprovação, pelo Banco Central do Brasil, da ata da assembleia geral extraordinária da Companhia que deliberar sobre o resultado da Conversão de Ações, sendo que a efetiva Conversão de Ações e a formação/emissão de Units na

conta de custódia dos investidores será realizada no dia útil seguinte ao término do processamento da Conversão pelo Agente Escriturador das ações de emissão da Companhia.

Artigo 75 – Caberá ao Conselho de Administração fixar no último bimestre de cada ano os períodos de Conversão das Ações do exercício social subsequente, os quais deverão ser limitados a 2 (dois) por ano, sendo um em cada semestre e com, no máximo, 5 (cinco) dias úteis para solicitação da Conversão das Ações ("Período de Conversão").

Parágrafo único - O Conselho de Administração deverá, com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência à data de início de cada Período de Conversão, estabelecer os procedimentos e condições relacionados à Conversão de Ações, à formação, à emissão e ao cancelamento de Units, os quais serão divulgados pela Companhia por meio de Aviso aos Acionistas.

CAPÍTULO XIV
COMPROMISSO ARBITRAL

Artigo 76 – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das S.A., neste Estatuto, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, do Regulamento de Arbitragem, do Regulamento de Sanções e do Contrato de Participação no Nível 1 de Governança Corporativa.

CAPÍTULO XV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 77 – As disposições contidas nos artigos 1º, parágrafo único, 20 e 73, na medida em que se referem às cláusulas mínimas para ingresso da Companhia no segmento de listagem Nível 1 da B3, somente terão eficácia após a divulgação do anúncio de início da oferta de distribuição pública inicial de ações de emissão da Companhia.

Artigo 78 – Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto têm os significados a eles atribuídos no Regulamento do Nível 1.

Artigo 79 – Os títulos e cabeçalhos deste Estatuto servem meramente para referência e não devem limitar ou afetar o significado atribuído ao dispositivo a que fazem referência.

Parágrafo 1º – Os termos "inclusive", "incluindo", "particularmente" e outros termos semelhantes, são utilizados com a finalidade de ilustração ou ênfase e não devem ser interpretados como limitando e nem têm o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes, devendo ser interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

Parágrafo 2º – Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Estatuto aplicam-se tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino inclui o feminino e vice-versa.

Parágrafo 3º – Qualquer referência a um dispositivo, exceto se de outra forma disposto, deve ser considerada como se referindo ao dispositivo inteiro.

Parágrafo 4º – Referências a dispositivos legais devem ser interpretadas como referências aos dispositivos respectivamente alterados, estendidos, consolidados ou reformulados.

Artigo 80 – Para fins deste Estatuto, os termos abaixo indicados quando iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

"**Acionista Controlador**" significa o(s) acionista(s) ou o Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia.

"**Acionista Controlador Alienante**" significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia.

"**Ações de Controle**" significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia.

"**Ações em Circulação**" significa todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas (a) as ações detidas (i) pelo Acionista Controlador, (ii) por pessoas a ele vinculadas, (iii) por administradores da Companhia e (b) aquelas em tesouraria.

"**Adquirente**" significa aquele para quem o Acionista Controlador Alienante transfere as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia.

"**Afiliada**" significa, com relação a qualquer Acionista, qualquer Pessoa que, individualmente ou em conjunto, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por, ou esteja sob Controle comum com referida Acionista, excluídas situações de Controle compartilhado.

"**Alienação de Controle da Companhia**" significa a transferência a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle.

"**Controlada Vinculada**" significa, qualquer Pessoa Controlada pela Companhia e com relação às quais o exercício de voto pela Companhia ou pelos seus administradores eleitos pela Companhia em relação a determinadas matérias estarão sujeitas às regras previstas neste Estatuto. A definição de "Controlada Vinculada" inclui todas as Pessoas Controladas pela Companhia na data de aprovação deste Estatuto e poderá incluir outras Pessoas que venham a ser Controladas pela Companhia a partir da presente data, desde que assim decidido por deliberação do Conselho de Administração.

"**Controle**" significa, incluindo seus derivados, nos termos do artigo 116 da Lei das S.A., com relação a qualquer Pessoa, direitos de sócio que assegurem, de modo individual e permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores, de modo que possa governar as políticas financeiras e operacionais da Companhia.

"**Conselheiro Independente**" significa o membro do Conselho de Administração da Companhia que se caracteriza por: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital; (ii) não ser acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iii) não ser, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral até segundo grau, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia; (iv) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia (pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa estão excluídas desta restrição); (v) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia ou de sociedade Controlada pela Companhia; (vi) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia ou do acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (vii) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia, em magnitude que implique perda de independência;; (viii) não receber outra remuneração da Companhia ou de acionista detentor do Controle direto ou indireto da Companhia além daquela relativa ao cargo de conselheiro (proventos em dinheiro oriundos de participação no capital estão excluídos desta restrição); ou, ainda (ix) ser eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, § 4º e § 5º da Lei das S.A.

"**Grupo de Acionistas**" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum.

"**Parte Relacionada**" significa, (1) com relação a qualquer Pessoa física, (a) seu cônjuge, companheiro em regime de união estável ou equivalente, ascendentes e descendentes em linha reta, herdeiros testamentários e os descendentes, em linha reta, do seu cônjuge ou companheiro em regime de união estável ou equivalente; (b) qualquer Pessoa jurídica Controlada direta ou indiretamente por tal Pessoa física; (2) com relação a qualquer Pessoa jurídica, (a) qualquer de suas Afiliadas; e/ou (b) qualquer administrador estatutário de referida Pessoa jurídica ou das suas Afiliadas, na data em que o conceito seja aplicado; e (3) quaisquer outras pessoas, seja física ou jurídica, que se enquadrem no conceito de parte relacionada em relação à Companhia, nos termos das Resoluções CMN nº 4.636/2018 e 4.693/2018 e subsequentes alterações.

"**Pessoa**" significa qualquer pessoa, jurídica ou natural, de direito privado ou público, inclusive suas subdivisões, seus departamentos, suas agências, filiais e sucursais, bem como qualquer entidade despersonalizada, incluindo fundos de investimento, que represente interesses de pessoas, jurídicas ou naturais.

"**Poder de Controle**" significa, incluindo seus derivados, o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há presunção relativa de titularidade do controle em relação à pessoa ou ao Grupo de Acionistas que seja titular de ações que lhe tenham assegurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas 3 (três) últimas assembleias gerais da Companhia, ainda que não seja titular das ações que lhe assegurem a maioria absoluta do capital votante.

"**Valor Econômico**" significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

* * * * * * *

ANEXO III

CÓPIA DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.593.070/23-9

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-4
NIRE nº 35300367308

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Scatolini Menten - Presidente; e Sra. João Carlos Silva de Ledo Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** nos termos do inciso "l", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; **(ii)** autorização para que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

(ii) Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluídos os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

ROBERTA LACERDA CRESPILHO

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

MILTON SCATOLINI MENTEN

JUCESP
05
04 ABR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
132.693/23-9
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

JUCESP PROTOCOLO
2.875.066/23-7

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO 27 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 27 de novembro de 2023, às 11:00 horas, em primeira convocação, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 304ª (trecentésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "I" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022.

6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores presentes, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) a Emissão será realizada em 3 (três) série(s) de CRA;

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

(ii) serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo: (i) 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série; (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta) CRA Terceira Série;

(iii) os CRA terão o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de Emissão;

(iv) o valor total da emissão será de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, sendo (i) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referente aos CRA Primeira Série; (ii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Segunda Série; e (iii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Terceira Série;

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRA serão lastreados em Letras Financeiras, emitidas pelo Banco Votorantim S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Letras Financeiras" e "Devedora", respectivamente);

(vii) não serão constituídas garantias reais ou pessoais no âmbito dos CRA ou das Letras Financeiras;

(viii) A Emissão terá como Coordenador Líder o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;

(ix) os CRA serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo regime de garantia firme;;

(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série");

(xi) Remuneração CRA Segunda Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xii) Remuneração CRA Terceira Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Terceira Série");

(xiii) o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xiv) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xv) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xvi) todas as demais condições da Emissão constarão no *"Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em 3 (Três) Séries, Da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Letras Financeiras Emitidas Por Banco Votorantim S.A."*, a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"); e

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Ledo
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

JUCESP
11
01 DEZ 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
458.470/23-5
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO 27 DE NOVEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 27 de novembro de 2023, às 11:00 horas, em primeira convocação, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. **Mesa:** Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a realização da 304ª (trecentésima quarta) emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "l" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022.

6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores presentes, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) a Emissão será realizada em 3 (três) série(s) de CRA;

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

(ii) serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo: (i) 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série; (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta) CRA Terceira Série;

(iii) os CRA terão o valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), na respectiva data de Emissão;

(iv) o valor total da emissão será de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, sendo (i) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referente aos CRA Primeira Série; (ii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Segunda Série; e (iii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Terceira Série;

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRA serão lastreados em Letras Financeiras, emitidas pelo Banco Votorantim S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Letras Financeiras" e "Devedora", respectivamente);

(vii) não serão constituídas garantias reais ou pessoais no âmbito dos CRA ou das Letras Financeiras;

(viii) A Emissão terá como Coordenador Líder o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;

(ix) os CRA serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo regime de garantia firme;;

(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série");

(xi) Remuneração CRA Segunda Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xii) Remuneração CRA Terceira Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Terceira Série");

(xiii) o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xiv) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xv) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xvi) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em 3 (Três) Séries, Da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Letras Financeiras Emitidas Por Banco Votorantim S.A.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"); e

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

DocuSign Envelope ID: 3C819DC2-FBFF-4147-9E65-89CD74A2C3FD

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 27 de novembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Ledo
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores

JUCESP
11
01 DEZ 2023

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
458.470/23-5

MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

JUCESP PROTOCOLO
2.889.084/23-1

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 04 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, por meio de Edital de Convocação.

4. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a rerratificação da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 27 de novembro de 2023, às 11:00 horas ("ARD"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 458.470/23-5, referente à realização da 304ª (trecentésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), exclusivamente com relação à **(a)** alteração dos subitens (i); (ii); (iv); (x); (xi); (xii), todos integrantes do item 6 "Deliberações" da ARD; **(b)** inclusão dos subitens (xiii) e (xiv), no item 6 "Deliberações"; e **(c)** a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores presentes, por unanimidade e sem restrições, as seguintes deliberações:

(a) a retificação de características da Emissão e dos CRA previstas nos subitens (i); (ii); (iv); (x); (xi); (xii), todos integrantes do item 6 da ARD, para agora ler:

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC74-3A2063667F2E

Onde lia-se: "(i) Série: *A Emissão será realizada em 3 (três) série(s) de CRA;*" passará a constar: "(i) *A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes com relação à 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, sendo que a quantidade de CRA Sênior a ser alocada em cada uma de tais séries será definida conforme o Procedimento de Book Building;*"

Onde lia-se: "*(ii) serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo: (i) 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série; (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta) CRA Terceira Série*"; passará a constar: "*Serão emitidos, inicialmente, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderá exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"); e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série);*"

Onde lia-se: "(iv) *o valor total da emissão será de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, sendo (i) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referente aos CRA Primeira Série; (ii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Segunda Série; e (iii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Terceira Série;*"; passará a constar: "*O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");*"

Onde lia-se: "(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série");"passará a constar: *"(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série"); ;*

Onde lia-se: "(xi) *Remuneração CRA Segunda Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do Di – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calcuiada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Segunda Série")";* passará a constar: "(xii*) Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa Di, utilizando-se a cotação indicativa do [último preço] verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2026. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Segunda Série")";*

Onde lia-se: "(xii) *Remuneração CRA Terceira Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominai unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a primeira data*

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

conjunto, não poderá exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"); e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série

(iii) *os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;*

(iv) *O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");*

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRA serão lastreados em Letras Financeiras, emitidas pelo Banco Votorantim S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Letras Financeiras" e "Devedora", respectivamente);

(vii) não serão constituídas garantias reais ou pessoais no âmbito dos CRA ou das Letras Financeiras;

(viii) A Emissão terá como Coordenador Líder o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;

(ix) os CRA serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo regime de garantia firme;

(ix) <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u>: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

de integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Terceira Série")"; passará a constar: *"(xii) Remuneração CRA Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Terceira Série")*

(b) Inclusão dos subitens (xiii) e (xiv), no item 6 da ARD, para agora ler:

"(xiii) Remuneração dos CRA Quarta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive);"

"(xiv) Remuneração dos CRA Quinta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive);"

(c) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes com relação à 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, sendo que a quantidade de CRA Sênior a ser alocada em cada uma de tais séries será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding;

(ii) Serão emitidos, inicialmente, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Quinta Série");

(xiv) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xv) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xvi) todas as demais condições da Emissão constarão no *"Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Letras Financeiras Emitidas Por Banco Votorantim S.A", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão* ("Termo de Securitização");

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Ledo
6E93E4E9D37E443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

JUCESP
03
08 DEZ 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
462.634/23-1
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Primeira Série");

(x) Remuneração dos CRA Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2026 ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xi) Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Terceira Série");

(xii) Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Quarta Série");

(xiii) Remuneração dos CRA Quinta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC. -3A20636F7F2E

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010E335E735436

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010E335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relação com Investidores

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA

REALIZADA EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2023

1. **Data, Hora e Local:** Realizada em 04 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, em primeira convocação, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. **Presença:** Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.

3. **Convocação:** Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia, por meio de Edital de Convocação.

4. **Mesa:** Sr. Milton Scatolini Menten, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Fílho, na qualidade de Secretário.

5. **Ordem do dia:** Deliberar sobre a rerratificação da Ata de Reunião de Diretoria realizada em 27 de novembro de 2023, às 11:00 horas ("ARD"), a qual foi registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 458.470/23-5, referente à realização da 304ª (trecentésima quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), exclusivamente com relação à **(a)** alteração dos subitens (i); (ii); (iv); (x); (xi); (xii), todos integrantes do ítem 6 "Deliberações" da ARD; **(b)** inclusão dos subitens (xiii) e (xiv), no item 6 "Deliberações"; e **(c)** a ratificação e consolidação de todas as características da Emissão, nos termos da presente deliberação, conforme atribuição prevista no inciso I do artigo 15 em conjunto com o artigo 17 do Estatuto Social da Companhia.

6. **Deliberações:** Foi aprovada pelos Diretores presentes, por unanimidade e sem restrições, as seguintes deliberações:

(a) a retificação de características da Emissão e dos CRA previstas nos subitens (i); (ii); (iv); (x); (xi); (xii), todos integrantes do item 6 da ARD, para agora ler:

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A20A3667F2E

Onde lia-se: "(i) Série: *A Emissão será realizada em 3 (três) série(s) de CRA;*" passará a constar: "(i) *A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes com relação à 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, sendo que a quantidade de CRA Sênior a ser alocada em cada uma de tais séries será definida conforme o Procedimento de Book Building;"*

Onde lia-se: "*(ii) serão emitidos até 500.000 (quinhentos mil) CRA, sendo: (i) 200.000 (duzentos mil) CRA Primeira Série; (ii) 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA Segunda Série; e (iii) 150.000 (cento e cinquenta) CRA Terceira Série";* passará a constar: *"Serão emitidos, inicialmente, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderá exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"); e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série);"*

Onde lia-se: "(iv) *o valor total da emissão será de até R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na data de emissão, sendo (i) R$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), referente aos CRA Primeira Série; (ii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Segunda Série; e (iii) R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente aos CRA Terceira Série;";* passará a constar: "*O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");"*

Onde lia-se: "(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A20C3637F2E

Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010E335E735436

Milton Scatolini Menten

Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010E335E735436

Cristian de Almeida Fumagalli

Diretor de Relação com Investidores

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2063667F2E

(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a primeira data de integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série");"passará a constar: *"(x) Remuneração CRA Primeira Série: sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). ("Remuneração dos CRA Primeira Série"); ;*

Onde lia-se: "(xi) *Remuneração CRA Segunda Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o valor nominal unitário dos CRA Segunda Série, desde a primeira Data de Integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Segunda Série")";* passará a constar: "(xii) *Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do [último preço] verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2026. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Segunda Série")";*

Onde lia-se: "(xii) *Remuneração CRA Terceira Série: sobre o valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA Terceira Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 108% (cento e oito por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a primeira data*

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A20G3667F2E

de integralização (inclusive), até a data do efetivo pagamento (exclusive). ("Remuneração dos CRA Terceira Série")"; passará a constar: *"(xii) Remuneração CRA Terceira Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Terceira Série")*

(b) Inclusão dos subitens (xiii) e (xiv), no item 6 da ARD, para agora ler:

"(xiii) Remuneração dos CRA Quarta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive);"

"(xiv) Remuneração dos CRA Quinta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive);"

(c) A ratificação e consolidação das características da Emissão, nos termos da presente deliberação:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes com relação à 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, sendo que a quantidade de CRA Sênior a ser alocada em cada uma de tais séries será definida conforme o Procedimento de Bookbuilding;

(ii) Serão emitidos, inicialmente, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC7d-3A20F3667F2E

conjunto, não poderá exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"); e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série

(iii) *os CRA terão valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;*

(iv) *O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");*

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRA serão lastreados em Letras Financeiras, emitidas pelo Banco Votorantim S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03 ("Letras Financeiras" e "Devedora", respectivamente);

(vii) não serão constituídas garantias reais ou pessoais no âmbito dos CRA ou das Letras Financeiras;

(viii) A Emissão terá como Coordenador Líder o Banco Votorantim S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03;

(ix) os CRA serão objeto de oferta pública, a qual será objeto de registro pela CVM, por meio do rito automático de distribuição, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 160, e serão objeto de colocação pelo regime de garantia firme;

(ix) <u>Remuneração dos CRA Primeira Série</u>: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2062667F2E

cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA Primeira Série"). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Primeira Série");

(x) Remuneração dos CRA Segunda Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual fixo ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2026 ("Remuneração dos CRA Segunda Série"). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Segunda Série");

(xi) Remuneração dos CRA Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Terceira Série");

(xii) Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet, correspondente ao contrato futuro com vencimento em 04 de janeiro de 2027,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Quarta Série");

(xiii) Remuneração dos CRA Quinta Série: sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série

DocuSign Envelope ID: 01756918-97D0-4343-AC70-3A2003637F2E

incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI,calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive) ("Remuneração dos CRA Quinta Série");

(xiv) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xv) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

(xvi) todas as demais condições da Emissão constarão no *"Termo De Securitização De Direitos Creditórios Do Agronegócio Para Emissão Dos Certificados De Recebíveis Do Agronegócio, Em Até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão Da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A., Lastreados Em Letras Financeiras Emitidas Por Banco Votorantim S.A", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão* ("Termo de Securitização");

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 04 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Ledo
8E93E4E9D37E443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

JUCESP
03
08 DEZ 2023
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
462.634/23-1
MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL
224
JUCESP

ANEXO IV

INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Instrumento de Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) as Partes desejam corrigir determinados erros formais constantes no Instrumento de Emissão, os quais não acarretam qualquer prejuízo aos titulares de CRA (conforme definido no Instrumento de Emissão);

(iii) até a presente data, os CRA (conforme definido no Instrumento de Emissão) não foram subscritos e/ou integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares de CRA e/ou deliberação societária adicional de qualquer das Partes para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" ("Instrumento de Emissão").

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 4.10.4 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *4.10.4. Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de Bookbuilding, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série").*

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Instrumento de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A."

DS
RS

BANCO VOTORANTIM S.A.
Devedor, representado por seus diretores

DocuSigned by: Marcelo Kenji Kanly
06EF70F6C4EA497...

DocuSigned by: Alexandre Luiz Zimath
3B1C2862D1764BA...

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Carlos Pádua
73ABA6F987364E8...

2. DocuSigned by: Felipe Preta
98ED0B8A71DB4F1...

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Devedor é financiador de produtores rurais ou suas cooperativas em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, cujas atividades estão inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas a comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas;

(ii) o Devedor emitirá, inicialmente, 6.596 (seis mil, quinhentas e noventa e seis) letras financeiras, em até 4 (quatro) séries, para colocação privada, com valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), nos termos deste *"Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A."* ("Instrumento de Emissão"), celebrado nesta data entre o

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Devedor e a Securitizadora, cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para reembolso de pagamentos dos Custos e Despesas (conforme definido abaixo) atinentes à concessão de financiamentos a Produtores Rurais, conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo ("Emissão de Letras Financeiras Sênior");

(iii) a quantidade de séries a ser emitida, a quantidade de Letras Financeiras Sênior (conforme definido abaixo) a ser alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior a ser emitida serão definidas de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes (conforme definido abaixo), observado que a quantidade de Letras Financeiras Sênior poderá ser diminuída nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo e ressalvado que qualquer das séries das Letras Financeiras Sênior poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), sendo certo que **(a)** as Letras Financeiras Sênior objeto da 1ª (primeira) série da Emissão de Letras Financeiras Sênior serão referidas como "Letra(s) Financeira(s) Sênior Primeira Série"; **(b)** as Letras Financeiras Sênior objeto da 2ª (segunda) série da Emissão de Letras Financeiras Sênior serão referidas como "Letra(s) Financeira(s) Sênior Segunda Série"; **(c)** as Letras Financeiras Sênior objeto da 3ª (terceira) série da Emissão de Letras Financeiras Sênior serão referidas como "Letra(s) Financeira(s) Sênior Terceira Série"; e **(d)** as Letras Financeiras Sênior objeto da 4ª (quarta) série da Emissão de Letras Financeiras Sênior serão referidas como "Letra(s) Financeira(s) Sênior Quarta Série" e, quando em conjunto com as Letras Financeiras Sênior Primeira Série, as Letras Financeiras Sênior Segunda Série e as Letras Financeiras Sênior Terceira Série, "Letras Financeiras Sênior";

(iv) o Devedor emitirá ainda letras financeiras com cláusula de subordinação, por meio do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinada do Banco Votorantim S.A.*" ("Letras Financeiras Subordinadas"), celebrado nesta data entre o Devedor e a Securitizadora ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas" e, em conjunto com este Instrumento de Emissão, "Instrumentos de Emissão");

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(vi) após a subscrição, a Securitizadora será a única titular das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pelo Devedor no âmbito das

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e nos termos dos Instrumentos de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), sendo certo que **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Primeira Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série"; **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Segunda Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série"; **(c)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Terceira Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série"; **(d)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Quarta Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série, os Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série e os Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série, "Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior"; e **(e)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas são os "Direitos Creditórios – Subordinada";

(vii) a Emissão de Letras Financeiras Subordinadas e a emissão das Letras Financeiras Sênior inserem-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, a ser realizada em até 5 (cinco) séries ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado, nesta data, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de interesses da totalidade dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução CVM 60, de modo que as Letras Financeiras Sênior e as Letras Financeiras Subordinadas ficarão vinculadas aos CRA e comporão o respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a Securitizadora vinculará **(a)** os Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Primeira Série aos CRA da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série"); **(b)** os Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Segunda Série aos CRA da 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série"); **(c)** os Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Terceira Série aos CRA da 3ª (terceira) série ("CRA Terceira Série"); **(d)** os Direitos

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Creditórios – Sênior Quarta Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Quarta Série aos CRA da 4ª (quarta) série ("CRA Quarta Série" e, em conjunto com os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, "CRA Sênior"); e **(e)** os Direitos Creditórios – Subordinados decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas aos CRA da 5ª (quinta) série ("CRA Quinta Série");

(ix) para fins de esclarecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, serão adquiridos pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Deste modo, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, que lastreiam os CRA, de forma que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;

(x) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM 60 e das demais disposições regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(xi) a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituídas sob a forma de sociedade por ações, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 304ª (trecentésima quarta) Emissão, em 5 (cinco) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" celebrado nesta data entre a Securitizadora e o Devedor, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") ("Contrato de Distribuição");

(xii) os recursos a serem captados com a integralização dos **(a)** CRA Sênior serão destinados à integralização das Letras Financeiras Sênior; e **(b)** CRA Quinta Série serão destinados à integralização das Letras Financeiras Subordinadas;

(xiii) o Agente Fiduciário, a ser contratado por meio do Termo de Securitização,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e

(xiv) fazem parte da Operação de Securitização, os seguintes documentos (em conjunto, os "Documentos da Operação"): **(a)** os Instrumentos de Emissão, **(b)** os boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas, **(c)** o Contrato de Distribuição, **(d)** o Termo de Securitização; **(e)** os boletins de subscrição dos CRA; **(f)** o aviso ao mercado da Oferta; **(g) o** anúncio de início da Oferta; **(h)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(i)** o prospecto da Oferta, em suas versões preliminar e definitiva; **(j)** a lâmina da Oferta; **(k)** os demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, e **(l)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Instrumento de Emissão, que **(i)** prevê a emissão, pelo Devedor, de Letras Financeiras Sênior ("Emissão"), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007") e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as quais serão colocadas de forma privada; e **(ii)** será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A celebração deste Instrumento de Emissão e a emissão das Letras Financeiras Sênior, bem como a assunção das demais obrigações previstas no presente Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que o Devedor é parte são realizadas com base no plano de negócios trienal do Devedor aprovado na reunião do conselho de administração do Devedor, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 28, inciso (xiv), do estatuto social do Devedor, não tendo sido realizada qualquer aprovação societária específica.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

2.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO PELA CVM E ANBIMA

2.2.1. A emissão das Letras Financeiras Sênior não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Letras Financeiras Sênior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

2.3. COLOCAÇÃO

2.3.1. As Letras Financeiras Sênior serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.2.1 acima.

2.4. NEGOCIAÇÃO

2.4.1. As Letras Financeiras Sênior não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras Sênior não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Letras Financeiras Sênior serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador das Letras Financeiras Sênior (conforme abaixo definido).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. O presente Instrumento de Emissão representa a emissão de Letras Financeiras Sênior do Devedor, sob o número de ordem BV_LF_CRA_01.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries (conforme definido abaixo).

3.3. SÉRIES

3.3.1. A Emissão será realizada em até 4 (quatro) séries, sendo que as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão colocadas no âmbito da **(i)** 1ª (primeira) série são as "Letras Financeiras Sênior Primeira Série"; **(ii)** 2ª (segunda) série são as "Letras Financeiras Sênior Segunda Série"; **(iii)** 3ª (terceira) série são as "Letras Financeiras Sênior Terceira Série"; e **(iv)** 4ª (quarta) série são as "Letras Financeiras Sênior Quarta Série", no Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que a quantidade definitiva de Letras Financeiras Sênior a ser alocada em cada série será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries.

3.3.2. A quantidade de Letras Financeiras Sênior emitida em uma das séries deverá

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ser deduzida da quantidade a ser alocada nas demais séries, respeitada a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries, de forma que a soma das Letras Financeiras Sênior alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de Letras Financeiras Sênior objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Letras Financeiras Sênior serão alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de *Bookbuilding*, observado que qualquer das séries poderá ser cancelada e, portanto, a totalidade das Letras Financeiras Sênior poderá ser emitida na(s) série(s) remanescente(s), conforme demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.

3.3.3. A quantidade de Letras Financeiras Sênior a ser emitida, bem como a sua alocação entre as séries, ou mesmo a inexistência de alocação em uma determinada série, com seu respectivo cancelamento, será determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo

3.4. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 6.596 (seis mil, quinhentas e noventa e seis) Letras Financeiras Sênior, a serem alocadas como Letras Financeiras Sênior Primeira Série, Letras Financeiras Sênior Segunda Série, Letras Financeiras Sênior Terceira Série e Letras Financeiras Sênior Quarta Série, conforme vier a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto e, consequentemente, das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, em conjunto, não poderá exceder a quantidade máxima de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA e, consequentemente, 2.800 (duas mil e oitocentas) Letras Financeiras Sênior ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries").

3.5. COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

3.5.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação de demanda para a colocação dos CRA e a definição, com o Devedor e a Securitizadora, da quantidade de séries dos CRA, da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries, e da quantidade total de CRA a ser emitida e, consequentemente, da quantidade de séries de Letras Financeiras Sênior, da quantidade de Letras Financeiras Sênior a ser alocada em cada série e da quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.5.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este a este Instrumento de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e ao Termo de Securitização, a serem celebrados anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

3.6. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

3.6.1. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta será realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA, em qualquer das séries ("Distribuição Parcial").

3.6.2. Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior não abranger a totalidade dos CRA Sênior inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Sênior também serão cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

3.6.3. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, for apurado que o valor total equivalente à quantidade de CRA Sênior efetivamente alocada não foi um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o montante dos CRA Sênior e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Sênior poderá ser diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRA Sênior em nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento a serem realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira Sênior, na Data de Emissão, será de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. DATA DE EMISSÃO

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Sênior será 21 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.3. FORMA

4.3.1. As Letras Financeiras Sênior serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4.4. ESPÉCIE

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.4.1. As Letras Financeiras Sênior serão da espécie quirografária e não possuirão cláusula de subordinação.

4.5. CONVERSIBILIDADE

4.5.1. As Letras Financeiras Sênior não serão conversíveis em ações de emissão do Devedor.

4.6. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO; FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

4.6.1. As Letras Financeiras Sênior serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo I** a este Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras Sênior serão integralizadas na data de integralização dos CRA Sênior, a ser definida conforme o boletim de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

4.6.2. Todas as Letras Financeiras Sênior deverão ser subscritas e integralizadas na Data de Integralização, sendo certo que, caso algum CRA Sênior de qualquer das séries não seja integralizado na Data de Integralização, os investidores dos CRA Sênior poderão realizar a integralização dos CRA Sênior da respectiva série em outras datas. Em tal hipótese, as Letras Financeiras Sênior da respectiva série correspondente também poderão ser integralizadas em datas diversas da Data de Integralização, sendo certo que o preço de integralização das Letras Financeiras Sênior da respectiva série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da respectiva série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Sênior (conforme definido abaixo) da respectiva série, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Em qualquer caso, a integralização das Letras Financeiras Sênior pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA Sênior, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA Sênior, bem como a transferência dos recursos para a conta corrente nº 123345-9, mantida na agência 3396, do Banco Bradesco S.A (237) ("Conta de Liquidação") ocorram até às 16:00 horas. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Letras Financeiras Sênior serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente às respectivas integralizações dos CRA Sênior, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

4.6.3. O Preço de Integralização das Letras Financeiras Sênior será pago pela Securitizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente de titularidade do Devedor ou a sua ordem, a ser informada, por escrito, pelo Devedor à Emissora até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização, sendo certo que, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização das Letras Financeiras Sênior todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as Despesas *flat* (conforme abaixo definida), bem como, quaisquer despesas

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

extraordinárias e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA Sênior.

4.6.4. As Letras Financeiras Sênior poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA Sênior, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA Sênior integralizados na mesma Data de Integralização e, consequentemente, para todas as Letras Financeiras Sênior, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA;

4.7. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

4.7.1. A Emissão será realizada mediante registro das Letras Financeiras Sênior na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") realizado pelo Devedor, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 2.4.1 acima.

4.7.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras Sênior será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras Financeiras Sênior da respectiva série, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo Devedor ou pelo Escriturador das Letras Financeiras Sênior (conforme abaixo definido) extrato em nome do titular das Letras Financeiras Sênior, com base nas informações geradas pela B3.

4.8. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.8.1. As Letras Financeiras Sênior Primeira Série e as Letras Financeiras Segunda Série terão prazo de vencimento de 732 (setecentos e trinta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento – Primeira e Segunda Séries").

4.8.2. As Letras Financeiras Sênior Terceira Série e as Letras Financeiras Quarta Série terão prazo de vencimento de 1.097 (mil e noventa e sete) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento – Terceira e Quarta Séries" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento – Primeira e Segunda Séries, a "Data de Vencimento").

4.9. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior não será atualizado monetariamente.

4.10. REMUNERAÇÃO

4.10.1. Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99,00% (noventa e nove por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série").

4.10.1.1. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI - 1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Sênior Primeira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \text{ x } \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração das

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Letras Financeiras Sênior Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 99,00 (noventa e nove);

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

$\underline{TDI_k}$ = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

- Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorDI" de 1 (um) Dia Útil.

4.10.1.1. Define-se "<u>Período de Capitalização</u>" como sendo o intervalo de tempo que se

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

inicia na primeira Data de Integralização da respectiva série, inclusive, e termina na Data de Vencimento da respectiva série, exclusive, correspondente ao período em questão.

4.10.2. Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2026 ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série").

4.10.2.1. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorSpread - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Segunda Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao DP.

4.10.3. Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série").

4.10.3.1. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI - 1)

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Sênior Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \text{ x } \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"p" = 100,00 (cem inteiros);

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

$\underline{TDI_k}$ = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

- Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Terceira Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorDI" de 1 (um) Dia Útil.

4.10.4. Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Bookbuilding, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série").

4.10.4.1. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorSpread - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Quarta

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao Fator DI apurado.

4.10.5. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDIk" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.10.5.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Sênior ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras Sênior ou aos CRA por proibição legal ou judicial, o Devedor deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior da respectiva série para deliberar, em comum acordo com a Securitizadora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior da respectiva série ou aos CRA da respectiva série a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia especial de Titulares de CRA da respectiva série, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA da respectiva série a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior da respectiva série a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior da respectiva série ou aos CRA da respectiva série, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior da respectiva série previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e/ou das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, conforme o caso.

4.10.5.2. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior de cada série prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

de titulares das Letras Financeiras Sênior da respectiva série não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Sênior da respectiva série previstas neste Instrumento de Emissão.

4.10.5.3. Caso, na assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior de cada série prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e/ou das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, conforme o caso, entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e/ou das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, conforme o caso, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.10.6. Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série e da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Primeira Série e a Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento – Primeira e Segunda Séries.

4.10.7. Pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série. A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e a Remuneração das Letras Financeiras Sênior Quarta Série será paga em 1 (uma) única parcela devida na Data de Vencimento – Terceira e Quarta Séries.

4.11. PAGAMENTO E LOCAL DE PAGAMENTO

4.11.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras Sênior, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito deste Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante crédito a ser realizado na conta corrente nº 6358-4, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora").

4.11.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos deste Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.12. AMORTIZAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.12.1. Amortização das Letras Financeiras Sênior Primeira Série e das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Primeira Série e das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento – Primeira e Segunda Séries.

4.12.2. Amortização das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e das Letras Financeiras Sênior Quarta Série. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e das Letras Financeiras Quarta Série será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento – Terceira e Quarta Séries.

4.13. OPÇÃO DE RECOMPRA

4.13.1. Não será permitida recompra das Letras Financeiras Sênior pelo Devedor, total ou parcialmente.

4.14. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

4.14.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras Sênior, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.14.2. É vedada a amortização extraordinária facultativa das Letras Financeiras Sênior.

4.15. REPACTUAÇÃO

4.15.1. As Letras Financeiras Sênior não serão objeto de repactuação programada.

4.16. GARANTIAS

4.16.1. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso VII, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Sênior não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, sem cláusula de subordinação.

4.17. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras Sênior da série respectiva, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Sênior, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.18. TRIBUTOS

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.18.1. O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras Sênior ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras Sênior serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Instrumento de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA Sênior lastreados nos Direitos Creditórios– Letras Financeiras Sênior decorrentes das Letras Financeiras Sênior serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

4.18.2. O Devedor não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA Sênior, salvo aqueles que der causa.

4.19. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

4.19.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Instrumento de Emissão aquele que for titular da Letra Financeira Sênior no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.20. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.20.1. O não comparecimento do titular das Letras Financeiras Sênior para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.21. PUBLICIDADE

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.21.1. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras Sênior deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como divulgado na página eletrônica do Devedor (https://ri.bv.com.br/) e comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

4.22. ESCRITURADOR

4.22.1. A escrituração das Letras Financeiras Sênior será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91("Escriturador das Letras Financeiras Sênior").

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras Sênior serão integralmente destinados pelo Devedor e comprovados ao Agente Fiduciário, para reembolso de pagamentos de custos e despesas descritas no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta ("Custos e Despesas"), atinentes à concessão de financiamentos a produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, clientes do Devedor ("Produtores Rurais"), relacionados a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio da concessão de adiantamentos sobre contratos de câmbio ("ACCs") ("Destinação dos Recursos"), os quais são reembolsadas ao Devedor por meio desta Emissão. Os Custos e Despesas descritos no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão caracterizam-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2110") e do inciso II, parágrafo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2. A lista exaustiva dos Produtores Rurais, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão. O Devedor confirma que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais das entidades indicadas no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no **Anexo II** a este Instrumento de Emissão, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais).

5.3. O Devedor encaminhou, previamente à assinatura deste Instrumento de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Emissão, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo dos Custos e Despesas, conforme **Anexo II** a este Instrumento de Emissão, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da referida Destinação dos Recursos pelo Devedor, comprovando a destinação do volume total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), representando 100% (cem por cento) do valor total da emissão de CRA.

5.4. O Devedor, desde já, declara e garante, sob as penas da lei e da regulamentação da CVM, que não captou recursos por meio da emissão de instrumentos de dívida utilizando os Custos e Despesas como lastro por destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis de direitos creditórios do agronegócio lastreados em dívidas do Devedor, conforme previsto no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão.

5.5. O Devedor será responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos, bem como declara que os documentos encaminhados e os que serão encaminhados futuramente são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.6. O Devedor, sem prejuízo do **Anexo II** a este Instrumento de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva dos Produtores Rurais, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.

5.7. Para assegurar que os Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Devedor certifica por meio deste Instrumento de Emissão a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Produtores Rurais, conforme listados no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão.

5.8. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Operação de Securitização, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Produtores Rurais, conforme listados no **Anexo II** ao presente Instrumento de Emissão.

5.9. O Devedor se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Sênior de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.

5.10. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Devedor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.11. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Letras Financeiras Sênior serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Letras Financeiras Sênior, para compor o lastro dos CRA Sênior, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior lastro dos CRA Sênior.

6.1.1. Os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior, decorrentes das Letras Financeiras Sênior, serão adquiridos pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Sênior por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras Sênior, conforme modelo constante do **Anexo I** deste Instrumento de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá em anteriormente à emissão dos CRA Sênior.

6.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 6.1.1, a emissão dos CRA Sênior será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior, decorrentes das Letras Financeiras Sênior, que lastreiam os CRA Sênior. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior, que lastreiam os CRA Sênior, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA Sênior.

6.2. As Letras Financeiras Sênior e os Direitos Creditórios– Letras Financeiras Sênior comporão o lastro dos CRA Sênior, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. O Devedor obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima, inclusive cumprindo todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Devedor no âmbito da Operação de Securitização.

6.4. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, o Devedor declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras Sênior e dos Direitos Creditórios– Letras Financeiras Sênior, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras Sênior e dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior, estarão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA Sênior.

6.5. A Securitizadora poderá solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgar necessários para que possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Letras Financeiras Sênior e, consequentemente, os CRA Sênior, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ou do Devedor. Haverá uma única assembleia de titulares das Letras Financeiras Sênior com a convocação dos titulares de todas as Letras Financeiras Sênior em Circulação, sendo certo que a assembleia poderá ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade dos titulares das Letras Financeiras Sênior e/ou referente às Letras Financeiras Sênior Primeira Série. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Letras Financeiras Sênior em Circulação" significam todas as Letras Financeiras Sênior subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras Sênior mantidas em tesouraria pelo Devedor e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Letras Financeiras Sênior pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** ao Devedor; **(ii)** a qualquer Controlador e/ou a qualquer Controlada do Devedor; ou **(iii)** a qualquer administrador das entidades referidas nos itens anteriores, bem como a qualquer cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas neste subitem.

8.2. Após a emissão dos CRA Sênior, somente após orientação da assembleia especial de titulares dos CRA Sênior, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Sênior, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva assembleia especial de Titulares de CRA Sênior não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a assembleia especial de Titulares de CRA Sênior, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Sênior, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA Sênior, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Sênior, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

8.3. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Sênior poderão ser solicitadas pelo Devedor e convocadas pela Securitizadora, conforme o caso.

8.4. A convocação da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias especiais constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, no que couber, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

8.4.1. A Emissora está dispensada de elaboração do edital de convocação da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior, caso tal assembleia tenha participação de todos os titulares das Letras Financeiras Sênior.

8.5. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Sênior instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

8.6. A presidência das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Sênior caberá à Securitizadora.

8.7. Nas deliberações das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Sênior, a cada uma das Letras Financeiras Sênior em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira Sênior ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante o Devedor.

8.9. Aplica-se às assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Sênior, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

9.1. Correrão por conta do patrimônio separado dos CRA mantido às expensas do Devedor, por meio do Fundo de Despesas, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras Sênior e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras Sênior e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras Sênior e à Operação de Securitização dos CRA,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

sendo certo que quaisquer custos que ultrapassem o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Devedor.

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras Sênior e dos CRA Sênior são de responsabilidade do patrimônio separado dos CRA e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, as "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras Sênior, por conta e ordem do Devedor, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem do Devedor, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído para os CRA na conta corrente nº 6361-4, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta do Fundo de Despesas"), nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 abaixo ou solicitar aos titulares de CRA Sênior que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos na Cláusula 9.4, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

9.5. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras Sênior e do preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas, consideradas em conjunto, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, no valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será mantido na Conta do Patrimônio Separado ("Fundo de Despesas") para pagamento das Despesas *flat* e recorrentes durante o primeiro

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ano de vigência dos CRA, listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão. O Devedor obriga-se a manter o valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA, na Conta Fundo de Despesas. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Sênior após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

9.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. Nos termos deste Instrumento de Emissão, o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Securitizadora, semestralmente, ou em menor período, se necessário.

9.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, deverá aplicar todos os recursos que integram o patrimônio separado dos CRA exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Securitizadora, semestralmente, ou em menor período se necessário.

9.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor na forma da Cláusula 9.3 acima. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 acima ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 9.4 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditório do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.5.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo patrimônio separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.5.3.2. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no patrimônio separado dos CRA, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

9.5.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

9.5.4. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das obrigações assumidas pelo devedor no âmbito da Emissão, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para o Devedor, em conta a ser indicada oportunamente por este. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

9.5.5. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis na plataforma do Banco Bradesco S.A. ou Banco Votorantim S.A., tais como **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** certificados de depósito bancário; **(iii)** operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima; ou **(iv)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com o investimento do Fundo de Despesas, bem como os benefícios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

fiscais desses rendimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Securitizadora, na qualidade e emissora dos CRA, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas pelo Devedor ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Devedor:
BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes
CEP 04794-000, São Paulo – SP
At.: Tesouraria
Tel.: (11) 5171-1651 / (11) 5171-3647
E-mail: bco-captacaoinstitucional@bv.com.br; bco-captacaoplataformas@bv.com.br; produtoscaptacao@bv.com.br

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Devedor, o qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta cláusula.

10.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Instrumento de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares de Letras Financeiras Sênior, em razão de qualquer inadimplemento do Devedor, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ao Devedor e à Securitizadora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Devedor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

11.4. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.5. O Devedor declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

11.6. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação aos pagamentos efetuados por meio da B3, qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e **(ii)** para os demais efeitos que não aqueles indicados no item (i) acima, qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais e feriados estaduais no Estado de São Paulo.

11.7. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 abaixo.

11.9. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

11.9.1. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar a alteração deste Instrumento de Emissão, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; e/ou **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9.2. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do artigo 25, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60.

11.10. Com exceção do quanto disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei 14.430, em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Devedor, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, sendo certo que, eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo ou culpa grave da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora até o momento da indenização.

11.10.1. O Devedor obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora e eventuais terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis, originados ou relacionados a falsidade contida nas declarações prestadas pelo Devedor nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

11.11. O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras Sênior constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), bem como do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.12. As Partes estão cientes que haverá o compartilhamento dos dados pessoais de seus representantes para a formalização e realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.13. As Partes assinam este Instrumento de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.13.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Instrumento de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Instrumento de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento de Emissão, em formato eletrônico, juntamente com as testemunhas a seguir.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

* * * * *

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO I
MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR

DATA: [•] Via	**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS SÊNIOR, EM [4] [(QUATRO)] SÉRIES, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BANCO VOTORANTIM S.A.**	Nº: [•]

Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 5 (cinco) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Instrumento de Emissão").

DEVEDOR

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Série	Qtd. Subscrita de Letras Financeiras Sênior	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrito de Letras Financeiras Sênior
		R$	R$
1ª	[•]	R$ 50.000,00	R$ [•]
2ª	[•]	R$ 50.000,00	R$ [•]
3ª	[•]	R$ 50.000,00	R$ [•]
4ª	[•]	R$ 50.000,00	R$ [•]

FORMA DE PAGAMENTO

AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO		
Atualização Monetária	Taxa	Forma de Pagamento
Não aplicável.	Conforme previsto no Instrumento de Emissão.	Conforme previsto no Instrumento de Emissão.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Características:	Emissão de [•] ([•]) letras financeiras sênior, em [•] ([•]) séries, para colocação privada, com valor nominal unitário de R$50.000,00 (cinquenta

	mil reais), perfazendo o montante total de R$ [•] ([•]), na Data de Emissão, conforme definido no Instrumento de Emissão, sendo **(a)** R$ [•] ([•]), referente às Letras Financeiras Sênior Primeira Série; **(b)** R$[•] ([•]) referente às Letras Financeiras Sênior Segunda Série; **(c)** R$[•] ([•]) referente às Letras Financeiras Sênior Terceira Série; e **(d)** R$[•] ([•]) referente às Letras Financeiras Sênior Quarta Série, cujas características estão definidas no Instrumento de Emissão. A emissão das Letras Financeiras Sênior se insere no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em [•] ([•]) séries da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização" e "CRA", respectivamente). Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, realizada sob o rito de registro automático perante a CVM, nos termos o artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Garantias:	Não aplicável.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome ou Denominação Social:			CNPJ:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			10.753.164/0001-43
Endereço:		Nº	Complemento: 3º andar, conjunto 32
Avenida Pedroso de Morais		1.553	CEP: 05419-001
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Pinheiros	São Paulo	SP	Brasil

INTEGRALIZAÇÃO
Conforme previsto no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras Sênior serão integralizadas na data de integralização dos CRA Sênior ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Letras Financeiras Sênior deverão ser subscritas e integralizadas na Data de Integralização, sendo certo que, caso algum CRA Sênior de qualquer das séries não seja integralizado na Data de Integralização, os

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

investidores dos CRA Sênior poderão realizar a integralização dos CRA Sênior da respectiva série em outras datas. Em tal hipótese, as Letras Financeiras Sênior da respectiva série correspondente também poderão ser integralizadas em datas diversas da Data de Integralização, sendo certo que o preço de integralização das Letras Financeiras Sênior da respectiva série corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior da respectiva série, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Sênior da respectiva série, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Em qualquer caso, a integralização das Letras Financeiras Sênior pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA Sênior, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA Sênior, bem como a transferência dos recursos para a Conta de Liquidação ocorram até às 16:00 horas. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Letras Financeiras Sênior serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente às respectivas integralizações dos CRA Sênior, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, para os devidos fins, em relação à Emissão de Letras Financeiras Sênior, que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Instrumento de Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Subscritor

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Anexo II
Descrição da Destinação de Recursos

CNPJ DO FORNECEDOR	CNAE	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	DESCRIÇÃO
19.449.347/0001-44	01.34-2-00	VELOSO GREEN COFFEE EXPORTACAO LTDA	19/10/2023	375439090	R$ 4.988.610,00	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372551341	R$ 5.075.000,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372553701	R$ 2.486.015,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	16/08/2023	365380105	R$ 4.378.657,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/08/2023	364264356	R$ 1.449.572,25	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	08/08/2023	364084771	R$ 1.015.153,54	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/08/2023	363166976	R$ 3.291.779,58	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	01/08/2023	362920080	R$ 20.828.431,52	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/07/2023	361841118	R$ 521.922,44	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	21/07/2023	361291039	R$ 1.001.359,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	04/07/2023	358650367	R$ 1.543.469,86	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	27/06/2023	357585718	R$ 1.454.502,60	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	20/06/2023	356554605	R$ 601.222,10	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	30/05/2023	353280782	R$ 3.394.317,84	Cultivo de cana de açúcar
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/02/2023	340104362	R$ 15.609.000,00	Cultivo de arroz

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	23/02/2023	339604101	R$ 17.867.595,00	Cultivo de soja
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	23/02/2023	339564966	R$ 6.457.500,00	Atividades de pós-colheita
02.077.618/0001-85	01.11-3-02	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS	27/01/2023	336183433	R$ 26.364.000,00	Cultivo de milho
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/01/2023	336025101	R$ 7.642.650,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	16/11/2022	326526267	R$ 5.384.000,00	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/11/2022	325040738	R$ 1.029.300,79	Cultivo de cana de açúcar
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/09/2022	320802563	R$ 5.250.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	28/09/2022	320667194	R$ 7.007.241,05	Cultivo de cana de açúcar
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	12/09/2022	318571240	R$ 7.938.995,45	Atividades de pós-colheita
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/08/2022	317202079	R$ 14.033.250,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316648924	R$ 555.300,50	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316685795	R$ 13.690.178,00	Cultivo de soja
03.936.815/0001-75	01.34-2-00	ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO SA	15/08/2022	315300062	R$ 10.481.799,89	Cultivo de café
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	10/08/2022	314883725	R$ 5.189.662,80	Atividades de pós-colheita
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/08/2022	313948285	R$ 5.320.500,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/08/2022	313611919	R$ 7.920.000,00	Cultivo de pinus

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28/07/2022	313263527	R$ 5.235.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/07/2022	312285064	R$ 5.470.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/06/2022	307109709	R$ 9.183.000,02	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	09/05/2022	303907502	R$ 21.729.891,46	Cultivo de café
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/05/2022	303538171	R$ 10.002.000,00	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	26/04/2022	302493543	R$ 35.164.265,40	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/04/2022	302429542	R$ 3.899.451,90	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	01/04/2022	299566659	R$ 8.300.000,87	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/04/2022	299622432	R$ 5.632.550,00	Cultivo de pinus
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/03/2022	297768343	R$ 12.670.000,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295536926	R$ 8.232.320,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295566824	R$ 32.273.571,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	24/02/2022	295388183	R$ 3.803.898,12	Cultivo de café
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295051275	R$ 16.161.280,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295056724	R$ 16.195.200,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295058868	R$ 8.818.347,60	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/02/2022	293634070	R$ 627.736,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/02/2022	293178087	R$ 15.262.883,00	Cultivo de soja

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	03/02/2022	293071152	R$ 6.823.997,82	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/01/2022	289653076	R$ 6.340.000,00	Cultivo de pinus
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	23/12/2021	288862951	R$ 12.500.000,01	Cultivo de melão
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	21/12/2021	288544669	R$ 5.903.619,75	Cultivo de melão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO IV
DESPESAS

(i) Despesas *Flat*:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	*GROSS UP*	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0043%
Agente Fiduciário - Verificação Dest. Reembolso	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	97.250,00	97.250,00	0,0211%
Total				**127.250,00**	**130.454,21**	**0,03%**

(ii) Despesas Recorrentes:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0052%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0039%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0035%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 39.000,00	44.393,85	0,0085%

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Escriturador LF	OT	Fixo (estimado)	0,8785	12.000,00	13.659,65	0,0026%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Total				**89.300,00**	**127.766,83**	**0,02%**

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM ATÉ 4 (QUATRO) SÉRIES, DE LETRAS FINANCEIRAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Instrumento de Emissão (conforme abaixo definido), o qual foi aditado em 8 de dezembro de 2023;

(ii) nesta data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Instrumento de Emissão);

(iii) as Partes desejam aditar o Instrumento de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) nos termos da Cláusula 3.5.2 do Instrumento de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração deste Aditamento, sem necessidade de qualquer deliberação adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

1. DAS DEFINIÇÕES

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" ("Instrumento de Emissão").

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. O título do Instrumento de Emissão é alterado para "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em 3 (Três) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*"

2.2. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.2.1 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.2.1****.O valor total da Emissão será de R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, diminuído, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3. abaixo.*"

2.3. As Partes desejam alterar as Cláusulas 3.3.1, 3.3.2 e 3.3.3 do Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.3.1.*** *A Emissão será realizada em 3 (três) séries, tendo sido canceladas as Letras Financeiras Sênior Quarta Série, conforme definido no Procedimento de Bookbuilding, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série, sendo que as Letras Financeiras Sênior objeto da emissão colocadas no âmbito da* ***(i)*** *1ª (primeira) série são as "Letras Financeiras Sênior Primeira Série";* ***(ii)*** *2ª (segunda) série são as "Letras Financeiras Sênior Segunda Série"; e* ***(iii)*** *3ª (terceira) série são as "Letras Financeiras Sênior Terceira Série", sendo que a quantidade definitiva de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, nos termos da Cláusula 4.5.1 abaixo.*
>
> ***3.3.2.*** *A quantidade de Letras Financeiras Sênior emitida em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada nas demais séries, respeitada a quantidade total de Letras Financeiras Sênior, de forma que a soma das Letras Financeiras Sênior alocadas em cada uma das séries efetivamente emitidas deveria corresponder à quantidade total de Letras Financeiras Sênior objeto da Emissão ("Sistema de Vasos Comunicantes"). As Letras Financeiras Sênior foram alocadas entre as séries de forma a atender a demanda verificada pelo Coordenador Líder durante o Procedimento de Bookbuilding, observado que, em razão da apuração de demanda, os CRA Quarta Série foram cancelados e, portanto, as Letras Financeiras Sênior Quarta Série são canceladas.*
>
> ***3.3.3.*** *A quantidade de Letras Financeiras Sênior emitida, bem como a sua alocação entre as séries, e a inexistência de alocação nas Letras Financeiras*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Sênior Quarta Série, com seu respectivo cancelamento, foi determinado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding e ratificada por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão celebrado em 19 de dezembro de 2023, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo"

2.4. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.4.1 do Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***3.4.1.*** *Serão emitidas 6.596 (seis mil, quinhentas e noventa e seis) Letras Financeiras Sênior, sendo: (i) 2.106 (duas mil cento e seis) alocadas como Letras Financeiras Sênior Primeira Série; (ii) 1.690 (um mil seiscentos e noventa) Letras Financeiras Sênior Segunda Série; e (iii) 2.800 (duas mil e oitocentas) Letras Financeiras Sênior Terceira Série, conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, e, consequentemente, das Letras Financeiras Sênior Terceira Série e das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, em conjunto, não poderia exceder a quantidade máxima de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA e, consequentemente, 2.800 (duas mil e oitocentas) Letras Financeiras Sênior ("Montante Máximo 3ª e 4ª Série"), sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série e, portanto, das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi inteiramente alocado como Letras Financeiras Sênior Terceira Série.*"

2.5. As Partes desejam alterar as Cláusulas 3.5.1 e 3.5.2 do Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

"***3.5.1.*** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde se verificou a demanda para a colocação dos CRA e foi definido, entre o Devedor e a Securitizadora, a emissão dos CRA em 4 (quatro), tendo sido cancelada a emissão dos CRA Quarta Série e, portando, das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, da quantidade de CRA alocada em cada série e da quantidade total de CRA a ser emitida e, consequentemente, a emissão das Letras Financeiras Sênior em 3 (três) séries, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de Bookbuilding").*

3.5.2. *O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e ao Termo de Securitização, celebrados em 20 de dezembro de 2023, portanto, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

titulares de CRA."

2.6. As Partes desejam alterar as Cláusulas 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3 do Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

*"**3.6.1.** Durante o Procedimento de Bookbuilding, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta será colocada com relação ao montante total da Oferta. Sem prejuízo, no âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta poderia ter sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA, em qualquer das séries ("Distribuição Parcial").*

***3.6.2.**Na eventualidade de, ao final do Procedimento de Bookbuilding, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA Sênior não tivesse abrangido a totalidade dos CRA Sênior inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA Sênior não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Sênior também teriam sido cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto na Cláusula 3.5.2 acima.*

***3.6.3.** Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de Bookbuilding, tivesse sido apurado que o valor total equivalente à quantidade de CRA Sênior efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais), o montante dos CRA Sênior e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Sênior poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA Sênior em nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição."*

2.7. As Partes desejam alterar as Cláusulas 4.10.2 e 4.10.2.1 do Instrumento de Emissão, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

***4.10.2** Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a 9,7100% (nove inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série").*

***4.10.2.1** A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Segunda Série, desde a 1ª (primeira) Data de Integralização (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (FatorSpread - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração das Letras Financeiras Sênior Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de spread fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"spread" = 9,7100; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Excepcionalmente na primeira data de pagamento das Letras Financeiras Sênior Segunda Série após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido um prêmio de 1 (um) Dia Útil ao DP."

2.8. O Instrumento de Emissão é alterado para refletir que (i) a Emissão é realizada em 3 (três) séries; e (ii) os CRA Quarta Série e, consequentemente, as Letras Financeiras Sênior Quarta Série, foram cancelados, devendo-se retirar do Termo de Securitização toda e qualquer menção à 4ª (séries).

3. DA RATIFICAÇÃO

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

3.1. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A."

DS
RS

BANCO VOTORANTIM S.A.
Devedor, representado por seus diretores

DocuSigned by: Alexandre Luiz Zimath 3B1C2862D1764BA...

DocuSigned by: Marcelo Kenji Kanty 06EF70F6C4EA497...

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B010F335E735436...

DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B010F335E735436...

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Carlos Pádua 73ABA6F987364E8...

2. DocuSigned by: Felipe Preta 98ED0B8A71DB4F1...

ANEXO V

INSTRUMENTO DE EMISSÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Instrumento de Emissão (conforme abaixo definido);

(ii) as Partes desejam corrigir determinados erros formais constantes no Instrumento de Emissão, os quais não acarretam qualquer prejuízo aos titulares de CRA (conforme definido no Instrumento de Emissão); e

(iii) até a presente data, os CRA não foram subscritos e/ou integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de titulares de CRA e/ou deliberação societária adicional de qualquer das Partes para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" ("Instrumento de Emissão").

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 4.14.2 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> *4.14.2. As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor, independentemente de qualquer aprovação prévia pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, observado o disposto neste Instrumento de Emissão, na Resolução CMN 5.007 e demais legislações aplicáveis, nas seguintes datas: em 21 de dezembro de 2028, 20 de dezembro de 2029, 20 de dezembro de 2030, 20 de dezembro de 2031 e 20 de dezembro de 2032.*

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Instrumento de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.6. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A."

DS
RS

BANCO VOTORANTIM S.A.

Devedor, representado por seus diretores

DocuSigned by:
Marcelo Kenji Kanty
06EF70F6C4EA497...

DocuSigned by:
Alexandre Luiz Zimath
3B1C2862D1764BA...

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Securitizadora

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by:
Carlos Pádua
73ABA6F987364E8...

2. DocuSigned by:
Felipe Preta
98ED0B8A71DB4F1...

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO DE EMISSÃO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

CONSIDERANDO QUE:

(i) o Devedor é financiador de produtores rurais ou suas cooperativas em atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, cujas atividades estão inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas a comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas;

(ii) o Devedor emitirá, inicialmente, 434 (quatrocentas e trinta e quatro) letras financeiras subordinadas, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de, inicialmente, R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo) ("Letra(s) Financeira(s) Subordinadas"), nos termos deste *"Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A."* ("Instrumento de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Emissão"), celebrado nesta data entre o Devedor e a Securitizadora, cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para reembolso de pagamentos dos Custos e Despesas (conforme definido abaixo) atinentes à concessão de financiamentos a Produtores Rurais, conforme descrito na Cláusula 5.1 abaixo ("Emissão de Letras Financeiras Subordinadas");

(iii) a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida será definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinada poderá ser diminuída nas hipóteses previstas nas Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo e ressalvado que a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*;

(iv) o Devedor emitirá ainda letras financeiras sem subordinação, em até 4 (quatro) séries ("Letras Financeiras Sênior Primeira Série", "Letras Financeiras Sênior Segunda Série", "Letras Financeiras Sênior Terceira Série" e "Letras Financeiras Sênior Quarta Série" e, quando referidas em conjunto "Letras Financeiras Sênior"), a serem emitidas por meio do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*", celebrado nesta data entre o Devedor e a Securitizadora ("Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior" e, em conjunto com este Instrumento de Emissão, "Instrumentos de Emissão");

(v) a Securitizadora é uma companhia securitizadora devidamente registrada perante a CVM nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), e tem como principal objetivo a aquisição de créditos de quaisquer segmentos e atividades empresariais, inclusive do agronegócio, e sua consequente securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076") e do artigo 18 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430");

(vi) após a subscrição, a Securitizadora será a única titular das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pelo Devedor no âmbito das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, as quais representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do §1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e nos termos dos Instrumentos de Emissão ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), sendo certo que **(a)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Primeira Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série"; **(b)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Segunda Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série"; **(c)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Terceira Série são os "Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série"; **(d)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Sênior Quarta Série são os

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série", e em conjunto com os Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série, os Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série e os Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série, "Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior"; e **(e)** os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas são os "Direitos Creditórios – Subordinada";

(vii) a Emissão das Letras Financeiras Subordinadas e a emissão das Letras Financeiras Sênior inserem-se no contexto de uma operação de securitização de recebíveis do agronegócio, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, a ser realizada em até 5 (cinco) séries ("CRA"), aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.*" ("Termo de Securitização"), celebrado, nesta data, entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão de interesses da totalidade dos titulares de CRA ("Agente Fiduciário"), nos termos da Resolução CVM 60, de modo que as Letras Financeiras Subordinadas e as Letras Financeiras Sênior ficarão vinculadas aos CRA e comporão o respectivo patrimônio separado ("Operação de Securitização");

(viii) a Securitizadora vinculará **(a)** os Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Primeira Série aos CRA da 1ª (primeira) série ("CRA Primeira Série"); **(b)** os Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Segunda Série aos CRA da 2ª (segunda) série ("CRA Segunda Série"); **(c)** os Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Terceira Série aos CRA da 3ª (terceira) série ("CRA Terceira Série"); **(d)** os Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série decorrentes das Letras Financeiras Sênior Quarta Série aos CRA da 4 (quarta) série ("CRA Quarta Série" e, em conjunto com os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série, "CRA Sênior"); e **(e)** os Direitos Creditórios – Subordinados decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas aos CRA da 5ª (quinta) série ("CRA Quinta Série");

(ix) para fins de esclarecimento, os Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, serão adquiridos pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior por meio da assinatura do boletim

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, sendo certo que tal subscrição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA. Deste modo, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, que lastreiam os CRA, de forma que todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA;

(x) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública de valores mobiliários registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, que será destinada a investidores qualificados, conforme definido nos termos do artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM 60 e das demais disposições regulamentares aplicáveis ("Oferta");

(xi) a Oferta será realizada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituídas sob a forma de sociedade por ações, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 304ª (trecentésima quarta) Emissão, em 5 (cinco) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*." celebrado nesta data entre a Securitizadora e o Devedor, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") ("Contrato de Distribuição");

(xii) os recursos a serem captados com a integralização dos **(a)** CRA Sênior serão destinados à integralização das Letras Financeiras Sênior; e **(b)** CRA Quinta Série serão destinados à integralização das Letras Financeiras Subordinadas;

(xiii) o Agente Fiduciário, a ser contratado por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 5 abaixo; e

(xiv) fazem parte da Operação de Securitização, os seguintes documentos (em conjunto, os "Documentos da Operação"): **(a)** os Instrumentos de Emissão, **(b)** os boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior; **(c)** o Contrato de Distribuição; **(d)** o Termo de Securitização; **(e)** os boletins de subscrição dos CRA; **(f)** o aviso ao mercado da Oferta; **(g)** o anúncio de início da Oferta; **(h)** o anúncio de encerramento da Oferta; **(i)** o prospecto da Oferta, em suas versões preliminar e definitiva; **(j)** a lâmina da Oferta; **(k)** os demais documentos relativos à emissão dos CRA

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

e à Oferta, e **(l)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima.

RESOLVEM, as Partes celebrar o presente Instrumento de Emissão, que **(i)** prevê a emissão, pelo Devedor, de Letras Financeiras Subordinadas ("Emissão"), nos termos da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, conforme em vigor ("Lei 12.249"), da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.007") e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), as quais serão colocadas de forma privada; e **(ii)** será regido pelas cláusulas e condições dispostas a seguir:

1. AUTORIZAÇÕES

1.1. A celebração deste Instrumento de Emissão e a emissão das Letras Financeiras Subordinadas, bem como a assunção das demais obrigações previstas no presente Instrumento de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que o Devedor é parte são realizadas com base no plano de negócios trienal do Devedor aprovado na reunião do conselho de administração do Devedor, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 28, inciso (xiv), do estatuto social do Devedor, não tendo sido realizada qualquer aprovação societária específica.

2. REQUISITOS

2.1. A Emissão e a Oferta serão realizadas de acordo com os requisitos dispostos abaixo.

2.2. AUSÊNCIA DE REGISTRO PELA CVM E ANBIMA

2.2.1. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), uma vez que as Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.4 abaixo.

2.3. COLOCAÇÃO

2.3.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.2.1 acima.

2.4. NEGOCIAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

2.4.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão depositadas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Letras Financeiras Subordinadas não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRA, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização e na hipótese de exercício da opção de recompra das Letras Financeiras Subordinadas pela Devedor, nos termos da Cláusula 4.14 abaixo. As transferências de titularidade das Letras Financeiras Subordinadas serão realizadas conforme os procedimentos do Escriturador das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido).

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

3.1.1. O presente Instrumento de Emissão representa a emissão de Letras Financeiras Subordinadas do Devedor, sob o número de ordem BV_LFSN_CRA_01.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

3.2.1. O valor total da Emissão será de, inicialmente, R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.

3.2.2. A quantidade de Letras Financeiras Subordinadas a ser emitida será determinado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e ratificada por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, nos termos da Cláusula 3.5.2 abaixo.

3.3. SÉRIES

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. QUANTIDADE DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

3.4.1. Serão emitidas, inicialmente, 434 (quatrocentas e trinta e quatro) Letras Financeiras Subordinadas, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuída, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.

3.5. COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO

3.5.1. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação de demanda para a colocação dos CRA e a

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

definição, com o Devedor e a Securitizadora, da quantidade de séries dos CRA, da quantidade de CRA a ser alocada em cada série e da quantidade total de CRA a ser emitida e, consequentemente, da quantidade de séries de Letras Financeiras Sênior, da quantidade de Letras Financeiras Sênior a ser alocada em cada série e da quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*").

3.5.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento a este a este Instrumento de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior e ao Termo de Securitização, a serem celebrados anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

3.6. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

3.6.1. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta será realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA, em qualquer das séries ("Distribuição Parcial").

3.6.2. Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA Quinta Série não abranger a totalidade dos CRA Quinta Série inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA Quinta Série não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas também serão cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto na Cláusula 3.5.2 acima.

3.6.3. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, for apurado que o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não foi um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA Quinta Série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas poderá ser diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRA Quinta Série em nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento a serem realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

4. CARACTERÍSTICAS DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

4.1. VALOR NOMINAL UNITÁRIO

4.1.1. O valor nominal unitário de cada Letra Financeira Subordinada, na Data de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Emissão, será de R$300.000,00 (trezentos mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

4.2. DATA DE EMISSÃO

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Letras Financeiras Subordinadas será 21 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão").

4.3. FORMA

4.3.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão emitidas exclusivamente sob a forma escritural, em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN").

4.4. ESPÉCIE

4.4.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão da espécie quirografária e possuirão cláusula de subordinação e o respectivo núcleo de subordinação, nos termos da Resolução CMN 5.007, da Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CMN 4.955") e da Resolução do BACEN nº 122, de 2 de agosto de 2021, conforme em vigor ("Resolução BACEN 122").

4.5. CLÁUSULA DE SUBORDINAÇÃO

4.5.1. Nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras Subordinadas são emitidas com cláusula de subordinação aos credores quirografários do Devedor, ficando os pagamentos devidos aos titulares das respectivas Letras Financeiras Subordinadas subordinados ao pagamento dos demais passivos do Devedor, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Para fins do presente Instrumento de Emissão (i) "Capital Principal" significa o capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955; e (ii) "Capital Complementar" significa instrumento perpétuo (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955 ou que possa, de qualquer forma, descaracterizar a natureza de subordinação das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da regulamentação e legislação vigente.

4.5.2. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no **Anexo I** a este Instrumento de Emissão, nos termos da Resolução BACEN 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação e os termos deste Instrumento de Emissão, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Instrumento de Emissão ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos no Núcleo de Subordinação, nos termos do artigo 12, II, da Resolução CMN 4.955.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.5.3. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso X, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas serão extintas em valor no mínimo correspondente ao saldo computado no Nível II do capital do Devedor, nas seguintes condições: (i) divulgação pelo Devedor, na forma estabelecida pelo BACEN, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante ativos ponderados pelo risco ("RWA"), apurado na forma estabelecida pela regulamentação específica (salvo nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emitente como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA); (ii) assinatura de compromisso de aporte para a instituição emitente, caso se configure a exceção prevista no caput do artigo 28 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio 2000, conforme alterada ("Lei Complementar nº 101"); (iii) decretação, pelo BACEN, de regime de administração especial temporária ou de intervenção no Devedor; ou (iv) determinação, pelo BACEN, de extinção ou conversão, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo CMN. A ocorrência das situações previstas acima não será considerada como evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe o Devedor.

4.5.4. A ocorrência de qualquer dos eventos listados entre os itens (i) e (iv) da Cláusula 4.5.3 acima será notificada pelo Devedor à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua ocorrência.

4.6. CONVERSIBILIDADE

4.6.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão conversíveis em ações de emissão do Devedor.

4.7. PRAZO DE SUBSCRIÇÃO; FORMA DE SUBSCRIÇÃO E DE INTEGRALIZAÇÃO E PREÇO DE INTEGRALIZAÇÃO

4.7.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo II** deste Instrumento de Emissão. As Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas na data de integralização dos CRA Quinta Série, a ser definida conforme o boletim de subscrição ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização").

4.7.2. Todas as Letras Financeiras Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na Data de Integralização, sendo certo que, caso algum CRA Quinta Série não seja integralizado na Data de Integralização, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA Quinta Série em outras datas. Em tal hipótese, as Letras Financeiras Subordinadas também poderão ser integralizadas em datas diversas da Data de Integralização, sendo certo que, o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas (conforme definido abaixo), desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Em qualquer caso, a integralização das Letras Financeiras Subordinadas pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA Quinta Série, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA Quinta Série, bem como a transferência dos recursos para a conta corrente nº 123345-9, mantida na agencia 3396, do Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta de Liquidação") ocorram até às 16:00 horas. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente às respectivas integralizações dos CRA Quinta Série, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

4.7.3. O Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas será pago pela Securitizadora, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo BACEN, para conta corrente de titularidade do Devedor ou a sua ordem, a ser informada, por escrito, pelo Devedor à Emissora até o Dia Útil imediatamente anterior à primeira Data de Integralização, sendo certo que, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, serão deduzidas do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas todas as Despesas previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as Despesas *flat* (conforme abaixo definida), bem como, quaisquer despesas extraordinárias e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA Quinta Série.

4.7.4. As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA Quinta Série, desde que aplicados de forma igualitária à totalidade dos CRA Quinta Série integralizados na mesma Data de Integralização e, consequentemente, para todas as Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (a) alteração Taxa SELIC; (b) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (c) alteração no IPCA e/ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC); (d) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3, ou (e) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, CRIs, CRAs) divulgada pela ANBIMA.

4.8. COMPROVAÇÃO DE TITULARIDADE

4.8.1. A Emissão será realizada mediante registro das Letras Financeiras Subordinadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") realizado pelo Devedor, observadas as normas da B3, conforme definidas em seu regulamento e nos manuais aplicáveis, observado o disposto na Cláusula 2.4.1 acima. O Núcleo de Subordinação das Letras Financeiras Subordinadas também será registrado na B3.

4.8.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Letras Financeiras Subordinadas será comprovada por meio de extrato individualizado e, a pedido do titular de Letras

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Financeiras Subordinadas, exclusivamente para fins do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, por meio de certidão de inteiro teor, ambos emitidos pela B3. Adicionalmente, poderá ser expedido pelo Devedor ou pelo Escriturador das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido) extrato em nome do titular das Letras Financeiras Subordinadas, com base nas informações geradas pela B3.

4.9. PRAZO E DATA DE VENCIMENTO

4.9.1. As Letras Financeiras Subordinadas terão prazo de vencimento de 3.652 (três mil, seiscentos e cinquenta e dois) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento").

4.10. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas não será atualizado monetariamente.

4.11. REMUNERAÇÃO

4.11.1. Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107,00% (cento e sete por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Taxa DI") ("Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas").

4.11.1.1. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Vne \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

"J" = valor unitário da Remuneração de cada uma das Letras Financeiras Subordinadas acumulada no período, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Fator DI" = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data de cálculo (exclusive), calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \text{ x } \frac{p}{100}\right)$$

Sendo que:

"n" = número total de Taxas DI, consideradas para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas;

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n";

"p" = 107,00 (cento e sete);

"TDI_k" = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

"DI_k" = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

"K" = informado com 2 (duas) casas decimais, na forma decimal.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \text{ x } \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \text{ x } \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Estando os fatores acumulados, considera-se o fator resultante FatorDI com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9 (nove), considerando que os dias decorridos entre o dia 9 (nove) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

- Excepcionalmente na primeira data de pagamento da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas após a primeira Data de Integralização, deverá ser acrescido à Remuneração devida um prêmio equivalente ao produtório do "FatorDI" de 1 (um) Dia Útil.

4.11.2. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDIk" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.11.2.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI às Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA por proibição legal ou judicial, o Devedor deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas para deliberar, em comum acordo com a Securitizadora e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na assembleia especial de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.11.2.2. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Letras Financeiras Subordinadas previstas neste Instrumento de Emissão.

4.11.2.3. Caso, na assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.3. A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme tabela de pagamento abaixo:

N.º da Parcela	**Datas de Pagamento Letras Financeiras Subordinadas**
1	20/06/24
2	20/12/24
3	20/06/25
4	20/12/25
5	20/06/26
6	20/12/26
7	20/06/27
8	20/12/27
9	20/06/28
10	20/12/28
11	20/06/29
12	20/12/29
13	20/06/30
14	20/12/30
15	20/06/31

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

16	20/12/31
17	20/06/32
18	20/12/32
19	20/06/33
Data de Vencimento	20/12/33

4.12. PAGAMENTO E LOCAL DE PAGAMENTO

4.12.1. Os pagamentos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, bem como a quaisquer outras obrigações pecuniárias eventualmente devidas pelo Devedor no âmbito deste Instrumento de Emissão, serão efetuados pelo Devedor, sem aplicação de qualquer dedução (exceto eventuais deduções previstas em leis tributárias) ou compensação, nos termos do artigo 368 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), mediante crédito a ser realizado na conta corrente nº 6358-4, agência 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Securitizadora e vinculada ao patrimônio separado dos CRA ("Conta Centralizadora").

4.12.2. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos deste Instrumento de Emissão, pelo Devedor, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil.

4.13. AMORTIZAÇÃO

4.13.1. O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas será amortizado em 1 (uma) única parcela na Data de Vencimento das Letras Financeiras Subordinadas.

4.14. OPÇÃO DE RECOMPRA

4.14.1. Nos termos do artigo 9º da Resolução CMN 5.007, o Devedor poderá, inclusive nos casos descritos na Cláusula 4.19 abaixo, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação do titulares dos CRA, recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras Subordinadas mediante o pagamento do Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas abaixo, sendo certo que o exercício da opção de recompra não se sujeita aos limites estabelecidos no artigo 10 da Resolução CVM 5.007, nos termos do artigo 9, parágrafo 4º, da Resolução CVM 5.007.

4.14.2. As Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor, independentemente de qualquer aprovação prévia pela Securitizadora ou pelos titulares dos CRA, observado o disposto neste Instrumento de Emissão, na Resolução CMN 5.007

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

e demais legislações aplicáveis, nas seguintes datas: em 21 de dezembro de 2028, 20 de dezembro de 2029, 20 de dezembro de 2030, 20 de dezembro de 2031 e 20 de dezembro de 2032.

4.14.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.14.1 acima, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor de forma parcial, desde que observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de exercício parcial da opção de recompra pelo Devedor, nos termos da Resolução CMN 5.007 e legislação aplicável.

4.14.4. O valor a ser pago à Securitizadora a título de recompra das Letras Financeiras Subordinadas será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas acrescido **(i)** da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização, inclusive, até a data da recompra das Letras Financeiras Subordinadas, exclusive; e **(ii)** dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Letras Financeiras Subordinadas, devidos e não pagos até a data da recompra, se houver ("Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas"), o qual deverá ser pago pelo Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do Devedor acerca da realização da oferta de recompra.

4.15. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA

4.15.1. Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, é vedado o resgate das Letras Financeiras Subordinadas, total ou parcial, antes da respectiva Data de Vencimento.

4.15.2. É vedada a amortização extraordinária facultativa das Letras Financeiras Subordinadas.

4.16. REPACTUAÇÃO

4.16.1. As Letras Financeiras Subordinadas não serão objeto de repactuação programada.

4.17. GARANTIAS

4.17.1. Nos termos da Resolução BACEN 122 e do artigo 20, inciso VII, da Resolução CMN 4.955, as Letras Financeiras Subordinadas não contarão com garantias de qualquer natureza, sendo da espécie quirografária, com cláusula de subordinação.

4.18. ENCARGOS MORATÓRIOS

4.18.1. Sem prejuízo da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, ocorrendo impontualidade no pagamento pelo Devedor de qualquer quantia devida aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pelo Devedor, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

extrajudicial **(i)** multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive); ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios").

4.19. TRIBUTOS

4.19.1. O Devedor será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma deste Instrumento de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Letras Financeiras Subordinadas ("Tributos"). Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pelo Devedor em virtude das Letras Financeiras Subordinadas serão suportados pelo Devedor, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre tais pagamentos, de forma que a Securitizadora sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos neste Instrumento de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos previstos neste Instrumento de Emissão, o Devedor será responsável pelo recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos. Nesta situação, o Devedor deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores líquidos que seriam recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. Os CRA Quinta Série lastreados nos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas serão tributados de acordo com a legislação aplicável aos CRA.

4.19.2. Em caso de **(i)** eventuais alterações na legislação tributária; **(ii)** criação de novos tributos; **(iii)** alterações na Destinação dos Recursos na forma prevista na Cláusula 5 abaixo; **(iv)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(v)** interpretação de tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à Operação de Securitização, que tornem esta Operação de Securitização onerosa para o Devedor; ou ainda, **(vi)** a exclusivo critério do Devedor, observados os termos e condições na Cláusula 4.14 acima, o Devedor poderá exercer a opção de recompra das Letras Financeiras Subordinadas.

4.19.3. O Devedor não será responsável por qualquer majoração ou cancelamento de isenção ou de imunidade tributária que venha a ocorrer com relação aos CRA, bem como não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos titulares dos CRA, salvo aqueles que der causa.

4.20. DIREITO AO RECEBIMENTO DOS PAGAMENTOS

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.20.1. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido nos termos deste Instrumento de Emissão aquele que for titular da Letra Financeira Subordinada no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.21. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

4.21.1. O não comparecimento do titular das Letras Financeiras Subordinadas para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas neste Instrumento de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos deste Instrumento de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.22. PUBLICIDADE

4.22.1. Todos os atos e decisões relativos às Letras Financeiras Subordinadas deverão ser comunicados, na forma de aviso, no jornal "Valor Econômico", com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na internet, com a devida certificação digital da autenticidade do documento mantido na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), bem como divulgado na página eletrônica do Devedor (https://ri.bv.com.br/) e comunicados à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado.

4.23. ESCRITURADOR

4.23.1. A escrituração das Letras Financeiras Subordinadas será realizada pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Escriturador das Letras Financeiras Subordinadas").

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras Subordinadas serão integralmente destinados pelo Devedor e comprovadas ao Agente Fiduciário para reembolso de pagamentos de custos e despesas descritas no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão, incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta ("Custos e Despesas"), atinentes à concessão de financiamentos a produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, clientes do Devedor ("Produtores Rurais"), relacionados a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio da concessão de adiantamentos sobre contratos de câmbio ("ACCs") ("Destinação

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

dos Recursos"), os quais são reembolsadas ao Devedor por meio desta Emissão. Os Custos e Despesas descritos no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão caracterizam-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 ("IN RFB 2110") e do inciso II, parágrafo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.2. A lista exaustiva dos Produtores Rurais, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão. O Devedor confirma que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais das entidades indicadas no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no **Anexo III** a este Instrumento de Emissão, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais).

5.3. O Devedor encaminhou, previamente à assinatura deste Instrumento de Emissão, ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo dos Custos e Despesas, conforme **Anexo III** a este Instrumento de Emissão, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da referida Destinação dos Recursos pelo Devedor, comprovando a destinação do volume total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), representando 100% (cem por cento) do valor total da emissão dos CRA.

5.4. O Devedor, desde já, declara e garante, sob as penas da lei e da regulamentação da CVM, que não captou recursos por meio da emissão de instrumentos de dívida utilizando os Custos e Despesas como lastro por destinação no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis de direitos creditórios do agronegócio lastreados em dívidas do Devedor, conforme previsto no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão.

5.5. O Devedor será responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos, bem como declara que os documentos encaminhados e os que serão encaminhados futuramente são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.6. O Devedor, sem prejuízo do **Anexo III** a este Instrumento de Emissão, se compromete a apresentar, sempre que solicitado, à CVM, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora a relação exaustiva dos Produtores Rurais, comprovando a sua condição de produtor rural, ou de cooperativa de produtor rural, conforme o caso.

5.7. Para assegurar que os Produtores Rurais são qualificados como produtores rurais, nos termos da IN RFB 2110 e do artigo 23, da Lei 11.076, o Devedor certifica por meio deste Instrumento de Emissão a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais de todos os Produtores Rurais, conforme listados no **Anexo III** deste Instrumento de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

5.8. Observado o disposto acima, o Agente Fiduciário permanecerá responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos Documentos da Operação e demais informações fornecidas ao mercado no âmbito da Operação de Securitização, em relação à efetiva comprovação da condição de produtor rural ou suas cooperativas de todos os Produtores Rurais, conforme listados no **Anexo III** ao presente Instrumento de Emissão.

5.9. O Devedor se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras Subordinadas de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.

5.10. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Devedor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos nos termos da Cláusula 5.1 acima.

5.11. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

6. VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO

6.1. As Letras Financeiras Subordinadas serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Letras Financeiras Subordinadas, para compor o lastro dos CRA Quinta Série, conforme estabelecido no Termo de Securitização, sendo os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas lastro dos CRA Quinta Série.

6.1.1. Os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, serão adquiridos pela Securitizadora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura do boletim de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, conforme modelo constante do **Anexo II** deste Instrumento de Emissão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à emissão dos CRA Quinta Série.

6.1.2. Considerando o disposto na Cláusula 6.1.1, a emissão dos CRA Quinta será precedida da efetiva transferência à Securitizadora dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas, decorrentes das Letras Financeiras Subordinadas, que lastreiam os CRA Quinta Série. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas, que lastreiam os CRA Quinta

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Série, à Securitizadora serão observadas anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA Quinta Série.

6.2. As Letras Financeiras Subordinadas e os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas comporão o lastro dos CRA Quinta Série, a serem emitidos por meio de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

6.3. O Devedor obriga-se a tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização a que se refere a Cláusula 6.1 acima, inclusive cumprindo todas as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Devedor no âmbito da Operação de Securitização.

6.4. Em vista da vinculação a que se refere a Cláusula 6.1 acima, o Devedor declara ter ciência e concorda que, uma vez ocorrida a subscrição das Letras Financeiras Subordinadas e dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Letras Financeiras Subordinadas e dos Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA Quinta Série.

6.5. A Securitizadora poderá solicitar quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgar necessários para que possa exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

7. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. As Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente, os CRA Quinta Série, não estarão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

8.1. Observado o disposto na Cláusula 8.2 abaixo, a Securitizadora poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, de acordo com o disposto no artigo 71, da Lei das Sociedades por Ações e, no que couber, o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da Securitizadora ou do Devedor. Haverá uma única assembleia de titulares das Letras Financeiras Subordinadas com a convocação dos titulares de todas as Letras Financeiras Subordinadas em Circulação, sendo certo que a assembleia poderá

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ser realizada em virtude de interesse referente à totalidade dos titulares das Letras Financeiras Subordinadas e/ou referente às Letras Financeiras Sênior de cada série, conforme o caso. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Letras Financeiras Subordinadas em Circulação" significam todas as Letras Financeiras Subordinadas subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Letras Financeiras Subordinadas mantidas em tesouraria pelo Devedor e, ainda, adicionalmente, para fins de constituição de quórum, excluídas as Letras Financeiras Subordinadas pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** ao Devedor; **(ii)** a qualquer Controlador e/ou a qualquer Controlada do Devedor; ou **(iii)** a qualquer administrador das entidades referidas nos itens anteriores, bem como a qualquer cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas neste subitem.

8.2. Após a emissão dos CRA Quinta Série, somente após orientação da assembleia especial de titulares dos CRA Quinta Série, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, poderá exercer seu direito e deverá se manifestar conforme lhe for orientado. Caso **(i)** a respectiva assembleia especial de Titulares de CRA Quinta Série não seja instalada; ou **(ii)** ainda que instalada a assembleia especial de Titulares de CRA Quinta Série, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, a Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA Quinta Série, não podendo ser imputada à Securitizadora, na qualidade de titular das Letras Financeiras Subordinadas, qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

8.3. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas poderão ser solicitadas pelo Devedor e convocadas pela Securitizadora, conforme o caso.

8.4. A convocação da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas deverá ser realizada nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitadas as regras relacionadas à publicação de edital de convocação de assembleias especiais constante da Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 60 e da Resolução CVM 81, no que couber, qual seja, no prazo de 21 (vinte e um) dias a contar da referida publicação, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias, em segunda convocação, da regulamentação aplicável e deste Instrumento de Emissão. Fica dispensada a convocação no caso da presença da Securitizadora.

8.4.1. A Emissora está dispensada de elaboração do edital de convocação da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, caso tal assembleia tenha participação de todos os titulares das Letras Financeiras Subordinadas.

8.5. As assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas instalar-se-ão com a presença da Securitizadora.

8.6. A presidência das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas caberá à Securitizadora.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

8.7. Nas deliberações das assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, a cada uma das Letras Financeiras Subordinadas em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, titular de Letra Financeira Subordinadas ou não. Todas as deliberações a serem tomadas em assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas dependerão de aprovação da Securitizadora, observado o disposto na Cláusula 8.2 acima.

8.8. As deliberações tomadas pela Securitizadora, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante o Devedor.

8.9. Aplica-se às assembleias especiais de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, sobre a assembleia geral de acionistas.

9. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

9.1. Correrão por conta do patrimônio separado dos CRA mantido às expensas do Devedor, por meio do Fundo de Despesas, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras Subordinadas e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras Subordinadas e à Operação de Securitização dos CRA, sendo certo que quaisquer custos que ultrapassem o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Devedor.

9.2. Sem prejuízo do disposto neste Instrumento de Emissão e no Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras Subordinadas e dos CRA Quinta Série são de responsabilidade do patrimônio separado dos CRA e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, as "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas *flat* listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão serão retidos pela Securitizadora quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas, por conta e ordem do Devedor, e **(ii)** as demais despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem do Devedor, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) a ser constituído para os CRA na conta corrente nº 6361-4, agência 3396, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237) ("Conta do Fundo de Despesas"), nos termos da Cláusula 9.5 abaixo.

9.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas (conforme abaixo definido) para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 9.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

dos CRA e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não seja suficiente, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 abaixo ou solicitar aos titulares de CRA Quinta Série que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos abaixo previstos na Cláusula 9.4, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

9.5. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas e do preço de integralização das Letras Financeiras Sênior, consideradas em conjunto, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, no valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será mantido na Conta do Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") para pagamento das Despesas *flat* e recorrentes durante o primeiro ano de vigência dos CRA listadas no **Anexo IV** a este Instrumento de Emissão. O Devedor obriga-se a manter o valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), durante toda a vigência dos CRA, na Conta do Fundo de Despesas. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

9.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. Nos termos deste Instrumento de Emissão, o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Patrimônio Separado. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Securitizadora, semestralmente, ou em menor período, se necessário.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

9.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora e integrará o patrimônio separado dos CRA, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Patrimônio Separado, deverá aplicar todos os recursos que integram o patrimônio separado dos CRA exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido), não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o patrimônio separado dos CRA, contabilizados sobre o Fundo de Despesas. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Securitizadora, semestralmente, ou em menor período se necessário.

9.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.5 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pelo Devedor na forma da Cláusula 9.3 acima. Caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 9.4 acima ou solicitar aos titulares dos CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 9.4 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditório do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida no Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do patrimônio separado dos CRA, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

9.5.3.1. Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em assembleia especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada titular dos CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo patrimônio separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

9.5.3.2. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no patrimônio separado dos CRA, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

gastos pela Securitizadora com estas despesas.

9.5.3.3. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

9.5.4. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das obrigações assumidas pelo devedor no âmbito da Emissão, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para o Devedor, em conta a ser indicada oportunamente por este. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

9.5.5. Para fins deste Instrumento de Emissão "Aplicações Financeiras Permitidas" significa os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis na plataforma do Banco Bradesco S.A. ou Banco Votorantim S.A., tais como **(i)** títulos públicos federais; **(ii)** certificados de depósito bancário; **(iii)** operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos incisos (i) e (ii) acima; ou **(iv)** fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com o investimento do Fundo de Despesas, bem como os benefícios fiscais desses rendimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Securitizadora, na qualidade e emissora dos CRA, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado.

10. COMUNICAÇÕES

10.1. As comunicações a serem enviadas pelo Devedor ou por qualquer das entidades abaixo, nos termos deste Instrumento de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para o Devedor:
BANCO VOTORANTIM S.A.
Endereço: Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes
CEP 04794-000, São Paulo – SP
At.: Tesouraria
Tel.: (11) 5171-1651 / (11) 5171-3647
E-mail: bco-captacaoinstitucional@bv.com.br; bco-captacaoplataformas@bv.com.br; produtoscaptacao@bv.com.br

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Se para a Securitizadora:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

10.2. As comunicações **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada ao Devedor, o qual se encarregará de comunicar tal alteração, e a alteração de seu próprio endereço, a todas as entidades previstas nesta cláusula.

10.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste Instrumento de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Instrumento de Emissão. Desta forma, qualquer atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos titulares de Letras Financeiras Subordinadas, em razão de qualquer inadimplemento do Devedor, não prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.2. O presente Instrumento de Emissão é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando ao Devedor e à Securitizadora e seus respectivos sucessores, a qualquer título.

11.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se o Devedor, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

11.4. As palavras e os termos constantes deste Instrumento de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira ou não, que, eventualmente, durante a vigência do presente Instrumento de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações aqui assumidos, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

11.5. O Devedor declara, expressamente, que o presente Instrumento de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação.

11.6. Para fins deste Instrumento de Emissão, "Dia Útil" significa **(i)** com relação aos pagamentos efetuados por meio da B3, qualquer dia exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais; e **(ii)** para os demais efeitos que não aqueles indicados no item (i) acima, qualquer dia exceto sábados, domingos, feriados nacionais e feriados estaduais no Estado de São Paulo.

11.7. Exceto se de outra forma expressamente disposto, os prazos estabelecidos no presente Instrumento de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.8. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, observado o disposto na Cláusula 11.9.1 abaixo.

11.9. É vedado a qualquer das partes, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal Parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais Partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.

11.9.1. Qualquer alteração a este Instrumento de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em assembleia especial, nos termos e condições do Termo de Securitização. Fica desde já dispensada assembleia especial de Titulares de CRA para deliberar a alteração deste Instrumento de Emissão, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das partes ou dos prestadores de serviços; **(iii)** envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; e/ou **(iv)** decorrer de correção de erro formal, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

11.9.2. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do artigo 25, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60.

11.10. Com exceção do quanto disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei 14.430, em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Devedor, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, sendo certo que, eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo ou culpa grave da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora até o momento da indenização.

11.10.1. O Devedor obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora e eventuais terceiros que possam constituir representantes de seus interesses ("Partes Indenizáveis"), contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos apurados judicialmente, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pelas Partes Indenizáveis, originados ou relacionados a falsidade contida nas declarações prestadas pelo Devedor nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

11.11. O presente Instrumento de Emissão e as Letras Financeiras Subordinadas constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), bem como do artigo 38, parágrafo 1º, da Lei 12.249, e as obrigações nelas contidas ou delas decorrentes estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

11.12. As Partes estão cientes que haverá o compartilhamento dos dados pessoais de seus representantes para a formalização e realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

11.13. As Partes assinam este Instrumento de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.13.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Instrumento de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Instrumento de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

12.1. O presente Instrumento de Emissão reger-se-á pelas leis brasileiras.

12.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Instrumento de Emissão.

E por assim haverem ajustado, as Partes firmam o presente Instrumento de Emissão, em formato eletrônico, juntamente com as testemunhas a seguir.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

* * * * *

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO I
Núcleo de Subordinação

Núcleo de Subordinação de Letra Financeira emitida para fins de composição do Nível II do Patrimônio de Referência, com previsão de extinção permanente do direito de crédito contra a instituição emissora

1. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro documento acessório em desconformidade com os requisitos estabelecidos pela legislação e pela regulamentação vigente para que o instrumento seja elegível a compor o Nível II do Patrimônio de Referência (PR) e com as demais cláusulas deste Núcleo de Subordinação.

2. O aditamento, alteração ou revogação dos termos deste Núcleo de Subordinação e das demais condições de emissão da Letra Financeira dependem de prévia autorização do Banco Central do Brasil.

3. O pagamento desta Letra Financeira está subordinado ao pagamento dos demais passivos da instituição emissora, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução da instituição emissora.

4. Esta Letra Financeira não será objeto de garantia, seguro, ou qualquer outro mecanismo que obrigue ou permita pagamento ou transferência de recursos, direta ou indiretamente, da instituição emissora, de entidade do conglomerado ou de entidade não financeira controlada, para o seu titular, de forma a comprometer a condição de subordinação de que trata o item 3.

5. A compra desta Letra Financeira não é objeto de financiamento, direto ou indireto, pela instituição emissora.

6. A integralização dos valores relativos a esta Letra Financeira é efetuada em espécie.

7. A recompra e o resgate antecipado desta Letra Financeira, ainda que realizados indiretamente por intermédio de entidade do conglomerado ou por entidade não financeira controlada pela instituição emissora, estão condicionados à autorização do Banco Central do Brasil, exceto nos casos previstos nos artigos. 5 º, § 6º, e 10, § 4º, da Resolução nº 5.007, de 24 de março de 2022.

8. Considera-se ineficaz qualquer cláusula desta Letra Financeira ou de outro instrumento acessório que preveja a variação de prazos ou das condições de remuneração após sua emissão, inclusive em função de oscilação da qualidade creditícia da instituição emissora.

9. O direito de crédito representado por esta Letra Financeira será extinto, no valor

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

correspondente ao saldo computado no Nível II do PR, nas seguintes situações:

I. divulgação pela instituição emissora, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, de que seu Capital Principal está em patamar inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) do montante dos ativos ponderados pelo risco (RWA), apurado na forma estabelecida pela Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, ou por outra que vier a lhe suceder;

II. assinatura de compromisso de aporte para a instituição emissora, caso se configure a exceção prevista no artigo 28 da Lei Complementar nº 101, que admite a utilização de recursos públicos para socorrer instituições do Sistema Financeiro Nacional mediante lei específica;

III. decretação, pelo Banco Central do Brasil, de regime de administração especial temporária ou de intervenção na instituição emissora; ou

IV. determinação do Banco Central do Brasil, segundo critérios estabelecidos em regulamento específico editado pelo Conselho Monetário Nacional.

10. A extinção referida no item 9 não ocorrerá nas hipóteses de revisão ou de republicação de documentos que tenham sido utilizados pela instituição emissora como base para a divulgação da proporção entre o Capital Principal e o montante RWA, prevista no item 9, I.

11. A ocorrência das situações previstas nos itens 9 e 10 não será considerada evento de inadimplemento ou outro fator que gere a antecipação do vencimento de dívidas em qualquer negócio jurídico de que participe a instituição emissora.

12. A eficácia do item 9 está condicionada à vigência da autorização do Banco Central do Brasil para a utilização dos recursos captados por meio desta Letra Financeira para fins de composição do PR, de modo que cessará diante de eventual cancelamento da referida autorização, o que pode ocorrer, entre outras hipóteses decorrentes da regulamentação, em caso de descumprimento dos termos deste Núcleo de Subordinação, ainda que os atos ou cláusulas causadores da violação sejam reputados ineficazes.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO II
MODELO DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DAS LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS

DATA: [•] Via	**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE LETRAS FINANCEIRAS, SUBORDINADAS, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DO BANCO VOTORANTIM S.A.**	Nº: [•]
Para os fins deste boletim de subscrição ("Boletim de Subscrição"), adotam-se as definições constantes no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2023, conforme aditado ("Instrumento de Emissão").		

DEVEDOR
BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor").

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO			
Série	Qtd. Subscrita de Letras Financeiras Subordinadas	Valor Nominal Unitário	Valor Total Subscrito de Letras Financeiras Subordinadas
		R$	R$
Única	[•]	R$ [•]	R$ [•]

FORMA DE PAGAMENTO		
AMORTIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO		
Atualização Monetária	Taxa	Forma de Pagamento
Não aplicável.	Sobre o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) ("Remuneração das Letras Financeiras	Conforme previsto no Instrumento de Emissão.

	Subordinadas"). A Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas será calculada de acordo com a fórmula disposta no Instrumento de Emissão.	

OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	
Características:	Emissão de [•] ([•]) letras financeiras subordinadas, em série única, para colocação privada, com valor nominal unitário de R$300.000,00 (trezentos mil reais), perfazendo o montante total de R$ [•] ([•]), na Data de Emissão, conforme definido no Instrumento de Emissão, cujas características estão definidas no Instrumento de Emissão. A emissão das Letras Financeiras Subordinadas se insere no contexto de uma operação de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultou na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio em [•] ([•]) séries da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora ("Operação de Securitização" e "CRA", respectivamente). Os CRA são objeto de oferta pública de distribuição de valores mobiliários, realizada sob ao rito de registro automático perante a CVM, nos termos o artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Garantias:	Não aplicável.

QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR			
Nome ou Denominação Social:			CNPJ:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.			10.753.164/0001-43
Endereço:		Nº	Complemento: 3º andar, conjunto 32
Avenida Pedroso de Morais		1.553	CEP: 05419-001
Bairro:	Cidade:	UF:	País:
Pinheiros	São Paulo	SP	Brasil

INTEGRALIZAÇÃO
Conforme previsto no Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas na data de integralização dos CRA Quinta Série ("Data de Integralização"), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário ("Preço de Integralização"). Todas as Letras Financeiras Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas na Data de Integralização, sendo certo que, caso algum CRA Quinta Série não seja integralizado na Data de Integralização, os investidores dos CRA poderão realizar a integralização dos CRA Quinta Série em outras datas. Em tal hipótese, as Letras Financeiras Subordinadas também poderão ser integralizadas em datas diversas da Data de Integralização, sendo

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

certo que, o preço de integralização das Letras Financeiras Subordinadas será o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras Subordinadas, acrescido da Remuneração das Letras Financeiras Subordinadas, desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. Em qualquer caso, a integralização das Letras Financeiras Subordinadas pela Securitizadora deverá ser realizada nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA Quinta Série, desde que todas as condições precedentes da operação sejam cumpridas, e as integralizações dos CRA Quinta Série, bem como a transferência dos recursos para a Conta de Liquidação ocorram até às 16:00 horas. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Letras Financeiras Subordinadas serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente às respectivas integralizações dos CRA Quinta Série, sem incidência de quaisquer encargos, penalidades, multas, acréscimo, tributos ou correção monetária.

ADESÃO AOS TERMOS E CONDIÇÕES

Condições:

O Subscritor, neste ato, declara, em caráter irrevogável e irretratável, em relação à emissão de letras financeiras subordinadas, em série única, para colocação privada, do Devedor, para os devidos fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e do Instrumento de Emissão, nos termos do artigo 59, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Subscritor

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Anexo III

Descrição da Destinação de Recursos

CNPJ DO FORNECEDOR	CNAE	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	DESCRIÇÃO
19.449.347/0001-44	01.34-2-00	VELOSO GREEN COFFEE EXPORTACAO LTDA	19/10/2023	375439090	R$ 4.988.610,00	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372551341	R$ 5.075.000,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372553701	R$ 2.486.015,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	16/08/2023	365380105	R$ 4.378.657,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/08/2023	364264356	R$ 1.449.572,25	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	08/08/2023	364084771	R$ 1.015.153,54	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/08/2023	363166976	R$ 3.291.779,58	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	01/08/2023	362920080	R$ 20.828.431,52	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/07/2023	361841118	R$ 521.922,44	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	21/07/2023	361291039	R$ 1.001.359,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	04/07/2023	358650367	R$ 1.543.469,86	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	27/06/2023	357585718	R$ 1.454.502,60	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	20/06/2023	356554605	R$ 601.222,10	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	30/05/2023	353280782	R$ 3.394.317,84	Cultivo de cana de açúcar
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/02/2023	340104362	R$ 15.609.000,00	Cultivo de arroz

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	23/02/2023	339604101	R$ 17.867.595,00	Cultivo de soja
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	23/02/2023	339564966	R$ 6.457.500,00	Atividades de pós-colheita
02.077.618/0001-85	01.11-3-02	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS	27/01/2023	336183433	R$ 26.364.000,00	Cultivo de milho
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/01/2023	336025101	R$ 7.642.650,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	16/11/2022	326526267	R$ 5.384.000,00	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/11/2022	325040738	R$ 1.029.300,79	Cultivo de cana de açúcar
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/09/2022	320802563	R$ 5.250.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	28/09/2022	320667194	R$ 7.007.241,05	Cultivo de cana de açúcar
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	12/09/2022	318571240	R$ 7.938.995,45	Atividades de pós-colheita
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/08/2022	317202079	R$ 14.033.250,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316648924	R$ 555.300,50	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316685795	R$ 13.690.178,00	Cultivo de soja
03.936.815/0001-75	01.34-2-00	ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO SA	15/08/2022	315300062	R$ 10.481.799,89	Cultivo de café
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	10/08/2022	314883725	R$ 5.189.662,80	Atividades de pós-colheita
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/08/2022	313948285	R$ 5.320.500,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/08/2022	313611919	R$ 7.920.000,00	Cultivo de pinus

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28/07/2022	313263527	R$ 5.235.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/07/2022	312285064	R$ 5.470.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/06/2022	307109709	R$ 9.183.000,02	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	09/05/2022	303907502	R$ 21.729.891,46	Cultivo de café
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/05/2022	303538171	R$ 10.002.000,00	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	26/04/2022	302493543	R$ 35.164.265,40	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/04/2022	302429542	R$ 3.899.451,90	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	01/04/2022	299566659	R$ 8.300.000,87	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/04/2022	299622432	R$ 5.632.550,00	Cultivo de pinus
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/03/2022	297768343	R$ 12.670.000,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295536926	R$ 8.232.320,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295566824	R$ 32.273.571,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	24/02/2022	295388183	R$ 3.803.898,12	Cultivo de café
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295051275	R$ 16.161.280,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295056724	R$ 16.195.200,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295058868	R$ 8.818.347,60	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/02/2022	293634070	R$ 627.736,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/02/2022	293178087	R$ 15.262.883,00	Cultivo de soja

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	03/02/2022	293071152	R$ 6.823.997,82	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/01/2022	289653076	R$ 6.340.000,00	Cultivo de pinus
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	23/12/2021	288862951	R$ 12.500.000,01	Cultivo de melão
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	21/12/2021	288544669	R$ 5.903.619,75	Cultivo de melão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO IV
DESPESAS

(i) Despesas *Flat*:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	*GROSS UP*	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0043%
Agente Fiduciário - Verificação Dest. Reembolso	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	97.250,00	97.250,00	0,0211%
Total				**127.250,00**	**130.454,21**	**0,03%**

(ii) Despesas Recorrentes:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0052%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0039%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0035%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 39.000,00	44.393,85	0,0085%

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Escriturador LF	OT	Fixo (estimado)	0,8785	12.000,00	13.659,65	0,0026%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Total				**89.300,00**	**127.766,83**	**0,02%**

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO PRIVADA, EM SÉRIE ÚNICA, DE LETRAS FINANCEIRAS SUBORDINADAS DO BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes (individualmente denominadas como "Parte" e em conjunto como "Partes"):

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Devedor");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Instrumento de Emissão (conforme abaixo definido), o qual foi aditado em 8 de dezembro de 2023;

(ii) em 15 de dezembro de 2023, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Instrumento de Emissão);

(iii) as Partes desejam aditar o Instrumento de Emissão, conforme as alterações previstas neste Aditamento, de modo a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(iv) nos termos da Cláusula 3.5.2 do Instrumento de Emissão, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração deste Aditamento, sem necessidade de qualquer deliberação adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

1. DAS DEFINIÇÕES

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" ("Instrumento de Emissão").

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar as Cláusulas 3.2.1 e 3.2.2 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.2.1.*** *O valor total da Emissão é de R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido diminuído, mas não foi, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.*
>
> ***3.2.2.*** *A quantidade de Letras Financeiras Subordinadas emitida foi determinado após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.*"

2.2. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.4.1 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **"3.4.1.** *Foram emitidas 434 (quatrocentas e trinta e quatro) Letras Financeiras Subordinadas, observado que a quantidade de Letras Financeiras Subordinadas poderia ter sido diminuída, mas não foi, nos termos das Cláusulas 3.6.2 e 3.6.3 abaixo.*"

2.3. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.5.1 e 3.5.2 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> "***3.5.1.*** *Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde se verificou a demanda para a colocação dos CRA e foi definido, entre o Devedor e a Securitizadora, a emissão dos CRA em 4 (quatro), tendo sido cancelada a emissão dos CRA Quarta Série, a quantidade de CRA alocada em cada série e a quantidade total de CRA emitida e, consequentemente, a emissão das Letras Financeiras Sênior em 3 (três) séries, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de Bookbuilding").*
>
> ***3.5.2****. O resultado do Procedimento de Bookbuilding é ratificado por meio de aditamento a este Instrumento de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior e ao Termo de Securitização, celebrados em 19 de dezembro de 2023, portanto, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA."

2.4. As Partes desejam alterar a Cláusula 3.6 do Instrumento de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"***3.6.*** *Durante o Procedimento de Bookbuilding, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta será colocada com relação ao montante total da Oferta. Sem prejuízo, no âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta poderia ter sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA, em qualquer das séries ("Distribuição Parcial").*

3.6.1. *Na eventualidade de, ao final do Procedimento de Bookbuilding, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA Quinta Série não tivesse abrangido a totalidade dos CRA Quinta Série inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA Quinta Série não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas também teriam sido cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto na Cláusula 3.5.2 acima.*

3.6.2. *Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de Bookbuilding, tivesse sido apurado que o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA Quinta Série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA Quinta Série em nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.*"

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.2. Todos os termos e condições do Instrumento de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Instrumento de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

4.2. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.3. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.4. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.7. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5. DO FORO

5.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A."

DS
RS

BANCO VOTORANTIM S.A.
Devedor, representado por seus diretores

DocuSigned by: Alexandre Luiz Zimath 3B1C2862D1764BA... _____ DocuSigned by: Marcelo Kenji Kanzy 06EF70F6C4EA497... _____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B010F335E735436... _____ DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B010F335E735436... _____

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Carlos Pádua 73ABA6F987364E8... _____ **2.** DocuSigned by: Felipe Preta 98ED0B8A71DB4F1... _____

ANEXO VI

DESPESAS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DESPESAS

CNPJ DO FORNECEDOR	CNAE	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	DESCRIÇÃO
19.449.347/0001-44	01.34-2-00	VELOSO GREEN COFFEE EXPORTACAO LTDA	19/10/2023	375439090	R$ 4.988.610,00	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372551341	R$ 5.075.000,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372553701	R$ 2.486.015,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	16/08/2023	365380105	R$ 4.378.657,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/08/2023	364264356	R$ 1.449.572,25	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	08/08/2023	364084771	R$ 1.015.153,54	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/08/2023	363166976	R$ 3.291.779,58	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	01/08/2023	362920080	R$ 20.828.431,52	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/07/2023	361841118	R$ 521.922,44	Cultivo de cana de açúcar

07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	21/07/2023	361291039	R$ 1.001.359,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	04/07/2023	358650367	R$ 1.543.469,86	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	27/06/2023	357585718	R$ 1.454.502,60	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	20/06/2023	356554605	R$ 601.222,10	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	30/05/2023	353280782	R$ 3.394.317,84	Cultivo de cana de açúcar
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/02/2023	340104362	R$ 15.609.000,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	23/02/2023	339604101	R$ 17.867.595,00	Cultivo de soja
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	23/02/2023	339564966	R$ 6.457.500,00	Atividades de pós-colheita
02.077.618/0001-85	01.11-3-02	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS	27/01/2023	336183433	R$ 26.364.000,00	Cultivo de milho

77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/01/2023	336025101	R$ 7.642.650,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	16/11/2022	326526267	R$ 5.384.000,00	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/11/2022	325040738	R$ 1.029.300,79	Cultivo de cana de açúcar
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/09/2022	320802563	R$ 5.250.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	28/09/2022	320667194	R$ 7.007.241,05	Cultivo de cana de açúcar
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	12/09/2022	318571240	R$ 7.938.995,45	Atividades de pós-colheita
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/08/2022	317202079	R$ 14.033.250,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316648924	R$ 555.300,50	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316685795	R$ 13.690.178,00	Cultivo de soja
03.936.815/0001-75	01.34-2-00	ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO SA	15/08/2022	315300062	R$ 10.481.799,89	Cultivo de café

71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	10/08/2022	314883725	R$ 5.189.662,80	Atividades de pós-colheita
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/08/2022	313948285	R$ 5.320.500,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/08/2022	313611919	R$ 7.920.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28/07/2022	313263527	R$ 5.235.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/07/2022	312285064	R$ 5.470.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/06/2022	307109709	R$ 9.183.000,02	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	09/05/2022	303907502	R$ 21.729.891,46	Cultivo de café
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/05/2022	303538171	R$ 10.002.000,00	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	26/04/2022	302493543	R$ 35.164.265,40	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/04/2022	302429542	R$ 3.899.451,90	Cultivo de cana de açúcar

17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	01/04/2022	299566659	R$ 8.300.000,87	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/04/2022	299622432	R$ 5.632.550,00	Cultivo de pinus
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/03/2022	297768343	R$ 12.670.000,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295536926	R$ 8.232.320,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295566824	R$ 32.273.571,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	24/02/2022	295388183	R$ 3.803.898,12	Cultivo de café
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295051275	R$ 16.161.280,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295056724	R$ 16.195.200,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295058868	R$ 8.818.347,60	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/02/2022	293634070	R$ 627.736,00	Cultivo de cana de açúcar

79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/02/2022	293178087	R$ 15.262.883,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	03/02/2022	293071152	R$ 6.823.997,82	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/01/2022	289653076	R$ 6.340.000,00	Cultivo de pinus
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	23/12/2021	288862951	R$ 12.500.000,01	Cultivo de melão
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	21/12/2021	288544669	R$ 5.903.619,75	Cultivo de melão

ANEXO VII

CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO
DE INTERESSES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por diretor estatutário: Ana Eugênia de Jesus Souza Número do Documento de Identidade: RG nº: 15.461.802.000-3 SSP/MA CPF nº: 009.635.843-24

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 304ª (trecentésima quarta) emissão Número das Séries: 5 Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização, na forma do artigo 9, da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
Assinado de forma digital por ANA EUGENIA DE JESUS SOUZA:00963584324
Dados: 2023.12.05 17:20:43 -03'00'

JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
Assinado de forma digital por JOSE EDUARDO GAMBOA JUNQUEIRA:42308529830
Dados: 2023.12.05 16:55:59 -03'00'

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO VIII

TERMO DE SECURITIZAÇÃO E SEUS ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍCEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS POR BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) as Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Termo de Securitização (conforme abaixo definido);

(ii) as Partes desejam corrigir determinados erros formais constantes no Termo de Securitização, os quais não acarretam qualquer prejuízo aos titulares de CRA (conforme definido no Termo de Securitização);

(iii) até a presente data, os CRA (conforme definido no Termo de Securitização) não foram subscritos e/ou integralizados, razão pela qual não se faz necessária a realização da

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

assembleia geral de titulares de CRA e/ou deliberação societária adicional de qualquer das Partes para aprovar as matérias objeto do presente Aditamento.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A.*" ("Termo de Securitização").

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar a Cláusula 6.9 do Termo de Securitização, que passará a vigorar com a seguinte redação:

> **6.9.** Remuneração dos CRA Quarta Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (spread) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Quarta Série").

3. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito, sendo transcrita no **Anexo I** a este Aditamento a versão consolidada do Termo de Securitização, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Página de assinaturas do "Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B010F335E735436... _____

DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B010F335E735436... _____

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by: Matheus Gomes Faria 295347A0C17A46A... _____

DocuSigned by: Francielle Viana FAFA82F351C4482... _____

TESTEMUNHAS:

1. _____ DocuSigned by: Carlos Pádua 73ABA6F987364E8... _____

2. _____ DocuSigned by: Felipe Preta 98ED0B8A71DB4F1... _____

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

PRIMEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍCEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS POR BANCO VOTORANTIM S.A.

ANEXO I
CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.*)

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO,
EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Securitizadora
CNPJ n° 10.753.164/0001-63

lastreados em Letras Financeiras emitidas por

BANCO VOTORANTIM S.A.
CNPJ nº 59.588.111/0001-03

Datado de
5 de dezembro de 2023.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS POR BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"); e

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte");

As Partes celebram o presente "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A.*" ("Termo de Securitização"), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b), da Resolução CVM 160 (conforme definido abaixo), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) aos CRA (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 14.430, da Lei n.º 11.076, de 30 de dezembro de 2004 ("Lei 11.076"), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis e cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. *Definições*. Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo ou no preâmbulo do

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

presente:

"Agente Fiduciário"	A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, ou qualquer outra instituição que venha a substitui-la nos termos da Cláusula 12.6 abaixo, na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA.
"ANBIMA"	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, bloco II, conjunto 704, inscrita no CNPJ sob o n° 34.271.171/0001-77.
"Anexos"	Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização para todos os fins e efeitos de direito.
"Anúncio de Encerramento"	O anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.
"Anúncio de Início"	O anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.
"Aplicações Financeiras Permitidas"	Os investimentos em aplicações de renda fixa com liquidez diária nos quais os recursos mantidos na Conta do Patrimônio Separado poderão ser aplicados, a exclusivo critério da Securitizadora, de acordo com as opções de investimento que estejam disponíveis na plataforma do Banco Bradesco S.A. ou Banco Votorantim S.A., tais como (i) títulos públicos federais, (ii) certificados de depósito bancário emitidos por Instituições Autorizadas; (iii) operações compromissadas com lastro nos ativos indicados nos

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	incisos (i) e (ii) acima contratadas com Instituições Autorizadas; ou (iv) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com o investimento do Fundo de Despesas, bem como os benefícios fiscais desses rendimentos integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressalvados à Securitizadora, na qualidade e emissora dos CRA, e, portanto, titular da Conta do Patrimônio Separado.
"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	A assembleia especial de titulares de CRA, na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	Tem o significado previsto nas Cláusulas 6.1 e 6.2 abaixo.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	A **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, conj. 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.830.108/0001-65, auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado e responsável pela elaboração das demonstrações contábeis individuais do Patrimônio Separado na forma prevista na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 80.
"Aviso ao Mercado"	O aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160.
"BACEN"	O Banco Central do Brasil.
"Banco Liquidante"	O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, responsável pelas

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	liquidações financeiras dos CRA.
"B3"	A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n° 48, 7° andar, inscrita no CNPJ sob o n° 09.346.601/0001-25, a qual disponibiliza sistema de registro e de liquidação financeira de ativos financeiros, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.
"Brasil" ou "País"	A República Federativa do Brasil.
"Capital Complementar"	Os instrumentos perpétuos (ou instrumentos similares) emitidos pelo Devedor, que foram ou serão autorizados pelo BACEN a serem qualificados como capital complementar do Devedor nos termos da Resolução CMN 4.955 ou que possam, de qualquer forma, descaracterizar a natureza de subordinação das Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da regulamentação e legislação vigente.
"Capital Principal"	O capital (ou instrumentos similares) emitido pelo Devedor, que foi ou será autorizado pelo BACEN a ser qualificado como capital principal do Devedor, nos termos da Resolução CMN 4.955.
"CETIP21"	O CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CMN"	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ"	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA"	O "*Código de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Oferta Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*" da ANBIMA, em vigor nesta data.
"Código Civil"	A Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"COFINS"	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Conta Centralizadora"	A conta corrente de titularidade da Emissora, inserida no âmbito do Patrimônio Separado dos CRA, mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (237), sob o nº 6358-4, agência 3396, na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Conta do Fundo de Despesas"	significa a conta corrente de nº 6361-4, na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A. (237), de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contas do Patrimônio Separado"	significa a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas quando referidas em conjunto.
"Contrato de Distribuição"	O "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 304ª (trecentésima quarta) Emissão, em até 5 (cinco) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A*.", celebrado, nesta data, entre a Emissora e o Coordenador Líder.
"Controlada(s)"	Qualquer controlada, direta ou indireta, de uma das Partes, sendo que para fins deste Termo de Securitização, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.
"Controlador(a)(es)"	Qualquer controlador, direto ou indireto, de uma das Partes, sendo que para fins deste Termo de Securitização, utiliza-se a definição de controle constante do artigo 116, da Lei das Sociedades por Ações.
"Coligada(s)"	Qualquer empresa investida de uma das Partes, na qual a Parte em questão mantenha influência significativa no processo de tomada de decisões, que será presumida a partir da detenção de participação

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	correspondente a 20% (vinte por cento) do capital votante da entidade investida.
"Coordenador Líder"	O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição, sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ sob o nº 59.588.111/0001-03.
"CRA"	Em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série, os CRA Quarta Série e os CRA Quinta Série.
"CRA Primeira Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora a serem emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Segunda Série.
"CRA Terceira Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Terceira Série.
"CRA Quarta Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Quarta Série.
"CRA Quinta Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nas Letras Financeiras Subordinadas.
"CRA Sênior"	Em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quarta Série.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"CRA em Circulação"	Para fins de quórum, todos os CRA subscritos e integralizados, excluídos (i) aqueles de titularidade da Emissora, do Devedor ou que possuam em tesouraria (ii) os que sejam de titularidade de pessoas ligadas à Emissora e/ou ao Devedor, assim entendidas as empresas que sejam Controladoras, subsidiárias, Controladas, direta ou indiretamente, Coligadas ou empresas sob controle comum; ou (iii) aqueles que sejam de titularidade de qualquer de seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas das entidades ante mencionadas ou de pessoa que esteja em situação de conflito de interesses, para fins de determinação de quórum em assembleias.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Todos os valores e créditos decorrentes (i) dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) da Conta do Patrimônio Separado e todos os valores que venham a ser depositados na Conta do Patrimônio Separado; e (iii) das respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima, conforme aplicável, que integram o Patrimônio Separado dos CRA da presente Emissão.
"CSLL"	A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custos e Despesas"	Os Custos e Despesas Lastro descritos no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização.
"CVM"	A Comissão de Valores Mobiliários.
"Data de Emissão dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (vi).
"Data de Início da Rentabilidade"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (vii).
"Data de Integralização"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (xvii).
"Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 6.16 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (x).
"Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (x).
"Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (x).
"Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (x).
"Data de Vencimento dos CRA Quinta Série"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (x).
"Despesas"	Tem o significado definido na Cláusula 15.2 abaixo.
"Despesas *Flat*"	Tem o significado definido na Cláusula 15.2 abaixo.
"Destinação dos Recursos"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo.
"Devedor"	O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, conforme acima qualificado.
"Dia Útil" ou "Dias Úteis"	Todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios – Sênior Primeira Série"	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série"	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série"	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série"	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior"	Em conjunto, os Direitos Creditórios - Sênior Primeira Série, os Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série, os Direitos Creditórios – Sênior Terceira Série e os Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série.
"Direitos Creditórios – Subordinado"	Os direitos creditórios do agronegócio oriundos das Letras Financeiras Subordinadas, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força das Letras Financeiras Subordinadas, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes do Instrumento de Emissão.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior e os Direitos Creditórios – Letras Financeiras Subordinadas em conjunto.
"Documentos Comprobatórios"	Os documentos que comprovam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, quais sejam (i) os Instrumentos de Emissão; (ii) os boletins de subscrição das Letras Financeiras; e (iii) este Termo de Securitização, bem como eventuais aditamentos aos documentos acima mencionados.
"Documentos da Operação"	(i) os Instrumentos de Emissão; (ii) os boletins de subscrição das Letras Financeiras; (iii) o Contrato de Distribuição; (iv) este Termo de Securitização; (v) os boletins de subscrição dos CRA; (vi) o Aviso ao Mercado; (vii) o Anúncio de Início; (viii) o Anúncio de Encerramento; (ix) os Prospectos; (x) a lâmina da Oferta dos CRA; (xi) os demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta; e (xii) os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima.
"Efeito Adverso Relevante"	Qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante nas condições financeiras ou econômicas do Devedor e/ou na capacidade do Devedor de cumprir as suas obrigações decorrentes dos Instrumentos de Emissão ou de qualquer outro Documento da Operação.
"Emissão"	A presente 304ª (Trecentésima Quarta) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, objeto do presente Termo de Securitização.
"Emissora" ou "Securitizadora"	A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização, na qualidade de emissora dos CRA.
"Encargos Moratórios"	Tem o significado definido na Cláusula 3.2 abaixo, inciso 1(xix).
"Escriturador"	**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS**

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 07, 2º andar, Barra da tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34
"Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"	Tem o significado definido na Cláusula 13.1 abaixo.
"Fundo de Despesas"	Tem o significado definido na Cláusula 15.1 abaixo.
"Instituição Custodiante"	A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios.
"Instituições Participantes da Oferta"	Em conjunto, o Coordenador Líder e os Participantes Especiais.
"Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior"	O "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.*" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora.
"Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas"	O "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A.*" celebrado entre o Devedor e a Securitizadora.
"Instrumentos de Emissão"	O Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior e o Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas em conjunto.
"Investidores Qualificados"	Os investidores qualificados, conforme definido nos

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	termos do artigo 12 da Resolução da CVM 30 (conforme definido abaixo).
"IRRF"	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"ISS"	O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
"JUCESP"	A Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"Lei 14.430"	A Lei n° 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
"Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção"	Em conjunto, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* e do *UK Bribery Act* de 2010, e demais normas aplicáveis às Partes que versem sobre atos de corrupção, lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a Administração Pública.
"Legislação Socioambiental"	A legislação ambiental e trabalhista em vigor, desde que aplicáveis ao Devedor, incluindo, mas não se limitando, as leis, os regulamentos e as demais normas relacionadas à segurança e saúde ocupacional, à medicina do trabalho, à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, sobretudo a legislação que versa sobre as vedações ao incentivo a prostituição, à utilizar ou incentivo a utilização de mão-de-obra infantil (salvo, na condição de aprendiz, em conformidade com as leis aplicáveis) e/ou em condição análoga à de escravo e sobre a defesa dos direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente.
"Lei das Sociedades por Ações"	A Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
"Letras Financeiras"	As Letras Financeiras Sênior e as Letras Financeiras Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Letras Financeiras Sênior"	As Letras Financeiras Sênior Primeira Série, as Letras

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	Financeiras Sênior Segunda Série, as Letras Financeiras Sênior Terceira Série e as Letras Financeiras Sênior Quarta Série, quando referidas em conjunto.
"Letras Financeiras Sênior Primeira Série"	Tem o significado previsto no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Letras Financeiras Sênior Segunda Série"	Tem o significado previsto no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Letras Financeiras Sênior Terceira Série"	Tem o significado previsto no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Letras Financeiras Sênior Quarta Série"	Tem o significado previsto no Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior.
"Letras Financeiras Subordinadas"	As letras financeiras subordinadas, para colocação privada, de emissão do Devedor, nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas.
"MDA"	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medida Provisória 2.200	A Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
"Meios de Divulgação"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.2.1 abaixo.
"Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"	Tem o significado atribuído na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (v).
"Oferta"	A oferta pública de distribuição dos CRA, a ser registrada na CVM sob o rito automático de registro de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.
"Parte" ou "Partes"	Tem o significado previsto no preâmbulo.
"Participantes Especiais"	As instituições financeiras autorizadas a operar no

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários convidadas e contratadas pelo Coordenador Líder, por meio da celebração dos respectivos termos de adesão ao Contrato de Distribuição.
"Patrimônio Separado"	O patrimônio único e indivisível em relação aos CRA, constituído pelos Créditos do Patrimônio Separado dos CRA, em decorrência da instituição do Regime Fiduciário dos CRA, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e destina-se exclusivamente à liquidação dos CRA aos quais está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração, despesas e obrigações fiscais da Emissão dos CRA.
"Período de Capitalização"	Significa, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Início da Rentabilidade da respectiva série, inclusive, e termina na primeira data de pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na data de pagamento da remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA da respectiva série.
"Pessoas Vinculadas"	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.4.4 abaixo.
"PIS"	A Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Plano de Distribuição"	Tem o significado definido na Cláusula 4.1 abaixo.
"Prazo Máximo de Colocação"	Tem o significado definido na Cláusula 4.7 abaixo.
"Preço de Integralização das Letras Financeiras"	O valor a ser pago pela Emissora ao Devedor, como contrapartida à subscrição das Letras Financeiras, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Preço de Integralização dos CRA"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (xvii).
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Tem o significado previsto na Cláusula 3.2 abaixo, inciso (xi).
"Produtores Rurais"	Tem o significado previsto na Cláusula 5.1.1 abaixo.
"Prospecto Definitivo"	O prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, sendo que as menções ao Prospecto Definitivo serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.
"Prospecto Preliminar"	O prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência, sendo que as menções ao Prospecto Preliminar serão também menções aos documentos que anexa e que incorpora por referência.
"Prospectos"	Em conjunto, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo.
"Regime Fiduciário"	O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da Conta do Patrimônio Separado, na forma do artigo 25, da Lei 14.430.
"Remuneração dos CRA"	Em conjunto, a Remuneração dos CRA Primeira Série, a Remuneração dos CRA Segunda Série, a Remuneração dos CRA Terceira Série, a Remuneração dos CRA Quarta Série e a Remuneração dos CRA Quinta Série.
"Remuneração dos CRA Primeira Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Remuneração dos CRA Segunda Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.7 abaixo.
"Remuneração dos CRA Terceira Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.8 abaixo.
"Remuneração dos CRA Quarta Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.9 abaixo.
"Remuneração dos CRA Quinta Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.10 abaixo.
"Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.17 abaixo.
"Resolução BACEN 122"	A Resolução do BACEN nº 122, de 2 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CMN 4.955"	A Resolução do CMN nº 4.955, de 21 de outubro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CMN 5.007"	A Resolução do CMN nº 5.007, de 24 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 17"	A Resolução da CVM n° 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	A Resolução da CVM n° 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 44"	A Resolução da CVM n° 44, de 23 de agosto de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	A Resolução da CVM n° 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 80"	A Resolução da CVM n° 80, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 81"	A Resolução da CVM n° 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	conforme em vigor.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	O sistema de vasos comunicantes para alocação dos CRA Sênior entre CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série e, consequentemente, a alocação das Letras Financeiras Sênior entre Letras Financeiras Sênior Primeira Série, Letras Financeiras Sênior Segunda Série, Letras Financeiras Sênior Terceira Série e Letras Financeiras Sênior Quarta Série, sendo que a quantidade de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior emitida em uma das séries deverá ser deduzida da quantidade a ser alocada na outra série, respeitada a quantidade total de CRA Sênior e o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries, de forma que a soma dos CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior, alocados em cada uma das séries efetivamente emitidas deverá corresponder à quantidade total de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior objeto da Emissão.
"SRE"	A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM.
"Taxa DI"	As taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
"Taxa SELIC"	A taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
"Termo de Securitização"	Tem o significado definido no Preâmbulo acima.
"Titulares de CRA"	Os Investidores que efetivamente subscreverem e integralizarem os CRA da presente Oferta, bem como os investidores que venham a adquirir os CRA no

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

	mercado secundário após o encerramento da Oferta.
"Valor de Resgate dos CRA Terceira Série"	Tem o significado definido na Cláusula 6.17.2 abaixo.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	Tem o significado definido na Cláusula 15.5 abaixo.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA, correspondente à R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA.
"Valor Total da Emissão"	Tem o significado definido na Cláusula 3.2, inciso (viii).

1.1.1. Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto nos Instrumentos de Emissão; e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

1.1.2. Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

2. OBJETO E DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

2.1. *Vinculação*. Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos: (i) Direitos Creditórios –Sênior Primeira Série aos CRA Primeira Série; (ii) Direitos Creditórios – Sênior Segunda Série aos CRA Segunda Série; (iii) Direitos Creditórios –Sênior Terceira Série aos CRA Terceira Série; (iv) Direitos Creditórios – Sênior Quarta Série aos CRA Quarta Séries; e (v) Direitos Creditórios – Subordinado aos CRA Quinta Série, cujas características são descritas na Cláusula 3 abaixo.

2.1.1. *Classificação ANBIMA dos CRA*. De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRA nº 06, de 2 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRA são classificados como: (a) Concentração: "Concentrado", uma vez que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos 100% (cem por cento) pelo Devedor, nos termos do artigo 4º, inciso I, item "b", das referidas regras e procedimentos; (b) Revolvência: "sem Revolvência", nos termos do artigo 4º, inciso II, das referidas regras e procedimentos; (c) Atividade do Devedor: "Terceiro Fornecedor", nos termos do artigo 4º, inciso III, item "c", das referidas regras e procedimentos; e (d) Segmento: "Outros", nos termos do artigo 4º, inciso IV, item "h", das referidas regras e procedimentos. Essa classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

2.1.2. Sem prejuízo do presente Termo de Securitização vincular as Partes desde a data de sua assinatura, este Termo de Securitização e a emissão dos CRA serão eficazes a partir da Data de Emissão dos CRA.

2.2. *Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivale a R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser diminuído em razão da Distribuição Parcial.

2.3. *Origem dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos das Letras Financeiras, as quais serão emitidas nos termos dos Instrumentos de Emissão.

2.3.1. Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, devidos pelo Devedor em razão das Letras Financeiras e que se caracterizam como créditos performados, nos termos do artigo 2, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60. A fase da cadeia do agronegócio que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão inseridos é a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, cujas atividades estão inseridas na cadeia do agronegócio, principalmente relacionadas a comercialização, distribuição, importação e exportação de produtos agrícolas, por meio concessão de financiamentos à produtores rurais ou suas cooperativas, relacionados com as atividades descritas acima.

2.4. *Aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. A titularidade dos (i) Direitos Creditórios – Letras Financeiras Sênior será adquirida pela Emissora mediante subscrição (a) das Letras Financeiras Sênior Primeira Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Primeira Série; (b) das Letras Financeiras Sênior Segunda Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Segunda Série; (c) das Letras Financeiras Sênior Terceira Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Terceira Série; e (d) das Letras Financeiras Sênior Quarta Série, por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Sênior Quarta Série; e (ii) Direitos Creditórios– Subordinado será adquirida pela Emissora mediante subscrição das Letras Financeiras Subordinadas por meio da assinatura dos boletins de subscrição das Letras Financeiras Subordinadas, sendo certo que tais aquisições ocorrerão anteriormente à efetiva emissão dos CRA.

2.4.1. Considerando o disposto na Cláusula 2.2 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, decorrentes das Letras Financeiras. Assim, todas as condições para o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que lastreiam os CRA, à

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Securitizadora serão observadas anteriormente à emissão e distribuição dos CRA, bem como ao registro da Oferta dos CRA pela CVM.

2.4.2. A Instituição Custodiante realizará a custódia eletrônica dos CRA e será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios.

2.4.3. A atuação da Instituição Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. A Instituição Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

2.4.4. Adicionalmente, sempre que houver aditamento a quaisquer dos Documentos Comprobatórios a Securitizadora obriga-se a enviar à Instituição Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia em até 3 (três) Dias Úteis contados da celebração do referido aditamento.

2.4.5. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 34 da Resolução CVM 60, a Instituição Custodiante deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação dos Documentos Comprobatórios.

2.4.6. A Securitizadora e a Instituição Custodiante poderão solicitar ao Devedor quaisquer documentos comprobatórios adicionais que julgarem necessários para que possam exercer plenamente as prerrogativas decorrentes da titularidade dos ativos, sendo capaz de comprovar a origem e a existência do direito creditório e da correspondente operação que o lastreia.

2.5. O Regime Fiduciário a ser instituído pela Emissora conforme previsto neste Termo, será registrado na B3 nos termos do artigo 26, parágrafo 1º, da Lei nº 14.430.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DOS CRA

3.1. *Aprovação Societária.* A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas em (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no " O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

integralização e outra condições das emissões; e (ii) reunião da diretoria da Emissora, conforme a ata da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 27 de novembro de 2023, conforme rerratificada em 4 de dezembro de 2023, a ser arquivada na JUCESP.

3.1.1. Adicionalmente, a celebração dos Instrumentos de Emissão e a emissão das Letras Financeiras Subordinadas e das Letras Financeiras Sênior, bem como a assunção das demais obrigações previstas nos Instrumentos de Emissão e nos demais Documentos da Operação de que o Devedor é parte são realizadas com base no plano de negócios trienal do Devedor aprovado na reunião do conselho de administração do Devedor, realizada no dia 12 de dezembro de 2022, nos termos do artigo 28, inciso (xiv), do estatuto social do Devedor, não tendo sido realizada qualquer aprovação societária específica.

3.2. *Características dos CRA*. Os CRA objeto da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) **Emissão:** 304ª (trecentésima quarta) emissão da Emissora;

(ii) **Série:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, no Sistema de Vasos Comunicantes com relação à 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira) e 4ª (quarta) séries, sendo que a quantidade de CRA Sênior a ser alocada em cada uma de tais séries será definida conforme o Procedimento de *Bookbuilding*;

(iii) **Subordinação**: não há subordinação entre as séries dos CRA.

(iv) **Subordinação dos Direitos Creditórios do Agronegócio**: sem prejuízo do disposto no item (iii) acima, nos termos do artigo 40 da Lei 12.249, as Letras Financeiras Subordinadas que servirão de lastro dos CRA Quinta Série foram emitidas com cláusula de subordinação aos credores quirografários do Devedor, ficando os pagamentos devidos aos titulares das respectivas Letras Financeiras Subordinadas subordinados ao pagamento dos demais passivos do Devedor, incluindo as Letras Financeiras Sênior que são lastro para os CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, na hipótese de dissolução do Devedor. Os termos e condições do Núcleo de Subordinação estão descritos no Anexo I ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, nos termos da Resolução BACEN 122 e seu Anexo II. Em caso de conflito entre os termos do Núcleo de Subordinação, os termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e os termos deste Termo de Securitização, prevalecerão os termos do Núcleo de Subordinação, sendo nulo qualquer outro termo, neste Termo de Securitização ou em outro documento, que prejudique o atendimento dos requisitos previstos

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

no Núcleo de Subordinação, nos termos do artigo 12, inciso II, da Resolução CMN 4.955.

(v) **Quantidade de CRA**: Serão emitidos, inicialmente, 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série será definida conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, no Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório dos CRA Terceira Série e dos CRA Quarta Série, em conjunto, não poderá exceder a quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Séries"); e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderá ser diminuída caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série;

(vi) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão dos CRA será 21 de dezembro de 2023 ("Data de Emissão dos CRA");

(vii) **Data de Início da Rentabilidade**: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização da respectiva série ("Data de Início da Rentabilidade");

(viii) **Valor Total da Emissão:** O Valor Total da Emissão será de, inicialmente, R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Séries; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído caso (a) a Oferta seja encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não seja um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");

(ix) **Valor Nominal Unitário:** R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão dos CRA;

(x) **Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, conforme o caso, e observado o disposto neste Termo de Securitização, o prazo de vencimento: (a) dos CRA Primeira

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Série será de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento dos CRA Primeira Série"); (b) dos CRA Segunda Série será de 733 (setecentos e trinta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2025 ("Data de Vencimento dos CRA Segunda Série"); (c) dos CRA Terceira Série será de 1.098 (mil e noventa e oito) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento dos CRA Terceira Série"); (d) dos CRA Quarta Série será de 1.098 (mil e noventa e oito) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 23 de dezembro de 2026 ("Data de Vencimento dos CRA Quarta Série"); e (e) dos CRA Quinta Série será de 3.653 (três mil, seiscentos e cinquenta e três) dias corridos, contados a partir da Data de Emissão dos CRA, vencendo-se em 21 de dezembro de 2033 ("Data de Vencimento dos CRA Quinta Série" e, quando referida em conjunto com a Data de Vencimento dos CRA Primeira Série, Data de Vencimento dos CRA Segunda Série, Data de Vencimento dos CRA Terceira Série e Data de Vencimento dos CRA Quarta Série, a "Data de Vencimento");

(xi) **Coleta de Intenções de Investimento**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação de demanda para a colocação dos CRA e a definição, com o Devedor e a Securitizadora, da quantidade de séries dos CRA, da quantidade de CRA a ser alocada em cada série, observado o Montante Máximo 3ª e 4ª Série, e da quantidade total de CRA a ser emitida e, consequentemente, da quantidade de séries de Letras Financeiras Sênior, da quantidade de Letras Financeiras Sênior a ser alocada em cada série e da quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de *Bookbuilding*"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão, ao Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior e ao Termo de Securitização, a serem celebrados anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA.

(xii) **Distribuição Parcial:** No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade Distribuição Parcial, nos termos da Cláusula 4.6 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(xiii) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xiv) **Remuneração:** (a) os CRA Primeira Série farão jus à Remuneração dos CRA Primeira Série, calculada e paga nos termos da Cláusula 6.6 abaixo; (b) os CRA Segunda Série farão jus à Remuneração dos CRA Segunda Série, calculada e paga nos termos da Cláusula 6.7 abaixo; (c) os CRA Terceira Série farão jus à Remuneração dos CRA Terceira Série, calculada e paga nos termos da Cláusula 6.8 abaixo; (d) os CRA Quarta Série farão jus à Remuneração dos CRA Quarta Série, calculada e paga nos termos da Cláusula 6.9 abaixo; e (e) os CRA Quinta Série farão jus à Remuneração dos CRA Quinta Série, calculada e paga nos termos da Cláusula 6.10 abaixo;

(xv) **Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, (a) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; (b) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; (c) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série; (d) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série; e (e) o Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Quinta Série;

(xvi) **Pagamento da Remuneração:** (a) a Remuneração dos CRA Primeira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série; (b) a Remuneração dos CRA Segunda Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série; (c) a Remuneração dos CRA Terceira Série será paga em 1 (uma) data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série; (d) a Remuneração dos CRA Quarta Série será paga em 1 (uma) data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série; e (e) a Remuneração dos CRA Quinta Série será paga semestralmente, em cada Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série;

(xvii) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** Os CRA serão subscritos e integralizados à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição ("Data de Integralização"), pelo Valor Nominal Unitário da respectiva série. Caso qualquer CRA venha a ser integralizado em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série, CRA Quarta Série ou CRA Quinta Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

da respectiva série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização ("Preço de Integralização dos CRA"). Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (1) alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia ("Taxa SELIC"); (2) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (3) alteração na Taxa DI; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada data de subscrição, nos termos do artigo 61, da Resolução CVM 160;

(xviii) **Lastro dos CRA:** (a) os CRA Primeira Série são lastreados nos Direitos Creditórios - Sênior Primeira Série; (b) os CRA Segunda Série são lastreados nos Direitos Creditórios - Sênior Segunda Série; (c) os CRA Terceira Série são lastreados nos Direitos Creditórios - Sênior Terceira Série; (b) os CRA Quarta Série são lastreados nos Direitos Creditórios - Sênior Quarta Série; e (c) os CRA Quinta Série são lastreados nos Direitos Creditórios – Subordinado;

(xix) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da incidência da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Emissora aos Titulares dos CRA nos termos deste Termo de Securitização, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(xx) **Prorrogações dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer montante devido, nos termos dos Instrumentos de Emissão e/ou deste Termo de Securitização, pelo Devedor ou pela Emissora, conforme o caso, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação não for um Dia Útil;

(xxi) **Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado:** Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 13.1 abaixo, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado e promover a liquidação do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Separado, na hipótese de a Assembleia de Titulares dos CRA deliberar sobre tal liquidação;

(xxii) **Regime Fiduciário**: Será instituído o Regime Fiduciário pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, com a consequente constituição do Patrimônio Separado;

(xxiii) **Público-Alvo da Oferta:** Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores Qualificados;

(xxiv) **Depósito, Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira:** os CRA serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente. Os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Tais restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário;

(xxv) **Forma:** Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3 enquanto estiverem eletronicamente registrados na B3 e custodiados junto à Instituição Custodiante, que assinará a declaração na forma do **Anexo I**. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante, o extrato expedido pelo Escriturador dos CRA, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem eletronicamente custodiados na B3;

(xxvi) **Local de Emissão:** São Paulo – SP;

(xxvii) **Ordem de Alocação dos Pagamentos:** caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio não seja suficiente para quitação integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA, nos termos deste Termo, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) pagamento das Despesas da Operação, incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Securitizadora, em função dos Documentos da Operação e, que tenha risco de perda provável, conforme relatório dos advogados,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

contratados às expensas do Patrimônio Separado; (b) eventuais Encargos Moratórios; (c) Remuneração dos CRA em atraso; (d) Remuneração dos CRA no respectivo período; (e) Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA em atraso; e (f) amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA dos CRA no respectivo período, se aplicável;

(xxviii) **Coobrigação da Emissora:** Não há;

(xxix) **Custos e Despesas vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio**: Os Custos e Despesas Lastro listados no **Anexo II** ao presente Termo de Securitização;

(xxx) **Classificação de Risco:** Os CRA não contarão com relatório de classificação de risco preparado por agência classificadora de risco;

(xxxi) **Utilização de Derivativos:** Não há;

(xxxii) **Revolvência:** Não haverá.

4. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

4.1. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição destinada aos Investidores ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores. A Oferta será realizada por meio da intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de melhores esforços de colocação.

4.1.1. Os CRA serão distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, que poderá convidar participantes especiais, nos termos do Contrato de Distribuição, e poderão ser colocados junto aos potenciais Investidores somente após a concessão do registro da Emissão. Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta realizarão a oferta de distribuição pública dos CRA de forma a assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo.

4.1.2. O Coordenador Líder da Oferta deve garantir (i) o recebimento prévio, pelos Participantes Especiais, dos Documentos da Operação, inclusive do Prospecto Preliminar e, quando disponível, do Prospecto Definitivo para leitura obrigatória; e (ii) que eventuais dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada tempestivamente pelo Coordenador Líder da Oferta para tal fim.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.2. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, a efetiva liquidação dos CRA somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(i) cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, exceto as que forem expressamente renunciadas pelo Coordenador Líder;

(ii) concessão do registro automático da Oferta pela CVM;

(iii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e à entidade administradora de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação versão eletrônica do Anúncio de Início, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos; e

(iv) disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor.

4.2.1. As divulgações requeridas pela Resolução CVM 160 devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder; (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação")

4.3. A distribuição dos CRA junto aos Investidores será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

4.4. Nos termos do artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, será aceita a participação de Investidores Qualificados na Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta, observado que, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA junto aos Investidores Qualificados da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, sendo seus Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento automaticamente cancelados.

4.4.1. Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRA ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertados, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandadas.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.4.2. Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertadas, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores Qualificados.

4.4.3. A vedação disposta na Cláusula 4.4 acima não se aplica: (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado; e (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos à regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada.

4.4.4. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", as seguintes pessoas: (i) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores do Devedor ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores diretos ou indiretos, e/ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

4.5. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA.

4.6. No âmbito da Oferta, será admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta será realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA ("Distribuição Parcial"). Na eventualidade de, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA não abranger a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, também serão cancelados pelo Devedor, por meio do procedimento previsto acima.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, seja apurado que: (i) o valor total equivalente à quantidade de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série, CRA Terceira Série e CRA Quarta Série efetivamente alocada não foi um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não foi um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA da respectiva série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, poderá ser diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que haja frações de CRA de nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas e/ou de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento a serem realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.6.1. Tendo em vista que a Distribuição Parcial, nos termos do artigo 74, os Investidores Qualificados poderão, no ato de aceitação à Oferta, condicionar sua adesão a que haja a distribuição:

(i) da totalidade dos CRA objeto da Oferta, sendo que, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA da respectiva série, referido Preço de Integralização dos CRA da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3; ou

(ii) de uma porção ou quantidade mínima de CRA originalmente objeto da Oferta definida conforme critério do próprio investidor, podendo o investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade dos CRA subscritas por tal investidor ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídas e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em receber a totalidade dos CRA subscritos por tal investidor, sendo que, se o investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA da respectiva série, referido Preço de Integralização dos CRA da respectiva série será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição, fora do âmbito da B3.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

4.7. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de divulgação do Anúncio de Início ("Prazo Máximo de Colocação").

4.8. Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização dos CRA, na Data de Integralização. Caso ocorra integralizações de CRA em outras datas, os CRA serão integralizados por seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a efetiva integralização dos CRA (exclusive).

4.8.1. O Preço de Integralização dos CRA será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os boletins de subscrição dos CRA e com os procedimentos operacionais da B3.

4.8.2. Os CRA poderão ser subscritos com ágio ou deságio, conforme definido no ato de subscrição dos CRA, desde que seja aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRA em cada data de subscrição, sendo certo que o ágio ou o deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na Taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; ou (iii) alteração na Taxa DI; sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRA da respectiva série integralizados em cada data de subscrição, nos termos do artigo 61, da Resolução CVM 160.

4.8.3. A liquidação dos CRA será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outra forma de transferência equivalente, na Conta de Liquidação, ou em outra conta corrente que venha a ser acordada entre as Partes.

4.8.4. A transferência, à Emissora, dos valores obtidos com a colocação dos CRA no âmbito da Oferta será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRA, de acordo com os procedimentos operacionais da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRA, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até às 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência, perante o Coordenador Líder, de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

4.9. Nos termos do artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, os CRA somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários (i) entre Investidores Qualificados, a qualquer momento; e (ii) ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de divulgação do Anúncio de Encerramento. Tais

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

restrições deixam de ser aplicáveis caso a Emissora realize oferta subsequente do mesmo valor mobiliário objeto da Oferta destinada ao público investidor em geral e sujeita ao rito de registro ordinário.

5. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

5.1. *Destinação dos recursos pela Emissora*. Os recursos obtidos pela Emissora com a distribuição dos CRA, líquidos dos custos da distribuição, serão utilizados para a integralização das Letras Financeiras, nos termos dos Instrumentos de Emissão.

5.1.1. *Destinação dos recursos pelo Devedor*. Os recursos líquidos obtidos e captados pelo Devedor com a integralização das Letras Financeiras serão integralmente destinados pelo Devedor para reembolso de pagamentos de Custos e Despesas descritas no **Anexo II** deste Termo de Securitização incorridas nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam a data de encerramento da Oferta, atinentes à concessão de financiamentos a produtores rurais e cooperativas de produtores rurais, clientes do Devedor ("Produtores Rurais"), relacionados a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, por meio de adiantamento sobre contratos de câmbio ("Destinação dos Recursos"), os quais são reembolsadas ao Devedor por meio desta emissão . Os Custos e Despesas descritos no **Anexo II** deste Termo de Securitização caracterizam-se como direitos creditórios do agronegócio nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110, de 17 de outubro de 2022 e do inciso II, parágrafo 4º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

5.1.2. A lista exaustiva dos Produtores Rurais, bem como suas respectivas qualificações encontram-se no **Anexo II** deste Termo de Securitização. O Devedor confirma que a condição de produtor rural ou de cooperativa de produtores rurais das entidades indicadas no **Anexo II** deste Termo de Securitização se dá em função da produção e cultivo de produtos agropecuários, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela respectiva Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAEs) indicados no **Anexo II** a este Termo de Securitização, ou pelos respectivos atos constitutivos (no caso das cooperativas de produtores rurais).

5.1.3. O Devedor encaminhou previamente à assinatura deste Termo de Securitização ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora, o relatório descritivo dos Custos e Despesas, conforme **Anexo II** a este Termo de Securitização, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da referida Destinação dos Recursos pelo Devedor, comprovando a destinação do volume total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), representando 100% (cem por cento) do valor total da emissão de CRA.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

5.1.4. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor será o responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a Destinação dos Recursos, bem como declara que os documentos encaminhados e os que serão encaminhados futuramente são verdadeiros, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração.

5.1.5. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor se obrigou, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Securitizadora e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos diretos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Letras Financeiras de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 5.

5.1.6. Sempre que solicitado, por escrito, por autoridades, para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, o Devedor se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos nos termos da Cláusula 5.1.1 acima.

5.1.7. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas, nos termos desta Cláusula, em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida.

5.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio e todos e quaisquer eles relativos serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário constituído pela Emissora, em conformidade com este Termo de Securitização, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em decorrência de outras obrigações do Devedor e/ou da Emissora até a data de resgate dos CRA, exceto pelos eventuais tributos sobre eles aplicáveis, e pagamento integral dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Neste sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme aplicável e nos termos do artigo 27, da Lei 14.430:

(i) constituirão, no âmbito do presente Termo de Securitização, Patrimônio Separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em nenhuma hipótese;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora no Patrimônio Separado até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinam-se exclusivamente, em sua integralidade, ao pagamento do Valor da Integralização das Letras Financeiras da respectiva série e dos valores devidos aos Titulares de CRA da respectiva série;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora, não podendo ser utilizados na prestação de garantias, nem ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observados os fatores de risco previstos nos Prospectos; e

(v) somente respondem pelas obrigações decorrentes dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

6. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO E RESGATE ANTECIPADO

6.1. *Atualização Monetária dos CRA Primeira Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série não será objeto de atualização monetária.

6.2. *Atualização Monetária dos CRA Segunda Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série não será objeto de atualização monetária.

6.3. *Atualização Monetária dos CRA Terceira Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série não será objeto de atualização monetária.

6.4. *Atualização Monetária dos CRA Quarta Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série não será objeto de atualização monetária.

6.5. *Atualização Monetária dos CRA Quinta Série*. O Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série não será objeto de atualização monetária.

6.6. *Remuneração dos CRA Primeira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 99% (noventa e nove por cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA Primeira Série").

6.6.1. A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ DI - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Primeira Série devida ao final do Período de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 99,00 (noventa e nove);

"k" = número de ordem da Taxas DI, variando de "1" até "n";

$\underline{TDI_k}$ = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

$\underline{DI_k}$ = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Primeira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.7. *Remuneração dos CRA Segunda Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de mercado na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 2 de janeiro de 2026 ("Remuneração dos CRA Segunda Série").

6.7.1. A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorSpread - 1)}$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.8. *Remuneração dos CRA Terceira Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cento por cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA Terceira Série").

6.8.1. A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Terceira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Terceira Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \text{ x } \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

"p" = 100,00 (cem inteiros);

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias decorridos entre o dia 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.9. *Remuneração dos CRA Quarta Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada a ser definida de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente à respectiva Taxa DI, utilizando-se a cotação indicativa do último preço verificado após o fechamento de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

mercado na data da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, divulgado pela B3 em sua página na internet (https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/cotacoes/cotacoes/), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 4 de janeiro de 2027, acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Quarta Série").

6.9.1. A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Quarta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VNe\ x\ (FatorSpread - 1)}$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quarta Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de *spread* fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"*spread*" = taxa de *spread*, informada com 4 (quatro) casas decimais; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

6.10. *Remuneração dos CRA Quinta Série*. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 107% (cento e sete por cento) da Taxa DI ("Remuneração dos CRA Quinta Série" e, em conjunto com a Remuneração dos CRA Primeira Série, Remuneração dos CRA Segunda

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Série, Remuneração dos CRA Terceira Série e Remuneração dos CRA Quarta Série, "Remuneração dos CRA").

6.10.1. A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Quinta Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

J = VNe x (Fator DI - 1)

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Quinta Série devida ao final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" = Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série, informado/ calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator DI" = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n}\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100}\right)$$

Onde:

"n" = número total de Taxas DI-Over, consideradas para cálculo da Remuneração dos CRA Terceira Série, sendo "n" um número inteiro;

"p" = 107,00 (cento e sete);

"k" = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

"TDI_k" = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Onde:

"DI_k" = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais sem arredondamento.

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k \times \frac{P}{100})$, sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

- Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

- Para efeito do cálculo de TDI_k, será considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração dos CRA Quinta Série no dia 10 (dez), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 7 (sete), considerando que os dias 7 (sete) e 10 (dez) são todos Dias Úteis.

6.11. Se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização ou relativas às Letras Financeiras Sênior e /ou às Letras Financeiras Subordinadas, previstas nos respectivos Instrumentos de Emissão, a Taxa DI não estiver disponível, será utilizado, para apuração de "TDIk" em sua substituição, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e a Securitizadora, quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

6.11.1. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA ou às Letras Financeiras Sênior ou às Letras Financeiras Subordinadas, conforme o caso, por proibição legal ou judicial, será utilizada, em sua substituição, o seu substituto legal. Na hipótese de **(i)** não haver um substituto legal para a Taxa DI; ou **(ii)** havendo um substituto legal para a Taxa DI, extinção, limitação e/ou não divulgação do substituto legal para a Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

de impossibilidade de aplicação do substituto legal para a Taxa DI aos CRA ou às Letras Financeiras Sênior ou às Letras Financeiras Subordinadas por proibição legal ou judicial, a Emissora deverá, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção do substituto legal da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia de Titulares de CRA para deliberar, em comum acordo com o Devedor, em assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Sênior e assembleia especial de titulares das Letras Financeiras Subordinadas, conforme o caso, e observada a legislação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e dos CRA Segunda Série, e das Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente, dos CRA Terceira Série, a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado vigentes à época, observado que, por se tratar de operação estruturada para a emissão dos CRA, a decisão da Securitizadora deverá ser tomada única e exclusivamente conforme definido na Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada para deliberar sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado, e, consequentemente, o novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior e das Letras Financeiras Subordinadas ou aos CRA, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização, será utilizada a última variação disponível da Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre o Devedor e à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração das Letras Financeiras Sênior e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série e/ou das Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente, dos CRA Terceira Série, conforme o caso.

6.11.2. Caso a Taxa DI ou o substituto legal para a Taxa DI, conforme o caso, volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, ressalvada a hipótese de sua inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida Assembleia Especial de Titulares de CRA não será realizada, e o respectivo índice, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA previstas neste Termo de Securitização.

6.11.3. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista acima, não haja acordo sobre a nova Remuneração das Letras Financeiras Sênior e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, e das Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente, dos CRA Terceira Série, conforme o caso, entre o Devedor e a Securitizadora ou em caso de não instalação em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente para deliberação, será considerada para fins de Remuneração das Letras Financeiras Sênior e, consequentemente, dos CRA Primeira Série e/ou dos CRA Segunda Série, e das Letras Financeiras Subordinadas e, consequentemente, dos CRA Terceira Série, conforme o caso,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

a última Taxa DI divulgada oficialmente.

6.12. *Pagamento da Remuneração dos CRA Primeira Série*. A Remuneração dos CRA Primeira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.13. *Pagamento da Remuneração dos CRA Segunda Série*. A Remuneração dos CRA Segunda Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.14. *Pagamento da Remuneração dos CRA Terceira Série*. A Remuneração dos CRA Terceira Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.15. *Pagamento da Remuneração dos CRA Quarta Série*. A Remuneração dos CRA Quarta Série será paga em 1 (uma) única data, qual seja, na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série.

6.16. *Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série*. A Remuneração dos CRA Quinta Série será paga semestralmente a partir da Data de Emissão, conforme tabela de pagamento abaixo (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração da Quinta Série"):

N.º da Parcela	**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA Quinta Série**
1	21/06/24
2	23/12/24
3	23/06/25
4	23/12/25
5	23/06/26
6	22/12/26
7	22/06/27
8	21/12/27
9	21/06/28
10	21/12/28
11	21/06/29
12	21/12/29
13	24/06/30
14	23/12/30

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

15	23/06/31
16	23/12/31
17	22/06/32
18	21/12/32
19	21/06/33
Data de Vencimento	**21/12/33**

6.17. *Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série decorrente de Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas.* Nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas e da Resolução CMN 5.007, o Devedor poderá, nos casos descritos na Cláusula 4.17 do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, recomprar de forma parcial ou total as Letras Financeiras Subordinadas, mediante o pagamento do Valor de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas (conforme abaixo definido), observados os prazos, termos e condições estabelecidos na legislação aplicável e nas cláusulas abaixo ("Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas") e consequentemente, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado, total ou parcial, dos CRA Quinta Série, proporcionalmente às Letras Financeiras Subordinadas recompradas, mediante o pagamento dos valores estabelecidos nas Cláusulas 6.17.2 abaixo ("Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série").

6.17.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.17 acima, nos termos do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, as Letras Financeiras Subordinadas poderão ser recompradas pelo Devedor de forma parcial e, consequentemente os CRA Quinta Série poderão ser resgatados parcialmente, desde que observado o prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias entre cada data de exercício parcial da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas pelo Devedor, nos termos da Resolução CMN 5.007 e legislação aplicável.

6.17.2. *Valor de Resgate dos CRA Quinta Série.* O valor a ser pago à Securitizadora a título de resgate dos CRA Quinta Série será equivalente ao Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série acrescido **(i)** da Remuneração dos CRA Quinta Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Início da Rentabilidade, inclusive, até a data de resgate dos CRA Quinta Série, exclusive; e **(ii)** dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA Quinta Série, devidos e não pagos até a data do resgate, se houver; ("Valor de Resgate dos CRA Quinta Série"), o qual deverá ser pago pelo Devedor no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de comunicação do Devedor acerca da realização da oferta de recompra.

6.17.3. Ocorrendo a recompra das Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, proporcionalmente às Letras

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Financeiras Subordinadas recompradas, nos mesmos termos da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas. Nesse caso, a Emissora transferirá os Direitos Creditórios – Subordinado proporcionais aos CRA Quinta Série resgatados, no estado em que se encontrarem, ao Devedor, que, nesta hipótese, adquirirá automática e compulsoriamente os Direitos Creditórios – Subordinado proporcionais aos CRA Quinta Série resgatados e pagará à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Valor de Resgate dos CRA Quinta Série.

6.17.4. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, a Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento dos valores devidos pelo Devedor em razão do exercício da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas, para o pagamento, aos Titulares de CRA Quinta Série, em até 2 (dois) Dias Úteis seguinte ao do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação do Patrimônio Separado, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

6.17.5. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série serão realizados sob acompanhamento do Agente Fiduciário e da seguinte forma: (i) no caso de o Devedor exercer a Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas com relação a totalidade das Letras Financeiras Subordinadas, o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverá ser total com relação aos CRA Quinta Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Quinta Série por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3; e (ii) no caso de o Devedor exercer a Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas parcial das Letras Financeiras Subordinadas, o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverá ser feito mediante sorteio, coordenado pelo Agente Fiduciário e cujo procedimento será definido em edital, sendo certo que todas as etapas desse procedimento, como habilitação, apuração, validação e quantidades serão realizadas fora do âmbito da B3. Os Titulares dos CRA Quinta Série sorteados serão comunicados com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência sobre o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série.

6.17.6. A Emissora comunicará os Titulares de CRA Quinta Série sobre o Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série por meio de publicação de comunicado, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva realização do resgate antecipado, informando: (i) a data do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série; (ii) o valor a ser pago em decorrência do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, e de eventual prêmio, quando aplicável, a ser pago aos Titulares dos CRA Quinta Série; e (iii) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, sendo certo que a operacionalização do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, através da B3, será realizada com a anuência do Agente Fiduciário.

6.17.7. O Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Antecipado dos CRA Quinta Série.

6.17.8. Todos os CRA Quinta Série objeto do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série deverão ser resgatados na mesma data, que obrigatoriamente deverá ser um Dia Útil.

6.17.9. Os CRA Quinta Série resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

6.18. *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série.* O Valor Nominal Unitário dos CRA Primeira Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Primeira Série.

6.19. *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário dos CRA da Segunda Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Segunda Série.

6.20. *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Terceira Série.* O Valor Nominal Unitário dos CRA da Terceira Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Terceira Série.

6.21. *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quarta Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Quarta Série.

6.22. *Amortização do Valor Nominal Unitário dos CRA Quinta Série.* O Valor Nominal Unitário dos CRA da Quinta Série será integralmente pago na Data de Vencimento dos CRA Quinta Série.

6.23. *Pagamentos.* Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora. Conforme definido neste Termo de Securitização e nos Instrumentos de Emissão, quaisquer recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, ao cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Devedor, nos termos deste Termo de Securitização e dos Instrumentos de Emissão, serão depositados até no máximo 2 (dois) Dias Úteis antes da respectiva data de pagamento prevista neste Termo de Securitização. Caso a Emissora não recepcione os recursos na Conta Centralizadora até a referida data, esta não será capaz de operacionalizar, via Banco Liquidante, o pagamento dos recursos devidos aos Titulares dos CRA, devidos por força deste Termo de Securitização. Neste caso, a Emissora estará isenta de quaisquer penalidades e descumprimento de obrigações a ela imputadas e o Devedor será responsabilizado pelo não cumprimento destas obrigações pecuniárias.

6.24. *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*. Sem prejuízo da prorrogação dos

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

prazos, conforme disposto no item (xx) da Cláusula 3.2 acima, acima, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

6.25. *Local de Pagamento*. Os pagamentos dos CRA serão efetuados pela Emissora, utilizando-se os procedimentos operacionais adotados pela B3, para os CRA que estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRA não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na respectiva Conta Centralizadora, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na Conta Centralizadora.

6.26. *Atraso nos pagamentos devidos pelo Devedor*. Caso o Devedor não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força do Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e remuneração das Letras Financeiras, das despesas da Oferta e da Emissão ou, ainda, pagamentos devidos em razão da Opção de Recompra das Letras Financeiras Subordinadas, na forma do Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas, a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, deverão adotar todos as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

6.26.1. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio devido, a Emissora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada Investidor, com as consequentes amortizações proporcionais dos CRA, conforme aplicável.

7. PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. *Formador de Mercado*. Nos termos do inciso IV, do artigo 7º, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para realização da atividade de formador de mercado para os valores mobiliários da Emissão. Com base em referida recomendação, não foi contratado formador de mercado.

7.2. *Escriturador dos CRA.* O Escriturador dos CRA atuará como escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade dos CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela B3, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na B3, em nome de cada Titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador dos CRA, a partir das

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

informações prestadas com base na posição de custódia eletrônica constante da B3, em nome de cada Titular dos CRA.

7.2.1. O Escriturador dos CRA poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.5 abaixo.

7.3. *Banco Liquidante.* O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares dos CRA, executados por meio da B3. A remuneração do Banco Liquidante será arcada diretamente pela Emissora, com recursos próprios.

7.3.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares dos CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.5 abaixo.

7.4. *Auditor Independente do Patrimônio Separado*. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60.

7.4.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi escolhido com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada.

7.4.2. O Auditor Independente do Patrimônio Separado prestará serviços à Emissora e não será responsável pela verificação de lastro dos CRA.

7.5. Instituição Custodiante. A Instituição Custodiante será responsável pela custódia dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, remuneração, conforme previsto na Cláusula 15.

7.5.1. A Instituição Custodiante poderá ser substituída, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.6.

7.6. *Substituição dos Prestadores de Serviços*. O Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, a Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado poderão ser substituídos automaticamente, sem a necessidade de convocação de Assembleia Especial de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora ou prestação de serviços de forma insatisfatória, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento; (ii) na superveniência de qualquer norma ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

impeça a contratação objeto do contrato de escrituração, do contrato de custódia ou do contrato celebrado com o Auditor Independente do Patrimônio Separado; (iii) caso o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de descredenciamento do Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado para o exercício da atividade de escrituração ou custódia de valores mobiliários e de auditoria independente, conforme aplicável; (v) se o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 10 (dez) dias, ou por período inferior, após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme aplicável, para sanar o referido inadimplemento ou desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador dos CRA, ao Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou ao Auditor Independente do Patrimônio Separado nos respectivos prazos, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência; (viii) de comum acordo entre o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado e a Emissora, por meio de notificação prévia da Emissora, do Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência; e (ix) no caso de fim da vigência do contrato celebrado com o Escriturador dos CRA, o Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou o Auditor Independente do Patrimônio Separado, conforme o caso.

7.6.1. Nos casos previstos na Cláusula 7.5 acima, o novo Escriturador dos CRA, Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou Auditor Independente do Patrimônio Separado devem ser contratados pela Emissora, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis, observado o dever do Escriturador dos CRA, do Banco Liquidante, Instituição Custodiante e/ou do Auditor Independente do Patrimônio Separado de manter a prestação dos serviços até sua efetiva substituição.

7.6.2. Este Termo de Securitização será objeto de aditamento para refletir as substituições de que tratam as Cláusulas acima enumeradas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da formalização dos respectivos atos necessários à concretização de tais substituições.

7.6.3. A substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado deve ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário, à B3 e à Superintendência de Supervisão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

de Securitização (SSE).

8. EVENTOS DE VENCIMENTO ANTECIPADO

8.1. As Letras Financeiras e, consequentemente os CRA, não estão sujeitos a vencimento antecipado, nos termos da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CMN 5.007.

9. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

9.1. A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, nos termos da Resolução CVM 44 e da Resolução CVM 60, os quais serão divulgados, no mínimo, por meio das páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM.

9.2. A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal e colocá-lo à disposição dos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário até o 30º (trigésimo) dia de cada mês, ratificando a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA.

9.2.1. O referido relatório mensal deverá incluir:

(i) Data de Emissão dos CRA;

(ii) saldo devedor dos CRA;

(iii) valor pago aos Titulares de CRA no mês;

(iv) data de vencimento final dos CRA;

(v) valor recebido em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(vi) saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

(vii) apuração dos valores existentes no Fundo de Despesas.

9.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, diretamente por si, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRA, ressaltando que analisou diligentemente os Documentos da Operação, em conjunto com o assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua veracidade, consistência, completude, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRA e ao Agente Fiduciário, declarando, com base nas declarações prestadas pelo Devedor e no parecer legal elaborados pelos assessores legais contratados no âmbito da Oferta *(legal opinion),* que tais documentos se encontram na

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.

9.3.1. A Emissora declara, sob as penas da lei, que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive as societárias, necessárias à celebração deste Termo de Securitização e/ou dos demais Documentos da Operação, à emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) tem plena capacidade para cumprir com todas as suas obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(iv) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(vi) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vii) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livre e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização, com base nas declarações prestadas pelo Devedor e pelo processo de auditoria jurídico realizado no âmbito da Oferta;

(viii) a Emissão, a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a celebração deste Termo de Securitização não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: **(a)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(b)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas; ou

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;

(ix) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;

(x) o Patrimônio Separado dos CRA não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;

(xi) adotou, nos termos do artigo 36 da Resolução CVM 60, as diligências necessárias para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado: (a) possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) no caso da Instituição Custodiante e da entidade registradora, possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (c) possuem regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;

(xii) fiscalizou os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização.

(xiii) não teve sua falência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, tampouco existe qualquer evento análogo aos anteriores que caracterize ou possa caracterizar estado de insolvência da Emissora;

(xiv) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;

(xv) não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga a de escravo e/ou trabalho infantil;

(xvi) cumpre e exige que seus conselheiros, diretores e funcionários, agindo em seu nome e benefício, cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma das Leis de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção, na medida em que: (a) adota programa de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com as Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; (c) seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, declarando que seus funcionários, executivos, diretores, ou administradores, no melhor do seu conhecimento, não foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente; (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas do Devedor, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, dispendendo seus melhores esforços para exigir contratualmente que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente; e (e) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as normas citadas anteriormente, comunicará em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário;

(xvii) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xviii) na Data de Integralização, será a legítima e única titular dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) está cumprindo com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e ambiental relacionadas (a) à segurança e à saúde ocupacionais; (b) àquelas que dizem respeito à prevenção e combate ao trabalho infantil, proveito criminoso da prostituição e trabalho análogo ao escravo; e (c) à Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas no seu respectivo objeto social, sendo que as leis, regulamentos, legislações e regulamentos ambientais, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução dos negócios da Emissora. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder com todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ambientais em vigor;

(xx) cumpre as leis, regulamentos e demais normas ambientais e trabalhistas em vigor, relativas ao meio ambiente e à saúde e segurança ocupacional, de forma que: (a) não utiliza na condução de suas atividades trabalho infantil e/ou análogo ao de escravo, (b) não adota ações que incentivem a prostituição; (c) não pratica discriminação de raça e gênero; (d) não fere os direitos dos silvícolas; (e) os trabalhadores da Emissora estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (f) a Emissora cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor em especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e (g) não praticou qualquer ato ou adotou qualquer medida capaz de ocasionar crime ao meio ambiente; declarando, ainda, que não foi condenada definitivamente na esfera judicial ou administrativa por (1) questões trabalhistas envolvendo as matérias referidas nos incisos "a" a "d" acima; (2) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que configure crime contra o meio ambiente; ou (3) por descumprimento de legislação ou regulamentação ambiental que não configure crime contra o meio ambiente; e

(xxi) inexiste qualquer condenação na esfera administrativa ou judicial, notadamente por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção.

9.3.2. Sem prejuízo das demais obrigações contidas nesta Cláusula, a Emissora se obriga a:

(i) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presenças das atas de Assembleia Gerais de Titulares de CRA;

(b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado dos CRA sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado dos CRA;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas aos CRA; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas aos CRA;

(ii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM à Emissora, desde que o fato gerador da multa tenha sido ocasionado por esta;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(iii) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA:

a. registrado junto à entidade registradora;

b. custodiados junto à Instituição Custodiante ou entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

(iv) adotar, nos termos do artigo 36, da Resolução CVM 60, durante todo o prazo de vigência dos CRA, as diligências necessárias para verificar se os prestadores de serviços contratados para si ou em benefício do Patrimônio Separado: (a) possuem recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados; (b) no caso da Instituição Custodiante e da entidade registradora, possuem sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e (c) possuem regras, procedimentos e controles internos adequados à operação de securitização;

(v) informar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pelo Devedor e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(vi) observar as regras referentes à sua categoria de registro perante a CVM, incluindo o cumprimento de todas as obrigações periódicas e eventuais aplicáveis, e manter atualizado seu registro junto à CVM;

(vii) cumprir, e fazer com que seus representantes cumpram, as normas de conduta previstas na Resolução CVM 160, conforme aplicáveis;

(viii) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(x) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua identificação, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação eletrônica, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xi) fiscalizar, durante todo o prazo de vigência dos CRA, os serviços prestados por terceiros contratados no âmbito da Emissão que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsável perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da operação de securitização;

(xii) observar a regra de rodízio dos auditores independentes da Emissora, assim como para o Patrimônio Separado dos CRA, conforme disposto na regulamentação específica, sendo que em caso de substituição do Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio, a Emissora deverá atualizar as informações aplicáveis previstas neste Termo de Securitização, providenciando o seu aditamento, caso aplicável;

(xiii) abster-se de praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção e na Legislação Socioambiental;

(xiv) fornecer ao Agente Fiduciário em até 90 (noventa) dias a contar da data de encerramento do exercício social ou dentro de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva data de publicação, o que ocorrer primeiro, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e contábeis, auditados, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;

(xv) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;

(xvi) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e do relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

(xvii) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes dentro de 3 (três) meses

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

contados do encerramento do exercício social;

(xviii) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;

(xix) exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação a seus investidores;

(xx) envidar melhores esforços para, naquilo que lhe couber, evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

(xxi) cumprir fielmente, naquilo que lhe couber, as obrigações previstas neste Termo de Securitização;

(xxii) manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição dos investidores, na forma e prazos estabelecidos nos respectivos instrumentos, em suas regras internas e na regulação, toda a documentação relativa à presente emissão;

(xxiii) informar à CVM, sempre que verificado, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis da ocorrência ou da sua identificação pela Emissora, conforme aplicável;

(xxiv) sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos dos CRA nas atividades indicadas acima;

(xxv) zelar pela existência e integridade dos ativos e instrumentos que compõem o patrimônio separado, inclusive quando custodiados, depositados ou registrados em terceiros; e

(xxvi) divulgar, conforme aplicável, em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento.

9.3.3. A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contado da ciência dos respectivos fatos, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

9.3.4. A Emissora deverá tomar todas as providências judiciais ou administrativas necessárias de forma a manter o Patrimônio Separado dos CRA isento de quaisquer dívidas tributárias, trabalhistas ou previdenciárias diretamente relacionadas à Emissora ou ao seu grupo, sendo que nesta previsão não estão incluídos atos e acontecimentos relacionados a esta emissão dos CRA e a outras emissões de certificados de recebíveis da Emissora, conforme venha a ser exigido por força da previsão estabelecida no artigo 76 da A Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme em vigor, obrigando-se inclusive a solicitar a exclusão judicial ou administrativa, conforme seja o caso, do Patrimônio Separado dos CRA.

9.3.5. Adicionalmente, é vedada à Emissora a prática dos seguintes atos:

(i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando: (a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a Investidores; (b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da Emissora; (c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil; (d) houver a prática de *warehousing*; ou (e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a Partes Relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos nos Instrumentos de Emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista nos Instrumentos de Emissão;

(ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os bens ou direitos sob regime fiduciário vinculados à Emissão;

(iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à Emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM 60;

(iv) adiantar rendas futuras aos Titulares de CRA;

(v) aplicar no exterior os recursos captados com a Emissão;

(vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre; e

(vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRA.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

9.4. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da respectiva solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio a que tenha tido acesso ou em prazo inferior caso assim determinado por autoridade competente.

9.4.1. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Titulares de CRA, bem como informações relacionadas à Oferta pertinentes à Resolução CVM 44 e à Resolução CVM 60, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente.

9.5. Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste Termo de Securitização, a Emissora está adicionalmente obrigada a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, no prazo legalmente estabelecido: (i) as demonstrações financeiras da Emissora relativas ao exercício social então encerrado, acompanhadas de relatório dos auditores independentes, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; e (ii) as informações periódicas e eventuais exigidas nos termos da Resolução CVM 80.

9.6. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme o artigo 15, da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo no *website* do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social.

9.6.1. A Emissora obriga-se a fornecer aos Titulares de CRA, anualmente, à época do relatório anual, declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Securitização; e (ii) a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA.

9.7. A Emissora será responsável pela guarda de 1 (uma) via eletrônica: (i) dos Instrumentos de Emissão; (ii) deste Termo de Securitização; e (iii) dos boletins de subscrição das Letras Financeiras.

10. GARANTIA

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

10.1. *Garantias*. Não serão constituídas garantias reais ou pessoais no âmbito dos CRA ou das Letras Financeiras.

11. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

11.1. Na forma do artigo 26, da Lei 14.430 e do artigo 2º, VIII, do Suplemento A da Resolução CVM 60, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, o Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado incluindo a Conta do Patrimônio Separado, com a consequente constituição do Patrimônio Separado dos CRA, nos termos do **Anexo III** deste Termo de Securitização.

11.1.1. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio deste Termo de Securitização, será registrado na B3, nos termos do parágrafo 1°, do artigo 26, da Lei 14.430.

11.1.2. Os Créditos do Patrimônio Separado permanecerão segregados e separados do patrimônio comum da Emissora, e passam a constituir patrimônio separado distinto, que não se confunde com o da Emissora nem com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis do agronegócio, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA, e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate da totalidade dos CRA, seja na respetiva Data de Vencimento ou em virtude do Resgate Antecipado dos CRA Quinta Série, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

11.1.3. O Patrimônio Separado dos CRA, único e indivisível, será composto pelos Créditos do Patrimônio Separado, e será destinado especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Regime Fiduciário, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.

11.1.4. Os Créditos do Patrimônio Separado estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRA, nos termos do artigo 27, parágrafo 4º, da Lei 14.430.

11.1.5. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado dos CRA, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Diretos Creditórios do Agronegócio e de pagamento da amortização do principal, remuneração e demais encargos acessórios dos CRA, observado que, eventuais resultados, financeiros obtidos pela Emissora na administração ordinária do fluxo recorrente dos Diretos Creditórios do Agronegócio, não são parte do Patrimônio

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Separado.

11.1.6. Para fins do disposto na Resolução CVM 60, a Emissora declara que: (i) a guarda e conservação, em vias originais e/ou eletrônicas, dos documentos que dão origem aos Diretos Creditórios do Agronegócio serão de responsabilidade da Emissora; e (ii) a arrecadação, o controle e a cobrança dos Diretos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados, cabendo-lhes: (a) o controle da evolução do saldo devedor dos Diretos Creditórios do Agronegócio; (b) a apuração e informação ao Devedor e ao Agente Fiduciário dos valores devidos pelo Devedor; e (c) o controle e a guarda dos recursos que transitarão pelo Patrimônio Separado dos CRA.

11.1.7. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado dos CRA em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado dos CRA e desde que devidamente apurado e determinado em sentença judicial transitada em julgado.

11.2. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando as demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28, da Lei 14.430. O término do exercício social do Patrimônio Separado ocorrerá em 30 de setembro de cada ano.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

12.2. Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

(i) é instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) o representante legal do Agente Fiduciário que assina este Termo de Securitização tem poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário dos CRA, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;

(iii) este Termo de Securitização e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes do Agente Fiduciário,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) aceitar integralmente o presente Termo de Securitização, em todas as suas cláusulas e condições;

(v) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e neste Termo de Securitização;

(vi) não ter qualquer impedimento legal para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, parágrafo 3°, da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse prevista no artigo 6°, da Resolução CVM 17, sendo que o Agente Fiduciário não possui relação com a Emissora e/ou o Devedor que o impeça de exercer suas funções de forma diligente, de forma que assinou a declaração constante do **Anexo IV** deste Termo de Securitização;

(viii) ter analisado, diligentemente, os Documentos da Operação, para verificação da veracidade e da consistência das informações prestadas pela Emissora;

(ix) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(x) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

(xi) não tem qualquer ligação com a Emissora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções;

(xii) estar ciente da Circular 1.832 do Banco Central do Brasil;

(xiii) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(xiv) na data de celebração deste Termo de Securitização, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões indicadas no **Anexo V** de Termo de Securitização; e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(xv) em atendimento ao Ofício–Circular CVM/SRE n° 01/21, o Agente Fiduciário poderá, às expensas do Devedor, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor de eventuais garantias que vierem a ser prestadas no âmbito da presente Emissão, conforme o caso, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.

12.3. Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, principalmente:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba emprega na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7°, da Resolução CVM 17, para deliberar sobre sua substituição;

(iv) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada ao exercício de suas funções;

(v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Titulares de CRA, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações;

(vii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas e/ou encaminhadas pela Emissora sobre o assunto;

(viii) opinar sobre a suficiência das informações constantes de eventuais propostas de modificações nas condições dos CRA;

(ix) verificar a veracidade e a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, sendo certo que verificará a constituição e exequibilidade dos Diretos Creditórios do Agronegócio;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia, conforme aplicável, ou o domicílio ou a sede da Emissora e/ou do Devedor, conforme o caso;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou no Patrimônio Separado dos CRA;

(xii) convocar, quando aplicável ao Agente Fiduciário, Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos definidos neste Termo de Securitização;

(xiii) comparecer às Assembleias Gerais dos Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, inclusive mediante gestão junto à Emissora e ao Escriturador dos CRA;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes no presente Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas no presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Investidores e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, por meio de aviso a ser publicado em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do inadimplemento;

(xvii) colocar o relatório anual previsto no artigo 15, da Resolução CVM 17 à disposição dos Titulares de CRA no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos em sua página na rede mundial de computadores, pelo prazo de 3 (três) anos;

(xviii) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;

(xix) exercer, na hipótese de insolvência da Securitizadora, a administração do

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Patrimônio Separado;

(xx) fornecer, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430, à Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data do evento do resgate integral dos CRA na B3, o termo de quitação dos CRA, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do artigo 18, da Lei 14.430;

(xxi) disponibilizar o Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou em seu *website*, qual seja, www.vortx.com.br/;

(xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão das Letras Financeiras, de acordo com as informações prestadas pelo Devedor; e

(xxiii) promover, na forma deste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado.

12.3.1. Não obstante o disposto na Cláusula 12.3 acima, o Agente Fiduciário compromete-se, ao longo da vigência dos CRA, a desempenhar as funções previstas no artigo 11, da Resolução CVM 17, sem prejuízo do cumprimento de outras obrigações previstas nos Documentos da Operação, adotando boas práticas e procedimentos para o cumprimento de dever de diligência, não limitando-se à verificação dos Documentos Comprobatórios, conforme disposto na Cláusula 12.3 acima, devendo buscar outros documentos que possam comprovar a completude, ausência de falhas e/ou defeitos das informações apresentadas nos Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.3.2. No caso de inadimplemento, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e/ou em qualquer dos demais Documentos da Operação, deverá o Agente Fiduciário usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA, observado o previsto no artigo 12, da Resolução CVM 17.

12.3.3. Adicionalmente, o Agente Fiduciário será o responsável por verificar a aplicação dos recursos da Oferta e da emissão das Letras Financeiras, pelo Devedor, nos Custos e Despesas até a liquidação dos CRA.

12.3.4. Os resultados da verificação prevista nas cláusulas acima, inclusive no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, devem constar do relatório anual de que trata o artigo 15, da Resolução CVM 17.

12.4. O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio das informações de contato na Cláusula 18 nos termos do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Fiduciário atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora, conforme descritas no **Anexo V** deste Termo de Securitização.

12.5. O Agente Fiduciário receberá diretamente da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, com recursos do Fundo de Despesas, até a total quitação dos CRA, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto nos Instrumentos de Emissão.

12.5.1. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste Termo de Securitização e da legislação em vigor, correspondentes a: (i) uma parcela de implantação no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), devida até o 5º (quinto) dia útil contado da data de assinatura deste Termo de Securitização; e (ii) parcelas anuais no valor de R$ R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

12.5.2. Caso a Emissão seja desmontada, o valor da parcela (i) acima será devido pela Emissora e/ou Devedora a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

12.5.3. Em caso de inadimplemento, pelo Devedor, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, (i) a execução das garantias, (ii) ao comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares dos CRA ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iii) a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação, atas de assembleia e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte; (iv) pedidos de simulação de cálculo de resgate antecipado e outras simulações; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

12.5.4. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Agente Fiduciário, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

12.5.5. A remuneração recorrente do Agente Fiduciário será devida até a liquidação integral dos valores mobiliários ou até o cumprimento de todas as obrigações exigidas ao Agente Fiduciário no âmbito da Emissão. Em nenhuma hipótese será cabível pagamento pro rata temporis ou devolução, mesmo que parcial da remuneração do Agente Fiduciário.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

12.5.6. As parcelas citadas na Cláusula 12.5.5, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.5.7. As parcelas citadas no item (i) acima poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

12.5.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.5.9. *Despesas*: Adicionalmente, o Devedor antecipará ao Agente Fiduciário todas as despesas necessárias para prestar os serviços descritos neste Termo de Securitização, proteger os direitos e interesses dos investidores ou para realizar seus créditos. Quando houver negativa para custeio de tais despesas pelo Devedor, os Titulares dos CRA deverão antecipar todos os custos a serem despendidos pelo Agente Fiduciário, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pelo Devedor. As despesas a serem antecipadas deverão ser previamente aprovados pelos Titulares dos CRA e pelo Devedor. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário: (a) publicação de relatórios, avisos, editais e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis; (b) despesas com conferências e contatos telefônicos; (c) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; (d) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas; (e) se aplicável, todas as despesas necessárias para realizar vistoria nas obras ou empreendimentos financiados com recursos da integralização; (f) conferência, validação ou utilização de sistemas para checagem, monitoramento ou obtenção de opinião técnica ou legal de documentação ou informação prestada pela Emitente para cumprimento das suas obrigações; (g) revalidação de laudos de avaliação, se o caso, nos termos do Ofício Circular CVM nº 1/2021 SRE; (h) gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, decorrentes de culpa exclusiva e comprovada do Devedor, ou ainda que comprovadamente lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos interesses da comunhão dos Titulares dos CRA; (i) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Titulares dos CRA, bem

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

como sua remuneração; (j) custos e despesas relacionadas à B3/CETIP.

12.5.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Titulares dos CRA que não tenha sido saldado na forma prevista nas Cláusulas acima será acrescido à dívida do Devedor, tendo preferência na ordem de pagamento. O Agente Fiduciário poderá se utilizar de recursos eventualmente existentes nas contas garantias para saldar as despesas e honorários inadimplentes, devendo realizar a respectiva notificação aos investidores e emissores com antecedência ao que fizer e realizando a respectiva prestação de contas obrigatoriamente.

12.5.11. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pelo Devedor ou pelos Titulares dos CRA, conforme o caso.

12.5.12. Eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas por este, quando não obrigatórias em decorrência de alteração regulamentar ou legal, ou alteração nas características da Emissão facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

12.6. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ocorrência de qualquer desses eventos, Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

12.6.1. No caso de renúncia de suas funções, em virtude da superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão, o Agente Fiduciário deverá permanecer no exercício dessas funções até sua substituição por novo agente fiduciário, devendo, ainda, fornecer à Emissora ou a quem esta indicar, em até 30 (trinta) dias da data de sua renúncia, cópia de toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados ao exercício de suas funções.

12.6.2. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos prescritos no artigo 7°, da Resolução CVM 17.

12.6.3. Em nenhuma hipótese a função de agente fiduciário poderá ficar vaga por período superior a 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Especial de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

12.6.4. O Agente Fiduciário poderá ser destituído:

(i) pela CVM, nos termos da legislação em vigor;

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(ii) pelo voto dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;

(iii) por deliberação em Assembleia Gerais de Titulares de CRA, na hipótese de descumprimento dos deveres previstos no artigo 29, da Lei 14.430; ou

(iv) nas hipóteses de descumprimento das incumbências mencionadas na Cláusula 12.3 acima.

12.6.5. O agente fiduciário eleito em substituição nos termos da Cláusula 12.6.4 acima assumirá, integralmente, os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

12.6.6. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização e demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

12.6.7. Os Titulares de CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, poderão nomear substituto ao Agente Fiduciário, em Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para este fim, por meio de voto da maioria absoluta dos Titulares de CRA.

12.6.8. No caso de inadimplemento da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

12.6.9. É vedado ao Agente Fiduciário ou partes a ele relacionadas prestar quaisquer outros serviços aos CRA, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

12.6.10. O Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Especial para deliberar sobre a administração ou liquidação do Patrimônio Separado na hipótese de insuficiência dos ativos do Patrimônio Separado para liquidar os CRA.

13. ADMINISTRAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO DOS CRA

13.1. Caso seja verificada a ocorrência da insolvência da Emissora ou de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente, de forma transitória, a administração do Patrimônio Separado e convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado dos CRA

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ou a sua administração por nova companhia securitizadora ("Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado"):

(i) pedido, por parte da Emissora, de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal;

(iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;

(iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, e por culpa exclusivamente da Emissora, contados do referido inadimplemento; ou

(v) desvio da finalidade do Patrimônio Separado dos CRA.

13.2. Além das hipóteses descritas na Cláusula 13.1 acima, a destituição e/ou a substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado também poderão ocorrer nas seguintes situações:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA, caso a Securitizadora tenha dado causa; e

(ii) em qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA.

13.3. Em até 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos listados na Cláusula 13.1, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua realização, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, neste caso, em primeira e em segunda convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRA em Circulação, na forma do artigo 28, da Resolução CVM 60.

13.4. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado será válida por maioria dos Titulares de CRA presentes, enquanto o quórum de deliberação requerido para a

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

substituição da companhia Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRA representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, nos termos do artigo 30, da Resolução CVM 60.

13.5. Nas hipóteses de insolvência da Securitizadora acima, o Agente Fiduciário, poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos seus Titulares de CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 13.1 acima seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 31, da Lei 14.430.

13.6. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão dos CRA, conforme prevista no subitem (i) da Cláusula 13.2 acima não dará causa à declaração de sua quebra. Nessa hipótese, caberá à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça, convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça na forma do parágrafo 1º, do artigo 30, da Lei 14.430, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência para primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e será instalada **(i)** em primeira convocação, com a presença de Titulares CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação, conforme inciso I, parágrafo 3º, do artigo 30, da Lei 14.430; ou **(ii)** em segunda convocação, com qualquer número de Titulares de CRA, conforme inciso II, parágrafo 3º, do artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia Especial de Titulares de CRA, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação.

13.7. Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 30, da Lei 14.430, a Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 13.6 acima estará legitimada a adotar qualquer medida pertinente à administração ou à liquidação do Patrimônio Separado, inclusive a transferência dos bens e direitos dele integrantes para o Agente Fiduciário, para outra companhia securitizadora ou para terceiro que seja escolhido pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a forma de liquidação do Patrimônio Separado e a nomeação do liquidante.

13.8. A Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.6 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA prevista na Cláusula 13.6 acima seja instalada e os Titulares

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

dos CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

13.9. A liquidação do Patrimônio Separado poderá ser realizada mediante a transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, em dação em pagamento e para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos Titulares de CRA, conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares dos CRA na proporção de CRA detidos, e **(iv)** somente após esgotar o subitem "ii" acima, transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares dos CRA, na proporção de CRA detidos.

13.10. Na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, e caso o pagamento dos valores devidos pelo Devedor não ocorra nos prazos previstos nos Instrumentos de Emissão, os bens, direitos e garantias pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos e garantias, serão entregues em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA e liquidação do Patrimônio Separado.

13.11. A Emissora deverá notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis a ocorrência de qualquer dos eventos listados nas Cláusulas 13.1 e 13.2 acima.

13.12. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 13.1 acima, a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos também poderá ensejar a liquidação do Patrimônio Separado, sendo certo que neste caso não haverá obrigatoriamente assunção do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário. Neste caso, deverá ser convocada uma Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar (i) pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação, ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual a Securitizadora poderá continuar responsável pela administração do Patrimônio Separado, mediante a concessão de prazo adicional para fins de cumprimento, pela Securitizadora, do descumprimento em curso, ou (iii) pela eleição de nova securitizadora ou, ainda, outras medidas de interesses dos Investidores:

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(i) inadimplemento da Emissora, com relação a suas obrigações referentes à administração do Patrimônio Separado, desde que tal inadimplemento perdure por mais de 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do inadimplemento;

(ii) descumprimento por parte da Emissora das normas nacionais e internacionais, conforme aplicável, que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando, às Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção;

(iii) inobservância, pela Emissora, da Legislação Socioambiental ou das Leis de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Anticorrupção; ou

(iv) qualquer outra hipótese deliberada pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que conte com a concordância da Securitizadora.

14. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia especial, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, conforme o caso, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60 ("Assembleia Especial de Titulares de CRA"), observado que:

(i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries de CRA, os Titulares de todas as séries deverão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão de Titulares de CRA de todas as séries; e

(ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, conforme previsto na Cláusula 14.1.1 abaixo, os Titulares de CRA da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA da respectiva série.

14.1.1. Para os fins deste Termo de Securitização, o assunto a ser deliberado será considerado específico a determinada série nos seguintes casos: (i) na hipótese prevista na Cláusula 6.11.2 acima; (ii) redução da Remuneração da respectiva série; e/ou (iii) postergação de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos neste Termo de Securitização relativos à respectiva série.

14.2. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60, bem como, subsidiariamente, o disposto

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

na Resolução CVM 81 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, incluindo-se, sem limitação, os prazos prescricionais nela previstos.

14.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente digital, caso os Titulares de CRA possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA venha a ser realizada de modo parcialmente digital, a Emissora repassará o custo pela locação do espaço, caso necessário, para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries de CRA ao Devedor.

14.3.1. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação do Titular do CRA.

14.3.2. Os Titulares de CRA das respectivas séries, conforme o caso, poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.4. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries, nos termos do artigo 26 da Resolução CVM 60, deve ser (i) realizada mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora que contém as informações do Patrimônio Separado dos CRA e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, ou (ii) encaminhada pela Emissora aos investidores e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRA, com 20 (vinte) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, por meio de comunicação eletrônica (*e-mail*), cujas comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRA, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador dos CRA, exceto se de outra forma prevista em legislação em vigor.

14.4.1. Caso o Titular do CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na assembleia, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a assembleia será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

14.4.2. As informações requeridas na Cláusula 14.4 podem ser divulgadas de forma

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

resumida, com indicação do endereço na rede mundial de computadores onde a informação completa estiver disponível a todos os investidores.

14.4.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries de CRA, conforme o caso, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 60, poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, do Agente Fiduciário ou mediante solicitação do Titular do CRA que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Separado ou dos CRA em Circulação.

14.4.4. Quando a convocação for requerida por Titulares de CRA, o edital de convocação deverá ser dirigido à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em sentido contrário, conforme artigo 27 da Resolução CVM 60.

14.4.5. As divulgações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Especial de Titulares de CRA não contar com quórum suficiente para sua instalação em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única divulgação de segunda convocação.

14.4.6. O edital de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve conter, no mínimo, nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 60:

(i) dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Especial de Titulares de CRA ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital;

(ii) ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA; e

(iii) indicação da página na rede mundial de computadores em que o Titular de CRA convocada pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.4.7. A presença da totalidade dos Titulares de CRA supre a falta de convocação para fins e instalação da Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do parágrafo único, do artigo 28 da Resolução CVM 60.

14.4.8. A Assembleia de Titulares dos CRA, deverá ser realizada em data anterior àquela em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se ao Devedor, nos termos dos Instrumentos de Emissão, desde que respeitados os prazos de antecedência para

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

convocação da Assembleia de Titulares dos CRA em questão.

14.4.9. Somente após a orientação dos Titulares de CRA, a Emissora poderá exercer seu direito e se manifestará conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA em conjunto ou de cada uma das séries dos CRA, conforme o caso, não compareçam à Assembleia Especial, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação, a Emissora deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em questão, sendo certo que, neste caso, o seu silêncio não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares de CRA em conjunto ou de cada uma das séries dos CRA, conforme o caso, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

14.4.10. A Emissora não prestará qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme assim instruída.

14.5. A Assembleia Especial de Titulares de CRA conjunta ou de cada uma das séries, conforme o caso, instalar-se-á com a presença de qualquer número de Titulares de CRA.

14.5.1. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

14.5.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.5.3. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá ao Titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.6. Nos termos do artigo 25 da Resolução CVM 60, compete privativamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA deliberar sobre:

(i) as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado apresentadas pela Securitizadora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações deste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 19.12 deste Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60;

(iv) alteração da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Termo de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Securitização;

(v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vi) a substituição do Escriturador dos CRA, Agente Fiduciário, Banco Liquidante, B3, Instituição Custodiante, Auditor Independente do Patrimônio Separado, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços, exceto nos casos em que seja dispensada a realização de assembleia, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(vii) deliberação sobre as previsões constantes na Resolução CVM 60;

(viii) eventos de substituição de taxas nos termos previstos neste Termo de Securitização;

(ix) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora, podendo deliberar inclusive:

(a) a realização de aporte de capital por parte dos investidores;

(b) a dação em pagamento aos Titulares de CRA dos valores integrantes do Patrimônio Separado;

(c) leilão dos ativos componentes do Patrimônio Separado; ou

(d) a transferência da administração do Patrimônio Separado para outra securitizadora ou para o Agente Fiduciário, se for o caso.

14.6.1. Os documentos pertinentes à ordem do dia serão disponibilizados pela Emissora na sua página na rede mundial de computadores (www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora) e na mesma data da sua publicação, enviada ao Agente Fiduciário e para publicação na sua página na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br).

14.7. Cada CRA em Circulação nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA em conjunto ou cada CRA em Circulação da respectiva série nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

por Ações.

14.7.1. Os Titulares dos CRA e os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, poderão exercer o voto em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou nas Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, na forma do parágrafo 2º, do artigo 29 e parágrafo 5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

14.7.2. Caso os Titulares de CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, possam participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, será realizada de modo parcial ou exclusivamente digital.

14.7.3. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso.

14.7.4. Somente podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, os Titulares de CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, que sejam detentores de CRA ou de CRA da respectiva série, na data da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

14.7.5. Não podem votar na Assembleia Especial de Titulares de CRA ou na Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso:

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(i) os prestadores de serviços relativos aos CRA, o que inclui a Emissora;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;

(iii) empresas ligadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários; e

(iv) qualquer Titular de CRA ou o Titular dos CRA da respectiva série, conforme o caso, que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

14.7.6. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 14.7.4 acima quando:

(i) os únicos Titulares de CRA ou Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, forem as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 14.7.5 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, presentes à respectiva assembleia, manifestada na própria Assembleia Especial de Titulares de CRA ou Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou a Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, em que se dará a permissão de voto.

14.8. Exceto se diversamente disposto neste Termo de Securitização, para efeito de cálculo de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou da Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, serão considerados apenas os CRA em Circulação ou os CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso.

14.9. O Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou das Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

14.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou das Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, e prestar aos Titulares de CRA ou aos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, as informações que lhe forem solicitadas. O Agente Fiduciário e/ou os

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Titulares de CRA e/ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, poderão convocar quaisquer terceiros (inclusive o Devedor), para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou das Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia. Sem prejuízo da referida faculdade, o Devedor e/ou suas partes relacionadas não poderão participar do processo de deliberação e apuração dos votos dos Titulares de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, a respeito da respectiva matéria em discussão.

14.11. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA ou das Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, caberá (i) ao representante da Emissora; (ii) ao Titular de CRA ou dos Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, eleito pelos Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA em conjunto ou de cada uma das séries dos CRA, conforme o caso; (iii) ao representante do Agente Fiduciário; (iv) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRA ou os Titulares dos CRA da respectiva série, conforme o caso, indicarem; ou (v) à pessoa designada pela CVM.

14.12. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, serão tomadas pelos votos favoráveis dos Titulares de CRA em Circulação ou Titulares de CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação ou dos CRA em Circulação da respectiva série, conforme o caso, em primeira convocação, e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleia Especial de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, exceto com relação às seguintes matérias, que observarão os quóruns abaixo indicados:

(i) A orientação de voto da Emissora no âmbito da assembleia especial de titulares das Letras Financeiras a respeito da renúncia de direitos ou perdão temporário (*waiver*) que, em qualquer caso, não poderão acarretar alterações definitivas nos assuntos constantes do item (ii) abaixo dependerá de aprovação de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação (considerando todas as séries dos CRA) presentes na Assembleia Especial de Titulares de CRA, desde que representem, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) dos CRA em Circulação (considerando todas as séries dos CRA) em primeira ou segunda convocação. O disposto acima não inclui as deliberações relativas à insuficiência de lastro e/ou à insolvência da Securitizadora, cujos quóruns são legais e previstos neste Termo de Securitização; e

(ii) As deliberações em Assembleias de Titulares dos CRA que impliquem (a) a alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

pagamento, (b) a alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) alterações nas características dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, ou (d) alterações da cláusula de Assembleia Especial de Titulares de CRA, dependerão de aprovação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira ou segunda convocação.

14.12.1. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento dos Titulares de CRA.

14.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA ou pelos Titulares de CRA da respectiva série, em Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso,, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Titulares de CRA ou os Titulares de CRA da respectiva série, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Especial de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso, ou do voto proferido nas Assembleias Gerais de Titulares de CRA ou em Assembleias Especiais de Titulares de CRA de cada uma das séries, conforme o caso.

14.14. Nos termos do §5º, do artigo 30, da Resolução CVM 60, os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, desde que respeitadas as disposições aplicáveis à Assembleia Especial de Titulares de CRA, prevista neste Termo de Securitização e no edital de convocação, incluindo, mas não se limitando, a observância dos quóruns previstos. É de responsabilidade de cada Titular de CRA garantir que sua manifestação por meio da consulta formal seja enviada dentro do prazo estipulado e de acordo com as instruções fornecidas no edital de convocação. Sendo certo que os investidores terão o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação.

15. DESPESAS DA OFERTA, DA EMISSÃO E FUNDO DE DESPESAS

15.1. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, correrão por conta do Patrimônio Separado mantido às expensas do Devedor, por meio do Fundo de Despesas, todos os custos razoáveis incorridos e devidamente comprovados com a emissão das Letras Financeiras e com a estruturação, registro e execução das Letras Financeiras e da Operação de Securitização dos CRA, conforme o caso, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador dos CRA, do Auditor Independente do Patrimônio Separado, e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Letras Financeiras e à operação de securitização dos CRA, sendo certo que quaisquer custos que ultrapassem o valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) dependerão, sempre que possível, de aprovação prévia do Devedor.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

15.2. Sem prejuízo do disposto nos Instrumentos de Emissão e neste Termo de Securitização, as despesas com a emissão e manutenção das Letras Financeiras e dos CRA são de responsabilidade do Patrimônio Separado mantido às expensas Devedor e serão arcadas da seguinte forma (em conjunto, "Despesas"): **(i)** os valores referentes às Despesas flat listadas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização serão retidos pela Securitização quando do pagamento do Preço de Integralização das Letras Financeiras, por conta e ordem do Devedor, e **(ii)** despesas recorrentes da Oferta ("Despesas Recorrentes") e extraordinárias listadas no **Anexo VI** deste Termo de Securitização serão arcadas pela Securitizadora, por conta e ordem do Devedor, mediante utilização de recursos do Fundo de Despesas a ser constituído para os CRA na Conta do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula 15.5 abaixo.

15.3. Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos nos termos da Cláusula 15.5 e seguintes abaixo, o pagamento das mesmas será arcado pela Emissora, mediante utilização de recursos do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA poderão cobrar tal pagamento diretamente do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 15.4 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas que eventualmente não tenham sido saldadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

15.4. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das Despesas pelo Devedor não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data originalmente prevista para pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão os Encargos Moratórios.

15.5. A Securitizadora descontará do Preço de Integralização das Letras Financeiras, um montante para constituição de um fundo de despesas para pagamento das Despesas indicadas acima, no valor de R$270.000,00 (duzentos e setenta reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), que será mantido na Conta do Fundo de Despesas ("Fundo de Despesas") para pagamento das Despesas *flat* e recorrentes durante o primeiro ano de vigência dos CRA listadas no **Anexo VI** a este Instrumento de Emissão. O Devedor obriga-se a manter o valor de R$135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), ajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"),

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

durante toda a vigência dos CRA, na Conta do Fundo de Despesas. Os valores necessários para o pagamento das Despesas e para constituição do Fundo de Despesas terão prioridade, sendo certo que o Devedor somente receberá qualquer quantia referente ao Preço de Integralização das Letras Financeiras Subordinadas após o pagamento e desconto dos valores aqui previstos.

15.5.1. Sempre que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contado da verificação, enviar notificação neste sentido para o Devedor, solicitando a sua recomposição. Nos termos dos Instrumentos de Emissão, o Devedor deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas, após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta do Fundo de Despesas. A verificação do Valor Mínimo do Fundo de Despesas será feita pela Securitizadora, semestralmente, ou em menor período, se necessário.

15.5.2. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que a Securitizadora, na qualidade de titular da Conta do Fundo de Despesas, deverá aplicar todos os recursos que integram o Patrimônio Separado exclusivamente nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas integrarão o Patrimônio Separado, contabilizados sobre o Fundo de Despesas.

15.5.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 15.4 acima, caso os recursos existentes no Fundo de Despesas para pagamento das Despesas sejam insuficientes e o Devedor não efetue diretamente tais pagamentos, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado e reembolsados pelo Devedor na forma da Cláusula 15.2 acima. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento do Devedor com as penalidades previstas na Cláusula 15.3 acima ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra o Devedor. Em última instância, as Despesas, em conjunto com os encargos previstos na Cláusula 15.3 acima, que eventualmente não tenham sido saldadas na forma deste item serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização. O crédito do Agente Fiduciário pelos serviços e por despesas incorridas para proteger os direitos e interesses ou realizar créditos dos Investidores que não tenha sido saldado na forma prevista nesta cláusula será acrescido à dívida do Patrimônio Separado, na forma do parágrafo 3º, do artigo 13, da Resolução CVM 17.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

15.5.4. Na hipótese da cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada com este fim, nos termos deste Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra o Devedor e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta cláusula serão acrescidas à dívida do Devedor no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista neste Termo de Securitização.

15.5.5. Caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

15.5.6. Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

15.5.7. A Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do integral adimplemento das obrigações assumidas pelo Devedor no âmbito da Emissão, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nas Aplicações Financeiras Permitidas, para o Devedor, em conta a ser indicada oportunamente por este. A liberação acima somente poderá ser realizada após a emissão do relatório de encerramento dos CRA (termo de quitação) pelo Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer em até 3 (três) Dias Úteis após o evento de resgate total dos CRA na B3, conforme o parágrafo 1º, do artigo 32, da Lei 14.430.

15.6. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer Despesas (i) de responsabilidade do Devedor que, após notificado pela Emissora, não sejam pagas pelo Devedor em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem devidas nos termos dos Documentos da Operação, sem prejuízo do direito de regresso contra o Devedor; ou (ii) que não são devidas pelo Devedor.

15.6.1. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e adiantadas ao Agente Fiduciário pelo Devedor, e na ausência deste, pelos Titulares de CRA, sem prejuízo do direito de regresso destes contra o Devedor, na data da respectiva aprovação.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

15.7. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRA (apenas e exclusivamente se houver recursos disponíveis no Patrimônio Separado), conforme o caso, na defesa dos interesses dos Titulares de CRA, incluem, exemplificativamente: (i) as despesas com contratação de serviços de auditoria, assessoria legal, fiscal, contábil e de outros especialistas; (ii) as custas judiciais, emolumentos e demais taxas, honorários e despesas incorridas em decorrência dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais a serem propostos contra o Devedor ou terceiros, objetivando salvaguardar, cobrar e/ou executar os Direitos Creditórios do Agronegócio; (iii) as despesas com viagens e estadias incorridas pelos administradores da Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, bem como pelos prestadores de serviços eventualmente contratados, desde que relacionados com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e/ou cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (iv) eventuais indenizações, multas, despesas e custas incorridas em decorrência de eventuais condenações (incluindo verbas de sucumbência) em ações judiciais propostas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, solicitar garantia prévia dos Titulares de CRA para cobertura do risco da sucumbência; ou (v) a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, nos termos deste Termo, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias.

15.8. Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas na Cláusula 15.2 acima, bem como o Devedor não realize o pagamento, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRA, na proporção dos CRA titulados por cada um deles, de forma que deverá ser realizada Assembleia de Titulares de CRA para deliberação de realização de aporte ("Obrigações de Aporte"), por parte dos Titulares de CRA, junto ao Patrimônio Separado, ressalvado o direito de posterior ressarcimento pelo Devedor.

16. PUBLICIDADE

16.1. Nos termos da Resolução CVM 60, fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, tais como comunicados de resgate, amortização, notificações aos devedores e outros, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores (www.vortx.com.br), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do parágrafo 5º, do artigo 44, artigo 45, do inciso IV "b", do artigo 46, do inciso IV e parágrafo 4º, do artigo 52, da Resolução CVM 60 e a Lei 14.430, devendo a

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Securitizadora avisar o Agente Fiduciário na mesma data da sua ocorrência. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

16.2. As publicações das Assembleias Gerais serão realizadas na forma da Cláusula 14.4 acima.

16.3. As despesas decorrentes do acima disposto serão pagos pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado.

17. REGISTROS E DECLARAÇÕES

17.1. O presente Termo de Securitização será registrado na B3, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

18. COMUNICAÇÕES

18.1. Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência dos CRA:

Se para a Emissora
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo – SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Tel.: (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros
CEP 05425-020, São Paulo – SP
At: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7177
E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br; e pu@vortx.com.br (para fins de precificação)

18.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

18.3. Cada Parte deverá comunicar imediatamente as outras sobre a mudança de seu endereço, sob pena de serem consideradas válidas as comunicações enviadas aos endereços acima mencionados.

18.4. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá preferencialmente através da plataforma VX Informa. Para os fins deste contrato, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (https://vortx.com.br). Para a realização do cadastro é necessário acessar https://portal.vortx.com.br/register e solicitar acesso ao sistema.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Os fatores de risco da presente Emissão estão devidamente descritos nos Prospectos da Oferta.

19.2. Sempre que solicitada pelos Titulares de CRA, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis.

19.3. Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se a Securitizadora e o Agente Fiduciário a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.4. A Securitizadora e o Agente Fiduciário declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.5. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.6. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

irretratável, obrigando a Securitizadora e o Agente Fiduciário por si e seus sucessores.

19.7. Todas as alterações do presente Termo de Securitização somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

19.8. A atuação do Agente Fiduciário e da Securitizadora limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e da Resolução CVM 60, respectivamente, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando isentos, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

19.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

19.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

19.11. Os Titulares de CRA estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito nos Prospectos. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nos Prospectos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRA.

19.12. O presente Termo de Securitização, assim como os Instrumentos de Emissão, serão aditados, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras, incluindo, mas não se limitando, a B3 e a ANBIMA; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de qualquer das partes ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste instrumento; (iv) decorrer de correção de erro formal, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i) a (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo de pagamento dos CRA, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA; e/ou

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(v) for necessária apenas para refletir o cancelamento dos CRA não subscritos na Oferta.

19.12.1. As alterações previstas neste parágrafo devem ser comunicadas aos Titulares de CRA no prazo de até 7 (sete) dias contados da data em que tiverem sido implementadas, nos termos do artigo 25, parágrafo 4º, da Resolução CVM nº 60.

19.13. Com exceção do quanto disposto no artigo 17, parágrafo 1º, da Lei 14.430, em nenhuma circunstância, a Securitizadora ou quaisquer de seus profissionais serão responsáveis por indenizar o Devedor, os Titulares de CRA, quaisquer respectivos contratados, executivos, empregados, prepostos, ou quaisquer terceiros direta ou indiretamente envolvidos com os serviços a serem prestados pela Securitizadora, sendo certo que, eventual indenização fica limitada aos danos diretos comprovados, causados por dolo ou culpa grave da Securitizadora, e é limitada ao valor dos honorários efetivamente recebidos pela Securitizadora até o momento da indenização.

19.14. As Partes estão cientes que haverá o compartilhamento dos dados pessoais de seus representantes para a formalização e realização da operação de crédito ora estabelecida, nos termos e propósitos contidos nos Documentos da Operação, autorizando expressamente, desde já, o compartilhamento destas informações com as partes envolvidas.

19.15. As Partes assinam este Termo de Securitização por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

19.15.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

20. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

20.1. Este Termo de Securitização é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

20.2. As Partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam as Partes o presente Termo de Securitização por meio eletrônico, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

* * * * *

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO I – DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102,inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, estado de Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), nomeada nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que foi entregue a esta instituição, nos termos do artigo 33, I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 para custódia, (i) 1 (uma) via digital em formato PDF do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A*." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, em 5 de dezembro de 2023; (ii) 1 (uma) via digital em formato PDF do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A*." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora e (iii) 1 (uma) via digital em formato PDF do Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO II – DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS

CNPJ DO FORNECEDOR	CNAE	FORNECEDOR	DATA DE PAGAMENTO	NOTA FISCAL	VALOR	DESCRIÇÃO
19.449.347/0001-44	01.34-2-00	VELOSO GREEN COFFEE EXPORTACAO LTDA	19/10/2023	375439090	R$ 4.988.610,00	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372551341	R$ 5.075.000,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/10/2023	372553701	R$ 2.486.015,00	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	16/08/2023	365380105	R$ 4.378.657,42	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/08/2023	364264356	R$ 1.449.572,25	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	08/08/2023	364084771	R$ 1.015.153,54	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	02/08/2023	363166976	R$ 3.291.779,58	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	01/08/2023	362920080	R$ 20.828.431,52	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/07/2023	361841118	R$ 521.922,44	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	21/07/2023	361291039	R$ 1.001.359,42	Cultivo de cana de açúcar

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	04/07/2023	358650367	R$ 1.543.469,86	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	27/06/2023	357585718	R$ 1.454.502,60	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	20/06/2023	356554605	R$ 601.222,10	Cultivo de cana de açúcar
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	30/05/2023	353280782	R$ 3.394.317,84	Cultivo de cana de açúcar
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	27/02/2023	340104362	R$ 15.609.000,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	23/02/2023	339604101	R$ 17.867.595,00	Cultivo de soja
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	23/02/2023	339564966	R$ 6.457.500,00	Atividades de pós-colheita
02.077.618/0001-85	01.11-3-02	COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS	27/01/2023	336183433	R$ 26.364.000,00	Cultivo de milho
77.863.223/0001-07	01.11-3-01	C VALE COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	26/01/2023	336025101	R$ 7.642.650,00	Cultivo de arroz
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	16/11/2022	326526267	R$ 5.384.000,00	Cultivo de soja

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/11/2022	325040738	R$ 1.029.300,79	Cultivo de cana de açúcar
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	29/09/2022	320802563	R$ 5.250.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	28/09/2022	320667194	R$ 7.007.241,05	Cultivo de cana de açúcar
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	12/09/2022	318571240	R$ 7.938.995,45	Atividades de pós-colheita
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	30/08/2022	317202079	R$ 14.033.250,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316648924	R$ 555.300,50	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/08/2022	316685795	R$ 13.690.178,00	Cultivo de soja
03.936.815/0001-75	01.34-2-00	ATLANTICA EXPORTACAO E IMPORTACAO SA	15/08/2022	315300062	R$ 10.481.799,89	Cultivo de café
71.352.553/0001-51	01.63-0-00	EXPOCACCER COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DO CERRA	10/08/2022	314883725	R$ 5.189.662,80	Atividades de pós-colheita
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/08/2022	313948285	R$ 5.320.500,00	Cultivo de pinus

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/08/2022	313611919	R$ 7.920.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	28/07/2022	313263527	R$ 5.235.000,00	Cultivo de pinus
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	19/07/2022	312285064	R$ 5.470.000,00	Cultivo de pinus
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	03/06/2022	307109709	R$ 9.183.000,02	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	09/05/2022	303907502	R$ 21.729.891,46	Cultivo de café
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/05/2022	303538171	R$ 10.002.000,00	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	26/04/2022	302493543	R$ 35.164.265,40	Cultivo de café
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	25/04/2022	302429542	R$ 3.899.451,90	Cultivo de cana de açúcar
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	01/04/2022	299566659	R$ 8.300.000,87	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	01/04/2022	299622432	R$ 5.632.550,00	Cultivo de pinus
48.662.175/0001-90	01.13-0-00	COPLANA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	18/03/2022	297768343	R$ 12.670.000,00	Cultivo de cana de açúcar

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295536926	R$ 8.232.320,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	25/02/2022	295566824	R$ 32.273.571,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	24/02/2022	295388183	R$ 3.803.898,12	Cultivo de café
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295051275	R$ 16.161.280,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295056724	R$ 16.195.200,00	Cultivo de soja
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	22/02/2022	295058868	R$ 8.818.347,60	Cultivo de soja
07.794.616/0001-20	01.13-0-00	CZARNIKOW BRASIL LTDA	09/02/2022	293634070	R$ 627.736,00	Cultivo de cana de açúcar
79.114.450/0001-65	01.15-6-00	COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	04/02/2022	293178087	R$ 15.262.883,00	Cultivo de soja
17.611.589/0001-67	01.34-2-00	CAFEBRAS COMERCIO DE CAFES DO BRASIL SA	03/02/2022	293071152	R$ 6.823.997,82	Cultivo de café
01.593.699/0001-03	02.10-1-03	SOCER RB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03/01/2022	289653076	R$ 6.340.000,00	Cultivo de pinus
00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	23/12/2021	288862951	R$ 12.500.000,01	Cultivo de melão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

00.474.300/0001-02	01.19-9-07	AGRICOLA FAMOSA S.A.	21/12/2021	288544669	R$ 5.903.619,75	Cultivo de melão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO III –DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 304ª (trecentésima quarta) emissão, em até 5 (cinco) séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"), declara, que:

(a) instituiu o regime fiduciário e constituiu o patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, sobre os: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii);

(b) se encontra com seu registro de securitizadora na categoria "S1" devidamente atualizado;

(c) agiu, em conjunto com o Coordenador Líder e com os assessores legais da Oferta, com cautela e com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(e) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, a respeitos dos CRA, da Emissora, do Devedor e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

(f) o Prospecto foi elaborado com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 160 e à Resolução da CVM nº 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.*" ("Termo de Securitização"). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

_____

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITOS DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Endereço: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo/SP CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por diretor estatutário: [•] Número do Documento de Identidade: [•] CPF n°: [•]

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio Número da Emissão: 304ª (trecentésima quarta) emissão Número das Séries: 5 Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Quantidade: 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos do artigo 6º, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 17, de 9 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agentefiduciário para a emissão acima indicada e se compromete a comunicar, formal e imediatamente à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do aditamento ao Termo de Securitização, na forma do artigo 9, da Resolução CVM 17.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

ANEXO V – HISTÓRICO DE EMISSÕES ENVOLVENDO A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO

Para os fins do artigo 6º, parágrafo 2º, da Resolução CVM 17, o Agente Fiduciário declara que, nesta data, além da prestação de serviços de agente fiduciário decorrente da presente Emissão, também presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões da Emissora ou de sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Em relação às garantias indicadas nas operações abaixo, foram consideradas aquelas celebradas na data de emissão de cada uma das respectivas operações.

Tipo	Emissor	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	845.916.000,00	845.916	95,00% CDI	1	105	28/03/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,00 %	1	83	28/06/2019	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	97,00% CDI	1	84	29/06/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	97,50% CDI	1	85	30/06/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.500.000,00	8.500	CDI + 8,50 %	1	102	07/11/2017	Inadimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	1%	1	103	07/11/2017	Inadimplente	Subordinação, Fundo, Penhor, Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	1	109	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 10,00 %	1	110	16/03/2023	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Coobrigação, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.000.000,00	65.000	98,00% CDI	1	136	18/04/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.100.000,00	2.100	268242%	1	112	05/01/2021	Inadimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	660.139.000,00	660.139	95,00% CDI	1	114	18/04/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	270.000.000,00	270.000	CDI + 0,70 %	1	116	19/06/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	72.000.000,00	72.000	CDI + 1,00 %	1	124	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.000.000,00	18.000	CDI + 8,00 %	1	125	28/06/2024	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	352.361.000,00	352.361	IPCA + 4,68 %	1	115	15/04/2024	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	97,50% CDI	1	135	20/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.005.000,00	10.005	CDI + 8,00 %	1	86	20/06/2017	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.765.000,00	1.765	1%	1	87	20/06/2017	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,50 %	1	160	06/01/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Fundo, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 2,50 %	1	165	25/03/2019	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	166	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 4,00 %	1	167	29/12/2020	Adimplente	Penhor, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 2,00 %	1	177	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.000.000,00	22.000	CDI + 2,00 %	1	178	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.712.000,00	50.712	CDI + 2,00 %	2	1	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.004.000,00	3.004	CDI + 7,00 %	2	2	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Seguro
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.384.000,00	10.384	10000%	2	3	28/06/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 6,00 %	4	ÚNICA	28/06/2024	Adimplente	Penhor, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.595.244,55	8.595	CDI + 4,00 %	3	ÚNICA	29/12/2020	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.000.000,00	7.000	10000%	1	179	28/06/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.800.000,00	16.800	CDI + 5,00 %	10	1	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.200.000,00	1.200	CDI + 7,00 %	10	2	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	10000%	10	3	30/03/2021	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 8,00 %	13	2	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 1,00 %	13	1	16/04/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Coobrigação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	480.614.000,00	480.614	CDI + 3,00 %	7	1	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	229.574.000,00	229.574	CDI + 9,00 %	7	2	15/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.560.000,00	10.560	CDI + 6,25 %	11	1	30/08/2023	Inadimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 18,00 %	6	1	17/02/2023	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.000.000,00	15.000	130000%	19	ÚNICA	30/06/2020	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.999.000,00	15.999	IPCA + 8,00 %	14	ÚNICA	31/05/2024	Resgatado	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.640.000,00	2.640	CDI + 8,25 %	11	2	30/08/2023	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	CDI + 3,00 %	24	1	30/11/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	CDI + 5,20 %	24	2	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	11.000.000,00	11.000	CDI + 1,00 %	24	3	30/11/2022	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 3,80 %	18	ÚNICA	17/11/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.670.000,00	12.670	CDI + 5,00 %	39	1	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.810.000,00	1.810	CDI + 7,00 %	39	2	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.620.000,00	3.620	10000%	39	3	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.150.000,00	7.150	CDI + 5,00 %	30	1	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.100.000,00	1.100	CDI + 7,00 %	30	2	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.750.000,00	2.750	10000%	30	3	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.000.000,00	45.000	CDI + 2,10 %	31	1	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	55.000.000,00	55.000	CDI + 2,10 %	31	2	29/05/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	462.855.000,00	462.855	102300%	41	ÚNICA	05/03/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	108,00% CDI	17	ÚNICA	18/12/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	70.000.000,00	70.000	CDI + 1,90 %	38	1	05/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	39.500.000,00	39.500	CDI + 1,90 %	38	2	05/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	IPCA + 4,50 %	26	ÚNICA	17/11/2025	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	98.036.000,00	98.036	70000%	23	1	18/11/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	850.000.000,00	850.000	Não há	12	1	18/11/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.100.000,00	9.100	CDI + 5,00 %	40	1	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.400.000,00	1.400	CDI + 7,00 %	40	2	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	10000%	40	3	20/12/2022	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	170.000.000,00	170.000	75000%	37	ÚNICA	15/03/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 4,50 %	21	ÚNICA	19/02/2026	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.400.000,00	4.400	10000%	11	3	30/08/2023	Inadimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	28	1	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	135000%	28	2	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	10000%	28	3	31/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	100000%	43	ÚNICA	30/09/2021	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 6,09 %	53	ÚNICA	16/05/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.800.000,00	10.800	100000%	49	1	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	10000%	49	3	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.700.000,00	2.700	28000%	49	2	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,70 %	54	ÚNICA	15/06/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 6,00 %	52	1	30/10/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	213.142.000,00	213.142	IPCA + 5,00 %	48	ÚNICA	15/07/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	IPCA + 7,00 %	58	1	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	IPCA + 9,00 %	58	2	30/08/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	100000%	61	1	20/12/2023	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	135000%	61	2	20/12/2023	Resgatado	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	1%	61	3	20/12/2023	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo, Aval, Subordinação
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.400.000,00	14.400	CDI + 4,00 %	1	60	14/10/2026	Inadimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.656.000,00	49.656	100000%	68	1	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.763.000,00	8.763	150000%	68	2	06/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	100000%	65	1	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	135000%	65	2	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.450.000,00	3.450	10000%	65	3	30/08/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	76.490.000,00	76.490	CDI + 5,25 %	70	ÚNICA	06/11/2024	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 4,80 %	69	ÚNICA	16/11/2026	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	IPCA + 6,00 %	73	1	30/11/2023	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	IPCA + 8,50 %	73	2	30/11/2023	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	1%	73	4	30/11/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	2%	73	3	30/11/2023	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	IPCA + 5,73 %	81	ÚNICA	18/11/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,38 %	75	1	28/10/2024	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,00 %	75	2	28/10/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.000.000,00	16.000	IPCA + 8,50 %	72	ÚNICA	26/08/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	55000%	36	1	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	IPCA + 5,60 %	36	2	17/02/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	CDI + 6,50 %	78	1	29/12/2023	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	CDI + 8,50 %	78	2	29/12/2023	Resgatado	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	10000%	78	3	29/12/2023	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.500.000,00	4.500	CDI + 4,00 %	1	61	14/10/2026	Inadimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.055.637.000,00	1.055.637	79400%	71	ÚNICA	31/03/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.323.000,00	29.323	CDI + 6,50 %	45	1	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.328.000,00	13.328	CDI + 8,50 %	45	2	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.663.000,00	10.663	70,00% CDI	45	3	30/06/2025	Adimplente	Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	9%	51	1	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	125000%	51	2	29/12/2023	Adimplente	Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	1%	51	3	29/12/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	Não há	35	1	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.600.000,00	12.600	CDI + 5,00 %	29	1	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	Não há	25	1	20/12/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	755.571.000,00	755.571	99,00% CDI	1	93	17/01/2022	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	494.429.000,00	494.429	IPCA + 6,13 %	1	94	15/12/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	38.500.000,00	38.500	CDI + 2,00 %	1	173	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Seguro, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	51.500.000,00	51.500	CDI + 2,00 %	1	174	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.764.000,00	24.764	10000%	1	175	27/08/2021	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	173.831.000,00	173.831	65808%	64	ÚNICA	29/10/2021	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	28.000.000,00	28.000	IPCA + 9,00 %	1	66	30/05/2022	Adimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	IPCA + 19,30 %	1	67	04/05/2028	Inadimplente	Penhor de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	469.845.000,00	469.845	IPCA + 5,98 %	1	81	23/06/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	358.425.000,00	358.425	IPCA + 4,45 %	82	ÚNICA	15/03/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	IPCA + 5,50 %	74	1	26/08/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	374.000.000,00	374.000	IPCA + 5,98 %	1	89	15/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.390.000,00	18.390	IPCA + 12,94 %	1	154	22/04/2024	Inadimplente	Alienação Fiduciária de Quotas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	25.000.000,00	25.000	IPCA + 8,00 %	85	ÚNICA	26/03/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.404.000,00	17.404	CDI + 0,50 %	59	1	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.252.000,00	7.252	CDI + 4,50 %	59	2	19/06/2023	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.352.000,00	4.352	10000%	59	3	19/06/2023	Adimplente	Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	IPCA + 3,00 %	91	ÚNICA	25/03/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	60000%	87	1	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	87	2	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 6,00 %	87	3	30/08/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	IPCA + 5,65 %	90	ÚNICA	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	256.508.000,00	256.508	70000%	88	1	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	65.384.000,00	65.384	60000%	88	2	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.916.000,00	4.916	10000%	88	3	01/07/2022	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 5,95 %	83	ÚNICA	15/05/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,13 %	84	ÚNICA	15/05/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.800.000,00	1.800	CDI + 7,00 %	29	2	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.600.000,00	3.600	CDI + 1,00 %	29	3	20/12/2022	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 5,17 %	92	ÚNICA	16/05/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.810.000,00	45.810	CDI + 5,80 %	86	1	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.544.000,00	6.544	CDI + 7,50 %	86	2	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.088.000,00	13.088	70,00% CDI	86	3	28/06/2024	Adimplente	Fundo, Penhor de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	120.000.000,00	120.000	IPCA + 5,06 %	89	ÚNICA	17/06/2025	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	1	Não há	9	1	Invalid Date	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.750.000,00	29.750	110000%	94	1	30/03/2023	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.250.000,00	5.250	140000%	94	2	30/03/2023	Adimplente	Fiança, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.550.000,00	17.550	CDI + 6,00 %	95	1	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.400.000,00	5.400	CDI + 8,00 %	95	2	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.050.000,00	4.050	10000%	95	3	30/08/2024	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	51383%	98	ÚNICA	16/06/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	41.000.000,00	41.000	IPCA + 6,50 %	102	ÚNICA	26/10/2026	Adimplente	Aval, Fundo, Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 4,83 %	104	ÚNICA	15/07/2031	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	42.000.000,00	42.000	CDI + 6,00 %	107	1	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI	107	2	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	10000%	107	3	30/12/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 6,20 %	101	ÚNICA	18/08/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 6,00 %	108	ÚNICA	22/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fundo

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 5,26 %	100	ÚNICA	25/06/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,05 %	114	ÚNICA	15/09/2025	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	195.000.000,00	195.000	IPCA + 7,30 %	116	ÚNICA	15/10/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	IPCA + 9,50 %	103	ÚNICA	20/09/2024	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Penhor de Ações, Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 6,19 %	117	ÚNICA	15/10/2024	Adimplente	Aval, Penhor de Ativos Florestais
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	354.973.000,00	354.973	IPCA + 5,76 %	115	ÚNICA	15/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	240.000.000,00	240.000	IPCA + 6,31 %	111	ÚNICA	16/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Máquinas, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 5,70 %	121	ÚNICA	15/10/2027	Adimplente	Fundo
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	78.018.000,00	78.018	CDI + 1,10 %	105	1	30/06/2026	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	19.505.000,00	19.505	70,00% CDI	105	2	30/06/2026	Adimplente	Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA	122	ÚNICA	18/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 6,00 %	110	1	20/12/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	110	2	20/12/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	110	3	20/12/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.428.000,00	40.428	CDI + 1,60 %	130	1	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.300.000,00	10.300	CDI + 1,50 %	130	2	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	772.000,00	772	CDI	130	3	07/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	27.000.000,00	27.000	CDI + 5,00 %	127	1	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.000.000,00	9.000	CDI + 7,00 %	127	2	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	127	3	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 4,50 %	119	1	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.000.000,00	30.000	CDI + 2,75 %	119	2	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	1%	119	3	31/08/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	700.000.000,00	700.000	IPCA	124	1	15/12/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	IPCA	124	2	15/12/2031	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.728.000,00	24.728	CDI + 1,60 %	139	1	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.300.000,00	6.300	CDI + 1,50 %	139	2	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	472.000,00	472	CDI	139	3	29/11/2022	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.000.000,00	22.000	CDI + 6,00 %	76	ÚNICA	26/10/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	386.500.000,00	386.500	IPCA + 7,87 %	120	1	15/11/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	60000%	118	ÚNICA	22/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.500.000,00	13.500	IPCA + 8,02 %	120	2	15/11/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.500.000,00	17.500	CDI + 5,00 %	129	1	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	129	2	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	10000%	129	3	30/12/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,00 %	113	1	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	113	3	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	CDI + 10,50 %	113	2	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	57500%	136	1	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.000.000,00	9.000	1%	136	2	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	57000%	148	1	25/06/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	25.000.000,00	25.000	57000%	148	2	25/06/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	134	1	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	134	2	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	134	3	30/12/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	55.000.000,00	55.000	IPCA + 8,00 %	123	ÚNICA	20/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	33.250.000,00	33.250	CDI + 5,00 %	145	1	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.650.000,00	6.650	CDI	145	2	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.600.000,00	7.600	CDI	145	3	30/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 6,00 %	125	1	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 8,00 %	125	2	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	125	3	30/12/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,60 %	131	1	30/12/2025	Adimplente	Fiança

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.500.000,00	7.500	CDI + 7,00 %	131	2	30/12/2025	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.500.000,00	7.500	CDI + 1,00 %	131	3	30/12/2025	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.888.000,00	200.888	IPCA + 9,17 %	141	1	15/03/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	299.112.000,00	299.112	CDI + 3,50 %	141	2	15/03/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	433.170.000,00	433.170	CDI + 1,25 %	153	1	15/01/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	244.449.000,00	244.449	IPCA + 6,28 %	153	2	15/01/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	822.381.000,00	822.381	IPCA + 6,66 %	153	3	15/01/2032	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	850.000.000,00	850.000	CDI + 2,00 %	140	1	18/02/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	IPCA	140	2	15/02/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 4,50 %	147	ÚNICA	23/02/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	720.000.000,00	720.000	IPCA + 6,00 %	150	ÚNICA	17/04/2029	Adimplente	Fiança

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	60.000.000,00	60.000	CDI + 3,50 %	138	ÚNICA	30/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	11.200.000,00	11.200	PTAX + 6,90 %	106	1	27/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.800.000,00	4.800	12%	106	2	27/05/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	127.500.000,00	127.500	CDI + 4,70 %	137	1	31/08/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.500.000,00	22.500	CDI + 4,80 %	137	2	31/08/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	135	1	30/06/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.000.000,00	2.000	CDI + 7,00 %	135	2	30/06/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	CDI + 1,00 %	135	3	30/06/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	41.500.000,00	41.500	IPCA + 9,00 %	166	ÚNICA	25/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Penhor de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 5,85 %	93	1	17/05/2032	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	300.000.000,00	300.000	IPCA + 6,15 %	93	2	15/05/2037	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	61.000.000,00	61.000	CDI + 2,00 %	161	1	15/04/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	139.000.000,00	139.000	IPCA + 7,53 %	161	2	15/04/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	CDI + 3,00 %	155	1	23/04/2025	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	45.000.000,00	45.000	CDI + 5,00 %	155	2	23/04/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	287.879.000,00	287.879	CDI + 1,50 %	167	1	15/05/2026	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	462.121.000,00	462.121	IPCA + 7,39 %	167	2	15/05/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 6,99 %	162	ÚNICA	15/05/2028	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,50 %	168	1	28/08/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	CDI + 7,50 %	168	2	28/08/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	10000%	168	3	28/08/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.500.000,00	10.500	CDI + 5,50 %	164	1	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000,00	1.500	CDI + 7,50 %	164	2	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 1,00 %	164	3	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	270.651.000,00	270.651	IPCA + 6,53 %	154	ÚNICA	15/05/2029	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 3,90 %	177	ÚNICA	04/12/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	IPCA + 1,50 %	172	ÚNICA	16/07/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,50 %	184	1	12/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	CDI	184	2	12/06/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	CDI + 0,60 %	187	1	16/06/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	IPCA + 0,48 %	187	2	15/06/2032	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	CDI + 1,00 %	173	1	15/07/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	125.000.000,00	125.000	IPCA + 6,50 %	173	2	15/07/2027	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	408.420.000,00	408.420	CDI + 1,87 %	178	1	28/06/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	104.056.000,00	104.056	CDI + 1,70 %	178	2	28/06/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.804.000,00	7.804	CDI	178	3	28/06/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	500.000.000,00	500.000	IPCA + 7,50 %	175	1	15/07/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA + 7,50 %	175	2	15/07/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	40000%	170	ÚNICA	11/01/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	180	1	20/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.000.000,00	2.000	CDI + 2,00 %	180	2	20/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.000.000,00	4.000	10000%	180	3	20/10/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	101.730.000,00	101.730	CDI	188	1	16/06/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	398.270.000,00	398.270	IPCA	188	2	15/06/2029	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,50 %	159	ÚNICA	29/05/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Conta Vinculada, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,50 %	206	ÚNICA	03/04/2028	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,50 %	195	ÚNICA	29/07/2024	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	71.955.000,00	71.955	CDI + 1,00 %	200	ÚNICA	09/08/2032	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	90.000.000,00	90.000	CDI + 5,00 %	185	1	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000.000,00	12.000	CDI + 7,00 %	185	2	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	18.000.000,00	18.000	10000%	185	3	30/12/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	45000%	156	1	12/08/2023	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	15.000.000,00	15.000	15000%	156	2	12/08/2023	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	90.000.000,00	90.000	IPCA + 0,90 %	193	1	15/08/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	0	IPCA	193	2	15/08/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.500.000,00	24.500	CDI + 5,00 %	202	1	30/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	CDI + 7,00 %	202	2	30/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	7.000.000,00	7.000	CDI + 1,00 %	202	3	30/11/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	84.500.000,00	84.500	CDI + 4,50 %	176	ÚNICA	26/08/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	53.177.000,00	53.177	CDI + 3,00 %	179	1	17/07/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	IPCA	179	2	17/07/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	360.000.000,00	360.000	CDI + 1,25 %	194	1	16/08/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	360.000.000,00	360.000	CDI + 1,50 %	194	2	15/08/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,00 %	210	ÚNICA	19/11/2026	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

									Alienação Fiduciária de Ativos Florestais, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	42.000,00	42	CDI	192	1	30/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000,00	6	CDI	192	2	30/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.000,00	12	CDI	192	3	30/09/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 3,50 %	201	1	20/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	29.000.000,00	29.000	CDI + 4,50 %	201	2	20/09/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	167.200.000,00	167.200	IPCA + 6,60 %	157	1	15/09/2028	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.800.000,00	250.800	CDI + 1,00 %	157	2	15/09/2028	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	32.000.000,00	32.000	CDI + 5,00 %	133	ÚNICA	31/08/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Máquinas
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	CDI + 2,95 %	174	ÚNICA	30/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	197	1	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.000.000,00	3.000	CDI + 7,00 %	197	2	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	10000%	197	3	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.500.000,00	22.500	CDI + 6,50 %	181	1	29/10/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	12.500.000,00	12.500	CDI + 10,00 %	181	2	29/10/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 4,50 %	190	ÚNICA	30/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	60.000.000,00	60.000	CDI + 2,00 %	199	1	15/09/2025	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	60.000.000,00	60.000	IPCA + 7,72 %	199	2	15/09/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	110.000.000,00	110.000	IPCA + 1,30 %	212	ÚNICA	15/10/2032	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	IPCA + 8,38 %	209	ÚNICA	16/09/2030	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	17.500.000,00	17.500	CDI + 5,00 %	204	1	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.500.000,00	2.500	CDI + 7,00 %	204	2	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	CDI + 1,00 %	204	3	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	CDI + 4,93 %	208	ÚNICA	29/06/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,75 %	203	ÚNICA	28/09/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	119.447.000,00	119.447	CDI + 1,75 %	220	1	30/11/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	30.440.000,00	30.440	CDI + 1,30 %	220	2	30/11/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.283.000,00	2.283	CDI	220	3	30/11/2023	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	48.193.000,00	48.193	CDI + 4,80 %	196	1	30/06/2027	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.327.000,00	10.327	CDI + 5,50 %	196	2	30/06/2027	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.327.000,00	10.327	70,00% CDI	196	3	30/06/2027	Adimplente	Penhor de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	112.600.000,00	112.600	CDI + 2,50 %	221	ÚNICA	11/12/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	110.000.000,00	110.000	CDI + 2,50 %	222	ÚNICA	11/12/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	26.250.000,00	26.250	CDI + 5,00 %	216	1	30/11/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.500.000,00	3.500	CDI + 7,00 %	216	2	30/11/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.250.000,00	5.250	CDI + 1,00 %	216	3	30/11/2026	Adimplente	Penhor de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000.000.000,00	1.000.000	IPCA + 0,85 %	219	1	15/10/2029	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	NaN	NaN	IPCA + 1,05 %	219	2	15/10/2032	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	90.000.000,00	90.000	CDI + 3,00 %	213	ÚNICA	15/06/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 2,50 %	1	ÚNICA	11/06/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.000.000,00	50.000	CDI + 3,90 %	183	ÚNICA	22/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

									Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	130.000.000,00	130.000	CDI + 5,20 %	231	1	29/11/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	IPCA + 11,23 %	231	2	29/11/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Quotas, Hipoteca de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	750.000.000,00	750.000	CDI + 0,90 %	233	1	17/01/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	CDI + 1,20 %	233	2	15/01/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.939.000,00	150.939	CDI + 0,90 %	233	3	15/01/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	220.000.000,00	220.000	CDI + 3,25 %	207	ÚNICA	05/02/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Garantia Corporativa, Penhor de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,30 %	239	ÚNICA	15/02/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	CDI + 1,80 %	234	1	17/02/2031	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	IPCA + 1,50 %	234	2	17/02/2031	Adimplente	Fiança

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 5,00 %	228	ÚNICA	20/02/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	CDI + 5,00 %	227	1	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
CRI	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	116.000.000,00	116.000	CDI + 2,00 %	235	ÚNICA	08/05/2026	Adimplente	Fiança
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.900.000,00	6.900	1%	227	2	30/12/2026	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Ações
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	60.000.000,00	60.000	CDI + 5,00 %	237	ÚNICA	27/03/2025	Adimplente	Cessão Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Quotas, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	300.000.000,00	300.000	CDI + 1,40 %	224	ÚNICA	15/05/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	600.000.000,00	600.000	CDI + 290,00 %	243	1	15/10/2029	Adimplente	Aval de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	357.000.000,00	357.000	IPCA + 8,96 %	243	2	15/10/2029	Adimplente	Aval de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	250.000.000,00	250.000	CDI + 4,70 %	225	ÚNICA	27/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de CPR
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 425,00 %	254	ÚNICA	04/05/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Alienação Fiduciária de Imovel, Aval de CPR,

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

									Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	31.500.000,00	31.500	CDI + 500,00 %	251	1	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	4.200.000,00	4.200	CDI + 7,00 %	251	2	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.300.000,00	6.300	100%	251	3	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	CDI + 50,00 %	252	1	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.900.000,00	6.900	100%	252	2	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	CDI + 2,90 %	264	1	17/12/2029	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	400.000.000,00	400.000	CDI + 8,90 %	264	2	17/12/2029	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 40,00 %	229	1	30/06/2028	Adimplente	Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	CDI + 60,00 %	229	2	30/06/2028	Adimplente	Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	100000%	229	3	30/06/2028	Adimplente	Aval de CDCA, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.000.000,00	50.000	950%	259	1	15/05/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	CDI + 500,00 %	259	2	15/05/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Fiança de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	262	1	30/12/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	262	1	30/12/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	262	2	30/12/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de CDCA, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.000.000,00	16.000	CDI + 50,00 %	260	1	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.900.000,00	6.900	100%	260	2	30/12/2027	Adimplente	Aval de CPR, Alienação Fiduciária de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	178.000.000,00	178.000	550000%	247	ÚNICA	20/11/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	40.000.000,00	40.000	CDI + 5,25 %	242	ÚNICA	07/11/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	35.000.000,00	35.000	CDI + 5,00 %	255	1	30/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	10.000.000,00	10.000	CDI + 1,00 %	255	2	30/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	CDI	255	3	30/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	198.870.000,00	198.870	CDI + 1,87 %	256	1	20/06/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	50.668.000,00	50.668	CDI + 1,70 %	256	2	20/06/2024	Adimplente	Fiança de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	3.800.000,00	3.800	Não há	256	3	20/06/2024	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	625.000.000,00	625.000	CDI + 0,90 %	257	ÚNICA	29/12/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	105.000.000,00	105.000	IPCA + 5,20 %	60	ÚNICA	15/12/2024	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.125.000.000,00	1.125.000	Não há	273	1	16/08/2027	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.125.000.000,00	1.125.000	Não há	273	2	15/08/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.125.000.000,00	1.125.000	Não há	273	3	15/08/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	130.000.000,00	130.000	CDI + 3,00 %	265	ÚNICA	15/01/2029	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	56.000.000,00	56.000	CDI + 5,00 %	249	1	30/12/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	24.000.000,00	24.000	10000%	249	2	30/12/2027	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	8.000.000,00	8.000	PTAX + 9,00 %	266	1	31/08/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	2.000.000,00	2.000	PTAX + 0,00 %	266	2	31/08/2028	Adimplente	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	75.000.000,00	75.000	CDI + 4,00 %	271	1	30/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	5.000.000,00	5.000	CDI + 6,00 %	271	2	30/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	20.000.000,00	20.000	CDI + 1,00 %	271	3	30/06/2028	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	80.000.000,00	80.000	CDI + 3,50 %	269	ÚNICA	30/08/2028	Adimplente	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Imovel
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	14.000.000,00	14.000	CDI + 5,00 %	250	1	30/12/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.000.000,00	6.000	CDI + 1,00 %	250	2	30/12/2027	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	122.000.000,00	122.000	IPCA + 11,00 %	267	ÚNICA	20/11/2029	Adimplente	Aval, Alienação Fiduciária de Imovel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CPRF	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	13.500.000,00	0	IPCA + 8,02 %	12028	ÚNICA	13/11/2028		
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.100.000,00	16.100	CDI + 5,00 %	169	1	30/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CDCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	6.900.000,00	6.900	10000%	169	2	30/12/2027	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios, Alienação Fiduciária de Outros, Aval de CDCA
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.500.000,00	49.500	CDI + 1,80 %	286	1	02/10/2028	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	49.500.000,00	49.500	CDI + 2,00 %	286	2	01/10/2030	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Conta Vinculada
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	CDI + 4,25 %	287	1	29/10/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	150.000.000,00	150.000	CDI + 13,50 %	287	2	29/10/2029	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.500.000.000,00	1.500.000	IPCA + 5,70 %	285	ÚNICA	17/10/2033	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	21.000.000,00	21.000	CDI + 5,00 %	276	1	30/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.000.000,00	9.000	CDI + 1,00 %	276	2	30/12/2027	Adimplente	Alienação Fiduciária de Outros, Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	38.164.000,00	38.164	CDI + 5,50 %	270	1	20/10/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	16.356.000,00	16.356	CDI + 1,50 %	270	2	20/10/2025	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	120.000.000,00	120.000	PTAX + 9,00 %	263	ÚNICA	30/12/2033	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	22.400.000,00	22.400	50000%	281	1	31/12/2027	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	9.600.000,00	9.600	10000%	281	2	31/12/2027	Adimplente	Aval de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	129.000.000,00	129.000	IPCA	283	ÚNICA	18/11/2030	Adimplente	Alienação Fiduciária de Imovel, Alienação Fiduciária de Imovel, Fiança de Outros
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	700.000.000,00	700.000	IPCA	296	1	18/11/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	700.000.000,00	700.000	IPCA	296	2	18/11/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	700.000.000,00	700.000	Não há	296	3	16/11/2033	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	Não há	297	1	15/12/2028	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	Não há	297	2	17/06/2030	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	Não há	297	3	17/06/2030	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	1.000,00	1	Não há	297	4	17/06/2030	Adimplente	Aval
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 2,65 %	279	1	16/11/2028	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	100.000.000,00	100.000	CDI + 7,00 %	279	2	16/11/2035	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	200.000.000,00	200.000	Não há	299	1	17/12/2029	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	CDI	299	2	17/12/2029	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	Não há	299	3	17/12/2029	Adimplente	Fiança de Outros, Cessão Fiduciária de Direitos Creditorios
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	650.000.000,00	650.000	CDI	292	1	16/11/2028	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	Não há	292	2	16/11/2030	Adimplente	
CRA	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA	0	NaN	Não há	292	3	16/11/2033	Adimplente	

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO VI – DESPESAS

(i) Despesas *Flat*:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	*GROSS UP*	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	20.000,00	22.136,14	0,0043%
Agente Fiduciário - Verificação Dest. Reembolso	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	10.000,00	11.068,07	0,0022%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	97.250,00	97.250,00	0,0211%
Total				**127.250,00**	**130.454,21**	**0,03%**

(ii) Despesas Recorrentes:

DESPESA	PRESTADOR	BASE	GROSS UP	LÍQUIDO (em R$)	TOTAL (em R$)	% CRA
Securitizadora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	24.000,00	26.563,36	0,0052%
Agente Fiduciário	Vórtx	Fixo (estimado)	0,9035	18.000,00	19.922,52	0,0039%
Custodiante	OT	Fixo (estimado)	0,8785	16.000,00	18.212,86	0,0035%
Escriturador CRA	OT	Fixo (estimado)	0,8785	R$ 39.000,00	44.393,85	0,0085%
Escriturador LF	OT	Fixo (estimado)	0,8785	12.000,00	13.659,65	0,0026%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	4.300,00	5.014,58	0,0009%
Total				**89.300,00**	**127.766,83**	**0,02%**

DocuSign Envelope ID: 2036CADB-C8BE-4FB4-8026-F1552F14B70D

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 304ª (trecentésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio pela Banco Votorantim S.A. (conforme definido acima) ("CRA" e "Emissão", respectivamente), no âmbito da Emissão, conforme exigido pelo artigo 24, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, bem como na qualidade de devedor, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, [•] de [•] de 2023.

_____

BANCO VOTORANTIM S.A.
Coordenador Líder

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

SEGUNDO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍCEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS POR BANCO VOTORANTIM S.A.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora");

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido) ("Agente Fiduciário");

(sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, conjuntamente, como "Partes" ou, individualmente, como "Parte");

Vêm, por este, e na melhor forma de direito, celebrar o presente "*Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A.*" ("Aditamento").

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Partes celebraram, em 5 de dezembro de 2023, o Termo de Securitização (conforme abaixo definido), o qual foi aditado em 8 de dezembro de 2023;

(ii) nesta data, foi concluído o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no Termo de Securitização);

(iii) as Partes desejam aditar o Termo de Securitização, conforme as alterações previstas neste Aditamento, de modo a, entre outros, refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

(iv) nos termos da Cláusula 3.5.2 do Termo de Securitização, o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio da celebração deste Aditamento, sem necessidade de qualquer deliberação adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Todos os termos contidos neste Aditamento iniciados em letra maiúscula, salvo se aqui definidos de forma diversa, terão os mesmos significados a eles atribuídos no Termo de Securitização.

2. DO OBJETO DO ADITAMENTO

2.1. O título do Termo de Securitização é alterado para "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em 4 (quatro) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A*." ("Termo de Securitização").

2.2. As Partes decidem alterar as seguintes definições, constantes da Cláusula 1.1 do Termo de Securitização, que passam a vigorar conforme a seguinte redação:

"CRA"	Em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série, os CRA Terceira Série e os CRA Quinta Série.
"CRA Primeira Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Primeira Série.
"CRA Segunda Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Segunda Série.
"CRA Terceira Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, emitidos com lastro nas Letras Financeiras Sênior Terceira Série.
"CRA Quarta Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 4ª (quarta) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, que teriam sido emitidos

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

	com lastro nas Letras Financeiras Sênior Quarta Série, e foram cancelados em razão da apuração do Procedimento de *Bookbuilding*, por meio do Sistema de Vasos Comunicantes.
"CRA Quinta Série"	Os certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) série da 304ª (trecentésima quarta) emissão da Securitizadora, emitidos com lastro nas Letras Financeiras Subordinadas.
"CRA Sênior"	Em conjunto, os CRA Primeira Série, os CRA Segunda Série e os CRA Terceira Série.
"Instrumento de Emissão Letras Financeiras Sênior"	O "Instrumento Particular de Emissão Privada, em 3 (Três) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado.
"Instrumento de Emissão Letras Financeiras Subordinadas"	O "Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, conforme aditado.
"Letras Financeiras Sênior"	Em conjunto, as Letras Financeiras Sênior Primeira Série, as Letras Financeiras Sênior Segunda Série e as Letras Financeiras Sênior Terceira Série.
"Sistema de Vasos Comunicantes"	O sistema de vasos comunicantes por meio do qual foram alocados os CRA Sênior entre CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série, sendo que os CRA Quarta Série foram cancelados, e, consequentemente, a alocação das Letras Financeiras Sênior entre Letras Financeiras Sênior Primeira Série, Letras Financeiras Sênior Segunda Série e Letras Financeiras Sênior Terceira Série, sendo que as Letras Financeiras Sênior Quarta Série foram canceladas, sendo que a quantidade de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior emitidas em uma das séries foi deduzida da quantidade alocada na outra série, tendo sido respeitada a quantidade total de CRA Sênior e o Montante Máximo 3ª e 4ª Série, de forma que a soma dos CRA Sênior e, consequentemente, de Letras

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Financeiras Sênior, alocados em cada uma das séries emitidas correspondeu à quantidade total de CRA Sênior e, consequentemente, de Letras Financeiras Sênior.

2.3. A Cláusula 2.1 do Termo de Securitização passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"**2.1.** *Valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio equivale a R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), observado que o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi definido conforme demanda apurada por meio do Procedimento de Bookbuilding*."

2.4. A Cláusula 3.1 do Termo de Securitização passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"***3.1.*** *Aprovação Societária. A presente Emissão e a Oferta foram aprovadas em (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada no jornal "Estado de São Paulo" e no " O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e (ii) reunião da diretoria da Emissora, conforme a ata da Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 27 de novembro de 2023, conforme rerratificada em 4 de dezembro de 2023, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 462.634/23-1, em 8 de dezembro de 2023*."

2.5. A Cláusula 3.2 (ii), (v), (viii) e (ix) do Termo de Securitização passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"**(ii)** ***Série:*** *A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries, sendo a 1ª (primeira) série composta por 105.300 (cento e cinco mil e trezentos) CRA Primeira Série, a 2ª (segunda) série composta por 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentos) CRA Segunda Série, a 3ª (terceira) série composta por 140.000 (cento e quarenta mil) CRA Terceira Série e a 5ª (quinta) série composta por 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série. A quantidade de CRA alocada em cada uma das séries foi definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding dos CRA, observado que a alocação dos CRA Sênior entre 1ª (primeira), 2ª (segunda) série e 3ª (terceira) série foi definida conforme o Procedimento de Bookbuilding, no*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Sistema de Vasos Comunicantes, sendo que os CRA Quarta Série foram cancelados;"

"**(v)** ***Quantidade de CRA****: Foram emitidos 460.000 (quatrocentos e sessenta mil) CRA, sendo (i) 329.800 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos) CRA Sênior, divididos da seguinte forma: (a) 105.300 (cento e cinco mil e trezentos) CRA Primeira Série; (b) 84.500 (oitenta e quatro mil e quinhentos) CRA Segunda Série; (c) 140.000 (cento e quarenta mil) CRA Terceira Série, sendo que a quantidade de CRA Sênior alocada em cada série foi definida conforme resultado do Procedimento de Bookbuilding*, nos Sistema de Vasos Comunicantes, observado que o somatório de CRA Terceira Série e CRA Quarta Série, em conjunto, não poderia exceder a *quantidade de 140.000 (cento e quarenta mil) CRA ("Montante Máximo 3ª e 4ª Série"), sendo que, em razão do cancelamento dos CRA Quarta Série o Montante Máximo 3ª e 4ª Série foi inteiramente alocado como CRA Terceira Série; e (ii) 130.200 (cento e trinta mil e duzentos) CRA Quinta Série, observado que a quantidade de CRA poderia ter sido, mas não foi, diminuída caso (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, ou R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série*;"

"**(viii)** ***Valor Total da Emissão:*** *O Valor Total da Emissão é de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R$329.800.000,00 (trezentos e vinte e nove milhões e oitocentos mil reais), referente, em conjunto, aos CRA Sênior, sendo (a) R$105.300.000,00 (cento e cinco milhões e trezentos mil reais) referente aos CRA Primeira Série; (b) R$84.500.000,00 (oitenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) referente aos CRA Segunda Série; e (c) R$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) referente aos CRA Terceira Série; e (ii) R$130.200.000,00 (cento e trinta milhões e duzentos mil reais) referente aos CRA Quinta Série, observado que o Valor Total da Emissão poderia ter sido, mas não foi, diminuído caso (a) a Oferta tivesse sido encerrada com Distribuição Parcial; e/ou (b) o valor total equivalente à quantidade de CRA efetivamente distribuída não fosse um valor múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) com relação aos CRA Sênior, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) com relação aos CRA Quinta Série ("Valor Total da Emissão");*"

"**(ix)** ***Coleta de Intenções de Investimento****: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 61, parágrafos 2º e 4º e artigo 62, parágrafo único da Resolução CVM 160, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, onde se verificou a demanda para a colocação dos CRA e foi definido, entre o Devedor e a Securitizadora, a emissão dos CRA em 4 (quatro), tendo sido cancelada a emissão dos CRA Quarta Série, a quantidade de CRA alocada em cada série, e a quantidade*

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

total de CRA emitida e, consequentemente, a emissão das Letras Financeiras Sênior em 3 (três) séries, a quantidade de Letras Financeiras Sênior alocada em cada série e a quantidade total de Letras Financeiras Sênior e de Letras Financeiras Subordinadas a serem emitidas ("Procedimento de Bookbuilding"). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio de aditamento aos Instrumentos de Emissão e ao Termo de Securitização, celebrados em 19 de dezembro de 2023, portanto, anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional do Devedor e/ou da Securitizadora ou aprovação por Assembleia Especial de Titulares de CRA."

2.6. A Cláusula 4.6 do Termo de Securitização passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"***4.6.*** *Durante o Procedimento de Bookbuilding, foi apurada demanda para 100% (cem por cento) dos CRA ofertados e, portanto, a Oferta será colocada com relação ao montante total da Oferta. Sem prejuízo, no âmbito da Oferta, foi admitida a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a Oferta teria sido realizada com a subscrição e integralização de qualquer montante de CRA ("Distribuição Parcial"). Na eventualidade de, ao final do Procedimento de Bookbuilding, a demanda apurada junto os investidores para subscrição e integralização dos CRA não tivesse abrangido a totalidade dos CRA inicialmente ofertados, eventual saldo de CRA não colocado no âmbito da Oferta teria sido cancelado pela Securitizadora e, consequentemente, o saldo correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, também teria sido cancelado pelo Devedor, por meio do procedimento previsto acima. Adicionalmente, caso, ao final do Procedimento de Bookbuilding, tivesse sido apurado que: (i) o valor total equivalente à quantidade de CRA Primeira Série, CRA Segunda Série e CRA Terceira Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$50.000,00 (cinquenta mil reais); e (ii) o valor total equivalente à quantidade de CRA Quinta Série efetivamente alocada não fosse um múltiplo de R$300.000,00 (trezentos mil reais), o montante dos CRA da respectiva série e, consequentemente, o montante correspondente das Letras Financeiras Subordinadas e/ou das Letras Financeiras Sênior, conforme o caso, poderia ter sido, mas não foi, diminuído, mediante arredondamento para baixo do valor alocado, de forma a não permitir que houvesse frações de CRA de nenhuma das séries e, consequentemente, de Letras Financeiras Subordinadas e/ou de Letras Financeiras Sênior após a conclusão da Oferta, mediante o cancelamento dos pedidos de reserva e intenções de investimento realizados conforme plano de distribuição adotado, nos termos do Contrato de Distribuição.*"

2.7. A Cláusula 6.7 do Termo de Securitização passa a vigorar conforme a seguinte

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

redação:

"***6.7.*** *Remuneração dos CRA Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a uma taxa prefixada de 9,7100% (nove inteiros e sete mil e cem décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA Segunda Série").*

6.7.1. *A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive), até a data do pagamento da remuneração em questão (exclusive). A Remuneração dos CRA Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe\ x\ (FatorSpread - 1)$$

onde:

"J" = valor da Remuneração dos CRA Segunda Série devida ao final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"Vne" = Valor Nominal Unitário dos CRA Segunda Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

"Fator Spread" = fator de spread fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$FatorSpread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}\right]$$

Onde:

"spread" = 9,7100; e

"DP" = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."

2.8. O Termo de Securitização é alterado para refletir que (i) a Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) é realizada em 4 (quatro) séries; (ii) a Emissão das Letras Financeiras Sênior (conforme definido no Termo de Securitização) é

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

realizada em 3 (três) séries; e (iii) os CRA Quarta Série e, consequentemente, as Letras Financeiras Sênior Quarta Série, foram cancelados, devendo-se retirar do Termo de Securitização toda e qualquer menção à 4ª (séries).

3. DA RATIFICAÇÃO

3.1. Todos os termos e condições do Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados pelas Partes e permanecem em pleno vigor e efeito.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Os documentos anexos a este Aditamento constituem parte integrante e complementar deste Aditamento.

4.2. As obrigações assumidas neste Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.3. Qualquer alteração a este Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

4.4. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.5. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.6. Assinatura Digital: As Partes assinam este Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as assinaturas eletrônicas realizadas ou não por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito que a data de início da produção de efeitos do presente Aditamento será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Aditamento em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

5. DO FORO

5.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes, direta ou indiretamente, deste Aditamento.

O presente Aditamento é firmado digitalmente, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

(As assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco)

DocuSign Envelope ID: BF0DB3A3-5C76-46B6-912A-D870D63B4F1F

Página de assinaturas do "Segundo Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 5 (Cinco) Séries, da 304ª (Trecentésima Quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A."

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Securitizadora

DocuSigned by: Milton Scatolini Menten B010F335E735436...

DocuSigned by: Cristian de Almeida Fumagalli B010F335E735436...

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Agente Fiduciário

DocuSigned by: Matheus Gomes Faria 295347A0C17A46A...

DocuSigned by: Francielle Viana FAFA82F351C4482...

TESTEMUNHAS:

1. DocuSigned by: Carlos Pádua 73ABA6F987364E8...

2. DocuSigned by: Felipe Preta 98ED0B8A71DB4F1...

ANEXO IX

CÓPIA DAS DECLARAÇÕES DE COMPANHIA SECURITIZADORA E DO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Securitizadora" ou "Emissora"), declara, na qualidade de emissora, no âmbito da oferta pública de distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da sua 304ª (trecentésima quarta) emissão, em até 5 (cinco) séries ("CRA" e "Emissão", respectivamente), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (abaixo definido) para fins de atender o artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 160"), e do inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM nº 60"), declara, que:

(a) instituiu o regime fiduciário e constituiu o patrimônio separado, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, sobre os: (i) Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) o Fundo de Despesas; (iii) os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii);

(b) se encontra com seu registro de securitizadora na categoria "S1" devidamente atualizado;

(c) agiu, em conjunto com o Coordenador Líder e com os assessores legais da Oferta, com cautela e com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar a suficiência, a veracidade, a precisão, a consistência e a atualidade das informações prestadas pela Emissora no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(d) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora que venham a integrar o Prospecto, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(e) o Prospecto contém as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores, a respeitos dos CRA, da Emissora, do Devedor e suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; e

(f) o Prospecto foi elaborado com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Resolução CVM nº 160 e à Resolução da CVM nº 60.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no *"Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A."* ("Termo de Securitização"). A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803

Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33459071000106, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2023.12.05 17:15:47 -03'00'

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894

Assinado de forma digital por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=13079207000120, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Dados: 2023.12.05 17:16:10 -03'00'

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em até 5 (cinco) séries da 304ª (trecentésima quarta) emissão, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e com seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, devidamente atualizado.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002e com o parágrafo 20, do artigo 10, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 05 de dezembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Assinado de forma digital por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=13075037000120, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(em branco), cn=CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
Dados: 2023.12.05 17:14:39 -03'00'

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33459071000106, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
Dados: 2023.12.05 17:15:07 -03'00'

Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor
CPF: 014.049.958-03

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO X

CÓPIA DA DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO VOTORANTIM S.A., instituição financeira sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública, sob o rito de registro automático, de certificados de recebíveis do agronegócio, em 3 (três) séries, da 304ª (trecentésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"), lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio pela Banco Votorantim S.A. (conforme definido acima) ("CRA" e "Emissão", respectivamente), no âmbito da Emissão, conforme exigido pelo artigo 24, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, bem como na qualidade de devedor, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Emissão.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

DocuSigned by:
Assinado por: ALEXANDRE LUIZ ZIMATH:01772758981
CPF: 01772758981
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 2023-12-05 | 18:11 BRT
ICP Brasil
3B1C2B62D1764BA78CAF79E20EF057F5

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELO KENJI KUNIY:15766288640
CPF: 15766288640
Papel: Diretor Executivo
Data/Hora da Assinatura: 2023-12-05 | 18:31 BRT
ICP Brasil
06EF70F6C4EA497BB3B59CB6D9AA5993

BANCO VOTORANTIM S.A.
Coordenador Líder

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: C8A07D3D32C54E0D8A63B96C759C6D29

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CRA BV - Declaração do Coordenador Líder (BV).pdf

Tipo do Documento:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 1

Certificar páginas: 4

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 2

Rubrica: 0

Remetente do envelope:
Vania Santana Lucas
Avenida Nações Unidas 14.171 - Vila Gertrudes
São Paulo, São Paulo 04794000
vania.lucas@bv.com.br
Endereço IP: 45.190.159.177

Rastreamento de registros

Status: Original
2023-12-05 | 17:59

Portador: Vania Santana Lucas
vania.lucas@bv.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Alexandre Luiz Zimath alexandre.zimath@bv.com.br Diretor Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 01772758981 Cargo do Signatário: Diretor Executivo **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2020-08-10 | 16:37 ID: bf13fb21-5dd1-4d1b-b644-43c9407399e0	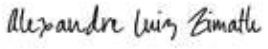 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.37.216.32	Enviado: 2023-12-05 | 18:06 Visualizado: 2023-12-05 | 18:09 Assinado: 2023-12-05 | 18:11
Marcelo Kenji Kuniy marcelo.kenji@bv.com.br director Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital **Detalhes do provedor de assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5 CPF do signatário: 15766288840 Cargo do Signatário: Diretor Executivo **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2020-09-18 | 10:45 ID: e930feba-fb80-470b-9690-163fe9662c28	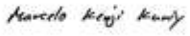 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 186.204.20.138	Enviado: 2023-12-05 | 18:06 Visualizado: 2023-12-05 | 18:22 Assinado: 2023-12-05 | 18:31

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Carlos Padua carlos.padua@bv.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) **Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:** Aceito: 2023-11-14 | 19:16 ID: efa7f28c-80b9-42e9-bda5-b7659b4a53b5	**Copiado**	Enviado: 2023-12-05 | 18:06 Visualizado: 2023-12-05 | 18:36

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	2023-12-05 | 18:06
Envelope atualizado	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:08
Envelope atualizado	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:28
Entrega certificada	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:22
Assinatura concluída	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:31
Concluído	Segurança verificada	2023-12-05 | 18:31

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

ASSINATURA ELETRÔNICA

O Banco Votorantim S.A. ("BANCO") e ("DocuSign") em cumprimento as determinações legais e regulatórias descreve os termos e condições para utilização da Assinatura Eletrônica. Por favor, leia as informações abaixo cuidadosamente antes de clicar em "CONTINUAR". Ao selecionar a caixa de seleção ao lado de "Autorizo o registro e a utilização de assinatura eletrônica" você consentirá de forma livre, expressa e informada com os termos deste instrumento.

Você terá a capacidade de baixar e imprimir documentos que enviamos para você através do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura e, se você optar por criar uma conta DocuSign, poderá acessar os documentos por um período aproximadamente de 30 dias.

Consentindo com este instrumento você autorizará o BANCO através do sistema DocuSign enviar avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários de forma eletrônicas. Esta prática aumenta a velocidade de conclusão das etapas de assinatura, bem como melhoram a prestação de serviço através do sistema DocuSign. Você poderá a qualquer momento revogar este consentimento.

Caso você revogue o consentimento para envio de informações eletrônicas, será necessário o envio de avisos, notificações, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários por meio de físico.

Para avisar a DocuSign: Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail por meio das preferências da sua conta.

Para nos informar que você não deseja mais receber avisos e divulgações futuras em formato eletrônico, você pode: se recusar a assinar um documento de dentro de sua sessão de assinatura, e na página seguinte, marque a caixa de seleção indicando que você deseja retirar seu consentimento;

Você reconhece como válida, eficaz e vinculante Assinatura Eletrônica, mediante a coleta de meus dados pessoais, formalizada em sistema eletrônico DocuSign, com anuência do Banco Votorantim, declarando ainda que reconhece a presente forma de contratação como válida e plenamente eficaz.

Você consente e autoriza expressamente o compartilhamento dos seus dados pessoais necessários para execução do contrato com o BANCO formalizado via sistema DocuSign, entre a DocuSign e o BANCO.

Hardware e software necessários: Os requisitos mínimos para usar o sistema DocuSign podem mudar com o tempo. Os requisitos atuais do sistema são encontrados aqui:
https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements

Você pode acessar e ler este documento e você pode imprimir em papel ou salvar ou enviar este documento para um local onde possa imprimi-lo, para referência futura e acesso.

Você consente em receber exclusivamente por meio eletrônico todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos que devem ser fornecidos ou disponibilizados a você pelo BANCO durante o curso de seu relacionamento, através do sistema DocuSign.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XI

CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102,inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na cidade de São Paulo, estado de Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Instituição Custodiante"), nomeada nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pelo Banco Votorantim S.A.*", celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário ("Termo de Securitização" e "CRA", respectivamente), declara à Emissora dos CRA, para os fins do artigo 25 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, que foi entregue a esta instituição, nos termos do artigo 33, I da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021 para custódia, (i) 1 (uma) via digital em formato PDF do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A*." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora, em 5 de dezembro de 2023; (ii) 1 (uma) via digital em formato PDF do "*Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A*." celebrado entre o Devedor e a Securitizadora e (iii) 1 (uma) via digital em formato PDF do Termo de Securitização.

A assinatura do presente instrumento será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

EDIGARD MACHADO MACEDO:34149930821 Assinado de forma digital por EDIGARD MACHADO MACEDO:34149930821 Dados: 2023.12.05 19:41:00 -03'00'

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839 Assinado de forma digital por RICARDO LUCAS DARA DA SILVA:39491144839 Dados: 2023.12.05 19:51:36 -03'00'

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO XII

CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: F59E5F8E-6B7E-4057-971D-BFF9A69E8879

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

O **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, bairro Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.588.111/0001-03, neste ato representado na forma de seu estatuto social, vem, por meio deste instrumento, na qualidade de devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ("Devedor"), no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA"), a ser realizada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob o regime de melhores esforços, da 304ª (trecentésima quarta) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a CVM, sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora") em até 5 (cinco) séries, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na data de emissão, qual seja, 21 de dezembro de 2023, perfazendo o montante total de R$460.000.000,00 (quatrocentos e sessenta milhões de reais), lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes das letras financeiras de emissão do Devedor ("Emissão"), com a intermediação do **BANCO VOTORANTIM S.A.**, acima qualificado, também atuando como instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder") ("Oferta"), para a qual foi conduzido processo de auditoria legal (*due diligence*), pelo assessor legal da Oferta, que envolveu a análise dos documentos disponibilizados pelo Devedor, que teve como data base para o início do recebimento de documentos o dia 13 de novembro de 2023 ("Auditoria Legal" e "Data Base", respectivamente), **DECLARAR**, na presente data, que:

(i) todas as informações e declarações prestadas pelo Devedor, incluindo, mas não se limitando, àquelas prestadas por meio dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definidos) são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos profissionais e qualificados, conforme definidos respectivamente nos termos dos artigos 11 e 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30" e "Investidores", respectivamente), uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta e permanecem plenamente válidas e eficazes na data de assinatura desta declaração. Para fins desta declaração, consideram-se "Documentos da Oferta" todos os documentos celebrados no âmbito da Oferta, que incluem, sem limitação: **(a)** o *"Instrumento Particular de Emissão Privada, em até 4 (Quatro) Séries, de Letras Financeiras do Banco Votorantim S.A.",* celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre

DocuSign Envelope ID: F59E5F8E-6B7E-4057-971D-BFF9A69E8879

o Devedor e a Securitizadora; **(b)** o *"Instrumento Particular de Emissão Privada, em Série Única, de Letras Financeiras Subordinadas do Banco Votorantim S.A."* , celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre o Devedor e a Securitizadora; **(c)** os boletins de subscrição das Letras Financeiras; **(d)** o *"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 304ª (trecentésima quarta) Emissão, em até 5 (Cinco) Séries, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A e Outras Avenças"*, celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre a Emissora, o Devedor, também atuando na qualidade de Coordenador Líder da Oferta; **(e)** o *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em até 5 (cinco) Séries da 304ª (trecentésima quarta) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A Lastreados em Letras Financeiras emitidas por Banco Votorantim S.A."*, celebrado em 5 de dezembro de 2023, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário dos CRA; **(e)** os boletins de subscrição dos CRA; **(f)** o aviso ao mercado da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160; **(g)** o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160; **(h)** o anúncio de encerramento da Oferta, a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis e elaborado nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160; **(i)** o prospecto preliminar da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência; **(j)** o prospecto definitivo da Oferta, incluindo todos os seus anexos e documentos incorporados por referência; **(k)** os demais documentos relativos à emissão dos CRA e à Oferta, e **(l)** os aditamentos a quaisquer dos documentos mencionados nos itens acima dentre outros instrumentos, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta;

(ii) os documentos e informações enviados ao assessor legal da Oferta, no âmbito da Auditoria Legal realizada para fins da Oferta, são todos suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais, bem como constituem todas as informações consideradas relevantes para os fins da Oferta, inexistindo qualquer omissão de informação necessária ou relevante à Emissão e/ou à Oferta;

(iii) não há documento (incluindo, mas não se limitando a, contrato ou certidão) ou informação cuja apresentação foi dispensada pelo Coordenador Líder ou que, por qualquer motivo, não foi disponibilizado no âmbito da Auditoria Legal, em que pese ter sido solicitado pelo assessor legal da Oferta, que revele ou possa representar qualquer circunstância ou fato, atual ou contingente, ou alteração relevante ou efeito sobre o Devedor, que possa afetar negativamente e de forma relevante a reputação do Devedor ou a sua capacidade legal de assumir ou cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes dos Documentos da Oferta e/ou da Emissão, ou ainda que possa afetar negativamente a existência, validade e/ou eficácia de quaisquer aspectos dos Documentos da Oferta;

(iv) não houve, até a presente data, qualquer alteração relevante em suas

DocuSign Envelope ID: F59E5F8E-6B7E-4057-971D-BFF9A69E8879

condições financeiras, societárias, reputacionais, operacionais e/ou sobre suas atividades, que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores interessados nos CRA e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao assessor legal da Oferta e ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(v) foi apresentada, no âmbito da Auditoria Legal, toda e qualquer documentação ou informação relevante com relação aos negócios do Devedor, que possa afetar sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Oferta;

(vi) o Devedor não firmou contratos com partes relacionadas, bem como não participou de quaisquer outros contratos (de qualquer tipo) ou detém documentos ou informações, que possam ocasionar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição), e/ou que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores interessados nos CRA e/ou que tornem quaisquer das declarações ou informações prestadas ao assessor legal da Oferta e ao Coordenador Líder, no âmbito da Oferta, insuficientes, inverídicas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas;

(vii) inexistem contratos financeiros celebrados pelo Devedor, inclusive aqueles celebrados diretamente ou por meio de repasse de recursos de entidades multilaterais de crédito com Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, da BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, FINAME, FINEM etc., que evidenciem empréstimos e financiamentos de qualquer natureza tomados ou garantidos pelo Devedor (na qualidade de tomador e/ou garantidor), que ensejem a necessidade de obtenção de qualquer autorização prévia (*waiver*) de qualquer credor do Devedor para a realização da Emissão e/ou da Oferta, por força de obrigações decorrentes de contratos financeiros celebrados pelo Devedor com os seus respectivos credores;

(viii) inexistem correspondências/notificações relevantes trocadas com credores do Devedor, bem como que todas as tratativas realizadas foram resolvidas de forma cordial e, portanto, não houve a declaração de vencimento antecipado de quaisquer contratos do Devedor;

(ix) os processos judiciais e administrativos e os termos de compromisso informados no âmbito da Auditoria Legal que apresentaram contingências de valor igual ou superior a R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas ("Valor Relevante") e/ou foram considerados materiais devido ao seu objeto ou substanciais para os negócios do Devedor ("Processos Relevantes"), não geram qualquer efeito adverso relevante para o Devedor e não prejudicam a capacidade do Devedor em cumprir com as obrigações assumidas no âmbito dos Documentos da Oferta, assim como não afetam a Emissão e/ou à Oferta;

(x) exceto pelos Processos Relevantes reportados na Auditoria Legal,

DocuSign Envelope ID: F59E5F8E-6B7E-4057-971D-BFF9A69E8879

inexistem processos judiciais, arbitrais, procedimentos administrativos ou autuações em valor igual ou superior ao Valor Relevante ou, independentemente do valor, processos, procedimentos, autuações, investigações ou inquéritos, de qualquer natureza, considerados relevantes para os negócios e/ou para a regularidade, validade e eficácia, e/ou que possam ocasionar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição), e/ou que possa afetar a decisão, por parte dos Investidores interessados nos CRA;

(xi) não existem protestos em face do Devedor que tenham a capacidade de levá-lo à insolvência ou que possam, de qualquer forma, afetar a Emissão e/ou a capacidade do Devedor de adimplir com todas e quaisquer obrigações assumidas no âmbito da Emissão;

(xii) não possui conhecimento de qualquer investigação ou processo judicial, administrativo ou arbitral relevante contra o Devedor em que este ainda não tenha sido formalmente notificado ou citado;

(xiii) inexiste documentação ou informação que seja relevante com relação aos negócios do Devedor que não tenham sido informadas ao assessor legal da Oferta, no âmbito da Auditoria Legal;

(xiv) inexistem questões, apontamentos ou informações que envolvam assuntos ambientais em discussão com os órgãos ambientais, envolvendo o Devedor que possam, de qualquer forma, afetar a Emissão ou causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição);

(xv) não tem ciência sobre qualquer fato, apontamento, inquérito, investigação e/ou processo administrativo ou judicial que possa vir a constar em qualquer certidão, informação ou documento não disponibilizado ou não atualizado no âmbito da Auditoria Legal e que possa, de qualquer forma, afetar a Emissão e/ou os Investidores na tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, incluindo a instauração de ações civis públicas ou termos de ajuste de conduta;

(xvi) em que pese **(a)** a Certidão de Tributos Estaduais não inscritos em Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria do Estado de São Paulo; **(b)** a Certidão dos distribuidores de processos cíveis da Justiça Estadual em 2ª instância; **(c)** a Certidão dos distribuidores de processos fazendários e executivos fiscais da Justiça Estadual em 2ª instância; e **(d)** a Certidão dos distribuidores criminais e de execuções criminais da Justiça Estadual em 2ª instância, encontrarem-se pendentes de apresentação na presente data, eventuais apontamentos em tais certidões não apresentadas não poderiam *(1)* constituir ou vir a constituir um Efeito Adverso Relevante (conforme definido no Contrato de Distribuição); *(2)* inviabilizar ou tornar desaconselhável ao Devedor ou ao Coordenador Líder seguir com a realização da Oferta; ou *(3)* anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os Documentos da Oferta;

DocuSign Envelope ID: F59E5F8E-6B7E-4057-971D-BFF9A69E8879

(xvii) possui todas as autorizações necessárias para a realização das atividades constantes em seu objeto social;

(xviii) não há qualquer ato ou fato, positivo ou negativo, documento ou informação que possa afetar a Emissão, direta ou indiretamente e/ou a capacidade do Devedor de adimplir com suas obrigações oriundas da Emissão; e

O Devedor, por meio de seus representantes identificados no preâmbulo desta declaração, assina a presente declaração sob livre e espontânea vontade e se responsabiliza integralmente pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das declarações aqui prestadas. O Devedor, afirma, ainda, não ter **(i)** ocultado nenhuma informação que possa afetar a Oferta ou a tomada de decisão a respeito do investimento na Oferta pelos Investidores; ou **(ii)** destruído, suprimido ou ocultado nenhum documento público ou particular que altere as declarações aqui contidas.

A presente declaração é firmada em 1 (uma) via em formato eletrônico com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil e a intermediação de entidade certificadora devidamente credenciada e autorizada a funcionar no país, de acordo com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. Caso assinada em datas distintas pelos signatários, considerar-se-á, como data de prestação das declarações contidas nesta carta, a data do presente documento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

BANCO VOTORANTIM S.A.

Devedor

DocuSigned by:
Marcella Rigamonti Urada Coimbra
0C99FD43C13141E...

DocuSigned by:
D2A860C3FD124C2...

DocuSigned by:
Rodrigo Souza
912F8B862F3344F...

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM ATÉ 5 (CINCO) SÉRIES, DA 304ª (TRECENTÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

LASTREADOS EM LETRAS FINANCEIRAS EMITIDAS PELA

BANCO VOTORANTIM S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS